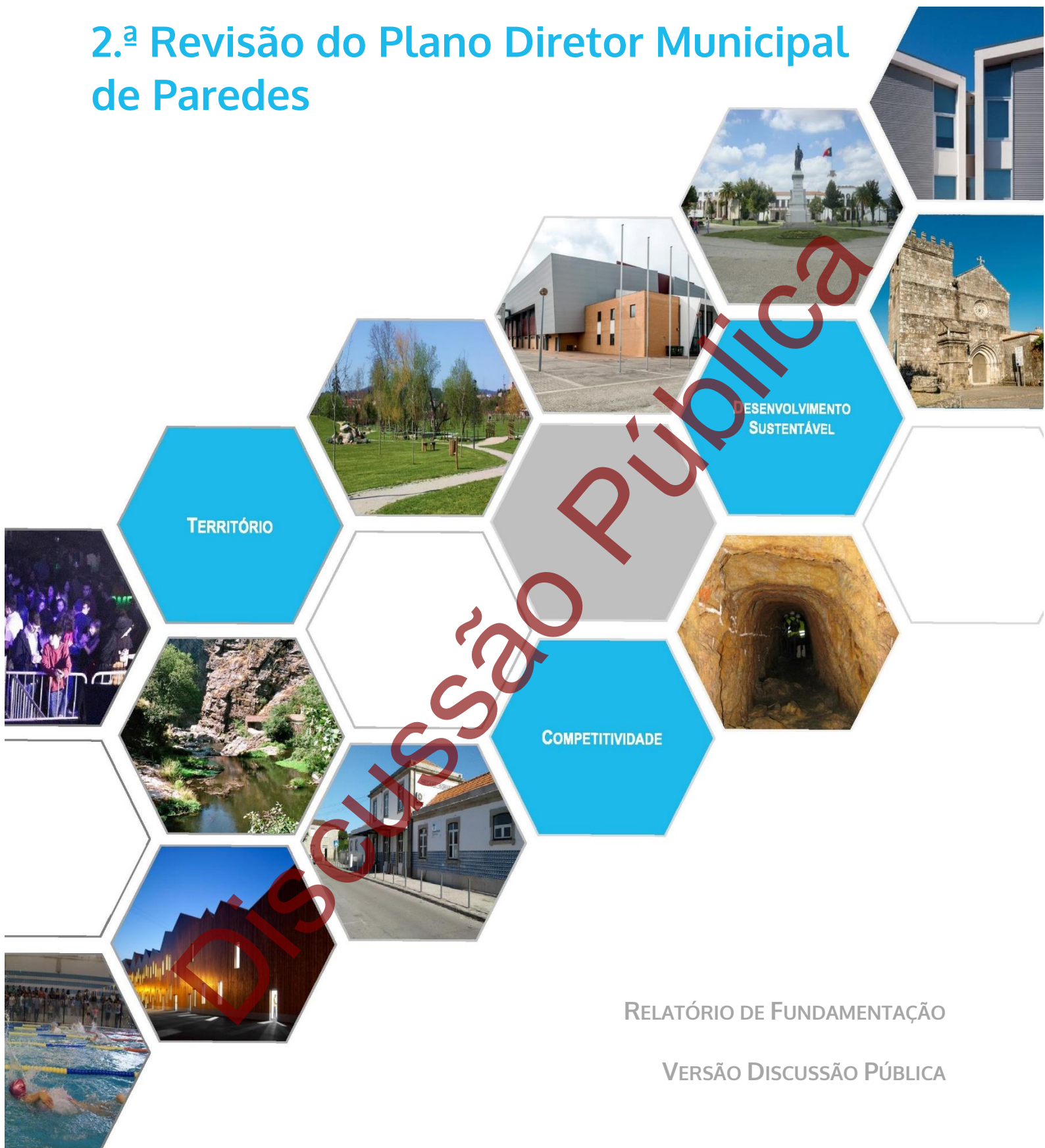


2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes



TERRITÓRIO

DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

COMPETITIVIDADE

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

VERSÃO DISCUSSÃO PÚBLICA

Ficha Técnica:

Título:	Segunda Revisão do PDM de Paredes
Data de produção:	4 de dezembro de 2023
Versão:	Pós 3.ª reunião plenária – 11/09/2023
Coordenação e desenvolvimento e produção:	Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística
Coordenador do projeto:	Ana Ferreira (Planeamento Regional e Urbano)
Equipa Técnica:	António Moreira (Geografia, especialização Ordenamento do Território) Maria João Nunes (Melhoramentos Rurais, Engenharia Rural, Engenharia do Ambiente e Território) Francisco Vidinha (Ciências e Tecnologias do Ambiente, especialização em Eng.ª do Ambiente – estagiário) Maria Antónia Silva (Historia e especialização em Arqueologia); Natália Félix (Geologia) Miguel Rodrigues (Engenharia Florestal) Cecília Dias (Engenharia Civil) Alexandra Sá (Arquitetura) Madalena Casaca (Desporto) Bento Moreira (Geógrafo - estagiário) Mariana Ribeiro (Planeamento e Gestão do Território - - estagiária)

Índice

1	Introdução	14
2	Pressupostos da 2.ª RPDMP	15
3	Enquadramento da 2.ª RPDMP versus Sínteses de Dinâmicas.....	16
3.1	Plano Diretor Municipal versus Planos de Urbanização	17
3.2	Demográfica	17
3.3	Económica.....	18
3.4	Parque Habitacional.....	18
3.5	Equipamentos coletivos.....	19
3.6	Dinâmica Urbanística.....	20
3.7	Património Natural e cultural.....	21
3.8	Rede de Infraestruturas	22
3.8.1	Transportes Coletivo Rodoviário de Passageiros	24
3.8.2	Rede viária (rodoviária principal e ferroviária).....	27
3.8.2.1	Rede viária.....	27
3.8.2.1.1	Rodoviária Principal.....	27
3.8.2.1.2	Outra rede rodoviária.....	29
3.8.2.2	Rede Ferroviária	29
3.8.3	Rede de Abastecimento de Água e de Saneamento	31
3.8.3.1	Contrato de Concessão	31
3.8.3.2	Rede de Abastecimento de Água	33
3.8.3.2.1	Necessidades Futuras	38
3.8.3.3	Rede de Saneamento	38
3.8.3.3.1	Necessidades Futuras	42
3.8.4	Rede de Transporte de Energia Elétrica.....	44

3.8.4.1	Rede de Muito Alta Tensão.....	44
3.8.4.2	Rede de Alta Tensão	45
3.8.4.3	Rede de Média.....	45
3.8.5	Rede de telecomunicações.....	47
3.8.6	Rede de Águas Pluviais.....	49
3.8.7	Rede de Abastecimento de Gás	51
4	Participação	53
4.1	Participação Preventiva	53
4.2	Discussão Pública.....	54
4.3	Outra Participação	55
5	Reunião Preparatória e Comissão Consultiva.....	55
6	Reuniões Setoriais	56
7	Reuniões Plenárias e ponderação	56
7.1	Primeira reunião plenária.....	57
7.1.1	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.....	57
7.1.2	Direção-Geral do Território	58
7.1.3	Agência Portuguesa do Ambiente.....	58
7.1.4	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	58
7.1.5	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	59
7.1.6	Direção-Geral de Energia e Geologia	59
7.1.7	Instituto da Mobilidade e dos Transportes	60
7.1.8	Infraestruturas de Portugal.....	60
7.1.9	Instituto Português do Desporto e Juventude	60
7.1.10	Direção Regional da Cultura do Norte	60
7.1.11	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.....	60

7.1.12	Autoridade Nacional da Aviação Civil	61
7.1.13	Turismo de Portugal.....	61
7.1.14	Laboratório Nacional de Energia e Geologia	61
7.2	Segunda reunião plenária (reunião de trabalho e de preparação para reunião plenária final) e outras reuniões	61
7.2.1	Autoridade Nacional de Aviação Civil	61
7.2.2	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.....	61
7.2.3	Agência Portuguesa do Ambiente.....	61
7.2.4	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - Norte	65
7.2.5	Direção-Geral de Energia e Geologia	68
7.2.6	Direção-Geral do Território	69
7.2.7	Direção Regional Agricultura e Pescas – Norte.....	69
7.2.8	Direção Regional da Cultura do Norte	69
7.2.9	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas	70
7.2.10	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP	73
7.2.11	Infraestruturas de Portugal, SA.....	73
7.2.12	Instituto Português do Desporto e Juventude	75
7.2.13	Município de Gondomar.....	79
7.2.14	Município de Penafiel.....	79
7.2.15	Turismo de Portugal.....	79
7.3	Terceira reunião Plenária.....	79
7.3.1	Autoridade Nacional da Aviação Civil	80
7.3.2	Autoridade Nacional de Comunicações	80
7.3.3	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.....	80
7.3.4	Agência Portuguesa do Ambiente.....	80

7.3.5	Câmara Municipal de Gondomar	84
7.3.6	Câmara Municipal de Lousada	84
7.3.7	Câmara Municipal de Penafiel	84
7.3.8	Câmara Municipal de Valongo	84
7.3.9	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.....	85
7.3.10	Direção-Geral de Energia e Geologia	90
7.3.11	Direção-Geral do Território	93
7.3.12	Direção Regional de Reserva Agrícola e Pescas do Norte.....	93
7.3.13	Direção Regional da Cultura do Norte	93
7.3.14	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas	93
7.3.15	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP.....	97
7.3.16	Rede Elétrica Nacional.....	97
7.3.17	Infraestruturas de Portugal.....	98
7.3.18	Turismo de Portugal.....	98
7.4	Outras reuniões setoriais e de concertação.....	103
7.4.1	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP e Direção-Geral de Reinscrição e Serviços Prisionais.....	103
8	Cartografia	104
8.1	Cartografia de Referência.....	105
8.2	Cartografia de Base	105
8.3	Cartografia Temática	106
9	Metodologia.....	106
9.1	Estudos de Caracterização e Diagnóstico	107
9.2	Conceitos e definições.....	107
9.3	Objetivos Estratégicos	109
9.4	Modelo de Organização Territorial.....	110

9.4.1	Enquadramento Legal.....	111
9.4.2	Aspetos Metodológicos.....	112
10	Opções de Classificação e Qualificação do Solo.....	113
10.1	Enquadramento Legal.....	113
10.2	Classificação do Solo - Metodologia.....	114
10.2.1	Solo Rústico.....	115
10.2.1.1	Classificação do Solo.....	115
10.2.1.2	Qualificação do Solo.....	116
10.2.1.2.1	Espaço Agrícola.....	116
10.2.1.2.2	Espaço Florestal.....	119
10.2.1.2.3	Espaço Natural e Paisagístico.....	122
10.2.1.2.4	Espaço Cultural.....	123
10.2.1.2.5	Espaço de Ocupação Turística.....	124
10.2.1.2.6	Espaço destinado a Equipamentos e Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações	124
10.2.1.2.7	Áreas de Edificação Dispersa.....	125
10.2.1.2.8	Aglomerados Rurais.....	126
10.2.1.3	Resumo.....	127
10.2.2	Solo urbano.....	127
10.2.2.1	Classificação do Solo.....	127
10.2.2.2	Qualificação do Solo.....	129
10.2.2.2.1	Espaço Central.....	130
10.2.2.2.2	Espaço Habitacional.....	131
10.2.2.2.3	Espaço Urbano de Baixa Densidade.....	132
10.2.2.2.4	Espaço de Atividades Económicas.....	132

10.2.2.2.5	Espaço de uso Especial	133
10.2.2.2.6	Espaço Verde	134
10.2.2.3	Resumo.....	134
10.3	Solos e Aglomerados Urbanos e Rurais – requalificação/reversão.....	135
11	Servidões e Restrições de utilidade Pública	135
11.1	Identificação	136
11.2	Regime jurídico.....	138
12	Salvaguardas	140
12.1	Ambiente e Floresta	141
12.1.1	Paisagem Protegida de Âmbito Regional - Parque das Serras do Porto	141
12.2	Património Natural.....	144
12.2.1	Zona Especial de Conservação (ZEC) Valongo.....	145
12.2.2	Valores biológicos e geológicos.....	145
12.2.3	Áreas de habitats e áreas de fauna e flora a preservar	147
12.3	Estrutura Ecológica Municipal.....	147
12.4	Programa Regional de Ordenamento Florestal	151
12.5	Proteção contra Incêndios Rurais.....	152
12.6	Ruído.....	152
12.6.1	Zonamento Acústico	152
12.6.2	Zonas de Conflito.....	153
12.7	Zonas Inundáveis	154
12.8	Zonas de Infiltração Máxima	154
12.9	Adaptação e Mitigação das Alterações Climáticas	155
12.9.1	Ambiente urbano.....	156
12.9.2	Adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos	156
12.9.3	Aumento da eficiência ambiental dos recursos.....	157

12.9.4	Empreendimentos Turísticos	158
12.9.5	Campos de golfe.....	158
12.9.6	Serviço de autocaravanas.....	159
12.9.7	Serviço de autocaravanas.....	159
12.10	Proteção Civil, Equipamentos e Infraestruturas.....	159
12.10.1	Equipamentos e Infraestruturas de proteção civil	159
12.10.2	Infraestruturas.....	160
12.10.3	Equipamentos.....	160
12.10.4	Rede de Nivelamento Geométrico de Alta precisão.....	161
12.10.5	Proteção radiológica	161
12.11	Património Cultural.....	163
12.11.1	Património Arquitetónico e Arqueológico Municipal	163
12.11.2	Bacia Visual do Mosteiro de Cete.....	177
13	Usos Especiais.....	178
13.1	Recursos geológicos	179
13.2	Outras Infraestruturas.....	181
13.3	Aproveitamento de recursos energéticos renováveis	181
13.4	Instalação de depósitos a céu aberto	182
13.5	Postos de abastecimento público de combustíveis	182
13.6	Empreendimentos de carácter estratégico	183
14	Transportes e Mobilidade.....	185
14.1	Infraestruturas Rodoviárias	188
14.1.1	Hierarquia Funcional.....	188
14.1.2	Caraterísticas.....	189
14.1.3	Regime de proteção e espaços canais	191
14.1.4	Ligações viária à rede principal.....	192

14.2	Infraestruturas Ferroviárias	197
14.3	Rede de Mobilidade Suave	198
15	Ordenamento da Programação Territorial.....	199
15.1	Modelo de Operacionalização do Plano e Programação.....	199
15.2	Edificabilidade média, abstrata e concreta	199
15.3	Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística	201
16	Conformidade da Proposta com os IGT de ordem superior	202
16.1	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	202
16.2	Plano Setorial da Rede Natura 2000	206
16.3	Plano Rodoviário Nacional	221
16.4	Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre o Douro e Minho	222
17	Monitorização e avaliação do plano	222
17.1	Avaliação princípios.....	223
17.1.1	Avaliação das transformações do município	223
17.1.2	Avaliação da estratégia do plano	227
17.1.3	Avaliação da execução do plano	229
17.2	Avaliação e monitorização.....	229
18	Articulação entre Avaliação Ambiental Estratégica e proposta de plano.....	229
19	Parecer final da CCDRN-IP.....	235
20	Anexos.....	240

Índice de Figuras

Figura 1 - Transportes públicos rodoviários (fonte: Observatório da Mobilidade da AMP)	26
Figura 2 – Extrato do mapa de rede	29
Figura 3- Rede rodoviária principal e ferroviária existente	31
<i>Figura 4 - Rede de Abastecimento de Água "em Alta"</i>	<i>34</i>
Figura 5 - Rede de Abastecimento de Água "em baixa" – redes e captações de água	37
<i>Figura 6 - Rede de recolha de águas residuais "em Alta"</i>	<i>40</i>
<i>Figura 7 - Rede de recolha de águas residuais "em Baixa"</i>	<i>41</i>
<i>Figura 8 - Infraestruturas do Transporte de Rede Elétrica</i>	<i>47</i>
<i>Figura 9 - Rede de Telecomunicações</i>	<i>49</i>
<i>Figura 10 - Rede de águas pluviais</i>	<i>51</i>
<i>Figura 11 – Rede de Gás (fonte: REN Portgás Distribuição)</i>	<i>53</i>
Figura 12 – Sobreposição da mancha C192 com o processo de loteamento 1/14LT	63
Figura 13 – Detalhe da sobreposição da mancha C192 com o processo de loteamento 1/14LT	64
Figura 14 – Equipamentos Desportivos	78
<i>Figura 16 – 2.ª RPDM - Proposta de classificação e qualificação do solo</i>	<i>115</i>
Figura 17 – Limite PSeP no concelho de Paredes	142
Figura 18 – PSeP – áreas de Valorização da biodiversidade	143
Figura 19 – PSeP versus loteamento em vigor	144
Figura 20 – PSeP reclassificação do solo rústico para urbano	144
Figura 21 – Extrato da Planta de Ordenamento III – carta 134.1	150
Figura 22 – Extrato da Planta da Estrutura Ecológica Municipal – carta 134.1	151
<i>Figura 23 – 2.ª RPDM - Proposta de sistemas estruturantes</i>	<i>187</i>
Figura 24 – Ligação A41 em Recarei	192
Figura 25 – Ligação A41 em Aguiar de Sousa	193
Figura 26 – Ligação EN15 em Mouriz	194
Figura 27 – Ligação à EN319-2 – Recarei	194
Figura 28 – Ligação à EN(d)319 na Sobreira (centro)	195
Figura 29 - Ligação à ER319 em Sobreira	195
Figura 30 - Ligação existente à ER319 em Parada de Todeia	195
Figura 31 – Ligação existente à ER319 em Baltar	195
Figura 32 - Ligação à ER319 em Baltar	196

Figura 33 – Ligação à ER319 em Cristelo	196
Figura 34 – Ligação à EN(d)319-3 desclassificada em Parada de Todeia	197
Figura 35 – RN2000/AAE Terronhas - Ortofotomapa	209
Figura 36 – RN2000/AAE Terronhas - PDM em vigor	210
Figura 37 – RN2000/AAE Terronhas - PDM proposto	210
Figura 38 – RN2000/AAE Terronhas - Sobreposição Geral PDM em vigor e proposta	210
Figura 39 – Levantamento PSeP (áreas de valorização da biodiversidade/habitas) – matos secos e vegetação esparsa.....	211
Figura 40 – Rede Natura 2000.....	220

Índice de Quadros

Quadro 1 – Quadro dos operadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros (Fonte: Observatório da mobilidade da AMP)	27
Quadro 2 - quadro de ponderação/resumo relativamente ao regulamento – parecer CCDR-Norte, IP – reunião 15/11/2022.....	68
Quadro 3 – Quadro de ponderação/resumo do parecer do IP e ajustes na proposta.....	75
Quadro 4 – Informação cartográfica	106
Quadro 5 – Resumo (hectares) solo rústico/categorias	127
Quadro 6 – Resumo (hectares) solo urbano/categorias	134
Quadro 7 – valores limite - zonas mistas e sensíveis	153
Quadro 8 – Equipamentos de Prevenção, Segurança e Socorro	160
Quadro 9 – Exposição ao radão por freguesias.....	162
Quadro 10 – Sítios/Imóveis Classificados e/ou em vias de Classificação.....	164
Quadro 11 - Monumentos e imóveis classificados de interesse municipal e património arquitetónico	174
Quadro 12 – Património Arquitetónico/Lugares	174
Quadro 13 - Monumentos e imóveis classificados de interesse municipal e Património Arqueológico Inventariado	177
Quadro 14 - Rede rodoviária - características físicas e operacionais.....	190
Quadro 15 – Diretrizes de conteúdos do PNOPOT (2018) para os PDM	206

Quadro 16 - Quadro de compatibilidade entre a ZEC Valongo e a Revisão do PDM de Paredes	207
Quadro 17 – RN2000/AAE Terronhas - Quadro resumo.....	213
Quadro 18 – Valores naturais ocorrentes na ZEC Valongo, fatores de ameaça e orientações de gestão para esta Área Classificada e que podem estar presentes no território de Paredes.....	219
Quadro 19 – Indicadores de avaliação das transformações do município	227
Quadro 20 – Indicadores de avaliação da estratégia do plano	228
Quadro 21 - Articulação da AAE e a proposta de Plano	234

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Operações urbanísticas – Licenciamentos (LI) e Pedidos de Informação Prévia (IP) (2014 a 2022)	20
Gráfico 2 - Operações urbanísticas – total (2014 a 2022)	21

Fotografias

Fotografia 1 - RN2000/AAE Terronhas – utilização atual: indústria	212
Fotografia 2 - RN2000/AAE Terronhas – utilização atual: eucaliptos, matos e vegetação esparsa	212
Fotografia 3 - RN2000/AAE Terronhas – utilização atual: eucaliptos	212
Fotografia 4 - RN2000/AAE Terronhas – utilização atual: pinheiros	213
Fotografia 5 - RN2000/AAE Terronhas – utilização atual: eucaliptos, matos e invasoras (erva-das-pampas).....	213

1 Introdução

O Plano Diretor Municipal de Paredes, à frente designado de PDMP, em vigor, no âmbito da primeira revisão (1.ª RPDMP), foi publicado pelo Aviso n.º 6327/2014, de 22 de maio, e alterado pelo Aviso (extrato) n.º 14770/2018, de 15 de outubro, e pelo Aviso n.º 14614/2021, de 3 de agosto.

A presente revisão (segunda) do Plano Diretor Municipal de Paredes, à frente designado de 2.ª RPDMP, visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, à frente designado de RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

De acordo com o entendimento vigente, comunicado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, à frente designada de CCDR-Norte, IP, o procedimento de alteração não é o adequado para os efeitos previsto no referido artigo 199.º, designadamente porque a inclusão dos novos conceitos é uma classificação “*ex-novo*” do solo para a totalidade do território municipal, pelo que o procedimento apropriado é o de revisão. Assim, o procedimento adotado cumpre com o n.º 3 do artigo 119.º do referido regime, seguindo as linhas de elaboração constantes do artigo 76.º.

A revisão em causa foi precedida do Relatório Sobre o Estado do Ordenamento do Território, doravante designado de REOT, que se junta em anexo, estando sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, à frente designada de AAE, nos termos e para os efeitos dispostos no artigo 78.º do RJIGT.

O presente Relatório desenvolve-se de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 97.º do RJIGT, e “*explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução*”.

A estrutura do Relatório é a que consta do respetivo índice, havendo a realçar os seguintes aspetos:

- i. Considerando as datas recentes da publicação da 1.ª RPDMP e da respetiva alteração e o que Plano em vigor e correspondente estratégia se mantêm atuais, a presente revisão resulta, **exclusivamente**, do disposto no referido artigo 199.º e não da necessidade de

adaptação daquele à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que determinaram a respetiva elaboração, ou de situações de suspensão do plano e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinaram, conforme decorre das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 124.º do RJIGT, que enquadra o procedimento de revisão “típico”. Assim e nestes termos, a revisão em causa não se conforma como “típica”, mas sim como uma revisão “atípica”, imposta pelo n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015;

- ii. O Plano é balizado pelos termos de referência aprovados em sede de reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 2018/10/30, que se encontra em anexo – Relatório de Fundamentação (oportunidade e termos de referência), Metodologia e Programação de Trabalhos;
- iii. A construção do modelo de organização territorial segue as linhas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, à frente designada de LBSOTU, publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, o RJIGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, conjugados com a realidade do município de Paredes;
- iv. A programação territorial e consequente Programa de Execução do plano resultou das determinações políticas e do contributo dos serviços municipais cuja missão tem expressão territorial.

2 Pressupostos da 2.ª RPDMP

A 2.ª RPDMP tem como objeto o cumprimento do novo quadro legal, resultante do RJIGT e da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, à frente designada de LBSOTU, publicada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio.

Considerando as datas recentes da 1.ª RPDMP (e respetiva revisão dos sistemas Reserva Ecológica Nacional) e da alteração publicada pelo Aviso n.º 14770/2018 e o que Plano em vigor e respetiva estratégia se mantêm atuais, a presente revisão resulta, **exclusivamente**, do disposto no referido artigo 199.º e não da necessidade de adaptação daquele à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que determinaram a respetiva elaboração, ou de

situações de suspensão do plano e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinaram, conforme decorre das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 124.º do RJIGT, que enquadra o procedimento de revisão “típico”. Assim e nestes termos, a revisão em causa não se conforma como “típica”, mas sim como uma revisão “atípica”, imposta pelo n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015.

Para a elaboração da presente revisão teve-se em consideração o REOT, aprovado em sede de sessão ordinária da Assembleia Municipal de Paredes realizada em 2018/09/28, que se junta em anexo e que deste documento faz parte integrante.

O REOT está estruturado em 13 capítulos, dos quais dois são genéricos (introdução e enquadramento), nove correspondem a temas considerados relevantes para a avaliação (demografia, ambiente, edificado, equipamentos, mobilidade, infraestruturas, atividades económicas, estrutura urbana e regulamentação urbanística), acrescidos da análise SWOT e considerações finais.

3 Enquadramento da 2.ª RPDMP versus Sínteses de Dinâmicas

A sistematização das conclusões resultantes dos estudos realizados durante o processo de revisão do PDM, os quais permitem clarificar os principais problemas e potencialidades deste território de Paredes, constitui um dos aspetos fundamentais que permitem compreender as dinâmicas subjacentes aos princípios e prioridades estratégicas do Plano e ao quadro de ordenamento proposto.

Assim sendo, o presente capítulo pretende apresentar as principais características do concelho abordadas nos Estudos de Caracterização (2019) e atualizadas posteriormente, em face aos resultados dos Censos 2021, integrantes do processo revisão do PDM de Paredes e explanar uma visão global do território.

É ainda explanada a questão do enquadramento do PDM e planos de urbanização em vigor e que se prende manter, mediante os necessários ajustes/adaptação ao atual quadro legal aplicável, sendo que, para o efeito, os mesmos encontram-se em processo de revisão. Será aqui de ressaltar de que é expectativa do município que as respetivas revisões para adaptação ao novo quadro legal entrem vigor aquando da entrada em vigor da 2.ª revisão do PDM.

3.1 Plano Diretor Municipal versus Planos de Urbanização

Para além da adaptação do PDM elencada nos pontos anteriores, encontra-se, igualmente, em curso a revisão para a adaptação ao novo RJIGT dos quatro planos de urbanização que se pretende manter, a saber: Zona Industrial de Lordelo (a qual se virá a designar por Parque Empresarial de Lordelo), Cidade de Paredes, Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil e Gandra, aguardando, para o efeito, as diretrizes da 2.ª RPDMP (ver anexos Aviso DR PUCP.pdf, Aviso DR PUG.pdf, Aviso DR PURPLVA.pdf e Aviso DR PUZILordelo.pdf).

Ora, de acordo com o artigo 98.º do referido regime jurídico, “o plano de urbanização desenvolve e concretiza o plano diretor municipal e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais”, assim mostra-se necessário que a proposta da revisão do PDM estabilize, de forma a que seja possível o desenvolvimento das propostas dos planos de urbanização.

3.2 Demográfica

Vivem em Paredes 84 371 de pessoas (de acordo com os dados dos Censos 2021). O concelho situa-se na 28.ª posição do município mais habitado do País, 13.ª da Região Norte e 8.ª da Área Metropolitana do Porto (AMP). No entanto, registou-se um decréscimo da população, pela quebra do saldo natural e do saldo migratório, que se repercutiu nas áreas de Solo Urbano, sendo evidente a redução deste comparativamente à delimitação do plano em vigor, à data (ver capítulo 10.2.1.3 e 10.2.2.3).

A estrutura etária da população alterou-se, verificando-se um duplo envelhecimento, quer pela diminuição de crianças e jovens, quer pelo aumento dos idosos e da sua longevidade. A redução verificada na população jovem reflete-se na fragilização da capacidade de reposição da população ativa.

As famílias viram o seu número aumentado, no entanto a sua dimensão foi reduzida nas últimas décadas. Aumentaram as famílias de duas pessoas, as unipessoais, as monoparentais e as reconstituídas e diminuíram as de quatro, cinco ou mais elementos.

A população é hoje mais escolarizada, confirmando-se uma evolução significativa nos indicadores da pré-escolarização, do abandono escolar, do analfabetismo e na conclusão dos níveis de ensino

secundário e superior, tendo como resultado um aumento das profissões mais qualificadas e predominantemente do setor terciário.

3.3 Económica

A dinâmica económica existente promove a empregabilidade, proporcionando emprego a um total de 26122 pessoas em 2017. A nível nacional Paredes constitui o 36.º município com maior empregabilidade (Pessoal ao serviço dos estabelecimentos), contribuindo com 0,7% para o emprego do país (Pessoal ao serviço dos estabelecimentos).

O forte empreendedorismo é confirmado pelo número de empresas existentes, o concelho ocupa 14.º lugar da Região Norte, tendo registado um aumento de 1129 empresas entre 2011 e 2019. No indicador de volume de negócios, é o 41.º município a nível nacional e o 17.º da Região Norte.

Quanto ao poder de compra, Paredes detém o valor de 79,03, é o 134.º a nível nacional e o 35.º da região Norte.

3.4 Parque Habitacional

Em 2011, o parque habitacional do concelho registou um número de 23 565 e em 2021 um número de 24 204 edifícios.

Na generalidade do concelho predominam os edifícios de um e dois pisos, contudo existe a tendência crescente dos edifícios plurifamiliares com mais pavimentos. A média é de três pisos por edifício, quando estes são de mais de um alojamento.

Os alojamentos tiveram valores bastante mais altos, em 2011 e em 2021 foram de 34 291 e 36 139, respetivamente. Este incremento foi superior ao aumento populacional verificado, o que permitiu um aumento dos alojamentos vagos e de uso sazonal ou de residência secundária; assim como diminuição da sobreocupação habitacional e a resolução significativa dos alojamentos não clássicos.

As freguesias/cidades de Gandra, Lordelo, Paredes e Rebordosa são as localidades mais populosas e também as que detêm mais alojamentos.

Os alojamentos são maiores quer em termos do número de divisões, quer nas suas áreas, como também mais confortáveis, apetrechados com as infraestruturas básicas para garantia das condições de salubridade dos seus residentes.

3.5 Equipamentos coletivos

Os equipamentos coletivos, ou seja, “*edificações onde se localizam atividades destinadas à prestação de serviços de interesse público imprescindíveis à qualidade de vida das populações*” (DGOTDU, 2002) são determinantes na estruturação do tecido urbano e social e, além disso, contribuem decisivamente para a sua valorização e qualificação. Deste modo, os equipamentos coletivos podem considerar-se elementos polarizadores do espaço e funcionam como referências nos percursos e na paisagem.

A programação, criação e manutenção dos equipamentos e serviços públicos deve procurar atenuar as assimetrias existentes, tendo em conta as necessidades das populações, as acessibilidades, as deslocações, a envolvente, entre outros fatores. Porém, os equipamentos coletivos não se limitam à satisfação das necessidades das populações, porque são também um importante contributo a existência de funções centrais nas áreas urbanas, basta ter como exemplo uma universidade, que gera por si só deslocações (pendulares ou outras) de trabalhadores e utentes.

A promoção das áreas como a educação, social, saúde, cultura, desporto, ambiente, entre outras são indissociáveis do incremento do bem-estar da população contribuindo diretamente para a sua qualidade de vida. As respostas nestes âmbitos proporcionam atualmente condições fundamentais ao desenvolvimento integral das pessoas em todas as faixas etárias, assim como possibilitam a conciliação da vida profissional e familiar, o acesso à igualdade de oportunidades e a bens e serviços essenciais às famílias, incluindo as mais carenciadas economicamente.

A Câmara Municipal teve continuamente um empenho significativo na criação de equipamentos coletivos designadamente nestas áreas, quer através da disponibilização de terrenos e de instalações, quer na comparticipação de obras de construção, como de ampliação e de requalificação dos referidos equipamentos. Neste processo coletivo de construção do território é visível a dinâmica subjacente de governança, onde a Câmara interage com os diversos *stakeholders*, quer públicos quer privados, no sentido de intervir na qualificação do território.

Existem respostas diversificadas através de diversas valências, que ao longo dos anos foram criadas de acordo com as necessidades existentes, e resolvidas pela proximidade existente entre a Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia, as entidades gestoras e a população.

Assim, preocupa-se em promover e capacitar os agentes locais, conhecedores e dinamizadores do tecido social do concelho; consolidando assim a rede de parceiros locais e possibilitando-lhes a oportunidade de gerirem com qualidade os equipamentos criados e suas valências ao serviço da população, quer residente, quer presente.

No que concerne aos equipamentos desportivos e a demonstração das respetivas dotações e os rácios de referência – obtidos através das “Normas da DGOTDU”, em ‘II. *Fichas de Caracterização dos Equipamentos Desportivos*’, a situação encontra-se detalhada no Capítulo 7 - reuniões Plenárias, subcapítulo 7.2 – reuniões de trabalho de preparação para a 2.ª reunião plenária, no ponto relativo à análise do parecer do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).

3.6 Dinâmica Urbanística

Em termos da dinâmica urbanística e tendo por base os dados fornecidos pela Divisão de Planeamento e de Gestão Urbanística há a considerar uma tendência crescente no número de novos processos de operações urbanísticas relativas a pedidos de licenciamento (LI) e pedidos de informação prévia (IP).

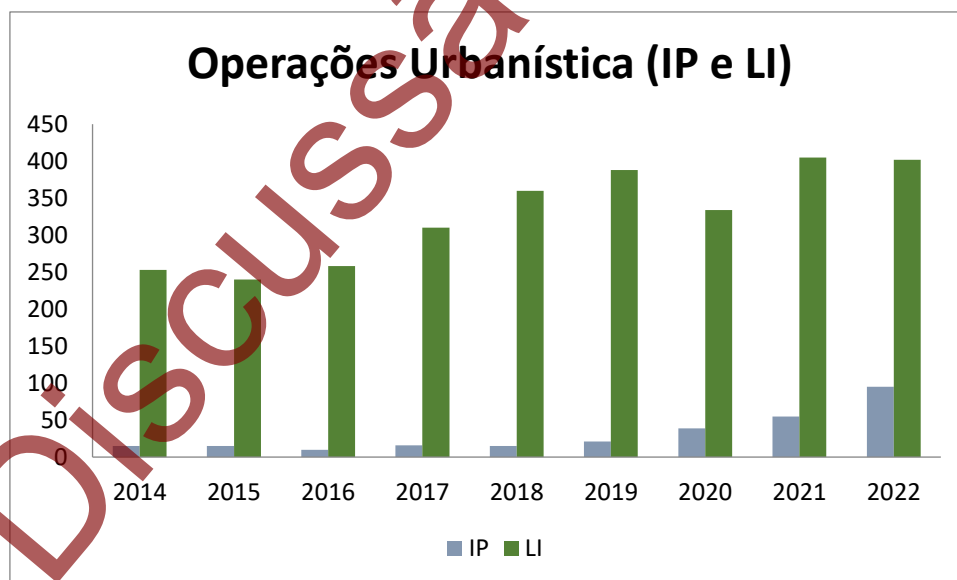


Gráfico 1 – Operações urbanísticas – Licenciamentos (LI) e Pedidos de Informação Prévia (IP) (2014 a 2022)

A tendência crescente demonstra vitalidade da construção no município de Paredes.

De acordo com os dados obtidos, há a reportar um crescimento dos processos de licenciamento desde 2015, com um pequeno decréscimo no ano de 2020, início da pandemia por COVID, o que

poderá justificar a situação, assim como um crescimento de pedidos de informação prévia (PIP), desde 2016, com particular enfoque entre 2020 e 2021, presumindo-se que para esta realidade tem contribuído a revisão em curso e a vontade de os particulares quererem garantir a edificabilidade em vigor.

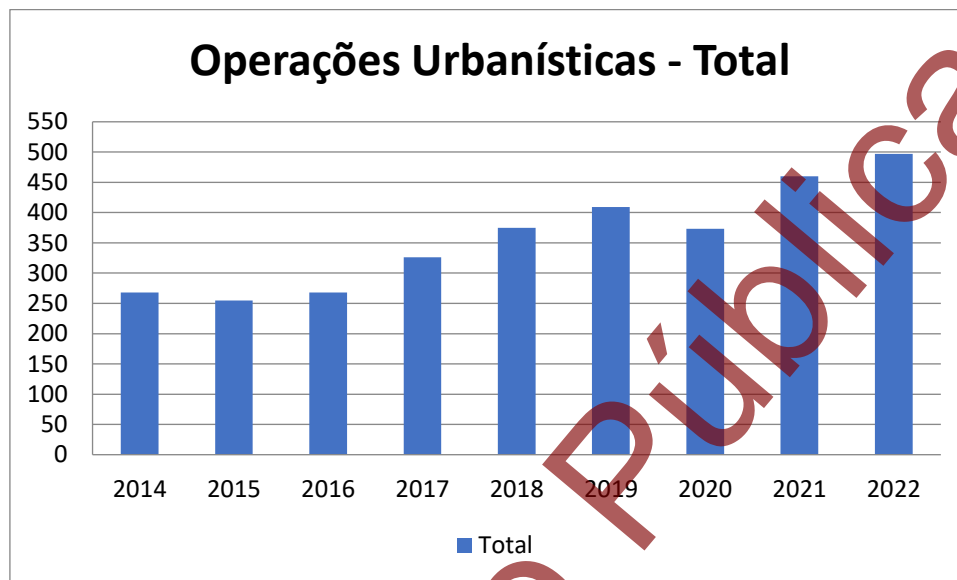


Gráfico 2 - Operações urbanísticas – total (2014 a 2022)

3.7 Património Natural e cultural

Em termos de património há a destacar a diversidade do cultural ao natural (em associado ao presente processo e revisão encontra-se o respetivo dossier e ficha), sendo de apontar, a título de exemplo, a importância do integrado na Rota do Românico (como o Mosteiro de São Pedro de Cete, Torre dos Alcoforrados, Torre do Castelo de Aguiar de Sousa ou a Capela da Senhora do Vale), e o natural, como o relativo ao Parque das Serras do Porto (PSeP), projeto que tem tido o apoio do Município, no âmbito da Associação de Municípios com o mesmo nome, como por exemplo o falcão-peregrino ou a salamandra.

No âmbito dos estudos de caracterização elaborados pela Associação de Municípios e dos concernentes trabalhos, da investigação e da monitorização desenvolvidos pela comunidade científica, foi possível a identificação de espécies de flora e de fauna relevantes, designadamente: *Culcita macrocarpa*, *Narcissus cyclamineus* e *Trichomanes speciosum* (ver por exemplo o estudo: “Parque das Serras do Porto, Uma visão comum, Uma estratégia comum, Uma ação comum”).

Ainda no âmbito de estudos e da monitorização, releva-se os desencadeados pelo Município, mormente na Senhora do Salto, como por exemplo o “Inventário da Avifauna da Sra. Do Salto”

(ver anexo: *Relatório_Inventário da Avifauna na Sra. Do Salto*) e os de acompanhamento do falcão-peregrino, como por exemplo “*Caracterização da Ocupação de Falcão-Peregrino (Falco Peregrinus) no Território do Canhão Fluvial da Sra. Do Salto*” (ver anexos: Relatório Falcão-peregrino 2020 e Relatório Falcão-peregrino 2020).

A existência do referido património permite a criação de diversas sinergias relevantes no desenvolvimento do território e das zonas mais afastadas dos centros urbanos, como seja a freguesia de Aguiar de Sousa.

3.8 Rede de Infraestruturas

Atentos ao enquadramento legal aplicável, mormente por força Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, em particular a alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º, reveste-se de particular relevância os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações.

Considerando a relevância da informação relativa às infraestruturas urbanas, procedeu-se ao levantamento de campo das mesmas e à recolha de informação junto dos serviços competentes, e inserção no SIG municipal (SIGPLA).

No que concerne aos sistemas viários, de transporte públicos, de abastecimento de água, de distribuição de energia e de telecomunicações o município está razoavelmente bem servido, sendo que o mesmo já não se pode afirmar da rede de saneamento público, em particular nas zonas sul do concelho: Aguiar de Sousa, Recarei, Sobreira, Parada de Todeia e Gandra.

Decorre do n.º 5 do artigo 24.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) que o pedido de licenciamento das obras referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º deve ser indeferido na ausência de arranjos ou de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento ou se a obra projetada constituir, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes. O normativo elencado não refere rede de infraestruturas, sendo que as fossas sépticas e os furos de água são infraestruturas de saneamento e água, respetivamente.

Em matéria de redes de água e saneamento, em particular desta última, a realidade do concelho de Paredes é particular, existindo déficit em algumas zonas, nomeadamente na localizada a sul. Nos termos concertados com a CCDR-Norte, IP, na reunião datada de 3/03/2022, via plataforma ZOOM, o Programa de Execução (PE) é por si só garante de que a infraestruturização em rede (água e saneamento) está assegurada a curto prazo, pelo que, conjugando a letra da lei (RJUE)

e a programação prevista, entende-se existir enquadramento para atividade urbanística dos licenciamentos de construções nestas zonas, até ao término do prazo estabelecido no PE para a infraestruturização, data a partir da qual há requalificação das áreas não infraestruturadas para solo urbano sem capacidade edificatória. Assim e enquanto as áreas a programar não forem dotadas das infraestruturas em falta, a viabilização de novos edifícios ou da ampliação dos existentes fica condicionada à adoção, para as infraestruturas em falta, de soluções técnicas autónomas que o Município considere que garantam a salvaguarda do ambiente, a estabilidade ecológica e a utilização sustentável dos recursos naturais e para os quais, quando legalmente exigido, tenha sido emitida informação prévia favorável e/ou licença por parte da entidade ambiental competente.

Na senda do descrito, nos espaços urbanos (com a exceção dos Espaços Urbano de Baixa Densidade) sem rede de saneamento, de forma transitória e enquanto a mesma não é efetivada, nos termos e prazos previstos no PE, são admitidas para o efeito as fossas estanques, desde que seja garantido o encaminhamento dos efluentes para adequadas infraestruturas de tratamento, mediante celebração de contrato para saneamento entre o proprietário/requerente e os respetivos serviços municipais de água e saneamento (SMAS), no sentido de estabelecer as concernentes regras, designadamente frequência da limpeza e transvaso, tendo em conta a capacidade da fossa e o índice de ocupação das utilizações que servem, medida a ser melhor detalhada em regulamento municipal. Conforme o referido, trata-se de uma medida transitória, a vigorar no prazo estabelecido no PE para a infraestruturização, nas respetivas áreas a programar, não podendo ser viabilizadas operações urbanísticas que tenham por efeito edificações sem que o referido contrato seja celebrado e tornado eficaz, sendo condição obrigatória a apresentação do comprovativo ou cópia do mesmo aquando da fase das especialidades, em sede de licenciamento das operações urbanísticas.

Caso exista rede pública de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais, disponível a menos de 20 metros do limite da propriedade objeto da operação urbanística, há a obrigação de efetuar a ligação à rede pública, não podendo ser licenciadas soluções privativas de abastecimento de água para consumo humano (furos e outras captações) ou de drenagem de águas residuais, (como fossas sépticas) - cfr. artigos 59.º, 69.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto; n.º 3 do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

No entanto, pese embora o referido anteriormente, a alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto

Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, nos espaços urbanos de baixa densidade, em áreas não abrangidas por infraestruturas de abastecimento e recolha e tratamento das águas residuais, prevê-se a possibilidade da infraestruturização com recurso a soluções apropriadas. De igual modo, em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa (solo rústico), em áreas não abrangidas por infraestruturas de abastecimento e recolha e tratamento das águas residuais, prevê-se a possibilidade da infraestruturização com recurso a soluções apropriadas às suas características (cfr. alínea d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, 19 de agosto).

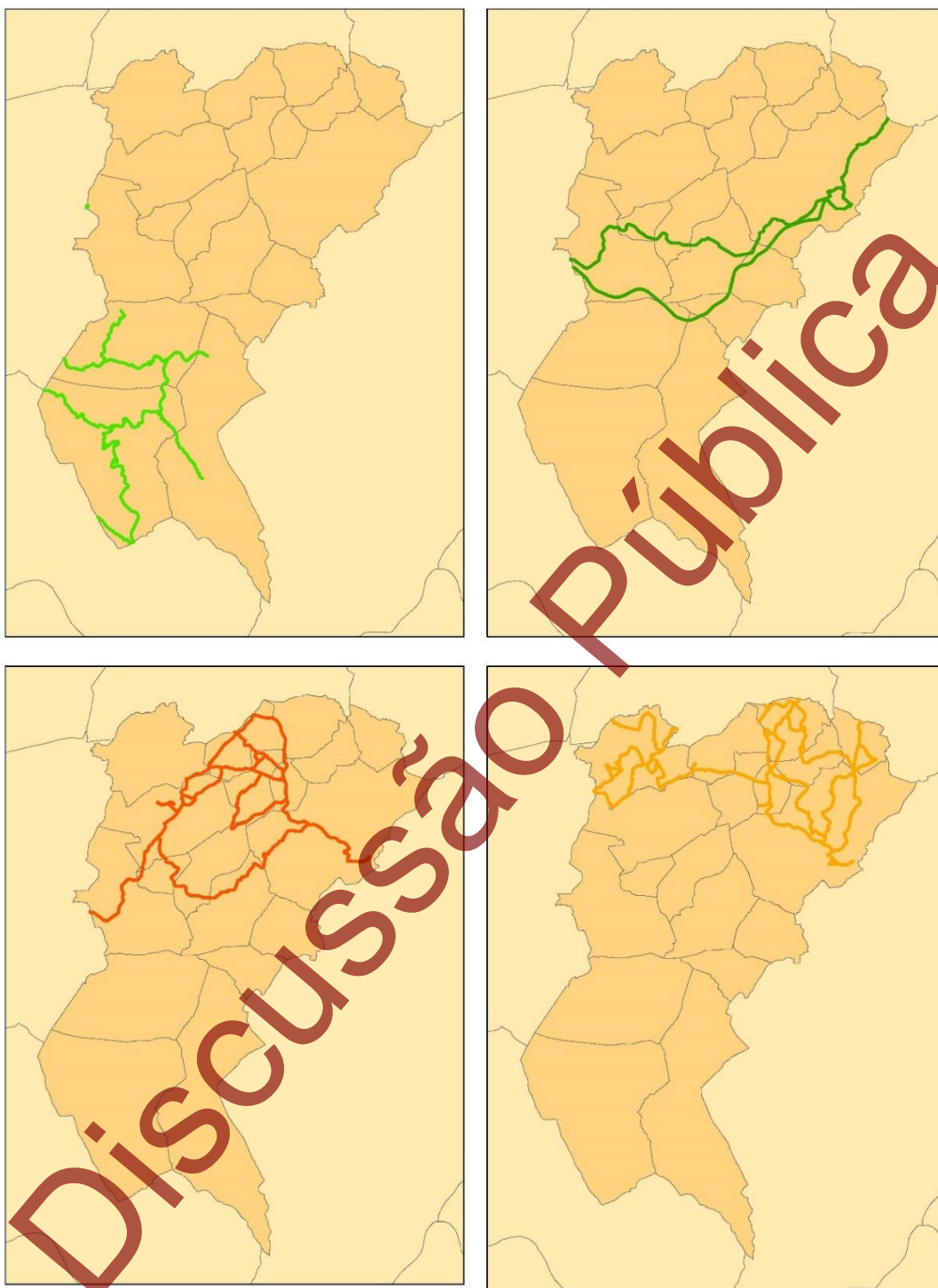
Em sede do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), mormente para as situações elencadas anteriormente, serão detalhadas as soluções adequadas às suas características, na impossibilidade de acesso às redes. Contudo, as soluções a adotar devem constituir sistemas autónomos que garantam o nível de tratamento exigido, mediante pedido de utilização dos recursos hídricos para a rejeição de águas residuais, admitindo-se, em alternativa, a instalação de fossas estanques, que não carecem de licenciamento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou outras, após licenciamento pela tutela (APA).

3.8.1 Transportes Coletivo Rodoviário de Passageiros

A rede de transportes coletivos rodoviários de passageiros desempenha um papel capital no desenvolvimento dos territórios, uma vez que a mobilidade contribui para a estruturação do mesmo.

No atual quadro de competências administrativas e jurídicas os serviços de transporte rodoviário resultam da existência de carreiras (linhas) concessionadas, ao longo do tempo pelo Instituto da Mobilidade e Transportes, IP (IMT), às diversas operadoras de transporte.

Neste âmbito, o concelho de Paredes possui seis operadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros que possuem noventa carreiras (linhas) concessionadas, conforme quadro e figura abaixo. As carreiras para além de estabelecerem as ligações entre os principais aglomerados urbanos das freguesias, estabelecem ligações com os aglomerados dos concelhos vizinhos e com o Grande Porto.



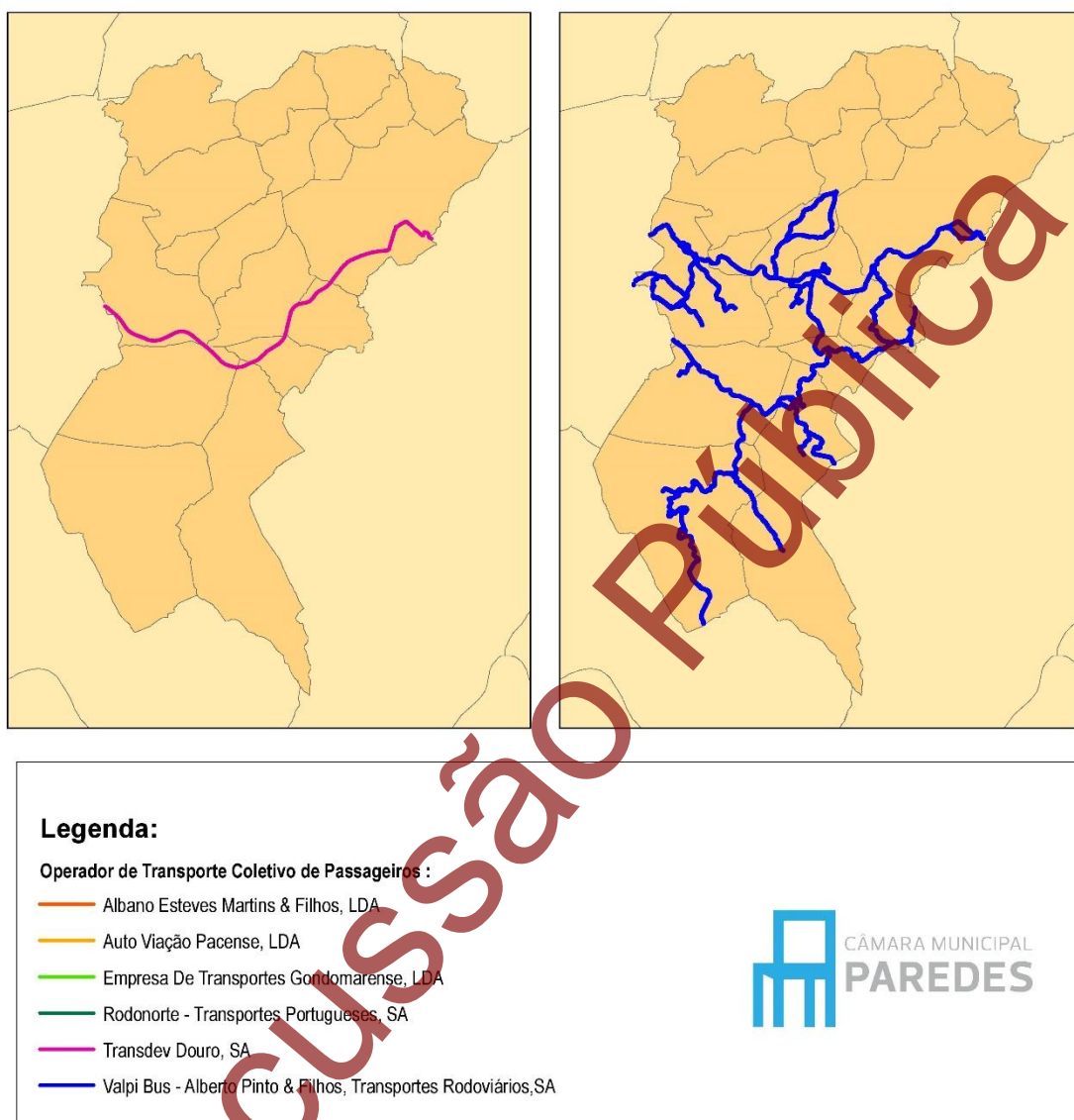


Figura 1 - Transportes públicos rodoviários (fonte: Observatório da Mobilidade da AMP)

Operador	Carreiras Concessionadas
Albano Esteves Martins & Filhos, LDA	12
Auto Viação Pacense, LDA	17
Empresa De Transportes Gondomarense, LDA	27

Rodonorte - Transportes Portugueses, SA	3
Transdev Douro, SA	1
Valpi Bus - Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, SA	30

Quadro 1 – Quadro dos operadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros (Fonte: Observatório da mobilidade da AMP)

Em 2020, a Área Metropolitana do Porto (atual autoridade de transporte na AMP) lançou um concurso internacional para a substituição das concessões do transporte público de passageiros na Área Metropolitana do Porto (AMP) que pretende regulamentar e distribuir o serviço de forma equilibrada pelos municípios, dando resposta à necessidade emanada pelo Parlamento Europeu no que toca à regulamentação da constatação deste tipo de serviços.

Para além de uma distribuição equilibrada dos serviços pelos municípios o concurso prevê também a melhoria das condições dos transportes públicos, existindo uma preocupação ambiental subjacente ao concurso, na medida em que as frotas dos operadores irão ser obrigadas a incluir veículos menos poluentes e o limite de idade dos mesmos terá de ser gradualmente diminuído ao longo da concessão, passado de 14 anos para 8 anos.

3.8.2 Rede viária (rodoviária principal e ferroviária)

3.8.2.1 Rede viária

3.8.2.1.1 Rodoviária Principal

A rede rodoviária principal integra as vias existentes e previstas, incluídas no Plano Rodoviário Nacional, nomeadamente a Rede Rodoviária Nacional e as Estradas Regionais e as Estradas Nacionais desclassificadas, sob jurisdição da Administração Rodoviária, sendo as características das mesmas as impostas pela tutela.

De acordo com o PRN, o concelho de Paredes abrange os seguintes troços de estrada existentes:

➤ Rede Rodoviária Nacional (RRN)

a) Rede Nacional Fundamental

IP4/A4, entre limites de concelho, integrado na Concessão Brisa (Concessão do Estado), tutelada pelo Instituto de Mobilidade, IP (IMT)

b) Rede Nacional Complementar

Itinerários Complementares

□ IC24/A41, entre limites de concelho, integrado na concessão Douro

Litoral(Concessão do Estado), tutelada pelo **IMT**;

- **IC25/A42**, entre limites de concelho, integrado na concessão Grande Porto(Concessão do Estado), tutelada pelo **IMT**;

Estradas Nacionais, sob jurisdição da IP, S.A.

- **EN 15**, entre LC Valongo e o km 24,800 (Perrace);
 - **EN 106**, entre limites de concelho (cerca de 400m);
 - **EN 209-1**, entre km 12+660 e Aguiar de Sousa (Entroncamento da EN319-2);
 - **EN 319-2**, entre Aguiar de Sousa (Entroncamento da EN209-1) e o LC Gondomar.
- Estradas Regionais;
- **ER 209**, entre limites de concelho;
 - **ER 319**, entre km 18+090 (rotunda de ligação à A42) e o km 22+180, e entre o Km 24+580 (rotunda Vila Cova de Carros) e o LC Penafiel;
- Estradas Nacionais Desclassificadas, sob a jurisdição da IP, S.A.
- **EN(d)15-3**, entre LC Valongo e Recarei (Entroncamento da EN319-2 - km 5+180);
 - **EN(d)319**, entre o km 34+640 (Sobreira - troço interrompido) e o km 35+210 (ligação ER319 – troço interrompido);
 - **EN(d)319-2**, entre o km 0+000 (Estação de Sobreira) e Aguiar de Sousa (Entroncamento da EN209-1);
 - **EN(d)319-3**, entre o km 0+000 (Entroncamento da ER319) e a Estação Cete;
 - **Ramal ER319-EN319-2**, entre 0+000 e o km 0+570.

A representação geográfica dos troços da rede rodoviária supramunicipal foi obtida por consulta, em agosto de 2022, do mapa de rede, no endereço:

<https://infraestruturas.maps.arcgis.com/apps/MapTools/index.html?appid=77fd498e452e40d682068d3dc2b6fd5>.

O regime de non aedificandi aplicável aos referidos troços, quer da concessão IP, quer das Concessões do Estado, é o previsto no artigo 32.º do novo EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril).



Figura 2 – Extrato do mapa de rede

Contudo, procederam-se a ajustes de acordo com o descritivo das vias (início e término) disposto no parecer do IP, datado de novembro de 2022.

3.8.2.1.2 Outra rede rodoviária

Para além da rede rodoviária principal da competência da tutela, há ainda a reter a diversa e extensa rede de estradas e caminhos municipais, que está classificada de acordo com a sua importância no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram no território.

3.8.2.2 Rede Ferroviária

A rede ferroviária é constituída pelo troço da via-férrea - Linha do Douro preexistente, possuindo três estações e três apeadeiros, e da Linha do Vale do Sousa prevista (em estudo).

No que respeita à Linha do Douro, em exploração, a mesma está sujeita ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 9/95 de 18 de maio, com zonas *non aedificandi* associadas. Salienta-se, ainda, o Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro que aprovou o Regulamento de passagens de nível.

No que concerne a rede ferroviária prevista, em agosto/2021, foi assinado um Acordo de Colaboração entre a IP, a CIM-Tâmega e Sousa, a Área Metropolitana do Porto e os cinco Municípios interessados (entre os quais o de Paredes), que tem por objeto a avaliação preliminar da viabilidade de implementação de uma solução ferroviária para o eixo Valongo-Felgueiras (Linha do Vale do Sousa).

Este acordo prevê a realização do seguinte conjunto de estudos:

- a) Estudo das condições para implementação de um sistema ferroviário, incluindo modelo de exploração (da responsabilidade da IP);
- b) Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental – EVTA (da responsabilidade da IP);
- c) Estudo de Procura (da responsabilidade CIM-TS/AMP/Municípios);
- d) Análise Custo-Benefício (da responsabilidade da IP).

No início dos trabalhos da Equipa de Acompanhamento verificou-se que o traçado de comboio pesado que sustentou o Acordo de Colaboração não tinha sido objeto de prévia validação por parte dos municípios interessados, pelo que a CIM-TS dinamizou junto destes um processo de definição de corredores que melhor se adequassem ao território.

Os corredores resultantes foram objeto de validação geométrica no Estudo Preliminar de Corredores realizado pela IP, tendo sido estabelecido apenas um corredor para desenvolvimento dos estudos seguintes, o qual se encontra considerado na "Planta de Ordenamento - Planta IV - Salvaguarda, Proteção Civil, Equipamentos e Infraestruturas", de forma a salvaguardar o canal, sendo que o atravessamento na área do Município de Paredes se reveste de alguma complexidade não só por força da topografia mas, também, pela falta de espaços livres adequados para o efeito.

Na sequência do desenvolvimento do Estudo Preliminar de Corredores, resultou a necessidade de ser estabelecido o 1.º Aditamento ao Acordo de Colaboração, para refletir o ajustamento metodológico e de prazos de desenvolvimento dos estudos a elaborar, que se encontra em fase de assinatura, após o que se avançará para os referidos estudos.

Assim, e apesar de ter sido já emitido pela IP o documento referido na alínea a), o parecer da IP relativamente ao corredor/traçado da nova Linha do Vale do Sousa apenas terá condições para ser emitido, após o desenvolvimento dos estudos previstos.

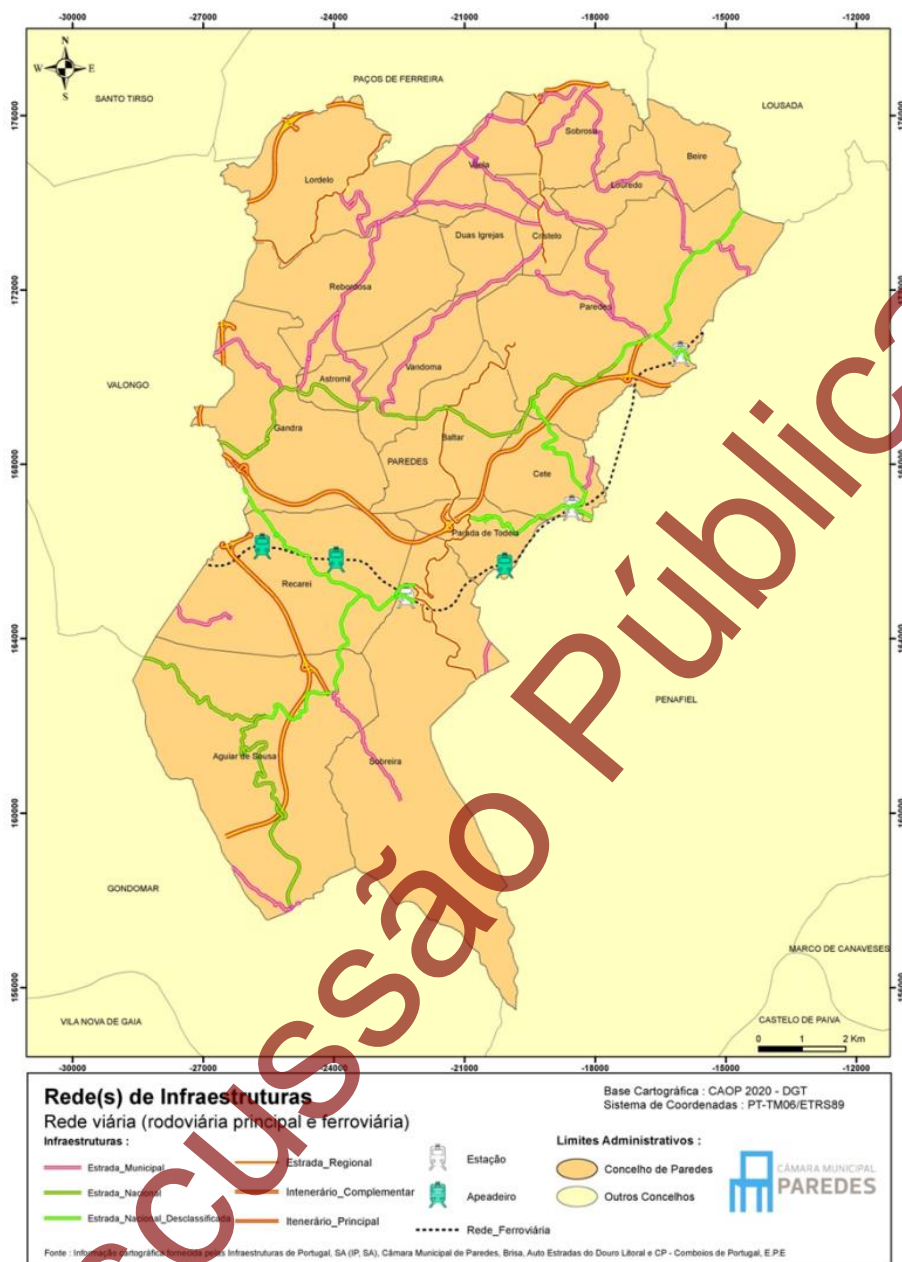


Figura 3- Rede rodoviária principal e ferroviária existente

3.8.3 Rede de Abastecimento de Água e de Saneamento

3.8.3.1 Contrato de Concessão

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Paredes, a AP – Águas de Paredes, S A. apresentou o Relatório de 2008.

O início do período de funcionamento normal da Concessão ocorreu em 1 de junho de 2001 e o contrato tinha a duração de 35 anos.

O contrato de concessão tinha por objetivo promover a prestação e a realização dos seguintes serviços e trabalhos:

- Assegurar o abastecimento de água para consumo público, e a recolha e drenagem das águas residuais de forma contínua e com a qualidade que a legislação estabelece;
- Operar as infraestruturas, instalações e equipamentos que integram os sistemas concessionados, de forma permanente e em boas condições;
- Efetuar todos os trabalhos de manutenção, reparação, conservação e renovação de todas as infraestruturas, equipamentos e instalações existentes, bem como, as que venham a ser construídas em cumprimento do plano de investimentos, por iniciativa da concessionária, que lhe sejam postas à disposição pela concedente ou por terceiros e integradas ou afetas aos sistemas concessionados;
- Manter em perfeito estado de funcionamento e utilização todos os bens móveis dos sistemas, os quais deverão ser substituídos por outros de qualidade não inferior quando se deteriorarem;
- Efetuar o controlo do funcionamento das instalações, o controlo da qualidade da água posta à disposição dos consumidores;
- Adquirir, financiar, manter e renovar todos os meios necessários à prestação dos serviços;
- Adquirir todos os materiais, instrumentos e serviços necessários à operação, manutenção e conservação dos sistemas;
- Fornecer à concedente, ou a quem esta indicar, as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento dos sistemas e à prestação dos serviços;
- Emitir parecer, após proceder à apreciação técnica dos projetos de obras particulares, sobre infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem e/ou tratamento de águas residuais, de loteamentos e edifícios em geral, aquando da consulta pela Câmara Municipal de Paredes, previa à aprovação do pedido de licenciamento;
- Estabelecer uma relação global com os clientes no espírito da prestação de serviço público

No entanto e considerando os atrasos na execução das redes “em baixa”, o município de Paredes procedeu ao resgate da concessão dos serviços de água e saneamento, que se veio a efetivar em

maio de 2023 (Sistema Municipal de água e Saneamento - SMAS). Neste sentido, desde meados de 2022, tem vindo a fazer intervenções no terreno, como por exemplo nas freguesias de Recarei e Sobreira, com recurso a verbas próprias e a fundos comunitários, mormente POSEUR, sendo expectável que no âmbito do Portugal 2030 e LIFE venha a ser possível mais fundos para o efeito, o que apoiará nos investimentos previstos nesta matéria para efeitos da classificação do solo como urbano e cumprimento e, eventualmente, antecipação da programação deste plano.

3.8.3.2 Rede de Abastecimento de Água

No caso em sistemas “em alta” ou vulgarmente denominados por Sistemas Multimunicipal do Grande Porto, são operados pela 'ADP- Águas do Douro e Paiva, S.A.'. O município dispõe quatro condutas adutoras como se pode verificar na figura infra.

Verifica-se que as áreas de salvaguarda constantes dos diplomas legais, designadamente, no D.L. n.º 2624/2000, de 2 de fevereiro, não correspondem ao existente no local, considerando que, em obra, existiram variações na implantação das infraestruturas.

Discussão Pública

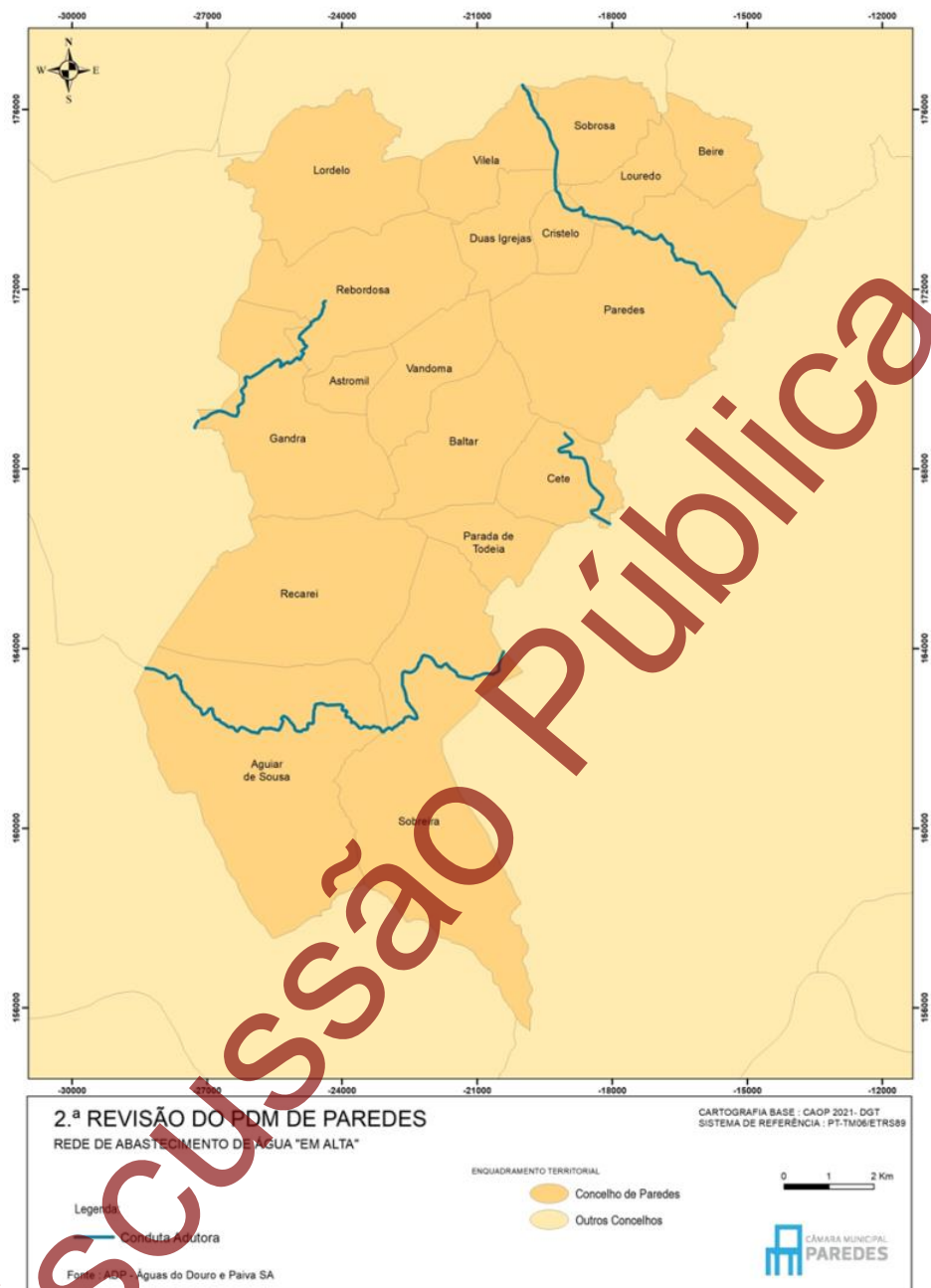


Figura 4 - Rede de Abastecimento de Água "em Alta"

Relativamente à rede “em baixa”, apesar do contrato da AP – Águas de Paredes, S A., agora dos SMAS, englobar a totalidade do Município encontram-se em funcionamento diversos subsistemas de abastecimento de água de caráter local, a saber:

Águas de Paredes S.A - Paredes, Beire, Louredo, Sobrosa, Cristelo, Duas Igrejas, Vilela, Lordelo, Rebordosa, Vandoma, Astromil, Baltar, Cete e Aguiar de Sousa.

Cooperativa Habitação Económica "O Ninho" C.R.L. - Baltar

Junta de Freguesia de Gandra - Gandra

Junta de Freguesia de Recarei – Recarei

Junta de Freguesia de Parade de Todeia – Parada de Todeia

Povar - Cooperativa de Águas ao Domicílio de Recarei - Recarei

Água Viva - Associação de Consumidores de Água da Sobreira - Sobreira

Águas ao Domicílio do Vilar - Sobreira

Alvre Água - Alvre

Águas de Casconha - Casconha

COPÁGUA - Cooperativa Popular de Águas do Centro da Sobreira – Sobreira

Associação de águas de Santa Comba - Sobreira

Paralelamente, há a referir três pontos de entrega de água proveniente do “*Sistema de Abastecimento de Água em Alta*”:

- Visalto associado ao reservatório R12;
- Mouriz/Cete associado ao reservatório R1;
- Montalto associado ao reservatório R5.

A Rede de Reservatórios de Água existente no município de Paredes é composta por trinta e quatro unidades. Deste conjunto destaca-se o reservatório localizado na freguesia de Vilela, o qual possui capacidade para armazenar cerca de 4000 m³ de água, sendo o reservatório com maior capacidade de armazenamento do Município.

No que concerne às instalações de captação de água o concelho de Paredes, identificaram-se cerca oitenta pontos de captação, predominantemente na área de influência dos subsistemas. Existindo uma captação de água utilizada pelos

SMAS como reforço no abastecimento de água á Cidade de Paredes, correspondendo à captação de Vila Cova de Carros.

Na planta de condicionantes encontram-se delimitadas as servidões e restrições de utilidade pública da rede de água, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente as resultantes do quadro legal elencado no capítulo do Regime Jurídico, deste documento, ajustado ao existente no local, e, na planta de salvaguarda, as demais restrições, designadamente as relativas às captações de água para consumo humano.

Discussão Pública

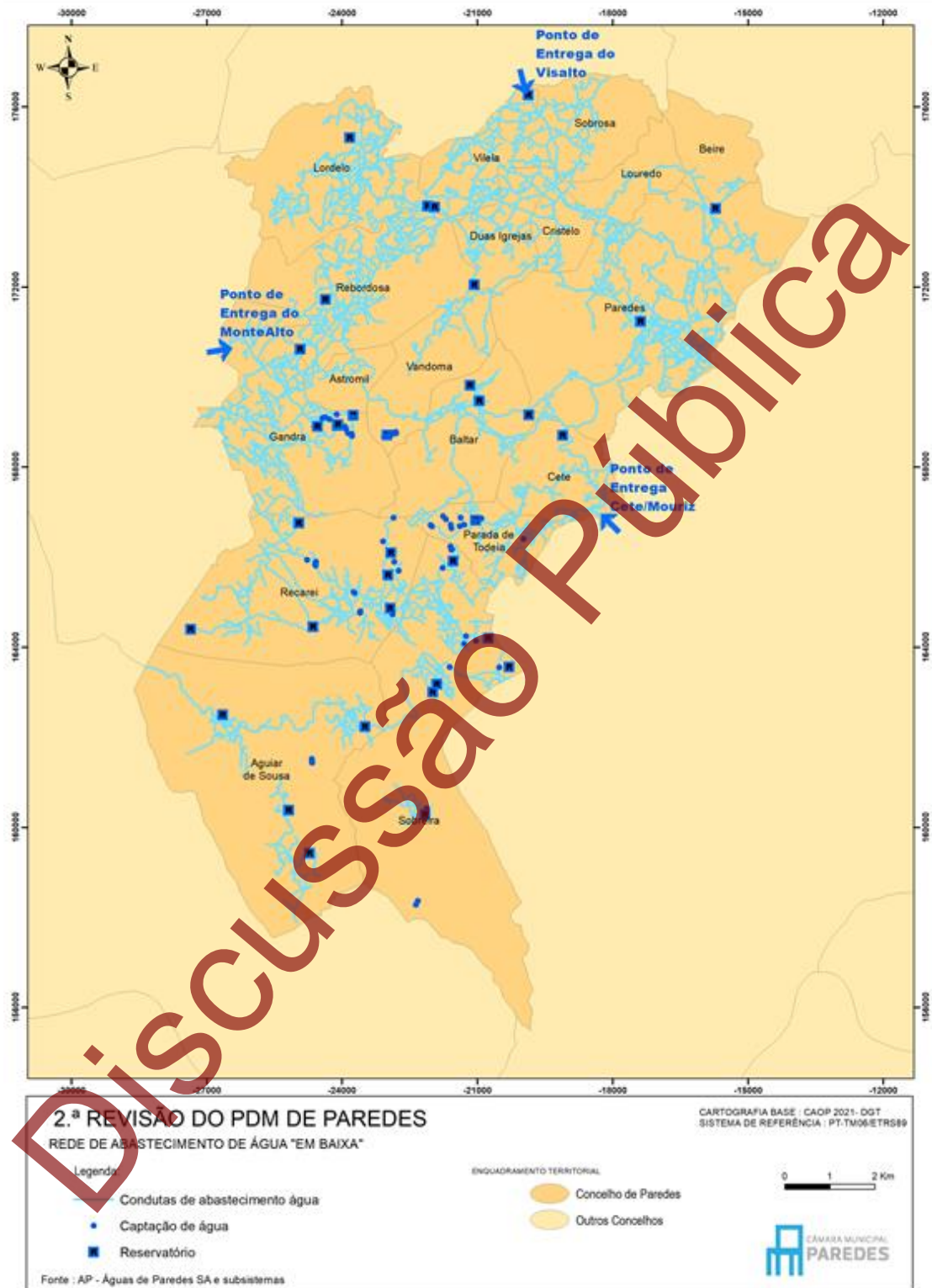


Figura 5 - Rede de Abastecimento de Água "em baixa" – redes e captações de água

3.8.3.2.1 Necessidades Futuras

Relativamente à rede de abastecimento de água, as suas necessidades futuras estão explanadas e detalhadas no relatório de Programação de Execução e no Plano de Financiamento, verificando-se que a mesma carece de adensamento em particular nas freguesias de Beire, Bitarães e Paredes (extinta freguesia de Vila Cova de Carros), mas também noutras freguesias como de Lordelo, Vilela, Sobrosa, Rebordosa, Gandra, Vandoma, Duas Igrejas e Cristelo. O referido adensamento será feito com recurso a verbas próprias do Município, a fundos, nomeadamente POSEUR, e a verbas de outras entidades, designadamente SIMDOURO, SA, conforme o disposto no PEPF.

Importa salientar que as soluções existentes ou a adotar conseguem garantir o bom funcionamento de toda a rede existente e programada, conforme declarações que se encontram em anexo ao presente relatório (ver anexos Declaração do Município – Redes de água e saneamento e Declaração da SIMDOURO – Redes de água e saneamento).

Não sendo uma obrigatoriedade legal não se prevê, nesta fase e atentos ao volume do investimento, a infraestruturização das áreas em solo rústico, mormente os Aglomerados Rurais e Áreas de Habitação Dispersa, embora seja objetivo a sua infraestruturização com a brevidade possível e se possível até ao final 2040. Efetivamente, a disponibilidade de infraestruturas e equipamentos consentâneos com a vivência urbana é um instrumento fundamental para a consolidação da política de coesão territorial que o Município adotou.

No Programa de Execução e no Plano de Financiamento, no âmbito da programação, é ainda prevista a manutenção da rede prevista e existente.

3.8.3.3 Rede de Saneamento

A Rede de Recolha de Águas Residuais Domésticas ou como vulgarmente é denominada “Rede de Saneamento” no município de Paredes é assegurada por dois grandes sistemas o Sistema de Recolha de Águas Residuais “em alta” e “em baixa” (figura 6 e 7).

A rede de saneamento “em baixa” (Sistema Municipal) é constituída por uma rede de coletores e órgãos acessórios como estações elevatórias, desenvolvendo-se, essencialmente, em meios urbanos e periurbanos, potenciando a realização das ligações prediais à mesma e conduzindo as águas residuais recolhidas para o sistema em “alta” (Sistema Multimunicipal do Grande Porto), cuja gestão, à data, é da competência da empresa SIMDOURO, S.A.

A rede caracteriza-se essencialmente por um conjunto de pontos de tratamento, alguns dos quais unidades compactas, e por linhas interceptoras. Importa ainda referir que, alguns dos Intercetores existentes e/ou a construir estabelecem ligação com componentes de tratamento implantadas fora dos limites administrativos do concelho de Paredes, nomeadamente, a ETAR de Campo – Valongo, à qual se associa o tratamento de toda a bacia de drenagem do Rio Ferreira e a ETAR de Paços de Sousa – Penafiel.

No que se refere ao concelho de Paredes a concessionária do sistema multimunicipal de recolha de águas residuais (SIMDOURO, S.A.), já definiu a sua proposta de intervenção para a área norte e a solução a implementar na área sul do concelho, relativamente à ETAR de Recarei.

Ainda no que concerne à rede de recolha de águas residuais afere-se que a distribuição da rede não é equitativa, existindo freguesias onde infraestrutura não tem qualquer expressão ou é bastante diminuta, sendo o caso de Aguiar de Sousa, Beire, Parada de Todeia, Recarei e Sobreira, em sentido inverso temos freguesias como Paredes (extintas freguesias de Castelões de Cepeda e Madalena), Vilela, Rebordosa e Lordelo, onde, segundo os dados da concessionária, se regista uma elevada taxa de cobertura.

Verifica-se que as áreas de salvaguarda constantes dos diplomas legais não correspondem ao existente no local, considerando que, em obra, existiram variações na implantação das infraestruturas.

Na planta de condicionantes encontram-se delimitadas as servidões e restrições de utilidade pública da rede de saneamento, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente as resultantes do quadro legal elencado no capítulo do Regime Jurídico, deste documento, ajustado ao existente no local.

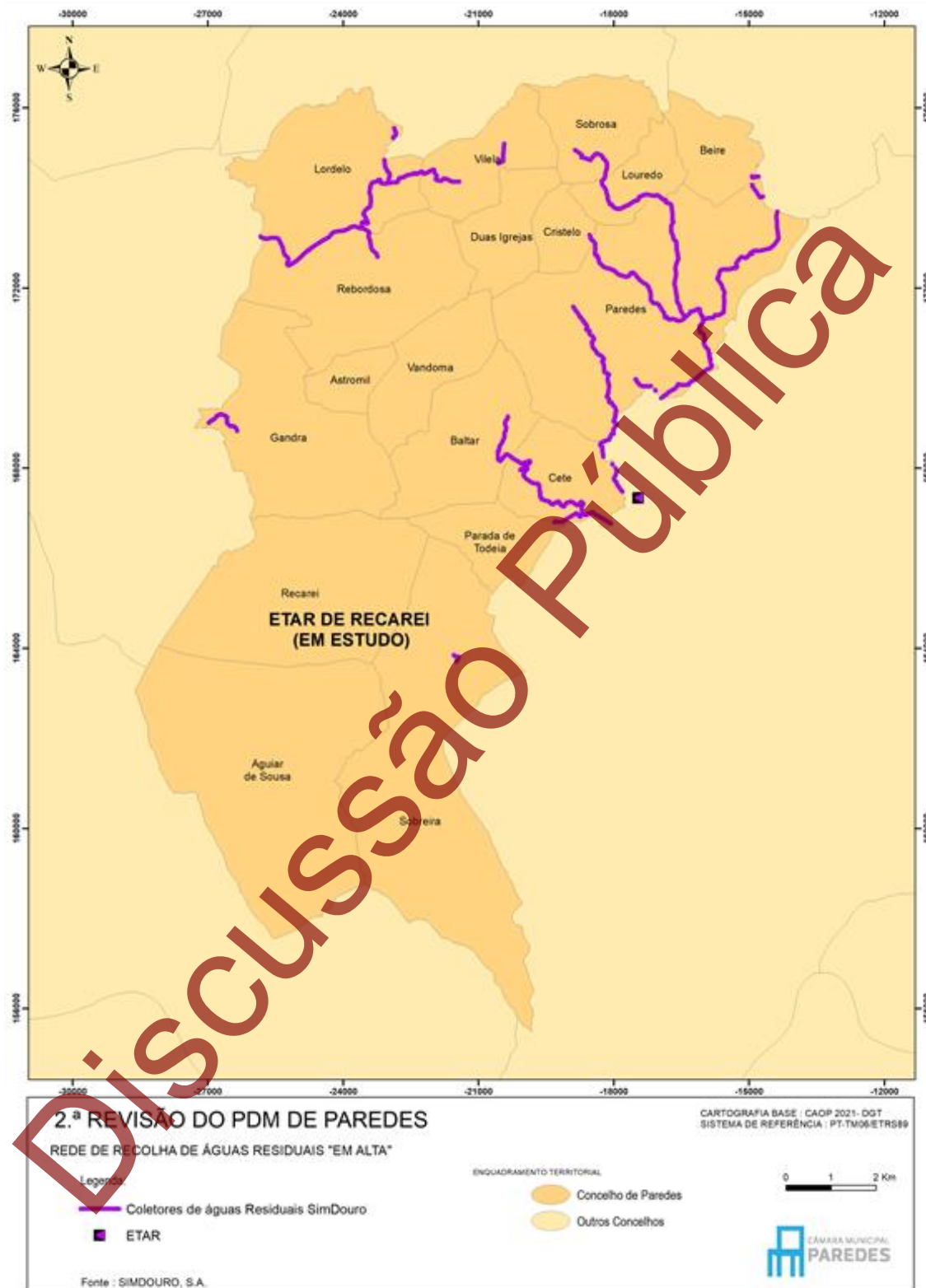


Figura 6 - Rede de recolha de águas residuais "em Alta"

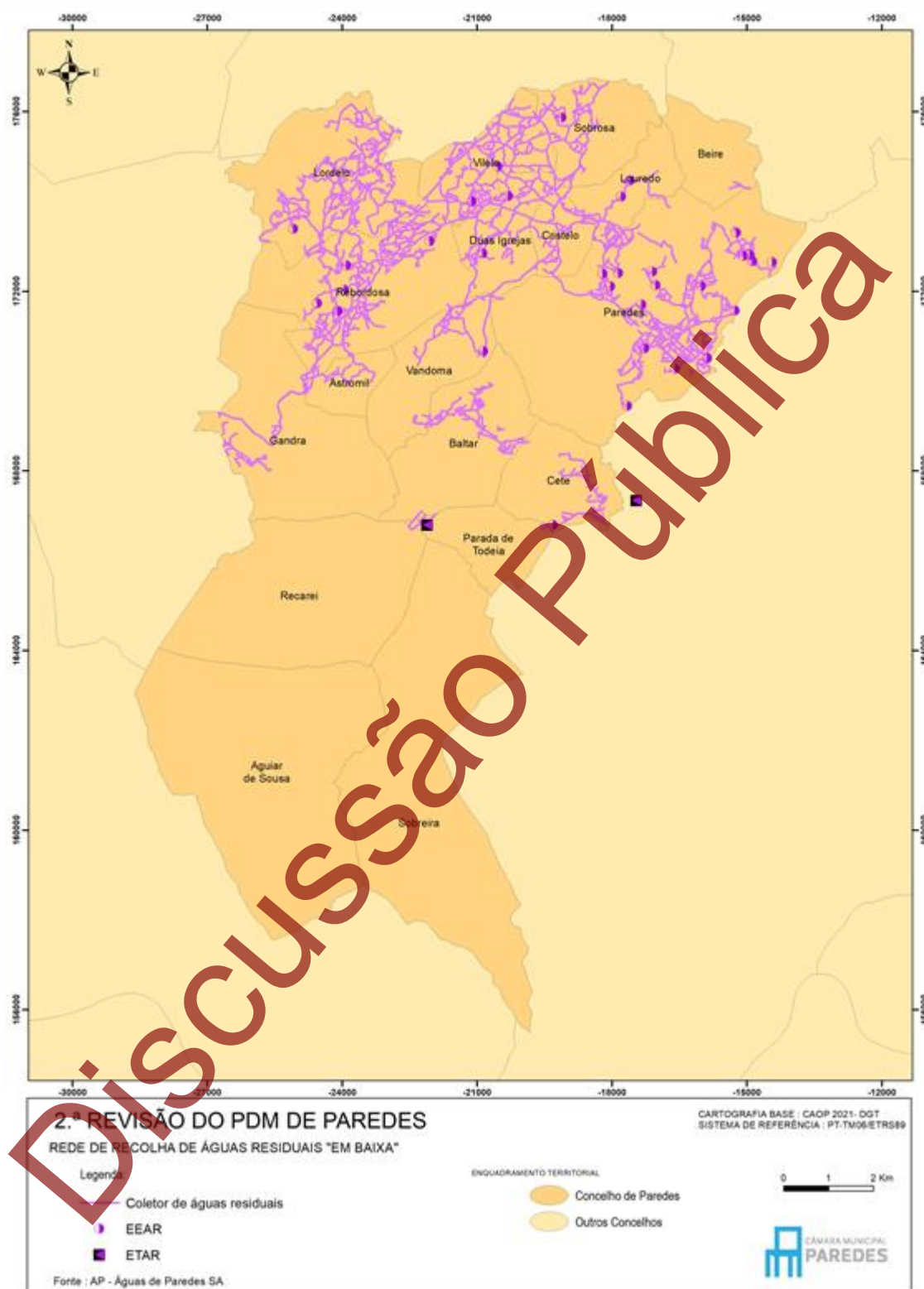


Figura 7 - Rede de recolha de águas residuais "em Baixa"

3.8.3.3.1 Necessidades Futuras

Atentos à deficiência na rede de saneamento, e conforme o referido anteriormente, desencadeou o Município os procedimentos tendentes ao resgate da concessão, de forma a melhor assegurar a concretização da sua implementação, conforme é possível aferir no PEPF, e assegurar melhorias ambientais e a classificação do solo como urbano, constante da proposta da presente revisão do PDM.

Neste aspeto será de referir que se encontra em fase de implementação a rede de saneamento em Recarei e Sobreira, com suporte a fundos comunitários (POSEUR) e verbas do Município, sendo que a respetiva ETAR se encontra na alçada da SIMDOURO.

No que concerne a ETAR's, no Município existe uma mini ETAR, construída no âmbito do loteamento industrial de Parada / Baltar, que se previa a sua desativação após a extensão da rede pública, contudo, tendo surgido a oportunidade de a curto prazo proceder à ampliação da área de atividades económicas, encontra-se em desenvolvimento/licenciamento um projeto de loteamento que implica, num prazo mais curto do que o previsto para a alargamento da rede pública, e conforme AIA do loteamento inicial, a ampliação e melhoramento na estação de tratamento existente. Relativamente à ETAR existente tem sido reportado constrangimentos, situação que se pretende que venha a ser ultrapassada com as obras previstas.

Na proximidade da área administrativa de Paredes existem duas ETARs (Arreigada/Paços de Ferreira que descarrega no Rio Ferreira e a de Paço de Sousa/Penafiel que descarrega no Rio Sousa) que têm vindo a causar acentuados impactes negativos nos rios de descarga, mas cuja resolução ultrapassa a competência deste Município e a mesma tem vindo a ser trabalhada pela tutela.

Por força dos problemas ambientais causados pelas ETARs externas, no que concerne ao:

- Rio Ferreira, foi desenvolvido o “*Projeto de Reabilitação e Valorização do Rio Ferreira*” o qual, no âmbito do protocolo de colaboração para a concretização de ações de “*Reabilitação da Rede Hidrográfica*”, celebrado com a APA, veio ser submetido a candidatura a fundos, no enquadramento do Aviso concurso n.º 06 REACT EU/ 2021, encontrando-se em fase de implementação;
- Rio Sousa, têm vindo a ser implementadas várias ações tendentes à melhoria da qualidade da água, nomeadamente no âmbito de programas relacionados com medidas mitigadoras das alterações climáticas e do Parque das Serras do Porto, nomeadamente na zona da Senhora do Salto, e, recentemente, à luz do que

sucedeu no Rio Ferreira, foi desenvolvido projeto de *Reabilitação e Valorização* no enquadramento do Aviso concurso n.º 06 REACT EU/ 2021, encontrando-se em fase de implementação.

As necessidades futuras da rede de saneamento estão explanadas e detalhadas no relatório de PEPF, verificando-se que a mesma carece de adensamento em praticamente todas as freguesias, sendo que, para além da rede nova, há ainda a programação relativa à manutenção (em baixa e em alta), assim como ampliação da ETAR de Baltar/Parada e a construção da ETAR de Recarei e dos emissários de saneamento em Gandra e Recarei/Sobreira. O adensamento da rede, conforme o referido no âmbito da rede de abastecimento de água, será feito com recurso a verbas próprias do município, a fundos, nomeadamente POSEUR, e a verbas de outras entidades, designadamente SIMDOURO, SA, conforme o disposto no referido Programa de Execução e no Plano de Financiamento.

Importa salientar que as soluções existentes ou a adotar conseguem garantir o bom funcionamento de toda a rede existente e programada, conforme declarações que se encontram em anexo ao presente relatório (ver anexos Declaração do Município – Redes de água e saneamento e Declaração da SIMDOURO – Redes de água e saneamento).

Em paralelo com o adensamento da rede irá o Município/ SMAS adquirir mais camiões autotanques / cisternas para transbordo de fossas estanques, nomeadamente para apoio aos espaços urbanos cuja infraestrutura em rede não está efetivada, nos termos dispostos no subcapítulo 3.8, e aos de baixa densidade e em solo rústico, nas quais se prevê a possibilidade da infraestruturação com recurso a soluções apropriadas às suas características (alínea d) e e) do n.º2 do artigo 23.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto), as quais serão objeto de detalhe em sede de regulamento municipal.

Não sendo uma obrigatoriedade legal não se prevê, nesta fase e atentos ao volume do investimento, a infraestruturação das áreas em solo rústico, mormente os Aglomerados Rurais e Áreas de Habitação Dispersa, embora seja objetivo a sua infraestruturação com a brevidade possível e se possível até ao final 2040. Efetivamente a disponibilidade de infraestruturas e equipamentos consentâneos com uma vivência urbana existente, é um instrumento fundamental para a consolidação da política de coesão territorial que o município adotou.

No Programa de Execução e no Plano de Financiamento, no âmbito da programação, é ainda prevista a manutenção da rede prevista e existente.

3.8.4 Rede de Transporte de Energia Elétrica

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

No âmbito da rede de transporte de energia elétrica há a referir o Plano de Desenvolvimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT – 2022 - 31) e o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição (2023-2025), que apresentam as linhas orientadoras para o espaço temporal em causa.

Os operadores da rede de distribuição de energia elétrica e da rede de transporte de energia elétrica são, respetivamente, a E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A e a REN – Rede Elétrica Nacional, S.A., sendo que esta última faz parte da Comissão Consultiva da 2.ª RPDM de Paredes.

De acordo com os referidos planos, das indicações dos operadores e ao existente no local, o concelho de Paredes é percorrido por um conjunto diversificado de linhas de transporte de energia elétrica, desde linhas elétricas de Muito Alta, Alta, Média e Baixa tensão, estando as características das mesmas referenciadas nos pontos seguintes.

3.8.4.1 Rede de Muito Alta Tensão

De acordo com a informação obtida junto da entidade gestora de rede elétrica de muito alta Tensão, a “REN – Rede Energética Nacionais, SA”, o concelho é atravessado por seis linhas a 400KV, figura 6:

- 4014 – LRARR1 – Linha Riba de Ave – Recarei 1;
- 4020 – LRARR2 – Linha Riba de Ave – Recarei 2;
- 4024 – LRRRM1 – Linha Recarei – Rio Maior 1;
- 4025 – LRRRM2 – Linha Recarei – Rio Maior 2.
- 2145 - Linha Recarei - Vermoim 3
- Linha Recarei – Armamar

Ainda de acordo com a mesma fonte, o concelho é também percorrido por treze linhas de 220KV:

- 2029 – LVGVM1 – Linha Valdigem – Vermoim 1;
- LVGVM4 – Linha Valdigem – Vermoim 4;
- 2108 – LVGRR1 – Linha Valdigem – Recarei 1;

- 2109 – LVGRR2 – Linha Valdigem – Recarei 2;
- 2110 – LRRVM1- Linha Recarei – Vermoim 1;
- 2111 – LRRVM2 – Linha Recarei – Vermoim 2;
- Linha Recarei – Vermoim 3;
- 2113 – LRRCN1 – Linha Recarei – Canelas 1;
- 2117 – LRRCT – Linha Recarei - Custóias,
- 2120 – LRRCN2 – Linha Recarei – Canelas 2;
- 2121 – LRRCN3 – Linha Recarei – Canelas 3;
- 2123 – LTGRR – Linha Turbo gás - Recarei;
- 2126 – LTRRR – Linha Torrão – Recarei

3.8.4.2 Rede de Alta Tensão

Tendo por base a informação facultada pela entidade gestora da rede, a “EDP – Distribuição” e da E-redes, de setembro de 2023, existem sete linhas de 60Kv em funcionamento no concelho, todas em linha aérea.

- LN60 1149 Recarei (REN)-Rebordosa
- LN60 1073 Rebordosa-Santiago de Subarifana
- LN60 1170 Rebordosa-Lordelo
- LN60 1181 Recarei (REN)-Valongo
- LN60 1187 Paços de Ferreira – Lordelo
- LN60 1192 Lordelo – Ikea
- LN60 1432 Recarei (REN) – Lordelo

3.8.4.3 Rede de Média

No que concerne à rede elétrica de média tensão existente, esta encontra-se retratada na figura abaixo, abrangendo a totalidade das freguesias do concelho, assim como todos os aglomerados que as compõem.

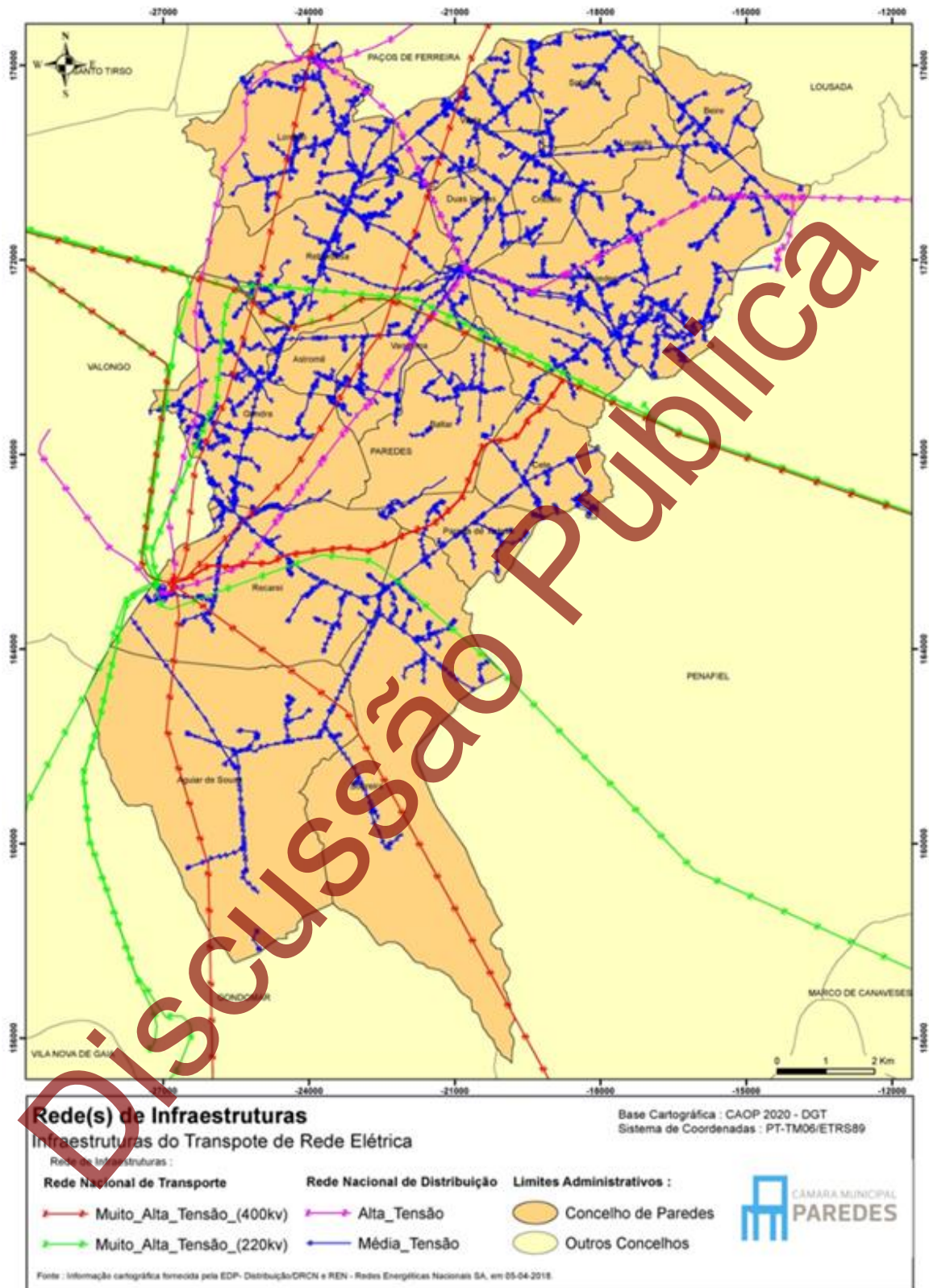


Figura 8 - Infraestruturas do Transporte de Rede Elétrica

3.8.5 Rede de telecomunicações

A rede em título cobre 100% do território municipal, usando para o efeito condutas enterradas, localizadas predominantemente a norte do concelho, onde os aglomerados são mais densos, e cabos aéreos, que complementam a restante área povoada.

A operadora responsável pelas infraestruturas em cabo aéreo é a Altice Portugal, já nas infraestruturas em cabo subterrâneo são operadas pelas seguintes entidades:

- 'NOS Comunicações SA'
- 'ONI - Tecnologias e Sistemas de Informação - Engenharia'
- 'Altice Portugal '
- 'VODAFONE PORTUGAL, Comunicações Pessoais, SA'.

Discussão Pública

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

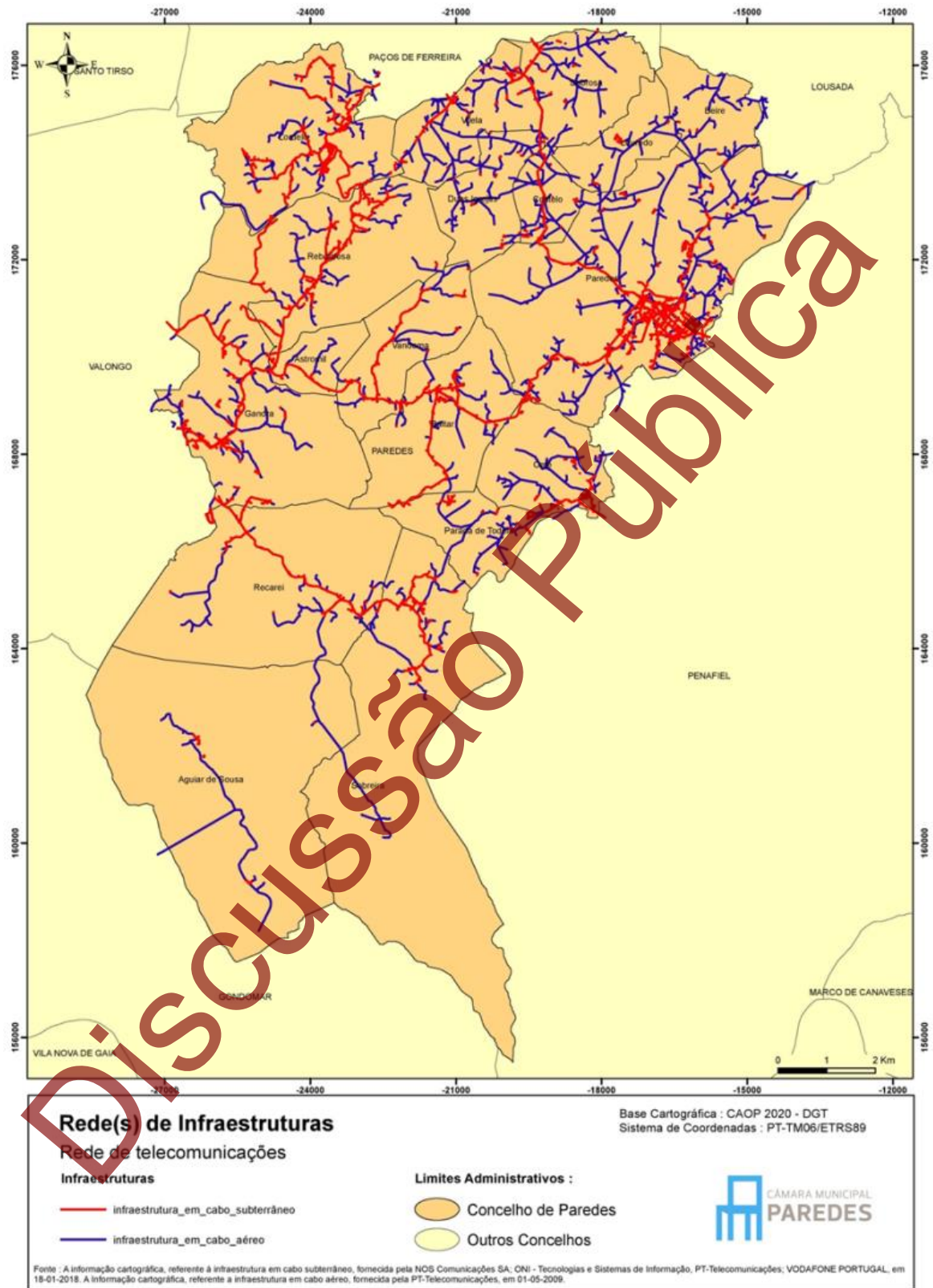


Figura 9 - Rede de Telecomunicações

3.8.6 Rede de Águas Pluviais

A rede de águas pluviais cobre cerca de 50% do concelho, destacando-se as freguesias a norte da A4, com especial ênfase na de Paredes (extinta freguesia de Castelões de Cepeda - Cidade de Paredes), conforme se verifica na figura seguinte:

Discussão Pública



Figura 10 - Rede de águas pluviais

3.8.7 Rede de Abastecimento de Gás

No que concerne à rede de gás, de acordo com a respetiva concessionária, “REN Portgás Distribuição”, a mesma, no Município, é subdivida em dois tipos:

- Rede Primária (regime de pressão máxima de 20 bar);
- Rede Secundária (regime de pressão máxima de 4 bar).

Sendo que a Rede de Média Pressão corresponde à Rede de Primária de Distribuição.

Discussão Pública

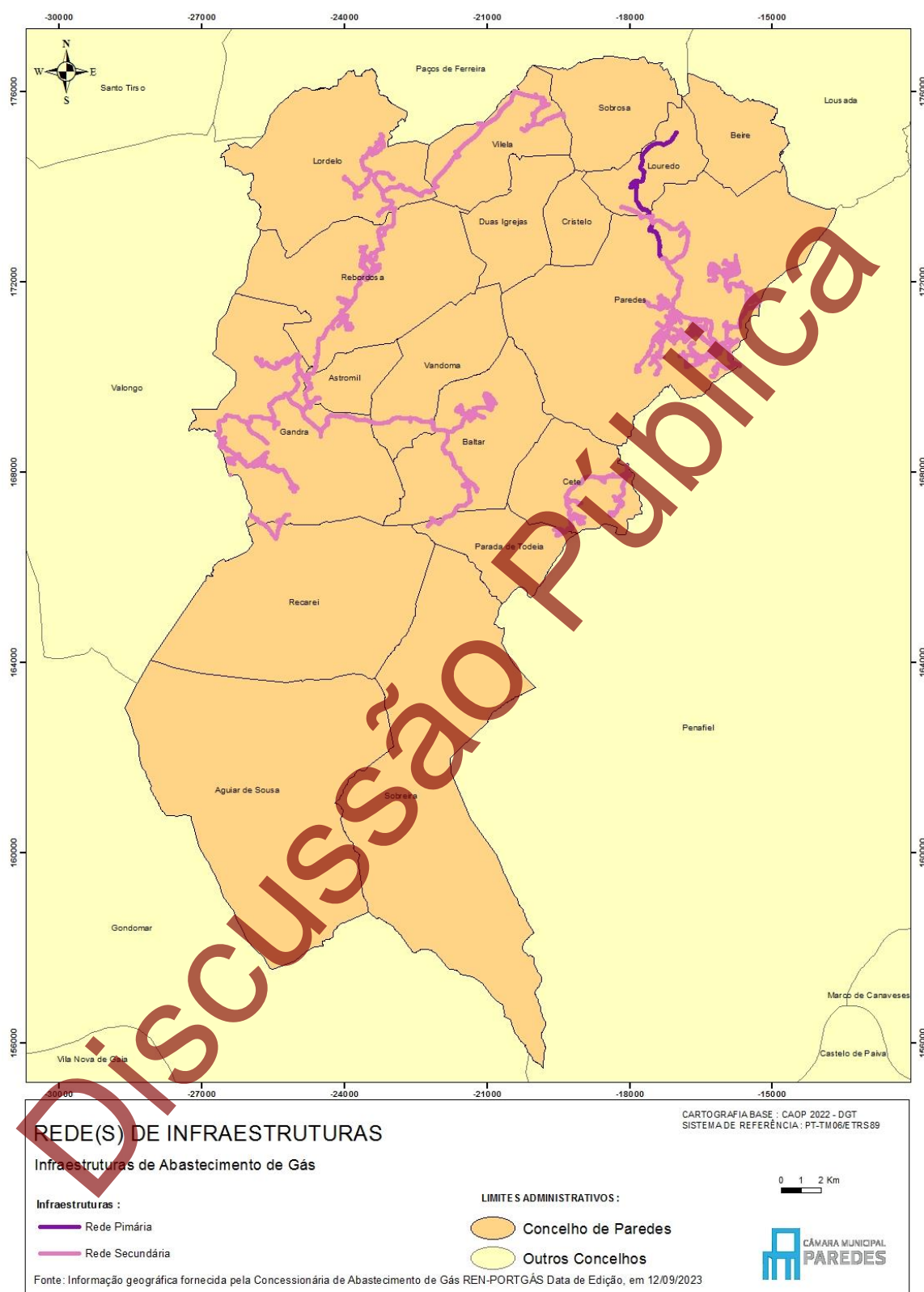


Figura 11 – Rede de Gás (fonte: REN Portgás Distribuição)

4 Participação

4.1 Participação Preventiva

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, a Câmara Municipal de Paredes, na reunião ordinária realizada a 30 de outubro de 2018, por unanimidade, deliberou o início do procedimento de revisão e o período de participação preventiva, tendo este último tido início no quinto dia útil após a publicação do respetivo Aviso em sede de Diário da República (Aviso n.º 16448/2018, de 13 de novembro), que se anexa, e término após 15 dias úteis, isto é do dia 20 de novembro ao dia 10 de dezembro de 2018.

O período de participação pública foi ainda objeto de publicitação na comunicação social, conforme extratos que se anexam, e no sítio eletrónico oficial do município (www.cm-paredes.pt).

Durante o período de participação pública tiveram lugar sessões de esclarecimento em todas as juntas de freguesia atuais e nas agregadas, num total de 24 lugares, em horário pós laborar ou durante fim de semana.

DIAS	FREGUESIAS	HORAS	
		DAS	ÀS
20/11	Paredes-Vila Cova de carros	20h30	23h00
21/11	Louredo e Beire	18h30	22h30
22/11	Paredes-Castelões Cepeda	20h30	23h00
23/11	Paredes-Gondalães e Sobrosa	18h15	23h00
26/11	Rebordosa e Vandoma	18h25	23h15
27/11	Aguiar de Sousa e Recarei	18h00	22h30
28/11	Paredes-Bitarães	20h30	22h30
29/11	Vilela e Paredes-Mouriz	18h30	22h30
30/11	Paredes-Madalena	18h30	19h30
3/12	Astromil	20h30	22h15
4/12	Sobreira e Parada de Todeia	18h30	23h00
5/12	Paredes-Besteiros e Lordelo	18h30	23h00
6/12	Cristelo e Cefe	18h30	22h30
7/12	Duas Igrejas e Gandra	18h30	23h00
10/12	Baltar	20h00	22h00

Tabela 1 – Participação preventiva – horários das sessões de esclarecimento

A submissão de pedidos de esclarecimento ou sugestões, durante o referido período, foi possível junto da Divisão de Planeamento e do Balcão Único de atendimento, nas instalações da Câmara Municipal de Paredes, online através do visualizador websig criado para o efeito, via correio eletrónico, para o endereço planeamento@cm-paredes.pt, nas sessões de esclarecimento e por correio normal, via CTT. No total foram rececionadas cerca de 400 participações, às quais foram associadas mais 208, que foram dando entrada ao longo do procedimento de revisão.

Maioritariamente, as participações visam o terreno do próprio e o aumento dos perímetros urbanos existentes.

4.2 Discussão Pública

A discussão pública terá lugar após a conclusão do período de acompanhamento do Plano ou decorrido o período adicional de concertação. A abertura do período de discussão pública processa-se através de Aviso a publicar no Diário da República, divulgado através da comunicação social, da PCGT e do respetivo sítio oficial na internet.

O período de discussão pública é anunciado com a antecedência de 5 dias e decorre por um prazo nunca inferior a 30 dias. De acordo com o disposto no RJIGT anotado da autora: Dr.^a Fernanda Paula Oliveira, que tem sido uma referência nestas matérias, *“estando em causa um prazo procedimental, o prazo de decurso da discussão pública é um prazo de dias úteis nos termos do CPA”*, contudo, no entender da autora, *“nada obsta, porém, ..., que os referidos prazos sejam contabilizados em dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados) desde que tal especificação conste expressamente do aviso de abertura da discussão pública, e que nesses dias não úteis se mantenham as condições para a efetiva participação dos interessados, nomeadamente a exposição da proposta de plano em lugar de acesso público”* (página 277 do RJIGT anotado).

Face ao exposto, considerando que o acesso ao balcão de atendimento físico disponibilizado pelo serviço municipal competente, com apoio técnico presencial, nos dias úteis é difícil para a população ativa, em particular a que efetua horários similares ao horário de atendimento ao público, tendo, ainda, em atenção os prazos legais para a adaptação aos novos conceitos de solo urbano e rústico, final de 2023, e considerando os atrasos no processo de revisão, que extravasam a competência e a responsabilidade do Município, espera-se que os 30 dias sejam seguidos, indo de encontro ao disposto no RJIGT anotado (Dr.^a Fernanda Paula Oliveira). Nestes termos, o aviso de abertura deve detalhar esta situação, garantindo-se que nos dias não úteis as condições de participação sejam iguais aos dias úteis, assegurando-se, para o efeito, para além da disponibilização da proposta online, o posto físico de atendimento aos fins-de-semana e feriados, se for o caso, situação que terá de ser concertada com as medidas aplicáveis, à data, relativas à pandemia por COVID-19.

Durante este período serão disponibilizados nos lugares acima descritos a proposta, a AAE, o parecer final, a ata da Comissão Consultiva (CC), os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, se for o caso, para que os interessados possam apresentar as suas reclamações, observações e sugestões.

Findo este período, serão ponderadas todas as participações e divulgado o teor das decisões que resultem da mesma, através de um relatório de ponderação, disponibilizado nos mesmos sítios utilizados para a discussão pública, procedendo-se em seguida à elaboração da versão final da proposta do Plano para aprovação.

Fica a Câmara Municipal obrigada a resposta individual fundamentada perante os particulares que invoquem desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais ou com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração, nos casos de desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou sempre que se verifique lesão de direitos subjetivos. Nestes casos, e quando as observações escritas sejam em número superior a 20, pode o Município optar pela publicação de aviso em dois jornais diários e num jornal regional (quando exista), a alertar para a disponibilização pública do relatório de ponderação realizado, para consulta de todos os interessados, onde consta a apreciação feita às participações submetidas.

4.3 Outra Participação

Ao longo da elaboração da 2.ª RPDMP, após o término do período de participação preventiva e no âmbito da participação contínua, foram ainda rececionadas, via correio eletrónico, CTT e aplicação websig, 208 participações, conforme o referido anteriormente.

Decorreram ainda outras ações de sensibilização visando a participação envolvendo, para além de serviços municipais determinantes, outros atores chave, tais como juntas de freguesia, municípios vizinhos e outras instituições relevantes para a vida do Município.

5 Reunião Preparatória e Comissão Consultiva

Nos termos do artigo 83.º do RJIGT, em articulação com o artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, a Câmara Municipal de Paredes, via Plataforma Colaborativa de Gestão do Território (PCGT), no dia 15 de novembro de 2018, solicitou a realização da reunião preparatória para a constituição da CC para acompanhamento do plano territorial em causa e a indicação do gestor nomeado pela CC DR-Norte, IP para o processo, disponibilizando para o efeito a informação sobre a decisão de elaborar na referida plataforma (<http://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>).

A reunião preparatória teve lugar no dia 23 de novembro de 2018, conforme ata que se anexa.

O acompanhamento da revisão foi assegurado por uma CC, de natureza colegial, coordenada e presidida pela CCDR-Norte, IP, cuja composição consta do Aviso n.º 33/2019, de 2 de janeiro, conforme anexo, e traduz a natureza dos principais interesses a salvaguardar, integrando os representantes de serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado e de outras entidades públicas cuja participação seja legalmente exigível, ficando obrigada a um acompanhamento continuado dos trabalhos de elaboração da proposta da 2.ª RPDMP, utilizando para o efeito a PCGT, tendo os serviços e entidades que integram a CC comunicado a designação dos respetivos representantes.

6 Reuniões Setoriais

Ao longo do processo de elaboração tiveram lugar diversas reuniões setoriais, nomeadamente com a CCDR-Norte-IP, ANEPC, APA-ARHN, DRAPN, ICNF, IMT, IP, serviços prisionais, Parque das Serras do Porto e municípios vizinhos (de Lousada, Paços de Ferreira, Penafiel, Gondomar e Valongo), cujos memorando se anexam.

Às quais se juntam as diversas reuniões no âmbito dos processos de Reserva Agrícola Nacional (RAN), Reserva Ecológica Nacional (REN) e do Domínio Hídrico (DH), cujo histórico se encontra descritos nos respetivos processos.

7 Reuniões Plenárias e ponderação

Nesta fase do procedimento prevê-se a realização de três reuniões plenárias, de carácter deliberativo.

A primeira reunião plenária, para efeitos de apresentação e apreciação da proposta do Plano e de outros aspetos que a condicionem, designadamente:

- Servidões e restrições por utilidade pública;
- Avaliação Ambiental Estratégica, à frente designada de AAE;
- Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da CC;
- Apresentação pela Câmara Municipal das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional, anteriormente concertadas com as respetivas tutelas;
- Aprovação do regulamento interno da CC, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma.

Para efeito da primeira reunião plenária, remeteu-se a primeira versão do plano, incluindo as peças desenhadas e escritas dos elementos fundamentais e complementares da 2.ª RPDM de Paredes, para análise e validação da CC.

A segunda reunião plenária, por força dos pareceres entretanto emitidos, foi assumida como reunião de trabalho de preparação para a reunião final.

A terceira reunião plenária, realizada em conferência procedimental, visa a ponderação e votação final da proposta do Plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final ser vertidas em ata.

Para além das reuniões plenárias, privilegiou-se a realização de reuniões setoriais e de concertação de interesses e resolução de conflitos, de carácter específico das matérias a tratar.

7.1 Primeira reunião plenária

A primeira reunião plenária teve lugar no dia 7 de fevereiro de 2022, pelas 10.00horas, via plataforma ZOOM.

De acordo com a convocatória, a reunião em apreço visou:

- Apresentação e apreciação da proposta plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública;
- Apresentação e apreciação do relatório ambiental;
- Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa da comissão consultiva;
- Apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetação de áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Aprovação do Regulamento Interno da comissão consultiva.

Os pareceres rececionados e respetivas atas das reuniões de concertação e setoriais, assim como correios eletrónicos trocados, encontram-se em anexo ao presente documento e cujas considerações se apresentam nos subcapítulos seguintes.

7.1.1 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

O parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte, IP) visou as peças escritas e gráficas, nomeadamente o regulamento, a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), o

Programa de Execução e no Plano de Financiamento, a desafetação da REN, plantas de Ordenamento e de Condicionantes e mapa do ruído.

Para efeitos de melhor entendimento dos contributos apresentados pela comissão e conciliação tiveram lugar reuniões de concertação e setoriais, que tiveram lugar nos dias 18 e 25 de fevereiro, 3 de março e 13 de julho de 2022.

7.1.2 Direção-Geral do Território

O parecer desfavorável da Direção-Geral do Território (DGT) versa as plantas de Ordenamento e de Condicionantes e o regulamento. As indicações foram acomodadas na proposta de plano, sendo aqui de ressaltar que, no que concerne aos vértices geodésicos a informação constante da proposta plano estavam em linha com as informações constantes do sítio eletrónico da direção-geral.

Mais será de realçar de que, na dependência da receção do parecer e ainda antes da data da primeira reunião plenária, na qual esta direção-geral não se fez representar, foram ajustados os elementos e remetidos para parecer, via correio eletrónico, tendo sido comunicado pela Entidade de que *“a DGT só analisará as peças desenhadas agora corrigidas após estas serem colocadas na Plataforma PCGT”* e somente depois *“emitirá novo Parecer”* (correio eletrónico datado de 7 de fevereiro de 2022). Assim como, tendo sido solicitada reunião de concertação a Entidade, por correio datado de 21 de fevereiro de 2022, informou de que *“relativamente à Reunião de concertação proposta, informamos que não temos disponibilidade para participar. No entanto, esclareceremos o que for necessário através de e-mail/ofício”*.

7.1.3 Agência Portuguesa do Ambiente

O parecer favorável condicionado da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) visou os relatórios de Fundamentação e Ambiental, elementos complementares do plano e os que constituem o plano, mormente regulamento, plantas de Ordenamento e de Condicionantes e exclusões da REN.

Para efeitos de melhor entendimento dos contributos apresentados, teve lugar a reunião de concertação no dia 25 de fevereiro de 2022, com a presença da CCDR-Norte, IP, cujas conclusões se encontram explanadas na ata.

7.1.4 Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) emitiu parecer favorável à proposta de exclusões por ordenamento do território, constante da proposta do plano.

7.1.5 Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

O parecer favorável condicionado do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) visou as peças escritas e gráficas, nomeadamente o regulamento, a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), o Relatório de Fundamentação.

Para efeitos de melhor entendimento dos contributos apresentados pelo ICNF e concertada a posição face à exploração dos recursos geológicos e parecer da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), teve lugar a reunião de concertação a qual teve lugar no dia 9 de março de 2022 e, depois de troca de correios eletrónicos, no sentido de validação da proposta do plano ajustada, teve lugar a 13 de julho de 2022, nas instalações da CCDR-Norte, IP, uma reunião setorial, relativamente à qual, à data, se aguarda ata cuja redação ficou da responsabilidade da comissão de coordenação.

No essencial os contributos do ICNF foram acomodados, nomeadamente no que concerne às terminologias, adaptação ao novo regime jurídico, Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e inclusão do anexo relativo às orientações e determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho.

Não foi acomodada a proposta de nova subcategoria, de espaços florestais de proteção, atendendo a que, por um lado, de acordo com o artigo 19.º, n.º 3, os espaços florestais podem ser autonomizados como, alínea b), “*espaços florestais de proteção do solo e água ou de conservação*”, por outro este tipo de espaços estão, na sua quase totalidade, localizados na área do Parque das Serras, tendo assim ficado concertado, em reuniões setoriais anteriores, a inclusão na subcategoria de conservação.

O Plano de Gestão do Parque de Gestão, ao contrário do que estava articulado anteriormente, não constará como anexo ao regulamento, atentos a que se encontra em fase de revisão, pelo que será incluído nos elementos que acompanham o plano.

7.1.6 Direção-Geral de Energia e Geologia

O parecer favorável condicionado da DGEG versou sobre os combustíveis, recursos geológicos, regulamento e plantas de ordenamento e de condicionantes.

Para efeitos de melhor entendimento dos contributos apresentados, teve lugar a reunião de concertação no dia 23 de fevereiro, para a qual não foi possível a presença do ICNF, no sentido de melhor clarificar constrangimentos apontados (exploração de recursos geológicos/Rede Natura/Espaços Naturais e Paisagísticos), e a troca de correios eletrónicos,

nomeadamente a 4 e 21 de março, 6 de abril, 9 e 28 de junho e de 21 de julho de 2022 e parecer de 30 de junho de 2022.

Após as reuniões de concertação e esclarecimentos entende o Município de Paredes manter as categorias e subcategorias dispostas na planta de ordenamento, versão 1.ª plenária, clarificando no artigo dos recursos geológicos da compatibilidade da exploração de recursos geológicos com o solo rústico nas categorias de espaço agrícola e florestal, devendo garantir um afastamento mínimo de 200 metros ao solo urbano, às categorias de Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa e sendo interdita em solo urbano, em linha com o que resulta do Decreto Regulamentar 15/2015 e parecer da CCDR-Norte, IP, ponto 46, e a céu aberto, com a exceção dos recursos hidrogeológicos, sendo que se desconhece a existência de recursos geotérmicos no município de Paredes.

7.1.7 Instituto da Mobilidade e dos Transportes

O parecer favorável condicionado do Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT) visou o regulamento e plantas de Ordenamento e de Condicionantes, tendo sido, genericamente, acomodado no Plano

7.1.8 Infraestruturas de Portugal

O parecer favorável condicionado da Infraestruturas de Portugal versou a rede rodoviária e ferroviária, regulamento, plantas de ordenamento e de condicionantes e planta da rede viária.

De uma forma genérica os contributos foram acomodados na proposta do plano.

7.1.9 Instituto Português do Desporto e Juventude

O parecer favorável condicionado versa os estudos iniciais de caracterização, tendo os contributos, genericamente sido acomodados no Plano.

7.1.10 Direção Regional da Cultura do Norte

O parecer favorável condicionado versou as plantas de Condicionantes e de Ordenamento e o Regulamento, tendo sido genericamente acomodados na proposta do Plano.

7.1.11 Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

O parecer favorável condicionado versou o regulamento e demais elementos escritos e gráficos, mormente nomenclaturas e identificação de equipamentos, infraestruturas e sistemas que garantem a segurança e proteção civil, tendo os contributos sido acomodados.

7.1.12 Autoridade Nacional da Aviação Civil

A autoridade Nacional de Aviação Civil emitiu parecer favorável à proposta apresentada.

7.1.13 Turismo de Portugal

O Turismo de Portugal emitiu parecer favorável condicionado, versando o regulamento (requisitos de sustentabilidade e ambiental na instalação de empreendimentos turísticos e de campos de golfe, empreendimentos turísticos admitidos em espaço rústico, estacionamento, salvaguardas e terminologia), programação e execução do plano e avaliação Ambiental Estratégica, tendo os contributos sido, genericamente, acomodados.

7.1.14 Laboratório Nacional de Energia e Geologia

O Laboratório Nacional de Energia e Geologia emitiu parecer favorável condicionado versou a caracterização geológica e os recursos hídricos subterrâneas. Tais temas constam nos estudos de caracterização.

De uma forma genérica os contributos foram acomodados na proposta do plano.

7.2 Segunda reunião plenária (reunião de trabalho e de preparação para reunião plenária final) e outras reuniões

Teve lugar no dia 15 de novembro de 2022, nas instalações da CCDR-Norte, IP, a reunião de trabalho de preparação para a 2.^a reunião plenária, tendo estado presente a CCDR-Norte-IP, DRAPN e CM de Paços de Ferreira (presencialmente), ANEPC, ANACOM, IP, IPDJ, DRCN, DGEG, ANAC, TP, DGESTE, IGFEJ, APA, ICNF, CM Gondomar (via plataforma digital) e sido rececionados contributos das seguintes tutelas, a saber: ANAC, ANEPC, APA, CCDR-Norte-IP, DGEG, DGT, DRAPN, DRCN, ICNF, IMT, IP, IPDJ, Municípios de Gondomar e Penafiel e TP, cujas cópias se juntam em anexo.

7.2.1 Autoridade Nacional de Aviação Civil

A autoridade Nacional de Aviação Civil emitiu parecer favorável à proposta apresentada.

7.2.2 Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

A autoridade Nacional de Aviação Civil emitiu parecer favorável à proposta apresentada.

7.2.3 Agência Portuguesa do Ambiente

Emitiu parecer desfavorável, considerando:

- i. *“Aspetos de licenciamento em matéria de infraestruturas básicas que não cumpre o estabelecido em legislação aplicável, com impactos significativos no domínio do ambiente, nomeadamente na proteção dos recursos hídricos disponíveis.*
- ii. *Programação sem avaliação do impacto da carga urbanística proposta, no sistema de infraestruturas básicas existente, e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, à execução de novas infraestruturas e à respetiva manutenção (cf. alínea b) do n.º 3 do artigo 72.º do RJIGT).*
- iii. *Apresentação de áreas como excluídas da REN com apreciação desfavorável em pareceres anteriormente emitidos.*
- iv. *No âmbito da AAE não aprofunda suficiente os impactos negativos sobre o território, não apresentado mesmo ameaças para nenhum tema, o que se estranha, solicitando-se justificação para este facto (cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do RJAAE).*
- v. *Não pondera soluções alternativas (mas apenas a chamada “alternativa zero”) o que um estudo de AAE deveria ponderar, permitindo comparabilidade para a escolha da melhor solução (cf. alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do RJAAE).*
- vi. *Justificação vaga para a não inclusão de algumas das recomendações no âmbito da AAE.”*

No que concerne ao elencado nos pontos:

- i) procedeu-se a ajustes na proposta do plano (regulamento);
- ii) junção à programação os encargos da respetiva manutenção e anexou-se declaração da CMP e da entidade gestora dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento (em alta) a atestar, de forma clara e inequívoca, que as soluções existentes ou a adotar conseguem garantir o bom funcionamento de toda a rede existente e programada;
- iii) No que concerne à REN há a referir o seguinte:
 - ✓ C112 – repôs-se a área em Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - ✓ C192 – O compromisso urbanístico é coincidente com a delimitação da exclusão apresentada, havendo a considerar, para além das áreas afetadas a lotes, os arruamentos previstos, conforme imagens infra;

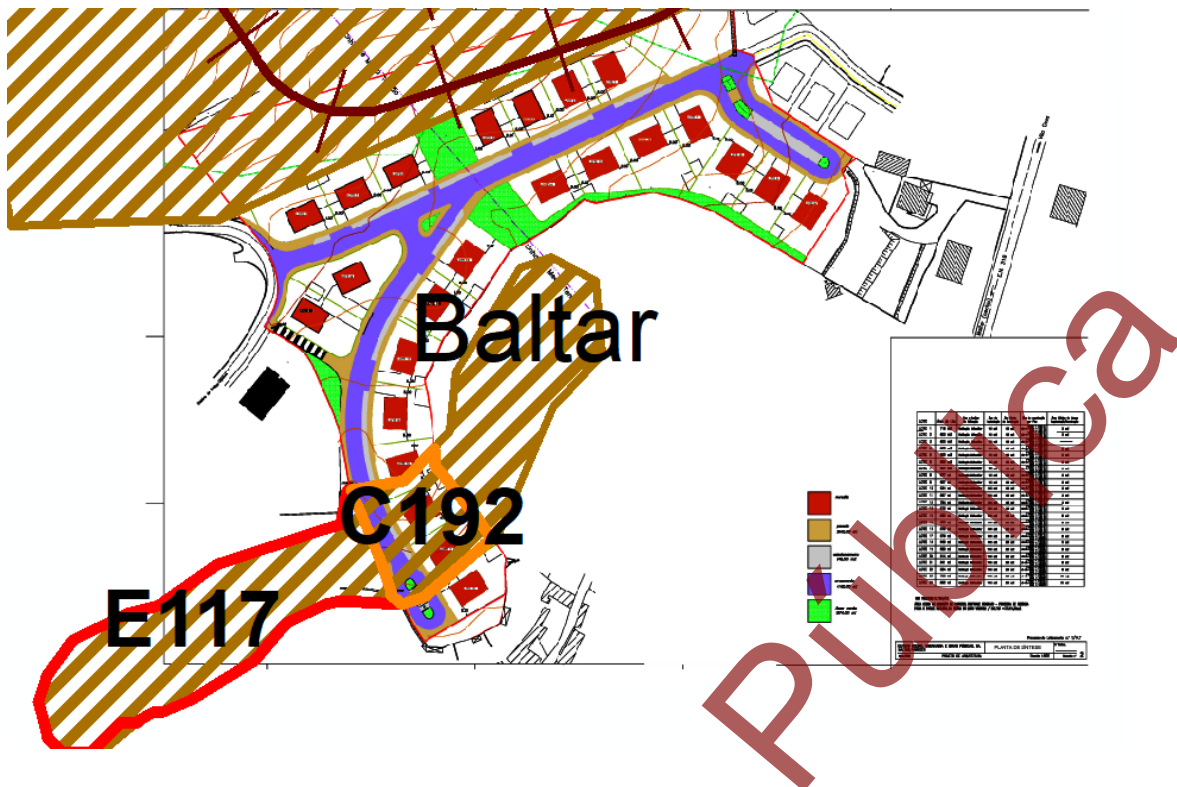


Figura 12 – Sobreposição da mancha C192 com o processo de loteamento 1/14LT

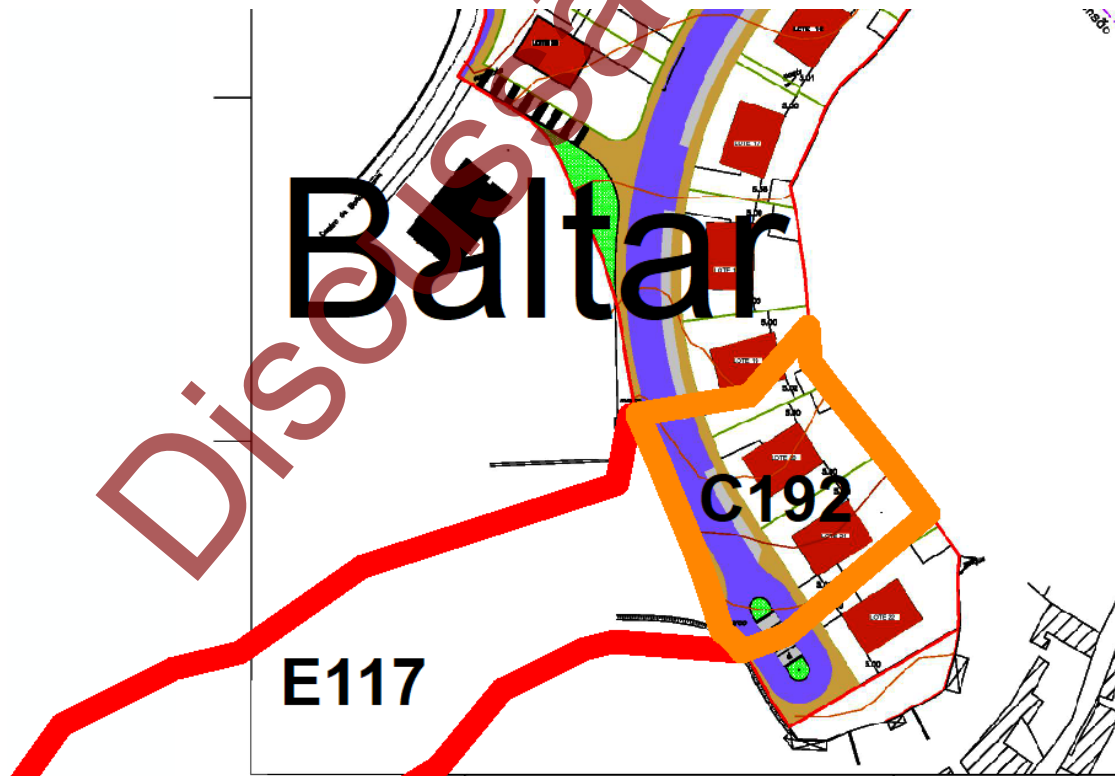


Figura 13 – Detalhe da sobreposição da mancha C192 com o processo de loteamento 1/14LT

- ✓ C198 – Retirou-se da exclusão a área inserida em Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
 - ✓ C201 - Retirou-se da exclusão a área inserida em Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
 - ✓ E117 – Ver fundamentação do C192
- iv) e v) procedeu-se em conformidade com o parecer emitido.

Para além do supra disposto procederam-se a outros ajustes sugeridos, mormente no regulamento em matéria de alterações climáticas, sendo que todas as categorias de espaço possuem área máxima ou índice de impermeabilização.

No dia 2 de dezembro de 2022 foram remetidos os ajustes à REN para a apreciação das tutelas (CCDR-Norte, IP e APA), tendo sido rececionados contributos adicionais por parte da APA, no dia 9 de dezembro de 2022, via correio eletrónico, conforme disposto em anexo, relativamente à *“versão já validada das normas relativas à adaptação e mitigação das alterações climáticas, bem como do risco associado à exposição ao radão”*, os quais foram acomodados na proposta, e anteriormente, por correio eletrónico de 7 de dezembro, informou aquela Agência que *“os aspetos referidos no parecer S070604-202211- ARHN.DPI se encontram agora em conformidade. Neste sentido, considera-se aceite a transposição da REN nas tipologias das competências desta Agência.”*

No âmbito do parecer em apreciação, no dia 20 de dezembro de 2022, teve lugar a reunião de concertação/setorial, via ZOOM, no sentido de se esclarecer a proposta apresentada, mormente e em particular no que concerne à programação (demonstrando que a informação solicitada já se encontra vertida no PEPF), avaliação do impacto das novas redes nos sistemas existentes (declarações CMP e SIMDOURO - ver anexos Declaração do Município – Redes de água e saneamento e Declaração da SIMDOURO – Redes de água e saneamento), áreas REN, planta de ordenamento (Estrutura Ecológica Nacional - EEM) e de condicionantes (coletores), planta da EEM (desagregada por tipologia), planta de enquadramento (PGRH, plano nacional da água - PNA - e PU), regulamento (redução do índice de impermeabilização em aglomerados rurais para 70% e ajuste ao articulado da proteção radiológica, atentos a que todo o território municipal está incluído em suscetibilidade elevada ao radão), programa de execução e no plano de financiamento (prever a possibilidade de unidades de execução com a exceção das novas áreas de atividade económica) e AAE.

No que concerne ao artigo relativo às condições gerais de edificabilidade (à data da reunião o artigo 65.º) ficou concertado que se aguardasse o parecer da CCDR-Norte, IP, tendo em, por correio eletrónico de julho (ver anexo APA_email_27_07_2023), a APA remetido a versão a integrar o articulado em apreço. Reforçando a APA de que, a

manter-se a programação prevista (10 anos), sem restrições ao nível dos licenciamentos (artigo 24.º do RJUE), deverá ser estudada alternativa, ficando a obrigatoriedade de fossas estanques nas áreas urbana (com a exclusão dos Espaços Urbanos de Baixa Densidade) sem rede de saneamento, associado a contratos para saneamento.

Na dependência do parecer da CCDR-Norte, IP descrito no separador abaixo, teve lugar a consulta da APA para efeitos de ruído, zonas inundáveis e áreas de máxima infiltração excluídas da REN, cuja conclusão, igualmente, abaixo se descreve, resultando na simplificação dos normativos do ruído, e ajustes na redação dos normativos de zonas inundáveis e Áreas de Máxima Infiltração Excluídas da REN, Compatibilidade de Usos e Atividades e Condições gerais de edificabilidade, conforme correios eletrónicos que se anexa (ver anexo APA_email_11_04_2023.pdf).

Nos contactados estabelecidos com a APA por telefone, designadamente no dia 18 de abril de 2023, foi manifestada a concordância com a inclusão dos esclarecimentos sobre as matérias do ruído mencionados no presente Relatório de Fundamentação (ver anexo APA_email_18_04_2023.pdf).

No seguimento do contacto telefónico da APA datado de 27 de julho de 2023 e concernente correio eletrónico (ver anexo APA_email_23_07_2023.pdf), procederam-se aos ajustes aí dispostos, nomeadamente:

- i. No regulamento, a saber: artigos 18.º - Zonamento Acústico, 19.º - Zonas Inundáveis, 20.º - Condicionalismos, 32.º Medidas de Mitigação ao Radão e 64.º - Condições gerais de edificabilidade e na denominação da Subsecção VII;
- ii. Nas peças gráficas, a saber: Planta de Ordenamento III – Ambiente e Floresta (ruído).

7.2.4 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - Norte

Na sequência dos pareceres emitidos e atentos à relevância, teve lugar a reunião setorial no dia 16 de novembro de 2022, no sentido de se aferir da adequação da proposta de perímetros urbanos e rústicos ao anteriormente acordado com aquela comissão de coordenação (ver CCDRN_email_Conclusão_Analise_Perímetros.pdf, nos anexos), **tendo ficado provado de que o Município cumpriu na íntegra o concertado anteriormente.**

Atentos que, entre a data de término da validação dos perímetros (outubro de 2020) e a data da reunião de trabalho, mediou mais de um ano, ficou concertado entre as partes pequenos ajustes, no sentido de se ajustar aos mais recentes entendimentos daquela entidade.

Tiveram lugar outras reuniões com a CCDR-Norte, IP, nomeadamente para efeitos da REN (em paralelo com a APA), AAE e programa de execução e no plano de financiamento.

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

O parecer favorável condicionado da CCDR-Norte, IP foi rececionado pelo correio eletrônico datado de 30 de março de 2023, ver anexo “Parecer reunião de trabalho_15_11_2022-CCDRN”, o qual motivou reunião setorial e de concertação no dia 4 de abril de 2023, cujo memorando se anexa.

Genericamente procedeu-se à acomodação das matérias de enquadramento legal obrigatório e recomendações, conforme o disposto no quadro de ponderação/resumo dos ajustes inseridos na proposta de plano, infra disposto:

Considerações/parecer CCDR-Norte, IP	Decisão/esclarecimento do Município
Discussão pública - página 8	Em fase posterior será disponibilizado/publicado as participações recebidas.
Balanço das áreas em relação ao plano em vigor – página 11	Foi feito o balanço das áreas no presente documento, ver 10.2.1.3 e 10.2.2.3
Planta e relatório com a indicação dos alvarás, títulos e PIP em vigor e respetiva validação – página 12 e 13	Executado
Harmonização dos perímetros com a programação - página 13	Executado
Áreas de fronteira - página 13	Ao longo do processo encetou-se várias reuniões setoriais com os municípios vizinhos para a concertação das peças escritas e gráficas, tendo, para o efeito, disponibilizado as mesmas em formato editável, conforme consta nos respetivos memorandos, que se anexam
Fundamentação de áreas urbanas – página 14	A fundamentação foi aprofundada na tabela de apoio à delimitação e decisão da CCDR-Norte, IP ver em anexo
Categorias de solo urbano e rústico não consideradas – página 16	A categoria de espaços urbanos de baixa densidade foi considerada na proposta remetida anteriormente. As demais categorias de espaços (urbanos e rústicos) não foram acomodados porque não têm representação no município que justifique a sua delimitação – ver 10.2.2.2 e 10.2.1.2
Relação PU's em vigor e 2.ª RPDM – página 17 – artigo 4.º	Identificou-se os PU's em vigor e que se pretende que se mantenham
Atividades extensiva – página 17 – artigo 5.º	Ajustou-se os normativos e onde se lia por exemplo “produção extensiva” passou-se a ler “atividade extensiva”
Termo cave – página 18 – artigo 5.º	Ficou assim concertado em reunião datada de 25/02/2022, com a CDDRN e APA, conforme ata em anexo. Tendo-se remetido a ata da reunião de 25/02/2022 à CCDR-Norte, IP, no dia 4/04/2023, via correio eletrônico
Impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental – página 18 – artigo 5.º	Retirou-se, será tratada em regulamento municipal (RMUE)
Redes de água e saneamento – página 18 – artigo 6.º	Retirou-se pois não possuem enquadramento legal para efeitos de servidões e restrições de utilidade pública
Discrepância elementos gráficos e escritos – página 18 – artigo 6.º	Manteve a redação, adicionando-se que, quando as discrepâncias ocorrerem, deve o plano ser corrigido/atualizado, de acordo com o quadro legal aplicável
“Materialmente” – página 18 – artigo 7.º	Retirou-se a designação
Reformular o artigo 10.º - página 18	Reformulado de acordo com o parecer da APA
Indeminização – página 18 – artigo 11.º	Retirou-se
Relação com o regulamento de gestão do PSeP – artigo 12.º - página 19	Explicou-se que, de acordo com o concertado na respetiva Associação de Municípios, as intervenções nas categorias de solo rústico e subcategorias de aglomerados rurais e espaços de infraestruturas, de ocupação turística e culturais não há lugar a parecer do PSeP
Áreas estratégicas – página 19 – artigo 12.º	Retiradas de acordo com o parecer ICNF
Recomendações relativas aos artigos 12.º 37.º e 36.º (atual 40.º) - página 19	Manteve-se a redação, pois ficou assim concertado nas diversas reuniões, nomeadamente com o PSeP

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Recomendação relativa ao artigo 13.º - página 19	A redação foi concertada com o ICNF, assim como todo a proposta de regulamento foi objeto de apreciação por aquela tutela, não obstante, acomodou-se o proposto quanto a medidas de minimização e de conservação
Recomendação relativa ao artigo 17.º - página	Mantém-se a redação para informação aos utilizadores
Medidas de defesa da floresta – artigo 18.º - página 19	O articulado foi retirado após reunião com o ICNF
Ruído – artigo 20.º (atual 19.º) – página 19 e 20	Acomodado as matérias relativas ao mapa de redução de ruído. Foi solicitado o parecer da APA relativamente à redação do n.º 3 do referido artigo.
Zonas Inundáveis – artigo 21.º (atual 20.º) – página 20	As zonas inundáveis podem ter configuração diferente das zonas inundáveis REN. A proposta de redação é a facultada pela APA. Inseriu-se “salvaguardada do regime da REN”
Áreas de Máxima infiltração – artigo 21.º - página 20	A APA por correio eletrónico e telefone em 5/04/2023 reiterou que são aplicáveis aos compromissos e carências.
Recomendações artigos 23.º (atual 25.º), 25.ª (atual 27.º), 30.º (atual 32.º), 32.º (atual 35.º), 33.º (atual 36.º) e 35.º (atual 38.º) – página 20	Reações concertadas com as tutelas
Artigo 25.º (atual 27.º) – página 20	Acomodado
Artigo 33.º - página 21	Articulado com a DRCN. Mantém-se o articulado para informação dos interessados e ajustou-se o disposto na segunda parte.
Artigos 34.º e 39.º (atuais 37.º e 42.º)	Concertado com a tutela, a manter
Artigo 43.º (atual 46.º) - página 21	Acomodado de que as variações ao traçado são admitidas no espaço canal e as demais mediante alteração do plano.
Cedências - Artigos 43.º (atual 46.º) e 62.º (atual 65.º) – página 21	Acomodado
Avaliação – artigo 48.º (atual 51.º) – página 22	Acomodado
N.º de pisos – artigo 49.º (atual 52.º) – página 22	Acomodado
Artigos 52.º (atual 55.º), 53.º (atual 56.º) e 54.º (atual 57.º) – página 22	Acomodado
Artigo 53.º (atual 56.º) – página 23	Acomodado
Artigo 57.º (atual 60.º) – página 23	Acomodado
Artigo 58.º (atual 61.º) – página 23	Manter para informação dos interessados, acomodado a compatibilidade com os usos do solo rústico
Artigo 59.º (atual 82.º) – página 23	Acomodado
Artigo 61.º (atual 64.º) – página 23	Acomodado
Artigos 62.º (atual 65.º) e 96.º (atual 99.º) – página 23	Acomodado. Relativamente aos aglomerados rurais manter para informação dos interessados
Artigo 63.º (atual 66.º) – página 24	Acomodado
Artigo 64.º (atual 67.º) – página 24	Manter - informação interessados e pareceres de tutelas
Artigo 64.º (atual 67.º) – página 24	Acomodado. Estão previstas as áreas de impermeabilização para todos as classes de espaço e categorias
Artigo 64.º (atual 67.º) – página 24	Acomodado
Artigo 67.º (atual 70.º) – página 24	Retirou-se as matérias relativas a indústrias e armazéns
Artigo 68.º (atual 71.º) – página 24	Os caminhos em causa versam os não elencados na alínea c)
Artigo 71.º (atual 74.º) – página 24	Acomodado
Artigo 72.º (atual 75.º) – página 24 e 25	Acomodado. Assim como nos demais normativos com a mesma previsão
Apoios – artigo 81.º (atual 84.º) – página 25	Refere-se aos apoios elencados no artigo 72.º, como exemplo apoio a combate a incêndios rurais.
Artigo 84.º (atual 87.º) – página 25	Manter - informação interessados e pareceres de tutelas
Artigo 91.º (atual 94.º) – página 25	Acomodado
Espaço de equipamentos – página 25	Acomodado
Espaço de infraestruturas	Acomodado
Artigo 97.º (atual 100.º) – página 26	Acomodado
Artigo 100.º (atual 105.º) – página 26	Acomodado
Artigo 100.º (atual 105.º) – página 26	Manter - informação interessados
Artigo 112.º (atual 115.º) – página 26	Manter

Artigo 116.º (atual 119.º) – página 26	Acomodado
Artigo 117.º (atual 120.º) – página 26 e 27	Acomodado
Artigo 118.º (atual 122.º) – página 27	Acomodado
Artigo 119.º (atual 123.º) – página 27	Acomodado
Artigo 120.º (atual 124.º) – página 27	Acomodado. O prazo de 10 anos é o concertado anteriormente com a CCDR-Norte, IP. Conforme atas em anexo
Artigo 121.º (atual 125.º) – página 28	Acomodado
Artigo 122.º (atual 126.º) – página 28	Acomodado
Artigo 123.º (atual 127.º) – página 28	Acomodado
Perequação – página 29	As matérias foram ajustadas de acordo com o concertado com a CCDR-Norte, IP
Artigo 131.º – página 30	Retirado
Artigo 133.º (atual 143.º) – página 30	Acomodado
Prazo de vigência do plano – página	Acomodado (12 anos – prazo do REOT – de 4 em 4 anos)

Quadro 2 - quadro de ponderação/resumo relativamente ao regulamento – parecer CCDR-Norte, IP – reunião 15/11/2022

Na dependência do parecer da CCDR-Norte, IP em apreço, teve lugar a consulta da APA para efeitos de ruído, zonas inundáveis e áreas de máxima infiltração excluídas da REN, a qual foi efetivada por correio eletrónico datado de 5 de abril de 2023, tendo a resposta sido remetida, igualmente, por correio eletrónico, conforme anexo “APA_email_11_04_2023”. Assim e atentos ao referido parecer da APA e contactos telefónicos, procederam-se aos ajustes propostos pela Agência Portuguesa do Ambiente, os quais terão sido concertados com a CCDR-Norte, IP, nas temáticas elencadas anteriormente.

Ao longo do tempo outras reuniões setoriais com a CCDR-Norte, IP tiveram lugar, a última das quais no dia 1 de agosto de 2023, tendo por guião os contributos daquela tutela rececionados por correio eletrónico datado de 28 de julho (ver anexos: Ata_CCDRN_1-08-2023 e Análise_integrada_PDM_2023_07_28), versando: fichas (UOPG e programação), peças gráficas (plantas de ordenamento I, II e V) e peças escritas (relatório de fundamentação, relatório de programação, relatório de financiamento e regulamento).

Após concertação dos acertos a introduzir, atentos ao estado de conformidade das peças do plano, apontou-se a data para a 3.ª reunião plenária para meados de setembro de 2023.

Após a reunião de 1 de agosto de 2023, tiveram lugar outros contactos com a CCDR-Norte, IP, designadamente para melhor clarificar as matérias relativas à edificabilidade média e abstrata, áreas verdes e de utilização coletiva e estacionamento.

7.2.5 Direção-Geral de Energia e Geologia

A direção-geral emitiu parecer favorável à proposta apresentada, condicionado a ajustes no relatório de fundamentação e regulamento (recursos hidrogeológicos e geotérmicos), o que foi acomodado nos elementos do plano.

7.2.6 Direção-Geral do Território

A Direção-Geral do Território emitiu parecer favorável condicionado, à retificação dos pontos 1.1 de 1 – Infraestrutura Geodésica Nacional (vértices geodésicos “Reborido” e “Vandoma” alteração da altitude representada para a cota de terreno), recomendando o referido no ponto 3 – Limites Administrativos (discriminar em planta como “limites de freguesia e limites de concelho”, ao invés de “limites administrativos”), o que foi acomodado (Limite de Concelho/Freguesia – CAOP 2022 (DGT)).

7.2.7 Direção Regional Agricultura e Pescas – Norte

A Direção Regional de Agricultura e Pescas emitiu parecer favorável à proposta apresentada. Contudo, ressaltou que, caso haja alteração dos limites de aglomerado, poderá existir necessidade de ajuste da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Considerando o evoluir da proposta e as necessidades de ajustes pontuais em resultado dos pareceres das demais tutelas, teve lugar uma reunião setorial no dia 9 de maio de 2023, tendo via telefone, datado de 3 de agosto de 2023, sido concertado de que o processo com os ajustes deverá ser remetido à entidade sobre a forma de aditamento ao processo RAN aprovado, a ser remetido para validação em momento anterior à data da 3.ª plenária.

7.2.8 Direção Regional da Cultura do Norte

A Direção Regional da Cultura do Norte emitiu parecer não favorável, atentos às situações abaixo elencadas:

- Forma na representação os sítios/imóveis classificados e/ou em vias de classificação;
- Incorreções na legenda quanto às designações principais, de acordo com as constantes nos diplomas legais que as instituíram;
- Diploma legal da que instituiu a ZEP da Igreja de Cete;
- Os imóveis / monumentos de interesse municipal não dispõem de servidão administrativa, pelo que as zonas de proteção de que estes poderão estar dotados não devem ser representadas na Planta de Condicionantes, podendo constar na Planta de Ordenamento;
- No artigo 35.º quando se refere a património classificado e em vias de classificação deve ser retirada a expressão (...) *da responsabilidade do Município*, (...).

Mais sugerem que, por uma questão de facilidade na consulta e eficácia na salvaguarda dos sítios/imóveis classificados e/ou em vias de classificação, assim como dos bens arqueológicos e arquitetónicos inventariados, as

respetivas listagens devem constar como anexos ao Regulamento do plano.

As situações foram acomodadas nos elementos do plano, a saber: regulamento e plantas de ordenamento V e de condicionantes I, tendo, no dia 24 de novembro de 2022, sido remetido correio eletrónico com os elementos ajustados, para validação e contributos, solicitando-se o agendamento de reunião setorial, para o efeito.

A reunião veio a ter lugar no dia 14 de dezembro de 2022 pelas 10 horas, via zoom, conforme ata que se anexa, havendo a ajustar os seguintes elementos:

- Planta de Condicionantes

Colocar de forma visível o perímetro de todos os bens classificados ou em vias de classificação de âmbito nacional, recolocando a simbologia da DGT e numeração ao lado.

- Regulamento

Nos artigos 34.º e 38.º, n.º 1, onde se lê “...*integram ainda o património cultural do Município...*” deve ler-se “...*integram ainda o património cultural existente no território do Município, a saber: ...*”.

No artigo 38.º, n.º 2 onde se lê “*ficam sujeitos a parecer vinculativo do serviço municipal de Património Cultural*”, deve ler-se “*ficam sujeitos a parecer vinculativo da tutela e do serviço municipal de Património Cultural*”.

Não foram elencados outros ajustes.

Os elementos ajustados foram enviados para validação no dia 15 de dezembro, via correio eletrónico, tendo, por correio eletrónico de 29 de dezembro de 2022, que se junta nos anexos (Ata_DRCN_14.12.2022), a DRCN indicado “*que todas as correções e ajustes indicados no parecer da DRCN sobre a Planta de Condicionantes e o Regulamento, tratados e consensualizados nesta reunião, se encontram devidamente considerados pelo Município de Paredes na documentação agora enviada a este organismo. Nesta conformidade, entende esta Direção Regional de Cultura que a documentação nesta sua última versão se encontra em condições de merecer a concordância deste organismo*”.

7.2.9 Instituto da Conservação da Natureza e Florestas

De acordo com o elemento rececionado no dia 25 de novembro, o parecer do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas é favorável, condicionado a alterações à proposta a nível do regulamento, AAE, relatório de fundamentação, planta de ordenamento e planta de condicionantes, os quais foram genericamente aceites, tendo ficado algumas situações para esclarecimentos em sede de reunião setorial, a qual foi solicitada por correio eletrónico datado de 12

de dezembro de 2022 e que teve lugar no dia 19 de janeiro de 2023, nas instalações da CM de Paredes (ICNF e equipa técnica municipal) e via ZOOM (CCDR-Norte, IP).

Após as explicações da CMP sobre as alterações efetuadas à proposta do plano, cujos elementos foram remetidos em dezembro de 2022 e reenviados em janeiro de 2023 para a apreciação do ICNF, as mesmas obtiveram a anuência da tutela.

Conforme ata da reunião que se junta em anexo, Ata_ICNF_CCDRN_19-01-2023, a CMP reiterou o entendimento de que a anexação do regulamento de gestão do Parque das Serras do Porto (PSeP) não se mostra adequado, mormente atentos às diferentes dinâmicas do PMOT e regulamento em apreço, tendo ficado concertado de que a metodologia a adotar deverá ser a mesma dos demais PDM's dos municípios da Associação de Municípios PSeP. Do conhecido, à data, Gondomar e Valongo não estão a integrar o regulamento em causa, o que vai de encontro ao entendimento de Paredes, pelo que se mantém a metodologia defendida anteriormente, isto é, remetendo, nesta matéria, para sítio oficial da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto. Sobre esta matéria ficou a CCDR-Norte, IP de aferir a situação com o jurídico.

Mais clarificou a CMP que a proposta do ICNF relativa à exploração de recursos geológicos não se mostra viável, a não ser que o ICNF indique o enquadramento legal para o efeito, sendo que, de acordo com o Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, o aproveitamento de recursos geológicos é compatível com as categorias de espaços agrícolas e florestais.

A CMP mais informou que mantém o entendimento relativamente aos espaços florestais de conservação versus de proteção.

O ICNF confirmou que a Paisagem Protegida de âmbito Regional Parque das Serras do Porto, inserida na Rede Nacional Áreas Protegidas, conforma-se como uma servidão e restrição de utilidade pública, tendo fornecido proposta de redação dos normativos de geossítio para eventual acomodação no plano em apreço. As matérias relativas a esta temática encontram-se dispostas no artigo 13.º - Valores biológicos e geológicos, n.º 4, sendo que, genericamente, a proposta estava em sintonia com a redação do normativo do PDM em revisão, tendo-se procedido a ajustes pontuais. Ficou concertado que a CMP remeteria ao ICNF o dossier da redelimitação da Rede Natura, elaborado no âmbito da primeira revisão do PDM, o que veio a suceder por correio eletrónico datado de 19 de janeiro de 2023, que se junta em anexo (Limites Rede Natura - 1.ª RPDM.pdf).

Ficou concertado os seguintes ajustes adicionais:

- Artigo 3.º - Composição do plano, n.º 4

... à data dos factos, encontrando-se o mesmo disponível no sítio oficial da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto.

- Artigo 5.º - Conceitos

Ajustar de “gestão ativa” para “gestão florestal ativa”, aferindo a compatibilidade com o quadro legal aplicável e melhor fundamentação.

- Retificar a numeração das subsecções.

➤ Planta de Ordenamento

Ficou concertado de que a CMP analisaria a possibilidade e pertinência da inserção das linhas de água mais relevantes e margens, na área do PSeP e em Rede Natura 2000 em espaço natural e paisagístico.

➤ Planta de Condicionantes 1

- Planta de Condicionante 1

Retificar as legendas das plantas 2, 3 e 4, a saber:

- Planta de Condicionantes 2

Onde se lê “*Perigosidade de Incêndio*” deve ler-se “*Perigosidade de Incêndio Rural*” e onde se lê “*Perigosidade de Incêndio Rural alta e muito alta*” deve ler-se “*Classe alta e muito alta*”.

- Planta de Condicionantes 3

Onde se lê “*Povoamentos de Sobreiros e Azinheira percorridos por incêndio nos últimos 25 anos*” deve ler-se “*Áreas percorridas por incêndio nos últimos 25 anos*”.

- Planta de Condicionantes 4

Retirar a menção a “*Rede de Gestão de Combustível*” e onde se lê “*Posto de Vigia Florestal*” deve ler-se “*Posto de Vigia 21-05-Vandomá*”.

➤ Planta de Património Natural

Nesta planta deverão constar todo o património natural, devendo ser adicionada, em legenda, a ressalva de que o património e sua delimitação é indicativa, prevalecendo para o efeito a delimitação efetiva no local.

➤ Avaliação Ambiental Estratégica

Tendo a CMP apresentado os temas que incluiu, ficou concertado de que, atentos ao estado avançado da segunda revisão do PDM de Paredes, serão ajustados os temas que sejam oportunos. Mais ficou concertado que em caso de dúvidas a CMP poderia contar o ICNF.

7.2.10 Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP não esteve presente na reunião de trabalho, mas remeteu parecer favorável condicionado à observância das seguintes recomendações e correções:

- Na planta de condicionantes identificar as estradas que integram a Rede Rodoviária Nacional de acordo com a respetiva hierarquia da rede viária, incluindo a designação das vias do PRN que lhe são associadas, e a sua jurisdição (integração na Concessão IP ou na rede concessionada do Estado);
- As estradas nacionais não incluídas no PRN designadas por “estradas desclassificadas” e que se manterão sob jurisdição da IP, SA até à sua integração na rede municipal devem ser diferenciadas de forma explícita das que já se encontram entregues ao respetivo município.
- No que concerne zonas de servidão constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da Rede Rodoviária Nacional (RRN), associar na legenda, relativamente a cada estrada, nó ou ramo de ligação à RRN, a remissão para as regras estabelecidas nas normas suprarreferidas e para o Regulamento do Plano;
- AAE;
- Outros ajustes pontuais

As sugestões foram genericamente introduzidas nas peças do plano, nomeadamente: regulamento e relatório de fundamentação, tendo sido solicitada reunião de concertação no dia 5 de dezembro de 2022 para clarificar algumas matérias, nomeadamente relativas à ZNA na planta de condicionantes.

No seguimento de contactos posteriores, via correio eletrónico, nomeadamente do dia 28 de dezembro de 2022, o qual se junta em anexo, foi concertada a seguinte redação para o artigo 6.º, n.º 1, alínea I, subalínea d):

“Rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas, sob a jurisdição da Administração Rodoviária ou a entidade pública que legalmente lhe venha a suceder”.

7.2.11 Infraestruturas de Portugal, SA

As Infraestruturas de Portugal, SA, emitiu parecer favorável “relativamente à proposta de plano, devendo atender-se à informação constante no presente parecer”, tendo para o efeito sido apontado o seguinte:

- Compatibilidade entre peças escritas e gráficas;
- Planta de condicionante deverá identificar os troços da RRN, das Estradas Regionais e das Estradas Nacionais Desclassificadas e representar apenas o eixo da linha férrea, devendo ser associada na respetiva legenda a remissão para a legislação aplicável em vigor.
- Correção de representações e legenda;
- Apresentação de pormenorizada justificação e fundamentação das propostas de ligação de novas vias de iniciativa municipal às vias sob jurisdição da IP;
- Ajustes na AAE

As sugestões foram genericamente introduzidas nas peças do plano, nomeadamente: regulamento, relatório de fundamentação e plantas de ordenamento e de condicionantes, tendo sido solicitada reunião de concertação no dia 5 de dezembro de 2022 para clarificar algumas matérias, nomeadamente relativas à ZNA na planta de condicionantes, a qual veio a ter lugar no dia 19 de dezembro de 2022, pelas 10:30h, via Teams. Em anexo associa-se a ata da reunião e correios eletrónicos trocados com a tutela, assim como, abaixo, apresenta-se o quadro de ponderação/resumo dos ajustes inseridos na proposta de plano, conforme o solicitado pela tutela.

Considerações/parecer IP	Decisão/esclarecimento do Município	Infraestruturas de Portugal, SA
2.1 Rede Rodoviária	Atualização dos subcapítulos do presente documento, a saber: 3.8.2.1, 11.2 e planta de ordenamento e condicionantes	
2.2 Rede Ferroviária	Atualização dos subcapítulos do presente documento, a saber: 3.8.2.2, 11.2 e plantas de ordenamento e condicionantes	Ficou o IP de clarificar a dimensão do espaço canal para a linha de caminho de ferro prevista do Vale do Sousa
3.1 Regulamento	Artigos 6.º, 7.º e 47.º, atualização dos subcapítulos do presente documento, a saber: 3.8.2.1, 3.8.2.2, 11.2, 13 e plantas de ordenamento e condicionantes	
3.2 Planta de Condicionantes	Ajuste da planta de condicionantes, designadamente na legenda e identificação da EN 209-1 e Planta da Rede Rodoviária, Transportes e Mobilidade	
3.3 Planta de Ordenamento	Ajuste da planta de ordenamento, designadamente na legenda e identificação da EN 209-1 e atualização do subcapítulo do presente documento 13 (em particular o 13.1.4) e artigo 47.º do regulamento	Ficou o IP de clarificar a dimensão do espaço canal para a linha de caminho de ferro prevista do Vale do Sousa

Mapa do ruído	Atentos ao âmbito da revisão em curso, ver capítulo 1 do presente documento, foi concertado com a CCDR-Norte, IP, no início do procedimento, e posteriormente com a APA (entidade de tutela nesta matéria) de que no presente procedimento não se procederia a atualização do mapa do ruído	
----------------------	---	--

Quadro 3 – Quadro de ponderação/resumo do parecer do IP e ajustes na proposta

7.2.12 Instituto Português do Desporto e Juventude

O Instituto Português do Desporto e Juventude emitiu parecer favorável condicionado aos aspetos infra enunciados:

- Demonstração da verificação das dotações de equipamentos desportivos de base formativa, desenvolvida a partir do estudo comparativo entre os rácios de referência - obtidos através das Normas da DGOTDU', em 'II. Fichas de Caracterização dos Equipamentos Desportivos'- e a dotação dos equipamentos existentes, de modo a permitir a avaliação da situação real do concelho.
- O diagnóstico deve assinalar as soluções mais adequadas de ordenamento dos equipamentos desportivos, em função das necessidades da população e dos objetivos estratégicos e de desenvolvimento do município, indo de encontro ao disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, instituída Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

No Município de Paredes há a considerar um vasto leque de equipamentos desportivos (grandes e pequenos campos de jogos, pavilhões e salas de desporto, piscinas cobertas e ao ar livre e equipamentos desportivos especiais para espetáculo), os quais, tendencialmente, cumprem com os critérios de localização constantes das "Normas da DGOTDU", em "II. Fichas de Caracterização dos Equipamentos Desportivos", mormente situam-se na proximidade de equipamentos escolares e/ou integram-se o mais possível com outros equipamentos, complementam-se com espaços verdes e áreas de recreio, possuindo uma posição central relativamente à zona residencial a servir.

De acordo com o Pelouro do Desporto, o Município cumpre ou está em vias de cumprir com os rácios constantes das "Normas da DGOTDU", em "II. Fichas de Caracterização dos Equipamentos Desportivos", sendo a situação mais desafiante as pistas de atletismo, situação que se espera ser colmatada a curto/médio prazo, estando a mesma a ser ponderada para o Parque da Cidade de Paredes, sendo que a proposta de ordenamento acomoda a execução do referido equipamento desportivo, conforme é possível constatar no programa de execução e no

plano de financiamento.

A população do Município tem vindo a diminuir, conforme se afere nos Censos 2021, prevendo-se uma população cada vez mais idosa.

Considerando a população residente no concelho (censos 2021 – 84354 indivíduos), na presente data, e os dados disponíveis no SIG municipal, em Paredes existem (ver anexo Demonstração dos critérios dos Equipamentos Desportivos):

- Grandes campos de jogos – 206.302,80 m² (dotação funcional útil - rácio DGOTDU 2,0 m² / hab = 168.708,00 m²)
- Pequenos campos de jogos – 83.828,00 m² (dotação funcional útil - rácio DGOTDU 1,0 m² / hab = 84.354,00 m²);
- Pavilhões e salas de desporto – 31.950,00 m² (dotação funcional útil - rácio DGOTDU 0.15 m² /hab = 12.653,10 m²);
- Piscinas cobertas – 2.600,00 m² (dotação funcional útil - rácio DGOTDU 0,03 m² /hab - cobertas = 2.530,62 m²).
- Piscinas ao ar livre – 800,00 m² (dotação funcional útil - rácio DGOTDU 0,02 m² /hab - cobertas = 1.687,08 m²).

Para além dos supra descritos há, ainda, a referir o Campo de Golfe do Aqueduto (com 47.673,20 m², estando a ser estuda a ampliação do mesmo e a criação de pares 4) e o Kartódromo de Baltar (com 79.240,45 m²).

Do acima descrito, à data, o município cumpre os rácios da dotação funcional útil nos equipamentos desportivos: grandes campos de jogos, pavilhões e salas de desporto e piscinas cobertas, a maioria dos quais de forma alargada. Em déficit há a elencar pequenos campos de jogos (um deficit residual de cerca de 526 m²), as piscinas ao ar livre e a pista de atletismo.

Para a população idosa, à data, o Município dispõe de pavilhões e salas de desporto cuja dotação se encontra acima do rácio constante das referidas normas técnicas da DGOTDU (0.15 m² /hab).

Atentos ao crescente número de idosos, o Município tem vindo a adaptar e equipar as suas instalações desportivas, ora em diante designadas de ID, de forma a garantir o adequado apoio e resposta a este tipo de população, nomeadamente pela criação de salas de atividade física em todas as freguesias do concelho e em muitos dos ID existentes, dando-se como exemplo o Pavilhão Multiusos e as piscinas cobertas.

Para além das adaptações descritas, há a considerar a criação de novos equipamentos vocacionados para a população idosa, nomeadamente parques geriátricos, e outros que também podem acomodar esta população, como por exemplo os parques de lazer e percursos pedestres de apoio (Parque das Serras do Porto e em muitas das freguesias com particular enfoque nas mais urbanas). Igualmente, para este tipo de população, não é de desconsiderar o campo de golfe, que permite a atividade de um leque abrangente de faixas etárias, muito particularmente da idosa, e cuja ampliação está prevista e elencada no paragrama de execução e plano de financiamento.

Não obstante o descrito, a execução de equipamentos de utilização coletiva, nos quais se incluem os ID, é possível, genericamente, nas categorias de solo urbano (que não só nos espaços de equipamento) e rústico, pelo que, qualquer necessidade futura, poderá ter enquadramento urbanístico para o efeito, sendo que no Programa de Execução e no Plano de Financiamento estão previstas medidas neste âmbito designadamente no âmbito das intervenções prioritárias (por exemplo: IE02 e IE03).

Com a colaboração do Pelouro do Desporto do Município de Paredes, em anexo, junta-se o levantamento da situação existente, nomeadamente: Relatório de setembro de 2022 – Equipamentos Desportivos – Área Metropolitana do Porto – Observatório Atualizado – e a listagem dos equipamentos existentes no município.

No dia 15 de dezembro teve lugar a reunião de concertação / setorial com o Instituto, pelas 16 horas, via ZOOM, no sentido de se consensualizar a proposta e justificativos, tendo ficado concertado que, para efeitos de rácio e PDM, se deveria ter em consideração a dotação funcional, útil e não a urbanística.

Após contactos posteriores, principalmente, via correio eletrónico e telefone, conforme anexos (parecer pós reunião de trabalho – correio eletrónico de 6-03-2023), esclarece-se do seguinte:

- Está prevista a construção de piscina descoberta no Parque do Rio Ferreira e a pista de atletismo no Parque da Cidade de Paredes.



Figura 14 – Equipamentos Desportivos

Por correio eletrónico datado de 24 de abril de 2023 o IPDJ comunicou o parecer favorável, o qual se junta em anexo (Parecer IPDJ 24_04_2023).

7.2.13 Município de Gondomar

O Município de Gondomar emitiu parecer favorável à proposta apresentada.

7.2.14 Município de Penafiel

O Município de Penafiel emitiu parecer favorável à proposta apresentada.

7.2.15 Turismo de Portugal

O Turismo de Portugal emitiu parecer favorável à proposta de plano da segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes, condicionado à retificação dos aspetos mencionados nos n.ºs 3.i, 4.i, 5.i, 6.i, 7.i, 8.i, 9.i, 10.ii e 13 da parte II deste parecer, relativos ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis e à ponderação dos aspetos referidos nos pontos remanescentes, designadamente n.ºs 1, 2, 3.ii, 4.ii, 5.ii, 6.ii, 7.ii, 8.ii, 9.ii, 10.i, 11, 12 e 14, relativos a questões técnicas identificadas, que visam contribuir para uma mais adequada abordagem ao setor do turismo.

Os contributos foram acomodados, com a exceção dos pontos 1, 10.i e 12, que não resultam do “*cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ou da conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes*”, artigo 85.º do RJIT, tendo a proposta sido remetida para validação da tutela por correio eletrónico datado de 24 de novembro de 2022, tendo a mesma sido validada conforme correio eletrónico datado de 29 de novembro de 2022, o qual se junta em anexo (Parecer pós reunião de trabalho TP (correio eletrónico 29-11-2022).pdf), tendo-se procedido ao ajuste ao articulado.

7.3 Terceira reunião Plenária

A terceira e última reunião plenária teve lugar no dia 11 de setembro de 2023, nas instalações da Câmara Municipal de Paredes (Salão Nobre), tendo marcado presença física os representantes da CCDRN-IP, da DRAPN, da Assembleia Municipal e os representantes das câmaras municipais de Lousada, Paços de Ferreira e de Penafiel e remotamente as entidades: APA, ANEPC, Turismo de Portugal, IP, DGEG, IPDJ, DGRSP, ICNF e as câmaras municipais de Gondomar e Valongo. As demais entidades não estiveram presentes, tendo parte delas remetido o concernente parecer. Em anexo junta-se a ata da respetiva reunião (ver anexo: Ata da CC_11_09_2023.pdf).

Ponderadas as posições manifestadas e os interesses em presença resultantes do acompanhamento pela comissão consultiva, é proferido, no prazo de 15 dias, pela CCDRN-IP, o parecer final, nos termos do artigo 85.º do RJGIT, o qual “*traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública*”, versando “seguintes aspetos”:

O parecer final é acompanhado pela ata da comissão consultiva, contendo as posições finais das entidades nela representadas e deve pronunciar-se sobre os “seguintes aspetos”:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.”

O parecer final acompanha a proposta de plano apresentada pela câmara municipal à assembleia municipal.

Conforme ficou concertado na 3.ª reunião plenária, no período que mediou a data da reunião da CC (11/09/2023) até à data da emissão do parecer final (rececionado a 6/11/2023), artigo 85.º do RJIGT, tiveram lugar reuniões de concertação com o ICNF, CCDRN-IP e APA, tendo sido solicitados esclarecimentos à DGEG, via correio eletrónico e telefone.

Relativamente aos pareceres escritos rececionados, incluindo os rececionados após a emissão do parecer final da CCDRN (artigo 85.º do RJIGT), há a tecer os comentários dispostos nos subcapítulos seguintes.

7.3.1 Autoridade Nacional da Aviação Civil

A Autoridade Nacional da Aviação Civil emitiu parecer favorável (ver anexo: Parecer 3.ª Plenária ANAC).

7.3.2 Autoridade Nacional de Comunicações

A Autoridade Nacional de Comunicações emitiu parecer favorável (ver anexo: Parecer 3.ª Plenária ANACOM).

7.3.3 Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil emitiu parecer favorável (ver anexo: Parecer 3.ª Plenária ANEPC).

7.3.4 Agência Portuguesa do Ambiente

A Agência Portuguesa do Ambiente emitiu parecer favorável condicionado (ver anexo: Parecer 3.ª Plenária ANEPC), a saber:

- Relatório de Fundamentação
 - Pág. 35 – as declarações do Município de Paredes e da SIMDOURO já se encontravam disponíveis na pasta de anexos (anexos: Declaração do Município – Redes de água e saneamento e Declaração da

SIMDOURO – Redes de água e saneamento), incluindo-se, nesta data, no texto deste documento, a remissão para os referidos anexos em todas as páginas com a referência às declarações.

- Pág. 113 – Presume que as situações são as elencadas no Capítulo 11.2 – Regime Jurídico. O enquadramento legal aí disposto foi o validado e indicado pela SIMDOURO. Face à discrepância com o constante na página da DGT, pelo correio eletrónico de 13 de setembro foi solicitado à SIMDOURO a clarificação da situação (ver anexo: Esclarecimentos SIMDOURO_servidões e restrições de utilidade pública.pdf).

De acordo com as indicações da SIMDOURO, via correio eletrónico datado de 18 de setembro de 2023 (ver anexo Esclarecimentos SIMDOURO_servidões e restrições de utilidade pública.pdf):

- *“Relativamente à informação de Infraestruturas básicas disponibilizada pela plataforma de Servidões e restrições de utilidade pública da DGT para o concelho de Paredes existem 3 diplomas que não pertencem nem à Águas do Douro e Paiva, SA (AdDP) nem à SIMDOURO, SA, são eles:*
 - *DESP 11914.SEAOT/2012 (INTERCEPTOR DE SANEAMENTO DE RIO MEÃO);*
 - *DESP.1301.SEOTC/2011 (INTERCEPTOR DE NESPREIRA - FRENTE DE DRENAGEM DO SOUSA (FD15));*
 - *DESP.1299.SEOTC/2011 (SUBSISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DE PAREDES DA BEIRA).*
- *Os restantes diplomas identificados nesta plataforma estão corretos, embora estejam em falta os seguintes diplomas que enviamos em anexo:*
 - Águas do Douro e Paiva, SA:
 - ❖ *Despacho n.º 2624/2000 (Sistema de abastecimento de água aos municípios do Vale do Sousa, Sistema de adução a Paços de Ferreira).*
 - SIMDOURO; SA:
 - ❖ *Despacho n.º 15367/2012 (Caixa de Transição do Intercetor Sousa (Paredes) — Paço de Sousa);*
 - ❖ *Despacho n.º 11065/2014 (Estação Elevatória de Parada de Todeia);*
 - ❖ *Despacho n.º 15246/2014 (Emissário de descarga da Estação Elevatória de Parada de Todeia);*

- ❖ *Despacho n.º 4387/2015 (Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Recarei);*
- ❖ *Despacho n.º 10013/2012 (Estação Elevatória do rio Mezio);*
- ❖ *Despacho n.º 7049/2012 (Intercetor de Baltar);*
- ❖ *Despacho n.º 7050/2012 (Intercetor de Mouriz).”*

Face ao exposto completou-se o capítulo 11.2 – Regime Jurídico.

Verifica-se que as áreas de salvaguarda constantes dos diplomas legais não correspondem ao existente no local, considerando que, em obra, existiram variações na implantação das infraestruturas. Não obstante, e conforme indicações da APA na reunião setorial de 22 de setembro de 2023, via telemática, optou-se pela representação das servidões e restrições e utilidade pública conforme o existente no local.

- Capítulo 12 Salvaguardas, pág. 115 – Considerando parecer de outras tutelas vamos manter o desdobramento da planta de ordenamento.

Ajustou-se o lapso relativo às Zonas de infiltração para Zonas de infiltração máxima.

Planta de Ordenamento IV – A inclusão deveu-se à solicitação da CCDRN-IP, pelo que se inseriu na Planta II (Programação) as redes de água e saneamento (as quais são importantes para a definição e entendimento da programação do plano), mantendo-se as demais infraestruturas na Planta IV, incluindo as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público, com a respetiva zona de proteção imediata.

A sugestão de condensar numa única planta as salvaguardas foi estudada numa fase inicial, resultando num documento de leitura difícil, pelo que se optou pela divisão, a qual foi objeto de validação por parte das entidades de tutela.

- Ruído – A proposta (a elaboração de novos mapas de ruído atualizados) será implementada com a brevidade possível.
- AAE – Inseriu-se neste documento o capítulo sugerido (ver capítulo “Articulação entre a Avaliação Ambiental Estratégica e a proposta de plano). Conforme concertado na reunião setorial tida a 22 de setembro de 2023, a APA remeteu algumas indicações via correio eletrónico.

- Avaliação Ambiental estratégica

Para efeito de AAE teve lugar uma reunião setorial com a APA e a CCDRN-IP, no dia 22 de setembro, via plataforma ZOOM. Procederam-se aos ajustes detalhados em documento próprio.

- Programa de Execução e Plano de Financiamento

- Transferiu-se para o programa de Execução as matérias de execução, mormente os anexos, tendo-se procedido à simplificação dos quadros.
- Conforme o referido anteriormente as declarações já se encontravam em anexo a este documento (ver anexos: Declaração do Município – Redes de água e saneamento e Declaração da SIMDOURO – Redes de água e saneamento) e anexando-se, nesta fase, ao Programa de Execução.
- Planta de Enquadramento Regional
Procedeu-se ao ajuste sugerido.
- Regulamento
 - Artigo 3.º - Composição do plano – Mantêm-se o normativo, pois, como o referido anteriormente, não se procedeu à condensação das plantas das salvaguardas.
 - Artigo 8.º - Recursos Hídricos – procedeu-se ao ajuste sugerido.
 - Artigo 10.º - Identificação - Mantêm-se o normativo, pois, como o referido anteriormente, não se procedeu à condensação das plantas das salvaguardas.
 - Subsecção VII – Zonas de Infiltração Máxima Artigo 20.º - Condicionalismos - procedeu-se ao ajuste sugerido.
 - Subsecção VIII – Adaptação e mitigação das alterações climáticas Condicionalismos - procedeu-se ao ajuste sugerido.
 - Artigo 26.º - Rede de Abastecimento Público de Água - procedeu-se ao ajuste sugerido, sendo que se deu conhecimento ao SMAS da importância de desenvolver os procedimentos necessário para a delimitação dos perímetros de proteção das captações existentes.
- Planta de Condicionantes I
 - SRUP – ajustado de acordo com o correio eletrónico da SIMDOURO (ver anexo Esclarecimentos SIMDOURO -servidões e restrições de utilidade pública.pdf).
 - Leitões dos cursos de água da REN – Os objetos em causa foram inseridos como linha e com a mesma designação que o objeto polígono, ou seja, “REN - Reserva Ecológica Nacional”.
- Planta de Ordenamento I
 - Recursos hídricos – Procedeu-se ao ajuste.
- Planta de Ordenamento II
 - Infraestruturas básicas – Procedeu-se ao ajuste.
- Planta de Ordenamento III

- Ruído – Procedeu-se ao ajuste.
- Captações de água - Captações de água e zonas de proteção imediata constam da planta IV, conforme o referido anteriormente.
- Outras linhas de água – Procedeu-se à inclusão na estrutura ecológica
- Reserva Ecológica Nacional (REN)
 - Linhas de água – Procedeu-se à inclusão objeto "linha" nesta planta.

A proposta de plano ajustada foi remetida á APA, por correio eletrónico datado de 6 de outubro de 2023 (ver anexo: APA_proposta ajustada.pdf), tendo a tutela solicitado esclarecimentos/ajustes por telefone no dia 25 de outubro, 3 e 6 de novembro de 2023, tendo os posteriores elementos ajustados da AAE e relatório não técnico sido remetidos nos dias 6 e 7 de novembro de 2023 (ver anexo: APA_proposta ajustada_AAE.pdf e APA_proposta ajustada_RNT.pdf), conforme o solicitado pela tutela.

A APA por correio eletrónico datado de 8/11/2023, informa de que “no âmbito das competências e atribuições desta Agência, a proposta de Plano está conforme e pode prosseguir para a fase de discussão pública” (ver anexo: APA_email_8_11_2023).

7.3.5 Câmara Municipal de Gondomar

A Câmara Municipal de Gondomar emitiu parecer favorável (ver anexo: Parecer 3.ª Plenária CM Gondomar.pdf), rececionado a 9 de novembro de 2023.

7.3.6 Câmara Municipal de Lousada

A Câmara Municipal de Lousada emitiu parecer favorável (ver anexo: Parecer 3.ª Plenária CM Lousada.pdf), rececionado a 9 de novembro de 2023.

7.3.7 Câmara Municipal de Penafiel

A Câmara Municipal de Penafiel emitiu parecer favorável (ver anexo: Parecer 3.ª Plenária CM Penafiel.pdf).

7.3.8 Câmara Municipal de Valongo

A Câmara Municipal de Valongo emitiu parecer favorável (ver anexo: Parecer 3.ª Plenária CM Valongo.pdf), carregado na PCGT no dia 16 de novembro de 2023.

7.3.9 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

A comissão de coordenação emitiu parecer favorável condicionado. Pelo correio eletrónico datado de 13 de setembro rececionou-se o referido parecer (anexos: Parecer 3.ª Plenária CCDRN_email 13_09_2023.pdf, Parecer 3.ª Plenária CCDRN-juridico.pdf, Parecer 3.ª Plenária CCDRN-REN e peças desenhadas.pdf e Parecer 3.ª Plenária CCDRN AAE.pdf), tendo-se rececionado o parecer final relativo à 3.ª reunião plenária por correio eletrónico datado de 2 de novembro de 2023 (anexos: Parecer 3.ª Plenária CCDRN_email 2_11_2023.pdf e Parecer 3.ª Plenária CCDRN_final.pdf), a saber:

- Regulamento (correio eletrónico datado de 13/09/2023)
 - Subalínea i) da al. c) do n.º 1, do artigo 3.º versus planta de condicionantes - procedeu-se ao ajuste.
 - No n.º 7 do artigo 5.º, agora alínea e) do artigo 5.º - procedeu-se ao ajuste.
 - No n.º 10 do artigo 5.º, agora alínea e) do artigo 5.º - procedeu-se ao ajuste.
 - No n.º 15 e 16 do artigo 5.º, agora alíneas m) e n) – Tratando-se de matérias que foram concertadas com a entidade de tutela (DRCN), em anteriores reuniões setoriais/concertação, contactou o Pelouro da Cultura do município, via telefone, no dia 15 de setembro de 2023, aquela entidade, tendo a mesma reiterado a necessidade de manter as definições.
 - artigo 10.º - procedeu-se ao ajuste
 - Alínea f) do n.º 4 do artigo 13.º - procedeu-se ao ajuste.
 - Rodapé do quadro do n.º 3 do artigo 14.º - procedeu-se ao ajuste.
 - No n.º 1 do artigo 32.º e n.º 1 do artigo 36.º - Tratando-se de redações fornecidas e concertadas com a entidade de tutela (DRCN), em anteriores reuniões setoriais/concertação, contactou o Pelouro da Cultura do município, via telefone, no dia 15 de setembro de 2023, aquela entidade, tendo a mesma concordado com o ajuste – ajuste introduzido.
 - No n.º 8 do artigo 55.º - procedeu-se ao ajuste.
 - No n.º 4 do artigo 65.º - procedeu-se ao ajuste.
 - Artigo 67.º – entende-se ser de manter, porque o regulamento municipal não tem estas normas, o que significa que, na ausência de normas, se aplica a lei 2110, muito antiga e restritiva, sendo que a revisão do regulamento municipal demorará ainda algum tempo para ser efetivada.
 - Alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º - A construção de edificações para fins habitacionais não é permitida em solo rústico, com a exceção dos aglomerados rural, as áreas de edificação dispersa e as edificações

para a habitação dos agricultores (neste último caso ver anexo: deliberação da Comissão Nacional do Território – CNT – anexo Deliberação CNT).

Nos termos do presente plano, são edificações preexistentes: as licenciadas, ou anteriores ao RGEU, ou aquelas que não carecem de licenciamento.

Face ao exposto, o espírito do normativo é permitir que edificações habitacionais preexistentes possam ser ampliadas para efeitos de melhoria das condições de habitabilidade, limitadas às áreas de construção das concernentes categorias de espaço.

Nos termos descritos, condicionar, cumulativamente, a ampliação das edificações habitacionais nos aglomerados rural, nas áreas de edificação dispersa ao descrito na alínea d) do n.º e artigo em apreço, limita o âmbito das categorias/subcategorias, atentos a que nestes espaços é razoável e tem enquadramento outro tipo de ampliação, que não só nas preexistências e para melhoria das condições de habitabilidade.

Assim, procedeu-se a alterações no articulado para melhor clarificar o pretendido.

- Nota de rodapé n.º 2 ao quadro constante no n.º 1 dos artigos 77.º, 80.º, 82.º, 84.º, 86.º, 88.º e 90.º - procedeu-se ao ajuste.
- Na al. a) do n.º 5 do artigo 85.º - procedeu-se ao ajuste.
- No quadro constante do n.º 1 do artigo 88.º - procedeu-se ao ajuste.
- No quadro constante do n.º 1 do artigo 90.º - Após o parecer do Turismo de Portugal já há índice de utilização.
- No n.º 1 do artigo 98.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 100.º - Para efeitos da aplicação do presente plano o “existente” e “preexistente” tem significados diferente, sendo que o último versa edificações/usos, etc. licenciados, ou anteriores ao RGEU, ou aqueles que não carecem de licenciamento (ver artigo 62.º).
- No n.º 2 do artigo 110.º - Os “aprovados” versam os com projetos de arquitetura aprovados, pelo que se ajustou o normativo.
- No n.º 3 do artigo 110.º - procedeu-se ao ajuste.
- No n.º 4 do artigo 113.º - procedeu-se ao ajuste.
- Na al. d) do n.º 2 do artigo 115.º - procedeu-se ao ajuste.
- No n.º 4 do artigo 152.º - procedeu-se ao ajuste.
- Ver remissões: n.º 2 do artigo 51.º, n.º 4 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 124.º - procedeu-se ao ajuste.
- Na al. h) do n.º 2 do artigo 132.º e a al. i) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 133.º - procedeu-se aos ajustes.
- Na al. b) do n.º 1 do artigo 160.º - procedeu-se ao ajuste.

- Colocar uma frase por número – procedeu-se ao ajuste.
- Do artigo 58.º retirar o n.º “1” – procedeu-se ao ajuste.
- Corrigir a numeração constante no corpo dos artigos do regulamento – procedeu-se ao ajuste.
- O tempo verbal a utilizar no regulamento – procedeu-se ao ajuste.
- retirar a epígrafe do artigo para o qual se remete - procedeu-se ao ajuste.
- Regulamento (correio eletrónico datado de 2/11/2023)
 - n.º 8 do artigo 5.º - Procedeu-se à harmonização.
 - al. I) do n.º 1 do artigo 6.º - Os despachos encontram-se descritos no Relatório (ver subcapítulo 11.2 – Regime Jurídico), tendo sido validados pela SIMDOURO e APA, não se incluindo no regulamento, conforme procedimento usado noutras servidões e restrições de utilidade pública.
 - n.º 7 do artigo 7.º - Esta matéria foi, em tempo, amplamente debatida com a CCDRN-IP e ICNF, tendo no passado sido acordada esta metodologia de trabalho, pelo que se mantém a redação, ajustada ao concertado com o ICNF, designadamente no artigo 12.º.
 - 2 do artigo 19.º - Trata-se de redação fornecida pela APA. Tratando-se de uma recomendação e considerando o histórico e o enquadramento, mantêm-se a redação, atentos a que não se contraria a legislação em vigor aplicável, sendo uma alerta para a gestão urbanística.
 - artigos 21.º a 23.º - Trata-se de redação fornecida pela APA, tendo estas matérias sido concertadas com a referida tutela.
 - n.º 2 do artigo 24.º - Tratam-se de matérias concertadas com a autoridade aeronáutica. Se a servidão tivesse sido constituída estaria no capítulo das servidões e restrições de utilidade pública e não no das salvaguardas, como é o caso. Considerando a reunião tida no dia 23 de novembro de 2023, nas instalações da CCDRN foi ajustado o articulado, prevendo que o Município, se entender por necessário, pode consultar a autoridade aeronáutica.
 - n.º 2 do artigo 26.º - Tratam-se de matérias concertadas com a tutela, tendo a redação sido alterada, ver artigos 29.º e 30.º (atual redação). Tratando-se de uma recomendação e considerando o histórico e o enquadramento, mantêm-se a redação.
 - n.º 4 do artigo 33.º - Tratam-se de matérias concertadas com a DRCN. Da redação não resulta a imposição de controlo prévio. Considerando a reunião tida no dia 23 de novembro de 2023, nas instalações da CCDRN foi ajustado o articulado, excluindo da norma as características do interior do património inventariado não classificado.

- n.º 4 do artigo 34.º - O conteúdo não colide com a legislação em vigor, pelo que, tratando-se de uma recomendação e considerando o histórico e o enquadramento, mantêm-se a redação.
- artigos 35.º e 40.º - Procedeu-se ao ajuste.
- n.º 2 do artigo 54.º - Procedeu-se ao ajuste nos termos concertados na reunião tida no dia 23 de novembro de 2023, isto é, clarificando de que são admitidos usos e atividades acessórias, desde que a componente edificada, quando se trate de solo rústico, fora dos aglomerados rurais, seja igual ou inferior a 49% da área afeta à função principal (abastecimento público de combustíveis). Esta medida visa reforçar o carácter acessório e residual dos usos e atividades em causa.
- n.º 3 do artigo 56.º - Procedeu-se ao ajuste, excluindo os espaços de colmatação ou similares.
- n.º 3 do artigo 60.º - Mantêm-se a redação, atentos a que não se contraria a legislação em vigor aplicável, sendo uma alerta para a gestão urbanística.
- n.º 2 e 3 do artigo 63.º - Trata-se de redação fornecida pela APA, mantêm-se a redação, atentos a que não se contraria a legislação em vigor aplicável, sendo uma alerta para a gestão urbanística.
- n.º 1 do artigo 65.º - Mantêm-se a redação, atentos a que não se contraria a legislação em vigor aplicável, sendo uma alerta para a gestão urbanística.
- n.º 2 do artigo 65.º - Procedeu-se ao ajuste recomendado.
- al. b) do artigo 72.º, al. b) do n.º 2 do artigo 76.º e al. b) do n.º 5 do artigo 83.º - Procedeu-se ao ajuste.
- n.º 1 do artigo 82.º - Os outros apoios correspondente aos elencados no artigo da disposições gerais, como por exemplo os apoios de vigilância e prevenção ao combate a incêndios rurais. Manteve-se a redação.
- al. e) do n.º 3 do artigo 97.º e al. e) do n.º 3 do artigo 99.º - Procedeu-se ao ajuste.
- artigo 98.º - Procedeu-se ao ajuste.
- al. a) do n.º 2 do artigo 104.º e n.º 3 do artigo 121 - Mantêm-se a redação, atentos a que não se contraria a legislação em vigor aplicável, sendo uma alerta para a gestão urbanística.
- n.º 3 do artigo 120.º - Procedeu-se ao ajuste.
- n.º 2 do artigo 126.º - Procedeu-se ao ajuste.
- artigo 125.º e seguintes - Procedeu-se aos ajustes, designadamente os referido na reunião tida no dia 23 de novembro de 2023, designadamente os relativos às UOPG's ET 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e EG 9 e 10, retirando o urbano e acrescentando, em todas as UOPG totalmente, os usos. Assim como, nas

UOPG's totalmente em solo rústico, se esclareceu que se tratam de planos de pormenor com efeitos registais.

Ainda no âmbito da referida reunião, acrescentou-se ao Programa de Execução a fundamentação para a previsão de UOPG em solo rural, prevendo a reclassificação do solo (ver subcapítulo 4,2 do referido programa).

- REN
 - Melhorar a leitura dos quadros – procedeu-se ao ajuste, aumentando-se os dpi da planta (300dpi).
 - Redução das espessuras dos contornos – procedeu-se ao ajuste, passaram para 0,40.
- Planta de Condicionantes
 - Representação e designação dos leitos dos cursos de água de água – Procedeu-se ao ajuste.
 - Cartograma folha 111.1 – procedeu-se ao ajuste.
- Planta de Ordenamento III
 - Folhas 134-1 e 134-2 - A planta de ordenamento em causa não contém a delimitação da REN. As linhas representadas referem-se à estrutura ecológica municipal, que para além da REN incluir outras matérias nomeadamente o PSeP.
- Planta da Estrutura Ecológica Municipal
 - Escala - A escala foi retificada.
 - Sobreposições simbologias - procedeu-se ao ajuste.
- Avaliação Ambiental estratégica

Para efeito de AAE teve lugar uma reunião setorial com a APA e a CCDRN-IP, no dia 22 de setembro, via plataforma ZOOM. Procederam-se aos ajustes detalhados em documento próprio.
- Delimitação dos perímetros de aglomerados rurais

No dia 29 de setembro de 2023 teve lugar reunião presencial com o interlocutor da CCDRN-IP, nas instalações da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no sentido de aferir da delimitação dos perímetros dos aglomerados rurais validada anteriormente por aquela Comissão de Coordenação, avaliando a possibilidade de integração em Espaços Urbanos de Baixa Densidade daquelas áreas com características urbanas e que foram inseridas em solo rústico por falta de infraestruturas e para as quais não se prevê programação. O Município apresentou proposta de redelimitação a qual foi aceite pela CCDRN-IP, tendo sido sugeridos ajustes em Aguiar de Sousa, os quais foram aceites pelo Município.
- Programação / UOPG

Ainda no âmbito da reunião tida no dia 29 de setembro de 2023 foi sugerido pela CCDRN-IP clarificar a possibilidade de operações urbanísticas avulsas em UOPG, designadamente quando se tratem de espaços consolidados. Assim, foi introduzido novo artigo no subsecção das UOPG sobre as formas de execução.

- Reversão / requalificação de aglomerados por falta de edificação

Na referida reunião do dia 29 de setembro de 2023, foi sugerido pela CCDRN-IP clarificar a reversão a 4 anos pela falta de edificação, informando de que, nas situações relativas a aglomerado rural, não se está perante reversão, pois o solo já é rústico, mas de requalificação, sendo que o prazo de 4 anos é limitado. Face ao exposto procedeu-se aos ajustes concertados, passando a reversão (solo urbano)/requalificação (aglomerado rural) para 6 anos – ver artigo 123.º do regulamento deste Plano.

A proposta foi partilhada com a CCDRN-IP, designadamente pelos correio eletrónico datados de 6 de outubro de 2023 e 9 de novembro de 2023 (ver anexos: CCDRN_conflitos (DGEG.pdf e CC DR_email_9_11_2023.pdf). Por correio eletrónico datado de 14 de novembro, a CCDRN-IP informa de que estiveram “a verificar o relatório de ponderação dos pareceres obtidos (Anexo I) e não confirmamos nenhuma referência ao acolhimento da “...alternativa zero”, ou seja, o cenário de evolução na ausência desta Revisão e da AAE” pelo que, por correio posterior a CMP esclareceu a situação.

Teve lugar no dia 23 de novembro de 2023 reunião de concertação com a CCDRN-IP sobre o parecer final, cujo resumo se encontra no respetivo capítulo deste regulamento.

7.3.10 Direção-Geral de Energia e Geologia

A Direção-Geral emitiu parecer favorável condicionado, conforme anexo (Parecer 3.ª Plenária DGEG).

- Combustíveis

Ao longo do processo de revisão tem-se vindo a solicitar a atualização aos operadores, não obstante e atentos ao lapso de tempo, na dependência do parecer em apreciação reiterou-se o pedido de atualização junto da REN Portgás (ver anexo: Pedido de Atualização Portgás).

Atentos aos contributos rececionados, ver anexo – Rede de Gás_atualização_set23_Portgás.pdf, procedeu-se à atualização da representação cartográfica da rede de distribuição secundária afeta à REN Portgás – Distribuição, S.A. existente no concelho.

- Energia Elétrica

São feitas observações que não constam do parecer da última reunião plenária.

Ao longo do processo de revisão têm sido consultados os planos mencionados (PDIRD-E e o PDIRT), os serviços municipais que acompanham estas matérias e contactados os operadores, sendo que a REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. faz parte da CC (ver anexo: Parecer 1.ª Plenária REN), pelo que, no âmbito das suas competências, tem acesso à proposta, designadamente para os efeitos dispostos no artigo 84.º do RJIGT, não havendo a necessidade de outros contactos suplementares.

Não obstante, teve lugar novo contacto com a E-Redes no dia 12 de setembro de 2023, no sentido de se obter eventuais atualizações, sendo que o mesmo se mostrou difícil e infrutífero, pelo que foi solicitado, por correio eletrónico dirigido à Eng.ª Patricia Falé - DGEG, no mesmo dia, o melhor contacto do operador em causa. Posteriormente, com a colaboração do Serviço de Gestão de Obras Municipais, procedeu-se ao contato com a E-redes por correio eletrónico de 18 de setembro, tendo-se procedido à atualização da informação.

- Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

O anteriormente apresentado foi acomodado na proposta.

- Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

Foi emitido parecer favorável.

- Pedreiras (Massas Minerais)

➤ Capítulo V – artigo 50.º - Tratando-se de uma pretensão do município, designadamente no sentido de salvaguardar impactes ambientais, visuais e paisagísticos, foi solicitado, por correio eletrónico dirigido à Eng.ª Patricia Falé o enquadramento legal para a eliminação do texto “*É interdita a céu aberto*”. Atentos ao âmbito da pronuncia das entidades da Comissão Consultiva e que “*...as posições finais das entidades ... deve pronunciar-se sobre os seguintes aspetos; a) cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; b) conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas territoriais existentes*” (artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – RJIGT), considerando que a argumentação aduzida na resposta rececionada por correio eletrónico datado de 4 de outubro de 2023 (ver anexo: Email DGEG_4_10_2023.pdf) não apresenta as normas legais e regulamentares aplicáveis ou a conformidade ou a incompatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes, considerando, ainda, o disposto no subcapítulo 7.3.14 em matéria de recursos geológicos, manteve-se a redação.

➤ Capítulo V – artigo 57.º - O presente artigo elenca as categorias e subcategorias de espaço rústico, as quais foram delimitadas de acordo com “*o aproveitamento multifuncional do solo rústico, com acolhimento de atividades que contribuam para a sua diversificação e dinamização económica e social,*

compatível com as características biofísicas do território”, pelo que se entende que o pretendido (“*falta mencionar a Exploração de Recursos Geológicos, como atividades compatíveis com a classificação de solo rústico*”) extravasa o âmbito do articulado. Não obstante a exploração em causa somente é compatível com os espaços agrícolas e florestais (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto), sendo que o solo rústico da presente revisão, elencado no artigo em apreciação, abrange outras categorias e subcategorias de espaço, como sejam os aglomerados rurais, com os quais o enquadramento legal não prevê a compatibilidade.

- Capítulo VII – artigo 87.º - Será de ressaltar de que o Espaço Natural e Paisagístico é o delimitado na planta de ordenamento, correspondendo ao disposto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, e ao n.º 1 do artigo 87.º da revisão em apreço, isto às zonas de “*áreas de ocorrência de valores naturais na Zona Especial de Conservação (ZEC) Valongo (PTCON0024), de acordo com o Plano Setorial da Rede Natura 2000, áreas da Paisagem Protegida de Âmbito Regional – Parque das Serras do Porto, outras áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico e áreas de conexão, nomeadamente leitos e margens das águas fluviais*”.

Ora, de acordo com o referido no Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, as áreas compatíveis com atividades e utilizações de aproveitamento de recursos geológicos são os espaços agrícolas (n.º 4 do artigo 18.º do artigo 21.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto) e os espaços florestais (n.º 5 do artigo 19.º do artigo 21.º do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto), não existindo qualquer referência a essa compatibilidade no referenciado artigo 21.º (espaços naturais e paisagísticos). Não obstante, incluiu-se no regulamento a identificação dos afloramentos rochosos em causa, a saber: o “Canhão da Sr.ª do Salto” e zonas de ocorrência de fósseis, os quais, de acordo com o setor de geologia do município, carecem de proteção, estando delimitados nos elementos relativos ao património natural geológico.

Por correio eletrónico datado de 6 de outubro de 2023 (ver anexo: CCDRN_conflito DGEG) a CMP alertou a CCDRN de que, nos termos do concertado na reunião setorial com o ICNF e CCDRN (jurídico) “*foi introduzida a interdição de exploração de recursos geológicos no PSeP e Rede Natura, fora das áreas de exploração consolidada, com a exceção da exploração de recursos hidrogeológicos*”, deixando-se à “*consideração da CCDRN o procedimento a adotar, atentos aos anteriores pareceres da DGEG*”.

Vem a CCDRN-IP por correio eletrónico datado de 21 de novembro de 2023 (ver anexo: CCDR_email_21_11_2023.pdf) remeter o parecer da DGEG após os ajustes resultantes da ponderação dos pareceres da 3.ª reunião plenária e posteriores reuniões setoriais e de concertação (ver anexo: Parecer DGEG 21_11_2023.pdf).

Atentos ao supracitado parecer, a DGEG nada tem a referir relativamente às matérias atinentes a combustíveis, energia elétrica, recursos geológicos e concessões mineira (depósitos minerais). No que concerne à temática pedreiras (massas minerais) “*mantêm o parecer emitido de não concordância com a alínea c) do n.º 2 do artigo 54.º - Recursos Geológicos, ou seja, entende que deverá ser retirada a referência a – interdita a céu aberto*”. De forma a ultrapassar o impasse propõem “*a substituição de “é interdita céu aberto” a exploração de recursos geológicos para a sua possibilidade mediante a apresentação da Declaração de Interesse Público Municipal*”. Tratando-se de um entendimento da DGEG, não colidindo a proposta com as normas legais e regulamentares aplicáveis e com os programas territoriais existentes, não tem o Município de ajustar a proposta de regulamento, não obstante, de acordo com as indicações do Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, datadas de 22 de novembro de 2023, procedeu-se ao ajuste.

7.3.11 Direção-Geral do Território

A Direção-Geral do Território emitiu parecer favorável (ver anexo: Parecer 3.ª Plenária DGT).

7.3.12 Direção Regional de Reserva Agrícola e Pescas do Norte

A Direção Regional de Reserva Agrícola e Pescas do Norte emitiu parecer favorável (ver anexo: Parecer 3.ª Plenária DRAPN).

7.3.13 Direção Regional da Cultura do Norte

A Direção Regional de Cultura do Norte emitiu parecer favorável (ver anexo: Parecer 3.ª Plenária DRCN).

7.3.14 Instituto da Conservação da Natureza e Florestas

O Instituto da Conservação da Natureza e Florestas emitiu parecer favorável condicionado (ver anexo: Parecer 3.ª Plenária ICNF), saber:

➤ Regulamento:

- Artigo 3.º - Composição do plano – a redação do presente artigo foi anteriormente concertada com o ICNF e cumpre com o acertado, ver anexo: Parecer 1.ª Plenária ICNF, Parecer reunião de trabalho_15-11-2022-ICNF e Ata_ICNF_CCDRN_19-01-2023. Não obstante, considerando a

reunião setorial datada de 29 de setembro de 2023, via plataforma ZOOM, ficou concertado a retirada da planta de condicionantes III, atentos a que se desconhece as áreas e povoamentos florestais de sobreiro e azinheira percorridos por incêndio, nos últimos 25 anos.

- Artigo 6.º - Âmbito e identificação - a redação do presente artigo foi anteriormente concertada com o ICNF e cumpre com o acertado, ver anexo: Parecer 1.ª Plenária ICNF. Não obstante, considerando a reunião setorial datada de 29 de setembro de 2023, via plataforma ZOOM, ficou concertado a retirada do artigo 6.º dos “Povoamentos de sobreiros e azinheiras percorridos por incêndios nos últimos 25 anos”, mantendo “Espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo)”. Por forma a facilitar a interpretação na fase da gestão urbanística e análise de operações urbanísticas, inclui-se no artigo 7.º uma chamada de atenção.
- N.º 6 do Artigo 7.º - Regime jurídico versus Capítulo III, Subsecção II – conforme o referido anteriormente o capítulo em causa versa salvaguardas e a ZEC Valongo é uma condicionante, pelo que as matérias relativas às mesmas devem de ser tratadas no Capítulo II relativo às servidões administrativas e restrições de utilidade pública. Não obstante, procedeu-se ao ajuste.
- Acrescentou-se ao novo artigo (artigo 13.º) a redação proposta, com a interdição de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos, fora das áreas de exploração consolidada, com a exceção da prospeção, pesquisa e exploração recursos hidrogeológicos, conforme reunião setorial de 29 e setembro de 2023.

De acordo com as indicações do ICNF, apresentadas na reunião setorial de 29 de setembro de 2023, e considerando o quadro legal infra elencado, o Município tem legitimidade para impor as limitações que considera pertinentes para salvaguardar o património existente:

- De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º - Ordenamento do Território, conjugado com o artigo 9.º - Atos e atividades condicionados do Regime da Rede Natura, os instrumentos de gestão territorial devem garantir a conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais as referidas zonas foram classificadas;
- De acordo com o n.º 9 do artigo 15.º - Classificação de áreas protegidas de âmbito regional ou local do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, publicado pelo D.L. n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação atualizada “os *planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal devem consagrar os regimes*

adequados de proteção da área protegida de âmbito regional e local e estabelecer as ações permitidas, condicionadas ou interditas com incidência urbanística”;

- O Artigo 41.º - Áreas de exploração de recursos geológicos do Regime Jurídico da Revelação e do Aproveitamento dos Recursos Geológicos, dispõe que:
 - *“planos territoriais municipais e intermunicipais definem, no âmbito da classificação e qualificação do solo, as áreas de exploração de recursos geológicos, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.*
 - *Os planos territoriais municipais e intermunicipais devem respeitar o disposto nos programas setoriais para os recursos geológicos.*
 - *A descoberta de recursos geológicos com especial interesse para a economia nacional ou regional pode justificar a adoção de medidas cautelares, designadamente a suspensão dos instrumentos de gestão territorial da área em causa, as quais estabelecem as restrições e condicionalismos a observar até à elaboração ou alteração dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área em causa.”*

Face ao exposto, considerando que o parecer do ICNF (entidade de tutelas em matéria da natureza e da biodiversidade) impõe a interdição em apreço, considerando que a proibição tem vindo a ser defendida pelo Município, considerando o artigo 3.º - Objetivos específicos, conjugado com o artigo 10.º - Atos e atividades interditas - do Regulamento de Gestão da Paisagem Protegida Regional “Parque das Serras do Porto” - atentos ao quadro legal aplicável, atrás descrito, e desconhecendo-se programas setoriais para os recursos geológicos, introduziu-se a interdição.

- Artigo 12.º - Identificação e regime – A Paisagem Protegida de âmbito Regional Parque das Serras do Porto inserida na Rede Nacional de Áreas Protegidas é uma condicionante, encontrando-se, por isso, disposta no artigo 7.º, do Capítulo das Servidões e restrições de Utilidade Pública, não se vendo necessidade e não sendo aconselhável duplicar o aí descrito neste artigo. Não obstante, inclui-se o seguinte *“e ao elencado no n.º 8 do artigo 7.º do presente plano”*, mantendo a demais redação.

Incluiu-se a interdição de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos, fora das áreas de exploração consolidada, com a exceção da prospeção, pesquisa e exploração recursos hidrogeológicos.

- Artigo 13.º - Valores biológicos e geológicos – há valores biológicos e geológicos que extravasam os limites do Parque das Serras do Porto e da Rede Natura, como, por exemplo a “*Mina de Covas de Castromil*”, não se tendo detetado redundâncias.
- Artigo 14.º - Áreas de habitats e áreas de fauna e flora a preservar - há habitats e áreas de fauna e flora a preservar que extravasam os limites do Parque das Serras do Porto e da Rede Natura, não se tendo detetado redundâncias.
- “Subsecção VI – Medidas de Defesa da Floresta contra Incêndios - Artigo 18.º - Medidas de defesa da floresta contra incêndios” – Este conteúdo foi retirado conforme anterior parecer do ICNF (ver anexo Parecer 3.º Plenária ICNF). Não obstante procedeu-se ao ajuste.
- Artigo 50.º - Recursos geológicos (página 4) – Não se incluiu a indicação dos artigos, pois que a redação proposta já remete dos normativos do PDM, o que inclui os artigos do Parque das Serras e da Rede Natura e a interdição de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos, fora das áreas de exploração consolidada, com a exceção da prospeção, pesquisa e exploração recursos hidrogeológicos.
- Artigo 57.º - Qualificação do Solo Rústico – pelas razões evocadas anteriormente, designadamente o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 18, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, mantemos a proposta.
- Artigo 78.º - Caracterização, subclasses e regime - pelas razões evocadas anteriormente, designadamente o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 18, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, mantemos a proposta.
- Artigo 79.º - Caracterização, ocupação e utilizações - Procedeu-se ao ajuste.
- Artigo 81.º - Caracterização, Ocupação e Utilizações - Procedeu-se ao ajuste.
- Artigo 84.º - Regime de Edificabilidade – As edificações habitacionais permitidas são as ampliação de edificação preexistentes para a melhoria das condições de habitabilidade e a edificação de habitação para residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola, conforme decisão da CNT (ver anexo: Deliberação CNT).

➤ ANEXO I

Procedeu-se em conformidade.

➤ Planta de Ordenamento

- Espaços Florestais - mantêm a proposta, de não incluir os espaços florestais de proteção, nos termos do comunicado anteriormente e de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 18, do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
- Importância da salvaguarda dos valores biofísicos – incluído no regulamento nos espaços florestais de produção.
- Espaços naturais e paisagísticos – procedeu-se aos ajustes - alargando esta subcategoria às linhas de água fundamentais para a conservação, integrando o conjunto das minas ou banjas.

➤ Planta de Condicionantes III

Procedeu-se ao ajuste.

➤ Relatório de Fundamentação

- Capítulo 16.2 relativo à conformidade com a Rede Natura 2000 - Na tabela de habitats: onde se lê 9,10E+11 deve ler-se 91E0 – Procedeu-se ao ajuste
- Demonstração da conformidade para as espécies de flora e fauna, devendo a referência ser a das espécies descritas no anexo I do regulamento – Procedeu-se ao ajuste
- Salamandra - Procedeu-se ao ajuste

➤ AAE

Procederam-se aos ajustes detalhados em documento próprio.

A proposta de plano ajustada foi remetida ao ICNF, por correio eletrónico datado de 6 de outubro de 2023 (ver anexo: ICNF_proposta ajustada.pdf), nos termos do solicitado na reunião setorial datada de 29 de setembro de 2023, não tendo a tutela emitido qualquer comentário sobre a mesma, pelo que se presume da anuência.

7.3.15 Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP

O Instituto da Mobilidade e dos Transporte, IP emitiu parecer favorável (ver anexo: Parecer 3.ª Plenária IMT).

7.3.16 Rede Elétrica Nacional

Por correio eletrónico datado de 28 de novembro de 2023, pós parecer final da CCDRN (artigo 85.º do RJIGT) a CCDRN,IP remeteu o parecer favorável condicionado da Rede Elétrica Nacional (ver anexo: Parecer

REN_28_11_2023.pdf), enviado àquela comissão por correio eletrónico datado de 28 de novembro do referido ano. O condicionado resulta da necessidade de “*harmonização das plantas de ocupação do solo, de forma a assegurar a conformidade com as normas vigentes para a proteção das infraestruturas da RNT, em serviço e em projeto, bem como das respetivas faixas de servidão*”. Considerando que as infraestruturas elencadas (existentes e previstas) constam da proposta de plano e que a proteção às mesmas consta do regulamento, cumprindo com a legislação em vigor aplicável, não há necessidade de qualquer ajuste.

7.3.17 Infraestruturas de Portugal

A Infraestruturas de Portugal emitiu parecer favorável (ver anexo: Parecer 3.ª Plenária IP). Tendo-se procedido aos ajustes elencados (Legenda da planta de condicionantes)

7.3.18 Turismo de Portugal

O Turismo de Portugal emitiu parecer favorável condicionado “*à retificação das questões técnicas identificadas alíneas a), c), f), g), i), k), m), o), q), s), u), w), y), z), cc), dd) eee) da parte II.4, bem como à devida ponderação das demais questões identificadas na parte II da Informação*”. Mias informando de que, “de um modo geral, foram retificados e integrados os aspetos mencionados respeitantes ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como acolhidas a generalidade das questões técnicas identificadas e que visavam contribuir para uma abordagem mais adequada ao setor do turismo”. Permanecendo alguns aspetos a retificar ou que carecem de devida ponderação, a saber:

➤ Regulamento

- a) Art.º 12.º, alínea a) (Capítulo III – Salvaguardas; Subsecção I - Paisagem Protegida de Âmbito Regional - Parque das Serras do Porto – Identificação e Regime): A menção a “espaço rústico” deverá ser corrigida para “solo rústico” – Ajustado
- b) Art.º 19.º, n.º 4, alínea a) (Capítulo III – Salvaguardas; Subsecção VI - Zonas Inundáveis – Zonas Inundáveis): Tendo como referência outros PDM, sugere-se acrescentar “*empreendimentos turísticos*” no que respeita à interdição de edificações em áreas delimitadas como zonas inundáveis – No n.º 3 do artigo em apreço, é referido que “*nas áreas delimitadas como zonas inundáveis é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas...*”, pelo que a execução de novos empreendimentos turísticos já está impedida e limitada, não existindo, a nosso ver, a necessidade de reforço. Não ajustado;

- c) Art.º 50.º, n.º 2, alínea b) (Capítulo V – Usos Especiais do Solo; Secção II – Usos Especiais – Recursos geológicos): Deverá ser acrescentada a menção a “empreendimentos turísticos” – Ajustado;
- d) Art.º 64.º, n.º 3 (Capítulo VI – Ordenamento e Uso do Solo; Secção II – Disposições Comuns às Classes de Solo Urbano e Rústico - Critérios gerais de aplicação de índices): Propõe-se que seja acrescentada a referência a equipamentos de apoio no caso de empreendimentos turísticos” (ex.SPA, ginásio, etc.), propondo-se a seguinte expressão “(...) de estacionamento, arrumos e de equipamentos de apoio no caso de empreendimentos turísticos (...)” – Não ajustado, atentos a que não se vê a necessidade em face aos índices do plano.
- e) Art.º 72.º, alínea e) (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção I – Espaço Agrícola de Produção – Caracterização, Ocupação e Utilização): Deverá ser ponderada a obrigatoriedade da qualificação como “turismo de natureza”, tendo em conta os requisitos de sustentabilidade ambiental a que vão estar sujeitos os ET e ao facto de, neste caso, terem de estar associados à atividade agrícola – Ajustado;
- f) Art.º 73.º, n.º 1 (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção I – Espaço Agrícola de Produção – Regime de Edificabilidade): Propõe-se acrescentar no quadro a menção a “(...) e campos de golfe (apoios)” no que se refere aos “Empreendimentos Turísticos e equipamentos de utilização coletiva”, por uma questão de uniformização do articulado e em conformidade com a redação dos art.ºs 75.º, 84.º e 86.º no que respeita ao regime de edificabilidade das subcategorias “Espaços Agrícolas de Produção e de Infraestrutura Verde”, “Espaço Misto de Uso Silvícola e Agrícola” e “Espaços Florestal de Recreio e Valorização da Paisagem”, nas quais também é admitida a instalação de campos de golfe – Ajustado;
- g) Art.º 73.º, n.º 1 (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção I – Espaço Agrícola de Produção – Regime de Edificabilidade): Deverá ser indicado no quadro o “N.º máximo de pisos/ Altura máxima do edifício” para os “Equipamentos e estruturas de suporte a atividades de recreio e lazer e animação turística”, tal como é definido para as restantes utilizações do solo previstas – Ajustado;
- h) Art.º 74.º, n.º 1, alínea d) (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção II – Espaço Agrícola de Produção e de Infraestrutura Verde – Caracterização, Ocupação e Utilização): Deverá ser ponderada a obrigatoriedade da qualificação como “turismo de natureza”, tendo em conta os requisitos de sustentabilidade ambiental a que vão estar sujeitos os ET- Ajustado;
- i) Art.º 75.º, n.º 1 (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção II – Espaço Agrícola de Produção e de Infraestrutura Verde – Regime de Edificabilidade): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º

73.º, n.º 1, no que respeita à definição do “N.º máximo de pisos/ Altura máxima do edifício” para os “Equipamentos e estruturas de suporte a atividades de recreio e lazer e animação turística”.

- j) Art.º 76.º, n.º 2, alínea d) (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção III – Outros Espaços Agrícolas – Caracterização, Ocupação e Utilização): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 74.º, n.º 1, alínea d) – Ajustado;
- k) Art.º 77.º, n.º 1 (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção III – Outros Espaços Agrícolas – Regime de Edificabilidade): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 73.º, n.º 1, no que respeita à definição do “N.º máximo de pisos/ Altura máxima do edifício” para os “Equipamentos e estruturas de suporte a atividades de recreio e lazer e animação turística” – Ajustado;
- l) Art.º 79.º, n.º 4, alínea c) (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção I – Espaço Florestal de Conservação – Caracterização, Ocupação e Utilização): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 74.º, n.º 1, alínea d) – Tratando-se de espaços de conservação será de manter a redação;
- m) Art.º 80.º, n.º 1 (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção I – Espaço Florestal de Conservação – Regime de Edificabilidade): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 73.º, n.º 1, no que respeita à definição do “N.º máximo de pisos/ Altura máxima do edifício” para os “Equipamentos e estruturas de suporte a atividades de recreio e lazer e animação turística” - Ajustado;
- n) Art.º 81.º, n.º 2, alínea b) (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção II – Espaço Florestal de Produção – Caracterização, Ocupação e Utilização): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 74.º, n.º 1, alínea d) – Ajustado;
- o) Art.º 82.º, n.º 1 (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção II – Espaço Florestal de Produção – Regime de Edificabilidade): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 73.º, n.º 1, no que respeita à definição do “N.º máximo de pisos/ Altura máxima do edifício” para os “Equipamentos e estruturas de suporte a atividades de recreio e lazer e animação turística” – Ajustado;
- p) Art.º 83.º, n.º 5, alínea c) (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção III – Espaço Misto de Uso Silvícola e Agrícola – Caracterização, Ocupação e Utilização): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 74.º, n.º 1, alínea d) – Ajustado;
- q) Art.º 84.º, n.º 1 (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção III – Espaço Misto de Uso Silvícola e Agrícola – Regime de Edificabilidade): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 73.º, n.º 1, no que

- respeita à definição do “N.º máximo de pisos/ Altura máxima do edifício” para os “Equipamentos e estruturas de suporte a atividades de recreio e lazer e animação turística” – Ajustado;
- r) Art.º 85.º, n.º 5, alínea e) (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção IV – Espaço Florestal de Recreio e Valorização da Paisagem – Caracterização, Ocupação e Utilização): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 74.º, n.º 1, alínea d) – Ajustado;
- s) Art.º 86.º, n.º 1 (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção IV – Espaço Florestal de Recreio e Valorização da Paisagem – Regime de Edificabilidade): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 73.º, n.º 1, no que respeita à definição do “N.º máximo de pisos/ Altura máxima do edifício” para os “Equipamentos e estruturas de suporte a atividades de recreio e lazer e animação turística” – Ajustado;
- t) Art.º 87.º, n.º 7 (Capítulo VII – Solo Rústico; Secção IV – Espaço Natural e Paisagístico – Caracterização, Ocupação e Utilização): Considera-se a possibilidade de admitir o TH e o TER através da alteração ou ampliação de edifícios preexistentes, pois constituem tipologias de ET vocacionadas para a reabilitação do edificado existente – Ajustado parcialmente (alteração de edifícios preexistentes TH e o TER);
- u) Art.º 88.º, n.º 1 (Capítulo VII – Solo Rústico; Secção IV – Espaço Natural e Paisagístico – Regime de Edificabilidade): Em harmonia com o referido no artigo anterior, considera-se acrescentar a edificabilidade de modo a admitir o TH e TER. Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 73.º, n.º 1, no que respeita à definição do “N.º máximo de pisos/ Altura máxima do edifício” para os “Equipamentos e estruturas de suporte a atividades de recreio e lazer e animação turística” – Ajustado;
- v) Art.º 89.º, n.º 4 (Capítulo VII – Solo Rústico; Secção V – Espaço Cultural – Caracterização, Ocupação e Utilização): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 87.º, n.º 7 – Ajustado;
- w) Art.º 90.º, n.º 1 (Capítulo VII – Solo Rústico; Secção V – Espaço Cultural – Regime de Edificabilidade): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 88.º, n.º 1 – Ajustado;
- x) Art.º 91.º, n.º 2 (Capítulo VII – Solo Rústico; Secção VI – Espaço de Ocupação Turística – Caracterização, Ocupação e Utilização): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 74.º, n.º 1, alínea d) – Ajustado;
- y) Art.º 92.º, n.º 3 (Capítulo VII – Solo Rústico; Secção VI – Espaço de Ocupação Turística – Regime de Edificabilidade): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 73.º, n.º 1, no que respeita à definição do “N.º máximo de pisos/ Altura máxima do edifício” para os “Equipamentos e estruturas de

- suporte a atividades de recreio e lazer e animação turística” – Ajustado;
- z) Art.º 94.º, n.º 1 (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção I – Espaço de Equipamentos – Regime de Edificabilidade): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 73.º, n.º 1, no que respeita à definição do “N.º máximo de pisos/ Altura máxima do edifício” para os “Equipamentos e estruturas de suporte a atividades de recreio e lazer e animação turística” – Ajustado;
- aa) Art.º 96.º, n.º 1 (Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção II – Espaço de Infraestruturas – Regime de Edificabilidade): Considera-se que não se justificará, nesta categoria de espaço, a instalação de “Equipamentos e estruturas de suporte a atividades de recreio e lazer e animação turística” – Manter a redação;
- bb) Art.º 97.º, n.º 3, alínea c) (Capítulo VII – Solo Rústico; Secção VIII – Áreas de Edificação Dispersa – Caracterização, Ocupação e Utilização): Reitera-se o já mencionado no comentário do art.º 74.º, n.º 1, alínea d) – Ajustado;
- cc) Art.º 99.º, n.º 3 (Capítulo VII – Solo Rústico; Secção IX – Aglomerados Rurais – Caracterização, Ocupação e Utilização): Considera-se que se encontram em falta as disposições que assegurem o respeito pela autenticidade desta categoria de solo. Sobre este ponto, sinaliza-se como interessante, as disposições previstas no Art.º 34, n.º 3 “*Sem prejuízo do estipulado na legislação geral, os projetos dos edifícios deverão conter soluções incluindo materiais, texturas e cores, de forma a atingirem uma correta integração no meio em que se inserem, respeitando os valores de ordem cultural e tradicional próprios*” destes aglomerados – Considerando a alteração de paradigma na delimitação estas áreas, após reunião setorial com a CCDRN datada de 28 de setembro de 2023, procedeu-se ao ajuste.
- dd) Art.º 99.º, n.º 3 alínea d) (Capítulo VII – Solo Rústico; Secção IX – Aglomerados Rurais – Caracterização, Ocupação e Utilizações): Reitera-se o comentário do parecer anterior de 03.11.2022, pois dadas as características específicas dos aglomerados rurais, a seleção das formas e tipologias de empreendimentos turísticos a admitir deverá ser ponderada. Com efeito, sugere-se admitir nestes aglomerados as tipologias de empreendimentos turísticos particularmente vocacionadas para a reabilitação do edificado, como o TH e o TER, bem como os hotéis, neste caso face ao nível de serviço associado. Considera-se que determinadas tipologias, tais como aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos ou conjuntos turísticos, não se adequam às características dos aglomerados rurais – Considerando a alteração de paradigma na delimitação estas áreas, após reunião setorial com a CCDRN datada de 28 de setembro de 2023, procedeu-se ao ajuste.

ee) Art.º 154.º, n.º 2 (Capítulo VIII – Solo Urbano; Subsecção II – Encargos Urbanísticos - Estacionamento): Deverá ser inserida a menção a "Privado" na dotação de estacionamento referente aos “Estabelecimentos Hoteleiros e Hotéis Rurais” e “Empreendimentos turísticos*” – Ajustado.

Veio o Turismo de Portugal, por correio eletrónico datado de 24 de novembro de 2023, após a emissão do parecer final da CCDRN (artigo 85.º do RJIGT), remeter os “comentários” sobre os elementos ajustados, pós receção dos pareceres em sede da 3.ª reunião plenária. Tendo o referido correio sido remetido ao Município pelo correio eletrónico da CCDRN,IP datado de 27 de novembro de 2023, o qual se anexa (ver anexo: Parecer TP 27_11_2023.pdf).

Da análise dos referidos contributos afere-se e informa-se do seguinte:

- Art.º 89.º, n.º 5, alínea f) (anterior Art.º 85.º, n.º 5, alínea f) - Capítulo VII – Solo Rústico; Subsecção IV – Espaço Florestal de Recreio e Valorização da Paisagem – Caracterização, Ocupação e Utilização – ajustado;
- Art.º 92.º, n.º 1 (anterior Art.º 88.º, n.º 1) - Capítulo VII – Solo Rústico; Secção IV – Espaço Natural e Paisagístico – Regime de Edificabilidade: Não ajustado pois não estão previstas ampliações, mas tão são a reconversão de preexistências para TH e o TER.

7.4 Outras reuniões setoriais e de concertação

7.4.1 Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP e Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Na dependência da reunião de trabalho elencada no subcapítulo anterior (ponto 7.2) teve lugar no dia 15 de dezembro de 2022 uma reunião no sentido de se clarificar a delimitação da zona de servidão e restrição de utilidade associada à ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira.

Considerando o quadro legal aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 265/71, de 18 de junho, artigo 1.º, n.º 1, os estabelecimentos prisionais beneficiam de uma zona de proteção, na qual é vedado, sem autorização do competente Ministro, proceder a obras de construção, reconstrução ou alteração de edifícios, públicos ou particulares. A referida zona, “que os circunda, tem a largura de 50 m, contados a partir da linha limite dos estabelecimentos ou terrenos” (n.º 2 do referido artigo e legislação).

Face ao exposto e do conhecimento que possuem do local/terrenos, coincidente com a delimitação geográfica das parcelas no âmbito do SINERGIC, entendem os representantes IGFEJ e DGRSP que a delimitação da servidão e

restrição de utilidade constante dos planos municipais de ordenamento do território de Paredes está correta, ver figura abaixo, e deve ser vertida para os elementos da segunda revisão do PDM de Paredes em curso (ver ATA_IGFEJ_DGRSP_15.12.2022, que se junta em anexo).

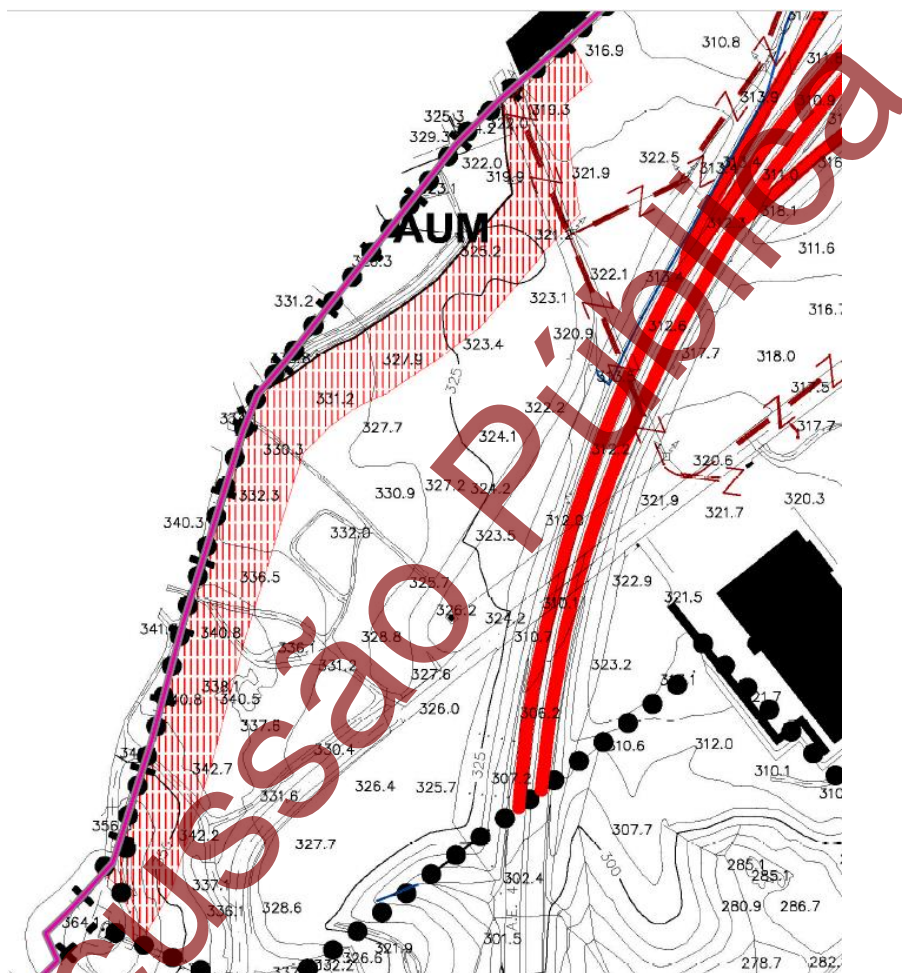


Figura – Extrato da Planta de Condicionantes do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo - Delimitação da zona de servidão e restrição de utilidade associada à ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira

8 Cartografia

Nos trabalhos da 2.^a RPDMP utilizou-se a cartografia à escala 1/5000, elaborada para o efeito.

8.1 Cartografia de Referência

A cartografia de referência foi a cartografia digital vetorial de escala de base 1/5000, cuja elaboração obedeceu às regras definidas pelo Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, e às normas técnicas de produção e reprodução definidas Direção-Geral do Território (DGT).

De acordo com o Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a Observar na Elaboração das Plantas dos Planos Territoriais, aprovado pelo Regulamento n.º 142/2016 e RJIGT, a cartografia topográfica (digital) a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos programas e planos territoriais e a cartografia temática que daí resulte, estão sujeitas igualmente às normas e especificações técnicas definidas pela DGT.

O Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a Observar na Elaboração das Plantas dos Planos Territoriais, visa operacionalizar todo o processo de revisão, sendo um instrumento fundamentalmente de caráter técnico, utilizando as metodologias que se consideram adequadas e patentes no regulamento.

A cartografia digital constitui uma componente fundamental da infraestrutura de informação geográfica (SIGPLA) que suporta a atividade municipal com representação geográfica, designadamente a de gestão urbanística e de planeamento.

O sistema global de referência é o PT-TM06/ETRS89, e os limites administrativos são os que constam da edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP).

8.2 Cartografia de Base

A carta base foi obtida a partir da cartografia digital vetorial de escala base 1/5000, depois de aplicada a correspondência em termos de simbologia e atributos gráficos definidos no catálogo de objetos para a escala 1/2000.

O conteúdo mínimo da carta base para o PDM adotou a Norma Técnica n.º 01/2011, sobre o Modelo de Dados para o PDM, acrescidos da toponímia associada aos principais objetos para a escala 1/2000, de acordo com estabelecido no D.L. n.º 141/2014, de 19 de setembro.

No âmbito da elaboração da carta base do PDM, são satisfeitos os requisitos mínimos de exatidão posicional, os quais, para Planos Diretores devem corresponder a melhor ou igual a 5 m em planimetria e altimetria.

A cartografia de base a utilizar, escala 1/5000, foi objeto de homologação, de acordo com a notificação da Direção-Geral do Território (DGT), ofício n.º S-DGT/2020/5820, de 16 de novembro de 2020, conforme anexo.

A escala final escala de publicação do PDM será à 1/10.000, sem necessidade de generalização cartográfica, conforme resposta da DGT, ver anexo.

Entidade proprietária da cartografia	Município de Paredes
Entidade Produtora	Sociedade Lusa de Geoengenharia, Lda. – SLG, Lda.
Data de produção	15/09/2019
Número de homologação	641
Data de homologação	16/11/2020
Sistema de referência e datum	PT-TM06/ETRS89
Projeção cartográfica	Transversa de Mercator
Elipsoide de referência	GRS80
Exatidão cartográfica	Planimetria - EMQ \leq 0,75 m, menos de 10% dos pontos com desvios superiores a 1,25 m; Altimetria - EMQ \leq 1,00 m, menos de 10% dos pontos com desvios superiores a 1,65 m
Exatidão posicional planimétrica	EMQ menor ou igual a 0,75 m
Escala	1/5.000
Formato	DWG
CAOP	versão em vigor (2021)
Ortofotos	Área Metropolitana do Porto - 2017

Quadro 4 – Informação cartográfica

8.3 Cartografia Temática

A cartografia temática elaborada no âmbito da 2.ª RPDMP foi produzida sobre a cartografia de referência homologada e obedece às normas e especificações técnicas definidas pelos organismos responsáveis pelos respetivos temas, conforme estabelecido no D.L. n.º 141/2014 de 19 de setembro.

9 Metodologia

A metodologia resulta de com um conjunto de fases de trabalho que visaram a elaboração das peças escritas e desenhadas fundamentais e complementares e que se descrevem nos subcapítulos seguintes.

9.1 Estudos de Caracterização e Diagnóstico

Na fase dos estudos de caracterização, que teve lugar em 2019, procedeu-se à recolha, tratamento, atualização e análise de informação, que se traduziu em estudos setoriais e estudos de caracterização, que juntam em anexo, sobre diversas matérias que caracterizam o território, incluindo a atualização das cartas que acompanham o PDM em vigor e a elaboração de outras que se afiguraram imprescindíveis à apreensão da atualidade territorial e da evolução do território em face ao novo quadro legal, traduzindo ainda informação proveniente do REOT.

Teve esta fase relevante importância para a reflexão, contribuindo, para o efeito, o resultado do período de participação preventiva e contínua.

Mais recentemente fez-se a atualização dos estudos de Demografia, na dependência dos Censos 2021 (ver subcapítulo 3.2).

9.2 Conceitos e definições

Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente plano são adotados os conceitos técnicos dos domínios do ordenamento do território e do urbanismo legalmente fixados, designadamente e à data do Decreto Regulamentar 5/2019, de 27 de setembro, eventuais atualizações ou outros legalmente estabelecidos, nomeadamente para a substituição dos existentes à data da elaboração da presente revisão. Nos casos em que se verificar a necessidade de recorrer a conceitos técnicos não definidos na legislação aplicável, são utilizados os conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos pelas entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria em causa e os conceitos e as definições seguintes:

- a) Alinhamento dominante - Alinhamento das edificações que ocorre com maior frequência numa frente edificada;
- b) Atividade extensiva - Sistema de produção caracterizado pelo uso de técnicas tradicionais, mais ecológicas e de ocupação descontínua do solo, em oposição ao sistema intensivo;
- c) Casa de pátio fechado - Casa de lavoura com um pátio ou quinteiro fechado por todos os lados e para onde dão as portas de habitação, cortes e mais anexos, formando um todo vedado ao acesso, o qual se faz, apenas, pela porta-fronha;

- d) Cave – Compartimento cujo plano inferior da laje de cobertura está, no máximo, 0,50 m acima da cota de soleira do edifício e do espaço público adjacente, medida no ponto médio da fachada respetiva, não possuindo nenhuma fachada totalmente descoberta.
- a) Colmatação - Preenchimento, através de edificação nova ou de ampliação de edifício, de um prédio ou conjunto de prédios contíguos, situado(s) entre edifícios existentes ou no fecho de uma frente edificada, em que a distância entre esses edifícios ou entre o último dos edifícios da frente edificada e o limite da via pública concorrente não é superior a 50 metros;
- b) Edificabilidade Abstrata – Direito abstrato de construir atribuído pelo PDMP ao proprietário de cada parcela ou lote, expresso em metros quadrados, apurado através do produto de uma percentagem variável da edificabilidade média pela área do respetivo prédio, visando uma distribuição perequativa da edificabilidade em espaços similares;
- c) Edificabilidade concreta – Direito concreto de construção correspondente à edificabilidade específica de cada parcela ou lote, expressa em metros quadrados, atribuído em controlo prévio de operação urbanística, decorrente da aplicação dos índices e parâmetros estabelecidos pelo PDMP e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Edificabilidade média – Índice resultante do quociente entre a área total de construção e a área de intervenção do PDMP, por categorias, conforme indicado no artigo 150.º, do presente regulamento;
- e) Espaço de colmatação - Espaço não edificado, localizado entre edifícios existentes, que não distem mais de 50 metros entre si, situados na mesma frente edificada;
- f) Frente edificada – Plano definido pelo conjunto das fachadas dos edifícios localizados no mesmo lado, confinantes com uma dada via pública;
- g) Gestão florestal ativa - Administração de explorações florestais e agroflorestais caracterizadas pela regular execução de intervenções silvícolas, que interfiram com coberto vegetal presente, tais como arborizações, rearborizações, desbaste, limpezas e cortes de arvoredo. Competindo ao proponente (proprietário ou gestor) a apresentação de comprovativos de gestão ativa, através da apresentação de evidências físicas das operações, diretas ou indiretas, com base nomeadamente na preparação do solo, do impacto na vegetação arbórea ou sub-arbórea, ou da apresentação de imagens que permitam identificar as situações antes e após intervenções;
- h) Lugares - Antigos núcleos rurais que ainda mantêm características morfológicas e funcionais próximas das originais e representativas da evolução histórica do concelho.

- i) Património arqueológico – Enquanto fonte da memória coletiva e instrumento de estudo histórico e científico, é constituído por todos os vestígios, bens e outros indícios da existência do homem no passado, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade e a sua relação com o ambiente. A principal fonte de informação resulta de escavações, de descobertas e de outros métodos de pesquisa relacionados com o homem e o ambiente que o rodeia. Integram o património arqueológico estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens imóveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto, quer estejam localizados no solo ou em meio submerso;
- j) Património arquitetónico - Imóveis ou a conjuntos de imóveis que, pelo seu interesse cultural, histórico, etnográfico, arquitetónico, ou científico são promovidos como valor de memória e identidade do lugar e devem ser alvo de medidas de proteção e de valorização;
- k) Semicave – Compartimento cujo plano inferior da laje de cobertura está, no máximo, 0,50 m acima da cota de soleira do edifício e do espaço público adjacente, medida no ponto médio da fachada respetiva, possuindo, pelo menos, uma fachada totalmente descoberta.

9.3 Objetivos Estratégicos

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, à frente designado de RJGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, no artigo 95.º define o Plano Diretor Municipal, à frente designado do PDM, como *“o Instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal”*.

Face ao exposto, mantendo-se, genericamente, a missão e os objetivos estratégicos dispostos no artigo 2.º do PDM em vigor, determinaram-se os termos de referência para a elaboração da 2.ª RPDMP, que constam da deliberação de abertura do procedimento da 2.ª RPDMP, admitindo-se que no decurso do processo de revisão houve-se lugar a reformulação, eliminação ou acrescentos nos referidos objetivos.

Atentos ao processo que mediou a deliberação inicial e a data atual, incluindo os resultados da caracterização e diagnóstico, os avanços no conteúdo documental que constitui o plano, a integração do conhecimento e das opções que foram sendo tomadas, nomeadamente em resultado da iteração interna e

externa que as sucessivas soluções sofreram em sede das avaliações intermédias, em particular na delimitação dos perímetros dos aglomerados urbanos e rurais, e dos consensos e validações que, entretanto, se obtiveram, impôs, com efeito, que se questionasse a oportunidade e a acuidade dos objetivos formulados.

Nos termos acima descritos e em face dos trabalhos da 2.ª RPDMP e tendo como visão tornar Paredes num concelho sustentável, atrativo, empresarial e competitivo e como meta a afirmação do papel do município no contexto da Área Metropolitana do Porto, contribuindo para a sua projeção nacional e internacional, foram estabelecidos os seguintes objetivos estratégicos:

- OE1 - Promover a qualificação ambiental, promovendo um modelo de desenvolvimento urbano sustentável;
- OE2 - Promover a melhoria das condições de vida e de bem-estar da população, reforçando a atratividade residencial e criando as condições para a recuperação demográfica;
- OE3 – Preservar e valorizar a identidade cultural, natural e construída, promovendo e qualificando o território;
- OE4 – Melhorar e promover a mobilidade sustentável;
- OE5 – Reduzir as assimetrias sócio-espaciais, promovendo o desenvolvimento policêntrico e eliminando fatores de estagnação;
- OE6- Promover a competitividade da base económica (designadamente industrial e turismo) e o crescimento do emprego;
- OE7 – Promover a afirmação do Município às escalas regional, nacional e internacional.

9.4 Modelo de Organização Territorial

Em resultado das fases anteriores, avançou-se para a elaboração propriamente dita da proposta do Plano.

Conforme o referido anteriormente e considerando o REOT, a revisão deveu-se exclusivamente dos imperativos legais resultantes do artigo 199.º do RJIGT, procedendo-se à adaptação/adequação ao quadro legal em vigor aplicável e subsequentes ajustes, com o objetivo de melhorar a situação existente, mantendo-se genericamente o modelo de organização territorial e a estratégia existente no Plano em vigor, tendo em consideração os fatores de mudança e os objetivos estratégicos definidos anteriormente.

Ao longo do processo de revisão foram considerados os resultados do processo de AAE, a articulação da proposta com os municípios limítrofes e indicações de Entidades externa, no âmbito de diversas reuniões

setoriais e de trabalho, foram, ainda, considerados os contributos de vários serviços desta entidade, cujas matérias, de suas competências, têm importância neste procedimento.

Conforme o referido anteriormente a presente revisão é atípica, na medida em que não resulta de uma necessidade sentida pelo Município ou por limitação do plano em vigor, mas tão só para a adaptação aos novos conceitos de solo urbano e rústico.

Ao longo do processo vários foram os desafios que foram sendo colocados, realçando-se entre eles:

- a) O nível de infraestruturação, para efeitos da alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º, do Decreto Regulamentar 15/2015, de 17 de agosto, em particular o relativo à rede de saneamento público, com particular enfoque no sul do concelho;
- b) As respetivas implicações orçamentais e ponderações ao nível da programação do plano;
- c) Necessidade de contenção dos perímetros versus expectativas da população e atratividade do território;
- d) Atentos a que, maioritariamente, Paredes é um território rústico – Valorizar os Valores Naturais e, também, por essa via aumentar a atratividade do município.

9.4.1 Enquadramento Legal

Considerando o atual enquadramento legal, em particular a nova Lei dos Solos, do RJGT e do Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, a programação e a execução do Planos impõe um regime económico e financeiro, tendente a uma política nacional de contenção e gestão dos perímetros urbanos, assim como de uma política de prestação de contas inerente a todo o processo de gestão territorial, seja em expansão, qualificação ou reabilitação urbana.

O PDM “*define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial*”, de acordo com o n.º 1, do artigo 96.º do RJGT, definindo na alínea l) a necessidade de estabelecer a “*programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas e a definição de unidades operativas de planeamento e gestão do plano, identificando para cada uma destas, os respetivos objetivos e os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor*”.

Ainda de acordo com o artigo 75.º do RJGT os planos municipais visam estabelecer “*a tradução, no âmbito local, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos programas nacional e regional*” (alínea a)) e a “*expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local*” (alínea b)).

De acordo com o disposto no artigo 97.º do RJIGT (alínea b) a planta de ordenamento, enquanto elemento síntese da proposta, “*representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais*”.

9.4.2 Aspetos Metodológicos

A metodologia utilizada no modelo de organização territorial partiu do PDM de Paredes em vigor, adaptando-o aos novos conceitos do planeamento territorial, salvaguardando a adequada gestão do território em face da realidade, especificidade municipal, entre elas as limitações de infraestruturção, e informação atualizada; valorizando as gentes, o património existente (biológico, geológico, arquitetónico e arqueológico), as excelentes acessibilidades, o pendor industrial e as dinâmicas, não esquecendo as boas práticas e o ambiente.

O município de Paredes demonstra, à data, e nos termos do referido anteriormente um défice de infraestruturas urbanas ao nível da rede de saneamento.

Conforme referido anteriormente há freguesias que na sua totalidade ou quase totalidade não possuem redes de saneamento, a saber: Aguiar de Sousa, Beire, Parada de Todeia, Recarei e Sobreira e outras em que o défice desta infraestruturção é clarividente, como por exemplo na cidade de Gandra. Nestas zonas maioritariamente recorre-se a sistemas individuais, em particular a fossa cética. Esta circunstância impôs exercícios aprofundados ao nível do planeamento estratégico, de forma a, por um lado, não pôr em causa as expectativas e desenvolvimentos dos locais em causa, mas, por outro, não impactar negativamente nas finanças municipais, por força das extensas áreas a infraestruturar e da concernente programação.

Considerando o supra descrito, depois de várias reuniões com a CCDR-Norte, IP, realisticamente, não é possível assumir de que, nos próximos 10 anos, atentos ao volume do investimento necessário, seja viável a concretização da infraestruturção necessária (alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto) de todas as áreas com características urbanas. Neste pressuposto e depois de várias propostas de perímetros e consequentes pareceres da CCDR-Norte, IP e ajustes, foi entendido de que as áreas com mais características próximas do rústico seriam integradas em Aglomerados Rurais e Áreas de Habitação Dispersa. Esta circunstância não diminuiu o objetivo da sua infraestruturção com a brevidade possível, contudo não se prevê que tal venha a suceder até ao final 2040.

Independentemente dos eventuais constrangimentos no modelo de organização territorial, considerando os problemas ambientais decorrente da situação referenciada, tem vindo o município de Paredes a trabalhar no sentido de resolver ou minorar a situação, tendo para o efeito procedido ao resgate dos serviços de água e saneamento, maio de 2023, e à execução da rede na zona sul do concelho pela autarquia, recorrendo para o efeito a verbas próprias e a fundos comunitários.

Em complemento ao supra descrito e tentando ir de encontro às expectativas existentes, considerando as áreas prioritárias de intervenção, são previstas 19 unidades operativas de planeamento e gestão, nas áreas em que se prevê que durante a vigência do presente Plano possam vir a existir as condições de urbanidade, quer por intervenção pública ou privada, para onde se prevê adequado as ampliações de perímetros, sendo que, no âmbito da presente proposta, as zonas em causa mantêm-se classificadas de acordo com a realidade atual.

10 Opções de Classificação e Qualificação do Solo

10.1 Enquadramento Legal

A operacionalização do modelo de ordenamento territorial e a sua adequação ao disposto ao RJIGT, tendo por base a classificação do solo rústico e urbano, obrigou à análise e compreensão do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e a sua aplicação prática ao território em causa, designadamente em face aos constrangimentos existentes, designadamente ao nível da rede de infraestruturas de saneamento, explanada anteriormente.

A aplicabilidade do referido decreto regulamentar está a ser “*testada*” no âmbito dos PDM’s de segunda e terceira geração, nos quais se inclui a presente revisão, e estabelece uma profunda reforma no modelo de aplicação. Atentos às limitações da rede de saneamento e à realidade concreta do Município de Paredes, com vastas áreas com características urbanas (edificação, habitação coletiva, equipamento, praças, redes urbanas, etc.), tem sido um caso de estudo e de referência.

Considerando o n.º 2 do artigo 5.º “*a classificação e a reclassificação do solo são estabelecidas em plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, nos termos do disposto no presente decreto regulamentar e no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial*”, ora, atendendo a que as disposições finais e transitórias (capítulo IV), com a exceção da Lei de Solo (n.º 2 do artigo 26.º), não referem qualquer

retroatividade na aplicação dos conceitos, a adequação aos novos conceitos e classificação de solos aplica-se a partir da data de publicação do decreto em causa.

Esta premissa tem implicações importantes, pois com a presente revisão não existe uma reclassificação de solos, mas sim e apenas a classificação de solos, como atrás se referenciou, uma classificação “*ex-novo*” do solo para a totalidade do território municipal. A reclassificação do solo serão aquelas alterações de classificação posteriores. Não se configurando como reclassificação, não há a obrigatoriedade do uso da figura de plano de pormenor com efeitos registrais para a determinação do novo perímetro urbano (n.º 2 do artigo 8.º).

A classificação do solo como “rústico” ou “urbano” passa a basear-se nos critérios constantes do decreto regulamentar, independentemente da condição regulamentar aplicável ao território prevista no PDM em vigor. De facto, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º “*a classificação do solo traduz uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo, assentando na distinção fundamental entre a classe de solo rústico e a classe de solo urbano*”, merecendo particular atenção, para efeitos práticos de aplicação do decreto, a classificação do solo como urbano.

O solo urbano obriga uma criteriosa definição, tendente à contenção de perímetros urbanos, impactantes para a economia do país e do Município.

10.2 Classificação do Solo - Metodologia

No seguimento do referido anteriormente, mostra-se relevante aferir do cumprimento do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na classificação e qualificação do solo, que são a base de planeamento, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 71.º do RJGT, “*a classificação do solo determina o destino básico dos terrenos, assentando na distinção entre solo urbano e solo rústico*”.

Considerando que de acordo com a alínea i), do n.º 2 do artigo 6.º do decreto os solos rústicos são aqueles que não são “classificados como solo urbano, ainda que não preencham nenhum dos critérios anteriores”, optou-se por iniciar a delimitação pelo solo urbano.

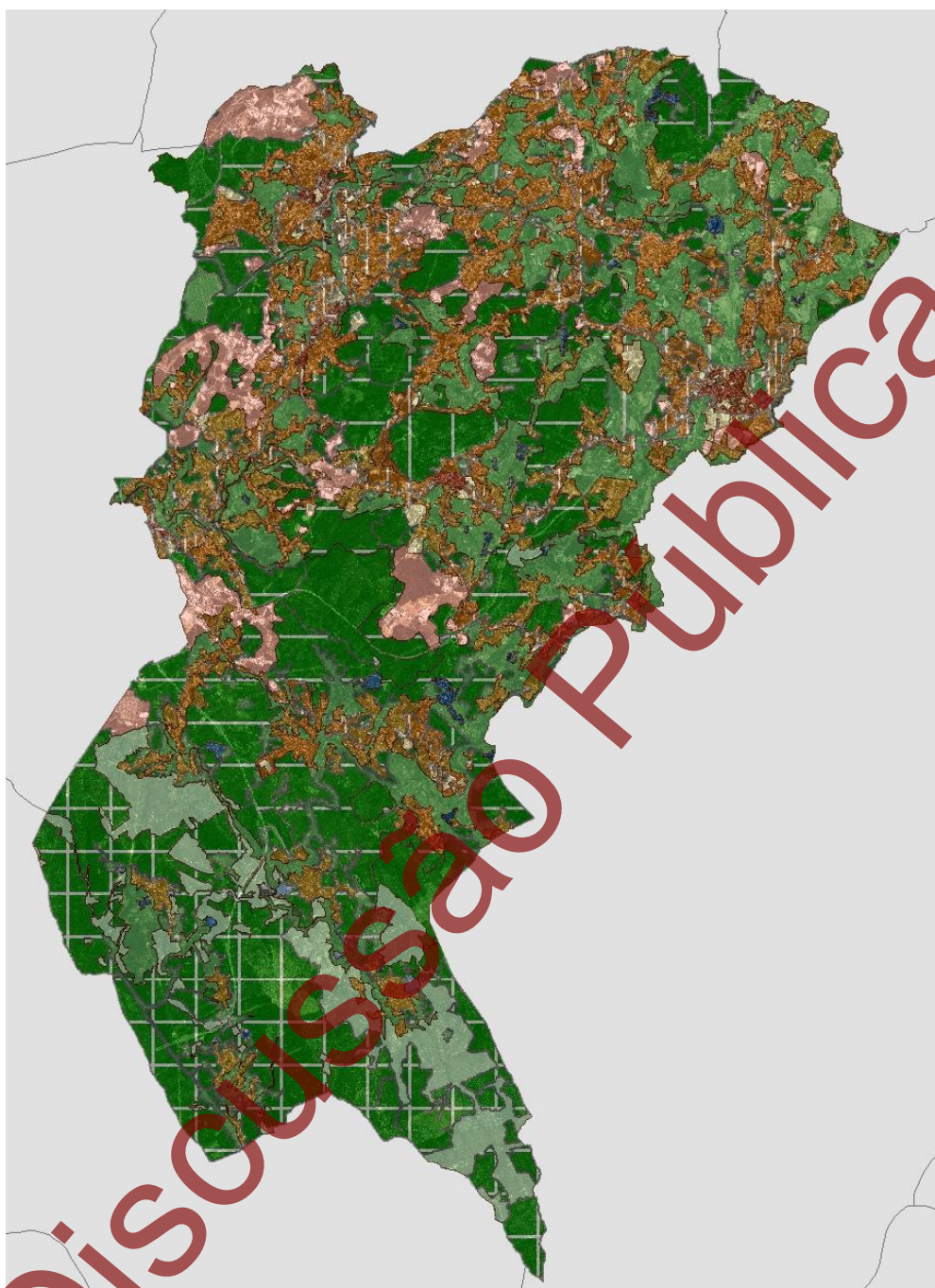


Figura 15 – 2.ª RPDM - Proposta de classificação e qualificação do solo

10.2.1 Solo Rústico

10.2.1.1 Classificação do Solo

A classificação como solo rústico abarcou todas as restantes áreas não classificadas como urbano, incluindo os Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa.

Na delimitação dos Aglomerados Rurais utilizou-se a metodologia explanada no ponto 10.3 do presente documento, conjugada com o concertado na reunião de 29 de setembro de 2023 com a CCDRN, ver ponto 7.3.6, deste documento.

10.2.1.2 Qualificação do Solo

No solo rústico há a considerar as seguintes categorias e subcategorias do solo:

- a) Espaço Agrícola:
 - i. Espaço Agrícola de Produção;
 - ii. Espaço Agrícola de Produção e de Infraestrutura Verde;
 - iii. Outros Espaços Agrícolas.
- b) Espaço Florestal:
 - i. Espaço Florestal de Conservação;
 - ii. Espaço Florestal de Produção;
 - iii. Espaços Mistos de Uso Silvícola e Agrícola;
 - iv. Espaço Florestal de Recreio e Valorização da Paisagem.
- c) Espaço Natural e Paisagístico
- d) Espaço Cultural
- e) Espaço de Ocupação Turística
- f) Espaço destinado a Equipamentos e Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações:
 - i. Espaço de Equipamentos
 - ii. Espaço de Infraestruturas
- g) Áreas de Edificação Dispersa,
- h) Aglomerados Rurais.

Não se delimitou outros espaços, nomeadamente espaços destinados a atividades industriais diretamente ligadas ao setor primário, porque os mesmos, atentos ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, designadamente na secção II, não têm representatividade na proposta de plano, não se justificando a sua inclusão/delimitação.

10.2.1.2.1 Espaço Agrícola

Os espaços agrícolas visam o aproveitamento agrícola em que aquele uso é o dominante.

Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística, admitindo-se, complementarmente e excecionalmente, os usos e edificabilidade definidos no regulamento, e subdividem -se em:

- a) Espaço Agrícola de Produção - corresponde às manchas agrícolas de elevada fertilidade, nomeadamente integradas na RAN, espaços intersticiais e zonas envolventes e destinam-se, preferencialmente, à manutenção e desenvolvimento do potencial agrícola. Admitindo-se, excecionalmente, as ocupações e utilizações genéricas e as seguintes:
- i. Comércio, serviços, indústria, armazenagem e apoios diretamente ligados aos usos agrícolas, pecuários ou florestais (critério da demonstração da origem da matéria prima - pelo menos 50% proveniente da exploração do dono do negócio);
 - ii. Habitação para residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola;
 - iii. Estufas, sem impermeabilização do solo, para uso exclusivamente agrícola;
 - iv. Apoios de atividades ambientais, onde se promovam e divulguem os valores em presença;
 - v. Empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, nos grupos de hotéis e pousadas, desde que qualificados como turismo de natureza e/ou associados à atividade agrícola, turismo no espaço rural, turismo de habitação, parques de campismo e/ou de caravanismo, complementares à atividade agrícola;
 - vi. Áreas de serviço para autocaravanas, enquadráveis na paisagem e que promovam e divulguem os valores em presença, complementares à atividade agrícola;
 - vii. Campos de golfe
 - viii. Equipamentos de utilização coletiva compatíveis com o estatuto do solo rústico que, pela sua natureza e dimensão, não sejam possíveis de implantar em solo urbano ou em espaço de equipamentos, tendo que ser devidamente fundamentada a ausência de alternativas de localização e reconhecido o interesse municipal.

Os índices de utilização do solo são variáveis entre 0,10 m²/m² e 0,20 m²/m², assim como os n.ºs de pisos acima da cota de soleira de 1 a 2 e de altura da edificação 4 a 10 metros, respetivamente, em função das utilizações.

b) Espaço Agrícola de Produção e de Infraestrutura Verde - corresponde a zonas que se constituem como espaços de vocação predominantemente agrícola, designadamente de solos afetos à RAN, espaços intersticiais e zonas envolventes, e destinam-se, preferencialmente, à manutenção e desenvolvimento do potencial agrícola e florestal, com usos complementares de apoio à cultura, ao recreio, ao lazer, ao desporto, à animação turística ou outros usos compatíveis. Admitindo-se, excecionalmente, as ocupações e utilizações genéricas e as seguintes:

- i. Apoios diretamente ligados à atividade agrícola e florestal;
- ii. Reconstrução, construção e ampliação de edifícios de restauração ou bebida, desde que reconhecidos como de apoio ao espaço verde e de interesse municipal;
- iii. Apoios de atividades ambientais de vigilância, onde se promovam e divulguem os valores em presença;
- iv. Empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, nos grupos de hotéis e pousadas, associados à atividade agrícola, turismo no espaço rural, turismo de habitação, parques de campismo e/ou de caravanismo;
- v. Áreas de serviço para autocaravanas, enquadráveis na paisagem e que promovam e divulguem os valores em presença;
- vi. Equipamentos de utilização coletiva compatíveis com o estatuto do solo rústico, pela sua natureza e dimensão, não sejam possíveis de implantar em solo urbano ou em espaço de equipamentos, tendo que ser devidamente fundamentada a ausência de alternativas de localização e reconhecido o interesse municipal.
- vii. Campos de golfe.

Os índices de utilização do solo são variáveis entre $0,05 \text{ m}^2/\text{m}^2$ e $0,20 \text{ m}^2/\text{m}^2$, assim como os n.ºs de pisos acima da cota de soleira de 1 a 2 e de altura da edificação 4 a 10 metros, respetivamente, em função das utilizações.

c) Outros Espaços Agrícolas - correspondem aos solos com aptidão marginal, atual ou potencial, e ainda espaços intersticiais de reduzidas dimensões. Admitindo-se, excecionalmente, as ocupações e utilizações genéricas e as seguintes:

- i. Comércio, serviços, indústria, armazenagem e apoios, incluindo estufas, que estejam diretamente ligadas aos usos agrícolas, pecuários ou florestais (critério da demonstração

da origem da matéria prima - pelo menos 50% proveniente da exploração do dono do negócio);

- ii. Habitação para residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola;
- iii. Apoios de atividades ambientais, onde se promovam e divulguem os valores em presença;
- iv. Empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, nos grupos de hotéis e pousadas, turismo no espaço rural, turismo de habitação, parques de campismo e/ou de caravanismo;
- v. Áreas de serviço para autocaravanas, enquadráveis na paisagem e que promovam e divulguem os valores em presença;
- vi. Equipamentos de utilização coletiva compatíveis com o estatuto do solo rústico, pela sua natureza e dimensão, não sejam possíveis de implantar em solo urbano ou em espaço de equipamentos, tendo que ser devidamente fundamentada a ausência de alternativas de localização e reconhecido o interesse municipal.

Os índices de utilização do solo são variáveis entre 0,10 m²/m² e 0,20 m²/m², assim como os n.ºs de pisos acima da cota de soleira de 1 a 2 e de altura da edificação 4 a 10 metros, respetivamente, em função das utilizações.

10.2.1.2.2 Espaço Florestal

Os espaços florestais são áreas de uso ou vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico.

Os espaços florestais podem, complementarmente, acolher outras atividades, desde que salvaguardadas as funções que o solo vivo, em articulação com o ciclo hidrológico terrestre e o clima, desempenha no suporte a processos biofísicos vitais para o desenvolvimento de atividades humanas e para a conservação da natureza e da biodiversidade.

Os espaços florestais compreendem as seguintes subcategorias:

- a) Espaços Florestais de Conservação – conformam-se como áreas de uso e aptidão florestal dominante, localizadas na Zona Especial de Conservação Valongo (PTCON0024), no PSeP e em áreas de maior sensibilidade ecológica, coincidentes maioritariamente com sistemas da REN, englobando como subfunções principais a proteção da rede hidrográfica contra a erosão hídrica,

microclimática e a proteção ambiental e visual. Admitindo-se, excepcionalmente, as ocupações e utilizações genéricas e as seguintes:

- i. Apoios diretamente ligados à atividade agrícola e florestal;
- ii. Apoios a atividades ambientais onde se promovam e divulguem os valores em presença;
- iii. Empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, nos grupos de hotéis e pousadas, desde que qualificados como turismo de natureza, turismo no espaço rural, turismo de habitação, parques de campismo e/ou de caravanismo, enquadráveis na paisagem e que promovam e divulguem os valores em presença.

Os índices de utilização do solo são variáveis entre 0,03 m²/m² e 0,10 m²/m², assim como os n.ºs de pisos acima da cota de soleira de 1 a 2 e de altura da edificação 4 a 10 metros, respetivamente, em função das utilizações.

b) Espaços Florestais de Produção – integram as áreas com valor e potencial produtivo lenhoso e outros produtos florestais. Admitindo-se, excepcionalmente, as ocupações e utilizações genéricas e as seguintes:

- i. Comércio, serviços, indústria, armazenagem e apoios diretamente ligados aos usos agrícolas, pecuários ou florestais (critério da demonstração da origem da matéria prima - pelo menos 50% proveniente da exploração do dono do negócio);
- ii. Empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, nos grupos de hotéis e pousadas, turismo no espaço rural, turismo de habitação, parques de campismo e/ou de caravanismo;
- iii. Áreas de serviço para autocaravanas, enquadráveis na paisagem e que promovam e divulguem os valores em presença;
- iv. Equipamentos de utilização coletiva compatíveis com o estatuto do solo rústico, pela sua natureza e dimensão, não sejam possíveis de implantar em solo urbano ou em espaço de equipamentos, tendo que ser devidamente fundamentada a ausência de alternativas de localização e reconhecido o interesse municipal.

Os índices de utilização do solo são variáveis entre 0,10 m²/m² e 0,20 m²/m², assim como os n.ºs de pisos acima da cota de soleira de 1 a 2 e de altura da edificação 4 a 10 metros, respetivamente, em função das utilizações.

c) Espaços Mistos de Uso Silvícola e Agrícola – correspondem a áreas ocupadas quer por sistemas agrosilvopastoris quer por usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares, que se conformam como dominantes a par do uso florestal. Admitindo-se, excecionalmente, as ocupações e utilizações genéricas e as seguintes:

- i. Comércio, serviços, indústria, armazenagem e apoios diretamente ligados aos usos agrícolas, pecuários ou florestais (critério da demonstração da origem da matéria prima - pelo menos 50% proveniente da exploração do dono do negócio);
- ii. Habitação para residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola;
- iii. Empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, nos grupos de hotéis e pousadas, desde que qualificados como turismo de natureza, turismo no espaço rural, turismo de habitação, parques de campismo e/ou de caravanismo;
- iv. Áreas de serviço para autocaravanas, enquadráveis na paisagem e que promovam e divulguem os valores em presença;
- v. Campos de golfe.
- vi. Equipamentos de utilização coletiva compatíveis com o estatuto do solo rústico, pela sua natureza e dimensão, não sejam possíveis de implantar em solo urbano ou em espaço de equipamentos, tendo que ser devidamente fundamentada a ausência de alternativas de localização e reconhecido o interesse municipal.

Os índices de utilização do solo são variáveis entre 0,10 m²/m² e 0,40 m²/m², assim como os n.ºs de pisos acima da cota de soleira de 1 a 2 e de altura da edificação 4 a 10 metros, respetivamente, em função das utilizações.

d) Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem - correspondem a áreas que visam o enquadramento e a salvaguarda de sítios arqueológicos, de geossítios, de monumentos e de paisagens notáveis, que se conformam como dominantes a par do uso florestal. Admitindo-se, excecionalmente, as ocupações e utilizações genéricas e as seguintes:

- i. Equipamentos de utilização coletiva compatíveis com o estatuto do solo rústico, pela sua natureza e dimensão, não sejam possíveis de implantar em solo urbano ou em espaço de equipamentos, tendo que ser devidamente fundamentada a ausência de alternativas de localização e reconhecido o interesse municipal;

- ii. A plantação de novos elementos arbóreos e arbustivos que permitam acrescentar valor e não destruam os elementos de valorização da paisagem que possam existir;
- iii. Instalações de apoio a atividades culturais e ambientais que promovam e divulguem os valores em presença;
- iv. Campos de golfe.
- v. Empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, nos grupos de hotéis e pousadas, desde que qualificados como turismo de natureza e/ou associados à atividade agrícola, turismo no espaço rural, turismo de habitação, parques de campismo e/ou de caravanismo;
- vi. Áreas de serviço para autocaravanas, enquadráveis na paisagem e que promovam e divulguem os valores em presença;

O índice de utilização do solo é no máximo de 0,20 m²/m², os n.ºs de pisos acima da cota de soleira são variáveis de 1 a 2, assim como a altura da edificação, que varia de 4 a 10 metros, em função das utilizações.

10.2.1.2.3 Espaço Natural e Paisagístico

Os Espaços Naturais e Paisagísticos correspondem às áreas de ocorrência de valores naturais na Zona Especial de Conservação (ZEC) Valongo (PTCON0024), de acordo com o Plano Setorial da Rede Natura 2000, áreas do PSeP, outras áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico e áreas de conexão, nomeadamente linhas de água e margens, indo de encontro ao proposto pelo ICNF, na reunião tida em 2023.

Para a delimitação destes espaços considerou-se os dados da Rede Natura 2000, mas também levantamentos de campo, em particular no âmbito do Parque das Serras do Porto.

Conforme concertado com os intervenientes, mormente o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, designadamente nas reuniões tida a 11 de setembro de 2019 e a 19 de janeiro de 2023, que se juntam em anexo, na categoria de espaços naturais e paisagísticos deverão ser integrados os habitats naturais de interesse comunitário cuja manutenção num estado de conservação favorável não dependa de intervenção humana, ou zonas onde a ocorrência de espécies da flora ou da fauna dependa de reduzida perturbação por parte do homem, sendo que uma parte significativa da área do PSeP correspondem a zonas de habitat natural de fauna e as áreas de conexão, nomeadamente as linhas de água, locais de diversa fauna e flora, nomeadamente protegidas, como a salamandra-lusitânica.

Os espaços naturais e paisagísticos compreendem:

- a) Áreas de especial valor natural;
 - b) Leitos e margens das águas fluviais, de conexão;
 - c) Galerias ripícolas;
 - d) Zonas húmidas;
 - e) Charnecas, demais habitats e áreas de interface;
 - f) Afloramentos rochosos (tais como o “Canhão da Sr.^a do Salto” e zonas de ocorrência de fósseis);
 - g) E outros locais onde se manifeste espécies RELAPE.
1. Nestes espaços os usos e atividades admitidos devem privilegiar a proteção, a conservação, a gestão racional, a salvaguarda e a valorização dos valores naturais e paisagísticos em presença. Admitindo-se, excecionalmente, as ocupações e utilizações genéricas e a instalações de apoio a atividades ambientais e centros interpretativos, onde se promovam e divulguem os valores em presença e a alteração de edifícios preexistentes para turismo no espaço rural e turismo de habitação.

A área de construção é variável, assim como os n.ºs de pisos acima da cota de soleira de 1 a 2, e a altura da edificação, que varia de 4,5 a 8 metros, em função das utilizações.

10.2.1.2.4 Espaço Cultural

Os Espaços Culturais correspondem a sítios ou locais não incluídos em perímetros urbanos, abrangendo áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico, etnográfico ou paisagístico, onde ocorram atividades de carácter religioso ou cultural, que se conformam como usos dominantes.

Nestes espaços pretende-se a promoção da investigação e do conhecimento do bem cultural em causa, incentivando a sua visita.

Qualquer intervenção nestes espaços carece de parecer/accompanhamento do Serviço Municipal de Património Cultural, devendo ser acompanhadas por arqueólogo.

Nestes espaços admitem-se as obras inerentes à manutenção, construções necessárias de apoio ao uso e à utilização coletiva das áreas livres, desde que não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto

de vista paisagístico, de salubridade e funcional. Admitindo-se, excepcionalmente, as ocupações e utilizações genéricas e a seguintes:

- a) Trabalhos arqueológicos;
- b) Ações de valorização ambiental e paisagística da envolvente;
- c) Obras de construção que visem centros interpretativos e de apoio à investigação arqueológica;
- d) Alteração e ampliação de edifícios preexistentes para turismo no espaço rural e turismo de habitação.

A área de construção é variável, assim como os n.ºs de pisos acima da cota de soleira de 1 a 2, e a altura da edificação, que varia de 4,5 a 8 metros, em função das utilizações.

10.2.1.2.5 Espaço de Ocupação Turística

Os Espaços de Ocupação Turística correspondem a áreas afetadas a empreendimentos turísticos (utilização dominante) existentes, já que os futuros empreendimentos turísticos em solo rústico se encontram abrangidos por UOPG, apenas conquistando o estatuto de espaço de ocupação turística na sequência da entrada em vigor das respetivas unidades operativas de planeamento e gestão. Admitindo-se, excepcionalmente, as ocupações e utilizações genéricas.

A área de construção é variável, assim como os n.ºs de pisos acima da cota de soleira de 1 a 2, e a altura da edificação, que varia de 4,5 a 10 metros, em função das utilizações.

10.2.1.2.6 Espaço destinado a Equipamentos e Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações

Estes espaços compreendem:

- a) Espaços de Equipamentos – têm como usos e utilizações dominantes equipamentos de utilização coletiva e/ou empreendimentos públicos, podendo ainda contemplar outras funções complementares como espaços verdes e estabelecimentos de restauração e bebidas de apoio, para além das dispostas no regulamento. Admitindo-se, excepcionalmente, as ocupações e utilizações genéricas.

O índice de utilização é de 0,40 m²/m², os n.ºs de pisos acima da cota de soleira variam de 1 a 2, assim como a altura da edificação, que varia de 4,5 a 10 metros, em função das utilizações.

- b) Espaços de Infraestruturas - destinam-se à satisfação de necessidades coletivas dos cidadãos, conformando-se como usos dominantes. Nestes espaços só são permitidos os usos e as

ocupações diretamente relacionados com a sua função ou complementares desta e os dispostos no regulamento. Admitindo-se, excepcionalmente, as ocupações e utilizações genéricas.

O índice de utilização é de 0,30 m²/m², o n.º de pisos acima da cota de soleira é 1, e a altura da edificação é de 4,5 metros.

10.2.1.2.7 Áreas de Edificação Dispersa

As Áreas de Edificação Dispersa correspondem a espaços com características híbridas e uma ocupação de carácter urbano-rústico onde os usos agrícolas e florestais se entrecruzam com habitacionais, assumindo uma ocupação não nucleada, cuja infraestruturação, numa ótica de sustentabilidade, se apoia em soluções específicas, apropriadas às suas características.

Nestes espaços coexistem usos agrícolas e florestais com funções residenciais, admitindo-se um regime de edificabilidade intermédio entre o do solo rústico e o do solo urbano, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais e mantida a produção agrícola.

São definidas como ocupações e utilizações além das genéricas são permitidas as seguintes:

- a) Comércio, serviços, indústria, armazenagem e apoios que estejam diretamente ligadas aos usos agrícolas ou florestais (critério da demonstração da origem da matéria prima - pelo menos 50% proveniente da exploração do dono do negócio);
- b) Habitação com um fogo;
- c) Empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros, nos grupos de hotéis e pousadas, desde que qualificados como turismo de natureza, turismo no espaço rural, turismo de habitação, parques de campismo e/ou de caravanismo;
- d) Áreas de serviço para autocaravanas, enquadráveis na paisagem;
- e) Equipamentos de utilização coletiva.

O índice de utilização é de 0,20 m²/m², os n.ºs de pisos acima da cota de soleira variam de 1 a 2, assim como a altura da edificação, que varia de 4,5 a 10 metros, em função das utilizações.

O índice de impermeabilização máximo do solo permitido é de 40%, exceto nas situações preexistentes.

10.2.1.2.8 Aglomerados Rurais

Considerando o concertado com a CCDRN, na reunião tida no dia 29 de setembro de 2023, ver subcapítulo 7.3.6, a área afeta a Aglomerados Rurais foi aumentada em 72,27 hectares. Estes espaços correspondem a núcleos edificados, com funções residenciais (uso dominante), usos complementares e usos de apoio a atividades localizadas em solo rústico, cuja infraestruturação assenta em soluções específicas, apropriadas às suas características, conforme as preocupações de sustentabilidade o aconselham, não se perspetivando no horizonte temporal da 2.ª PDMP a construção de novas redes públicas de abastecimento e/ou saneamento básico.

Nestes espaços coexistem usos agrícolas com funções residenciais, admitindo-se um regime de edificabilidade similar ao solo urbano, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais.

São definidas como ocupações e utilizações permitidas as de carácter geral e as seguintes:

- a) Habitação até dois fogos (inclusive);
- b) Comércio e serviços;
- c) Apoios à agrícola e florestal;
- d) Empreendimentos turísticos;
- e) Equipamentos de utilização coletiva.

Na colmatação de empenas preexistentes e na consolidação da frente edificada o número de pisos, a altura do edifício, os alinhamentos, recuos, afastamentos, a altura das edificações, volumetrias, índices e a forma de relação dos edifícios com o espaço público deverá ser, preferencialmente, a dos edifícios contíguos ou o presente em mais de metade da área da frente edificada consolidada em que se insere a pretensão, salvo em situações em que tal se mostre desaconselhável por resultar em desordenamento do território ou colidir com legislação aplicável.

Nos casos em que se verifique a ausência ou impossibilidade de definir as características referidas no número anterior, deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

- O índice de utilização é de 0,70 m²/m², os n.ºs de pisos acima da cota de soleira variam de 1 a 2, assim como a altura da edificação, que varia de 4,5 a 10 metros, em função das utilizações.

O índice de impermeabilização máximo do solo permitido é de 60%, exceto nas situações preexistentes.

10.2.1.3 Resumo

Face ao exposto, há a considerar **10570,09** hectares de solo rústico, que representa um acréscimo 768,18 hectares comparativamente ao ordenamento em vigor, distribuídos pelas diferentes categorias, de acordo com os dados dispostos no quadro seguinte.

Solo Rústico	Hectares
Espaços Agrícolas	3602,25
Espaços Florestais	5821,46
Espaços Naturais e Paisagísticos	1027,69
Espaços Culturais	3,28
Espaços de Ocupação Turística	15,81
Espaços destinados a Equipamentos e Infraestruturas e outras Estruturas ou Ocupações	5,18
Aglomerados Rurais	81,07
Áreas de Edificação Dispersa	13,35
Total de solo rústico	10570,09

Quadro 5 – Resumo (hectares) solo rústico/categorias

Ainda em jeito de comparação há ainda a destacar o acréscimo de 1 212,35 hectares de espaços agrícolas, e de 937,75 hectares de espaços naturais e paisagísticos, comparativamente ao plano em vigor, em resultado, designadamente, da transferência de espaços anteriormente inseridos em solo urbano para solo rústico.

10.2.2 Solo urbano

10.2.2.1 Classificação do Solo

A classificação do solo urbano compreende, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto:

- a) “O solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação;
- b) Os solos urbanos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.”

Devendo observar, “cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) *Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;*

- b) *Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;*
- c) *Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;*
- d) *Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;*
- e) *Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.”*

No seguimento do referido anteriormente e considerando a situação particular do município de Paredes, no início dos trabalhos de delimitação dos perímetros dos aglomerados urbanos e rurais tiveram lugar reuniões/sessões com a CCDR-Norte, IP, nos dias 20 e 28 de fevereiro e 13 de março de 2019, tendentes a clarificar/concertar entendimentos quanto a definição da metodologia na delimitação dos referidos perímetros em face do quadro legal aplicável, em particular do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, e ao início da análise e debate das propostas apresentadas pelo Município.

O município de Paredes apresentou a metodologia para a delimitação de perímetros em 2019, a qual veio a ser atualizada em novembro de 2020, conforme Relatório que se anexa, tendo começado a remeter os perímetros de aglomerados urbanos e rurais para validação oficial da CCDR-Norte, IP no final de março de 2020, iniciando pelas freguesias do sul do concelho. O processo de envio foi concluído no final de julho de 2020.

O parecer da CCDR-Norte, IP foi emitido em outubro de 2020, em forma de tabela excel, tendo ocorrido a reunião de debate/concertação no dia 13 de outubro, cujo memorando se anexa. A proposta foi ajustada em face do concertado e reenviada durante o mesmo mês, tendo originado vários pareceres subsequentes e respetivos ajustes na proposta, tendo a análise dos perímetros de aglomerado ficado concluída em setembro de 2021, conforme correio eletrónico datado de 24 de setembro, que se anexa.

Conforme consta do capítulo 7.2.4 do presente relatório, na sequência da reunião preparatória para a 2.ª reunião plenária, no dia 15 de novembro de 2022, teve lugar uma reunião setorial com a CCDR-Norte, IP,

no dia 16 de novembro de 2022, tendo-se comprovado de que, em termos de delimitação dos aglomerados, o município de Paredes cumpriu na íntegra o concertado anteriormente. Contudo e atentos ao lapso de tempo que decorreu sobre a data de validação dos perímetros e a data da reunião de trabalho, ficou concertado, entre as partes, na referida reunião setorial e contactos posteriores, pequenos ajustes, no sentido de alinhar a proposta de ordenamento com os mais recentes entendimentos daquela comissão de coordenação. Em anexo junta-se tabela com o resumo da análise conjunta (ver anexo “*aglomerados análise conjunta*”).

10.2.2.2 Qualificação do Solo

Após a estabilização dos perímetros dos aglomerados procedeu-se à integração nas categorias e subcategorias de solo, tendente ao aproveitamento dos terrenos em função da atividade dominante que neles possa ser efetuada ou desenvolvida e em face da realidade dos sítios e lugares:

- a) Espaço Central:
 - i. Nível I
 - ii. Nível II
- b) Espaço Habitacional:
 - i. Nível I;
 - ii. Nível II;
 - iii. Nível III;
 - iv. Nível IV
- c) Espaço Urbano de Baixa Densidade:
- d) Espaço de Atividades Económicas
- e) Espaço de Uso Especial:
 - i. Espaço de Equipamentos;
 - ii. Espaço de Infraestruturas
- f) Espaço Verde:
 - i. Espaço Verde

Não se delimitou outros espaços, nomeadamente espaços de uso especial: espaços de infraestruturantes e espaços turístico, porque os mesmos, atentos ao disposto no decreto regulamentar 15/2015, designadamente na secção III, não têm representatividade na proposta de plano, não se justificando a sua inclusão/delimitação.

10.2.2.2.1 Espaço Central

Os Espaços Centrais correspondem a áreas urbanas de usos mistos que integram uma concentração diversificada de atividades terciárias e o uso habitacional, desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade.

Os usos dominantes são o comércio, os serviços, os equipamentos de utilização coletiva e a habitação.

Os demais usos preexistentes ou os compatíveis com os usos dominantes, incluindo empreendimentos turísticos, armazéns e os espaços verdes são tidos como usos complementares.

Estes espaços integram:

- a) Espaços Centrais - Nível I - correspondem ao tecido histórico e consolidado mais antigo das respetivas cidades e vilas, que os diferencia do restante território não só pelas especificidades patrimoniais, como pela própria morfologia urbana, devendo privilegia-se intervenções de conservação e de reabilitação.
- b) Espaços Centrais - Nível II - são caracterizados por densidades edificatórias elevadas.

Na colmatação de empenas preexistentes e na consolidação da frente edificada, o número de pisos, a altura do edifício, os alinhamentos, recuos, afastamentos, a altura das edificações, volumetrias, índices e a forma de relação dos edifícios com o espaço público deverá ser, preferencialmente, a dos edifícios contíguos ou o presente em mais de metade da área da frente edificada consolidada em que se insere a pretensão, salvo em situações em que tal se mostre desaconselhável por resultar em desordenamento do território ou colidir com legislação aplicável.

Na impossibilidade de se determinar o dominante na frente edificada aplicam-se os seguintes indicadores urbanísticos:

- a) Espaços Centrais - Nível I - Índice de Utilização $1,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$, 6 pisos máximos acima da cota de soleira e altura máxima do edifício – 20m, a qual poderá ser acrescida num metro para utilizações de serviço/comércio;
- g) Espaços Centrais - Nível II - Índice de Utilização $1,9 \text{ m}^2/\text{m}^2$, 8 pisos máximos acima da cota de soleira e a altura máxima do edifício – 26m, a qual poderá ser acrescida num metro para utilizações de serviço/comércio.

O índice de impermeabilização máximo do solo permitido é de 80%, exceto nas situações preexistentes.

10.2.2.2.2 Espaço Habitacional

Os Espaços Habitacionais correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com aquele uso.

Os demais usos preexistentes os compatíveis com os usos dominantes, incluindo o comércio, os serviços, os espaços verdes, empreendimentos turísticos, armazéns e equipamentos de utilização coletiva são usos complementares.

Estes espaços integram:

- a) Nível I - predominam as habitações unifamiliares e bifamiliares, conformando-se como as tipologias dominantes, sendo admitida a habitação coletiva, se for a dominante na envolvente, isto é, na frente edificada, desde que seja salvaguardada a coerência da imagem urbana e a configuração volumétrica da área envolvente;
- b) Nível II - caracterizam-se por grande variedade de densidades populacionais e tipologias.
- c) Nível III - caracterizam-se por grande variedade de densidades populacionais e tipologias;
- d) Nível IV - compreendem as áreas com maior densidade populacional. Nestes espaços a tipologia habitacional dominante é a coletiva, sendo admitidas como tipologias complementares a habitação unifamiliar ou bifamiliar, quando em continuidade com áreas em que estas sejam claramente dominantes.

Na colmatação de empenas preexistentes e na consolidação da frente edificada, o número de pisos, a altura do edifício, os alinhamentos, recuos, afastamentos, a altura das edificações, volumetrias, índices e a forma de relação dos edifícios com o espaço público deverá ser, preferencialmente, a dos edifícios contíguos ou o presente em mais de metade da área da frente edificada consolidada em que se insere a pretensão, salvo em situações em que tal se mostre desaconselhável por resultar em desordenamento do território ou colidir com legislação aplicável.

Na impossibilidade de se determinar o dominante na frente edificada aplicam-se os seguintes indicadores urbanísticos:

- a) Nível I - Índice de Utilização - $0.8 \text{ m}^2/\text{m}^2$, 2 pisos máximos acima da cota de soleira e a altura máxima do edifício – 8m, a qual poderá ser acrescida num metro para utilizações de serviço/comercio.

- b) Nível II - Índice de Utilização 1.1 m²/m², 5 pisos máximos acima da cota de soleira e a altura máxima do edifício – 17m, a qual poderá ser acrescida num metro para utilizações de serviço/comercio;
- c) Nível III - Índice de Utilização 1.5 m²/m², 5 pisos máximos acima da cota de soleira e a altura máxima do edifício – 17m, a qual poderá ser acrescida num metro para utilizações de serviço/comercio;
- d) Nível IV - Índice de Utilização 1.9 m²/m², 8 pisos máximos acima da cota de soleira e a altura máxima do edifício – 26m, a qual poderá ser acrescida num metro para utilizações de serviço/comercio.

O índice de impermeabilização máximo do solo permitido é de 80%, exceto nas situações preexistentes.

10.2.2.2.3 Espaço Urbano de Baixa Densidade

Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade (na impossibilidade de se determinar o dominante na frente edificada aplicam-se os seguintes indicadores urbanísticos: lu 0.7 m²/m², 2 pisos máximos acima da cota de soleira e altura máxima do edifício – 8m, a qual poderá ser acrescida num metro para utilizações de serviço/comercio) - correspondem a áreas periurbanas, parcialmente urbanizadas e edificadas, maioritariamente objeto de loteamentos em vigor.

Nestes espaços o uso dominante é o habitacional até dois fogos (inclusive), admitindo-se, complementarmente, os usos preexistentes ou com projetos de arquitetura aprovados, comerciais, de serviços, armazenagem, empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, incluindo áreas verdes e outros usos desde que compatíveis com a função habitacional.

São ainda admitidos como usos complementares a habitação de três fogos ou superior, desde que seja salvaguardada a coerência da imagem urbana e a configuração volumétrica da área envolvente.

O índice de impermeabilização máximo do solo permitido é de 70%, exceto nas situações preexistentes.

10.2.2.2.4 Espaço de Atividades Económicas

Os Espaços de Atividades Económicas (na impossibilidade de se determinar o dominante na frente edificada aplicam-se os seguintes indicadores urbanísticos: lu 1,0 m²/m², 3 pisos máximos acima da cota de soleira, altura do edifício de 12 m) correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas, em particular industriais, armazenagem e logística, conformando-se estes como os usos dominantes. Podem, ainda, acolher como usos complementares o comércio e serviços, nomeadamente estabelecimentos de diversão noturna, empreendimentos turísticos, na tipologia de estabelecimentos hoteleiros, ou de investigação e de formação tecnológica, ou outras atividades que,

pelas suas características, se revelem compatíveis com os usos dominantes e não perturbem o normal funcionamento destas áreas.

É admitida a instalação de equipamentos de utilização coletiva, desde que salvaguardadas as condições de segurança, salubridade e tranquilidade, conforme legislação específica em vigor.

Nestes espaços não é permitida a edificação de construções habitacionais, podendo, porém, as instalações englobar uma componente residencial, se tal for compatível com a natureza das atividades a desenvolver e se o Município considerar que se justifica para atender a qualquer das seguintes situações:

- a) Alojamento coletivo e temporário de pessoal de serviço;
- b) Alojamento temporário de pessoal de vigilância ou segurança.

Quando for autorizada uma componente habitacional, nos termos referidos no paragrafo anterior, cumprir-se-ão as seguintes regras:

- a) A área é contabilizada para efeitos de cumprimento dos índices urbanísticos;
- b) A área afetar deverá ser tecnicamente justificada;
- c) Não poderá constituir-se como fração autónoma da restante área edificada ou ser passível de comercialização separada daquela;
- d) A licença de utilização da parte destinada a alojamento só poderá ser concedida com a licença da parte principal;
- e) Se a construção for por fases, a licença referida na alínea anterior só será concedida em simultâneo com a da última fase.

Excecionalmente na Área de Atividades Económicas localizada a sul da linha de caminho-de-ferro, na Cidade de Paredes, conhecida como Pias, não são permitidas indústrias, exceto as elencadas nos normativos de Compatibilidade de usos e Atividades.

O índice de impermeabilização máximo do solo permitido é de 80%, exceto nas situações preexistentes.

10.2.2.2.5 Espaço de uso Especial

Os Espaços de Uso Especial são áreas onde se localizam equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos em solo urbano, nomeadamente recreio, lazer e turismo, e subdividem -se em:

- a) Espaços de Equipamento - correspondem a espaços onde são prestados serviços à população, nomeadamente no âmbito da saúde, da educação, da segurança social e da prevenção e segurança, onde são facultadas as condições para a prática de atividades desportivas e de recreio e lazer, bem como de atividades culturais, podendo ainda contemplar estabelecimentos de restauração ou bebidas, bem como locais de entretenimento complementares.
- b) Espaços de Infraestruturas estruturantes - destinam-se à satisfação de necessidades coletivas dos cidadãos, conformando-se como usos dominantes.

Nestes espaços o índice máximo de impermeabilização do solo é de 80% e, nos casos em que se verifique a ausência ou impossibilidade de definir as características referidas da frente edificada a altura máxima do edifício é de 15 metros e 4 pisos acima da cota de soleira, podendo ser ultrapassada por razões de ordem técnica e que decorram diretamente da atividade em causa, mediante a devida justificação técnica.

10.2.2.2.6 Espaço Verde

Os Espaços Verdes correspondem a parques ou jardins públicos de utilização pública, com carácter estruturante do verde urbano, ou outras áreas verdes com a finalidade de manutenção ou criação de áreas de desporto, de cultura, estadia, lazer e recreio ao ar livre para a população e têm como função complementar a qualificação ambiental e paisagística do território urbano.

10.2.2.3 Resumo

Face ao exposto, de acordo com a proposta atual, no total há a considerar **5105,58** hectares de solo urbano, que representa um decréscimo **737,71** hectares comparativamente ao ordenamento em vigor, distribuídos pelas diferentes categorias, de acordo com os dados dispostos no quadro seguinte:

Solo Urbano	Hectares
Espaços Centrais	107,95
Espaços Habitacionais	2463,75
Espaços Urbanos de Baixa Densidade	1319,27
Espaços de Atividades Económicas	980,12
Espaços de Uso Especial – Equipamentos e Infraestruturas	223,23
Espaço Verde	11,26
Total de solo urbano	5105,58

Quadro 6 – Resumo (hectares) solo urbano/categorias

10.3 Solos e Aglomerados Urbanos e Rurais – requalificação/reversão

Para as áreas incluídas em solo urbano (com a exceção dos espaços urbanos de baixa densidade) sem as competentes infraestruturas são estabelecidos prazos para a execução das mesmas, cujo incumprimento implica a reclassificação/reversão automática como solo rústico, assumindo para o efeito, no caso dos espaços habitacionais e centrais, a categoria de aglomerado rural e nas demais situações a categoria de espaço rústico contígua na maior extensão, situação a aferir caso a caso.

De igual forma, as áreas objeto de UOPG que venham a adquirir as necessárias características serão reclassificadas/revertidas para solo urbano.

As áreas dentro dos perímetros dos aglomerados urbanos e rurais não ocupados, delimitados na Planta de Ordenamento II, que, no prazo de 6 anos, após a entrada em vigor da RPDM, não sejam objeto de deferimentos de projetos de arquitetura, ocupadas ou edificadas serão objeto de, respetivamente, reversão e requalificação para espaço rústico nas categorias ou subcategorias contíguas de maior extensão, ver artigo 123.º do Plano.

11 Servidões e Restrições de utilidade Pública

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 97.º do RJGT, o PDM é constituído por uma planta de condicionantes, onde se encontram identificadas “as servidões e restrições de utilidade pública em vigor” que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

De acordo com a ex - Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, na sua publicação denominada “*Servidões e Restrições de Utilidade Pública*” (2011) entende-se por servidão administrativa “o encargo imposto por disposição da lei sobre certo prédio em proveito da utilidade pública” de uma coisa. No entanto, este conceito tem evoluído na medida em que, por um lado, a servidão administrativa pode incidir sobre imóvel não considerado prédio ou até sobre um direito e, por outro lado, as servidões administrativas também podem ser constituídas por atos administrativos praticados para o efeito. É, igualmente, importante ter em consideração as principais características destas servidões administrativas, designadamente por:

- a) Resultarem de uma imposição legal ou de um ato administrativo praticado por determinada entidade administrativa com competência para tal;

- b) Terem subjacente um fim de utilidade pública;
- c) Não serem obrigatoriamente constituídas a favor de um prédio, podendo ser constituídas a favor de entidade beneficiária ou de uma coisa;
- d) Poderem recair sobre coisas do mesmo dono;
- e) Poderem ser negativas (proibir ou limitar ações) ou positivas (obrigar à prática de ações);
- f) Serem inalienáveis e imprescindíveis; e
- g) Cessarem com a desafetação dos bens onerados ou com o desaparecimento da função de utilidade pública para o qual foram constituídas.

Por sua vez, o conceito de restrição de utilidade pública deve ser entendido como *“toda e qualquer limitação sobre o uso, ocupação e transformação do solo que impede o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade pleno, sem depender de qualquer ato administrativo uma vez que decorre diretamente da Lei”*.

11.1 Identificação

No território municipal são observadas as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes em cada momento, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável, mesmo que não assinaladas nas plantas de condicionantes:

- A. Recursos hídricos:
 - a) Leitos e margens das águas fluviais;
- B. Recursos geológicos;
- C. Recursos agrícolas e florestais:
 - a) Reserva agrícola nacional (RAN);
 - b) Povoamentos Florestais (sobreiro e azinheira) percorridos por incêndio, nos últimos 25 anos;
 - c) Perigosidade de incêndio rural – classes alta e muito alta;
 - d) Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) constituídas pelas áreas de perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta;
 - e) Rede primária de faixas de gestão de combustível (FGC);
 - f) Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível;
 - g) Rede secundária de faixas de gestão de combustível (FGC);

- h) Espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho);
 - i) Árvores e arvoredos de interesse público (sobreiro – Quercus suber – freguesia de Parada de Todeia);
 - j) Rede nacional de postos de vigia – Posto de Vigia 21-05 – Vandoma;
 - k) Rede de pontos de água
- D. Recursos Ecológicos:
- a) Reserva ecológica nacional (REN);
 - b) Áreas excluídas da reserva ecológica nacional (REN)
- E. Rede Natura 2000 – Zona Especial de Conservação (ZEC) Valongo (PTCON0024);
- F. Paisagem Protegida de âmbito Regional Parque das Serras do Porto inserida na Rede Nacional Áreas Protegidas;
- G. Património Cultural:
- a) Classificado;
 - b) Em vias de classificação;
 - c) Respetivas zonas de proteção.
- H. Equipamentos:
- a) Zona de proteção ao estabelecimento prisional.
- I. Infraestruturas:
- a) Abastecimento de água;
 - b) Drenagem de águas residuais;
 - c) Rede elétrica;
 - d) Rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas, sob a jurisdição da Administração Rodoviária ou a entidade pública que legalmente lhe venha a suceder;
 - e) Rede ferroviária;
 - f) Estradas e caminhos municipais;
 - g) Telecomunicações
 - h) Rede de abastecimento de gás.
- J. Cartografia - Vértices geodésicos (Vandoma, Reborido, Serra Queimada, no concelho de Paredes, e Pias, nos concelhos vizinhos, mas com influência no território municipal).

A eficácia das disposições escritas e gráficas constantes dos diplomas legais e regulamentares relativos às servidões administrativas e restrições de utilidade pública anteriormente elencadas referidas não se altera

na eventual ocorrência de omissões nas plantas de condicionantes, prevalecendo as referidas disposições em caso de discrepância com os elementos gráficos e escritos integrantes do presente plano, o qual deve ser corrigido/atualizado, de acordo com o quadro legal aplicável.

As áreas submetidas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública serão atualizadas, periodicamente, pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na legislação aplicável.

11.2 Regime jurídico

Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública os respectivos regimes legais aplicam-se, conjuntamente, com a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida pelo presente plano, prevalecendo sobre esta quando forem materialmente mais restritivos e sem dispensa da tramitação processual neles previstos.

Para efeitos de servidões e restrições de utilidade pública elenca-se, a título de exemplo, o seguinte enquadramento legal:

- Rede Ferroviária: o Decreto-Lei n.º 276/2033, de 4 de novembro e Decreto Regulamentar 9/95, de 18 de maio;
- Rede Rodoviária: Plano Rodoviário Nacional (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19- D/98, de 31 de outubro e pelas Lei n.º 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração) e Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), - aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril;
- Rede Natura 2000 - PSRN 2000, bem como no Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril na sua redação atual;
- Povoamentos de sobreiro e azinheira percorridos por incêndios nos últimos 25 anos - Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;
- Redes de Defesa contra incêndios - Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- Estação elevatória de Parada de Todeia - Despacho n.º 11065/2014;
 - Emissário de descarga da Estação elevatória de Parada de Todeia – Despacho n.º 15246/2014;
- Intercetor de Mouriz – despacho n.º 7050/2014;
- Intercetor de Outeiro – despacho n.º 4658/2012;
- Intercetor do Rio Mezio – despacho n.º 4657/2012;

- Intercetor Paredes/Paço de Sousa – despacho n.º 4656/2012;
- Intercetor de Paredes – despacho n.º 11914/2012;
- Intercetor de Paredes – Declaração de retificação n.º 139/2012;
- Intercetor de Paredes – despacho n.º 4656/2012;
- Intercetor de Mezio – frente de drenagem do Sousa (FD15) – despacho 8542/2011;
- Intercetor de Nespereira – frente de drenagem do Sousa (FD15) – despacho n.º 1301/2011;
- Subsistema do Vale do Sousa – Setor Norte e extensão a Rebordosa – despacho n.º 5256/2002;
- Intercetor de Besteiros – despacho n.º 4659/2012;
- Intercetor de Lordelo – despacho n.º 4660/2012
- Intercetor de Sobrosa – Subsistema de Paço de Sousa – despacho 6884/2012;
- Sistema de abastecimento de água aos municípios do Vale do Sousa, Sistema de adução a Paços de Ferreira - Despacho n.º 2624/2000.
- Caixa de Transição do Intercetor Sousa (Paredes) – Paço de Sousa - Despacho n.º 15367/2012.
- Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Recarei - Despacho n.º 4387/2015.
- Estação Elevatória do rio Mezio - Despacho n.º 10013/2012.
- Intercetor de Baltar - Despacho n.º 7049/2012.

As zonas de servidão rodoviária e ferroviária regem-se pelos respetivos regimes legais, sendo a delimitação gráfica na Planta de Condicionantes I meramente indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor e não dispensando o cumprimento da legislação aplicável vigente.

Nos elementos integrantes dos projetos inerentes às operações urbanísticas devem ser identificadas as ocorrências que sejam geradoras de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, nomeadamente os recursos hídricos, infraestruturas lineares e valores patrimoniais.

O traçado dos leitos das águas fluviais constantes dos elementos gráficos do presente Plano tem por base a informação da cartografia base homologada, com a adequação às informações da carta militar de 2012, com apoio, em gabinete, das diferentes versões de ortofotomapas existentes no arquivo municipal (2003, 2007, 2011, 2017, 2018 e 2021), acompanhada de diversas validações de campo, de acordo com as indicações da tutela, em sede de reuniões setoriais e de trabalhos, as quais se encontram detalhadas na Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) e que junta em anexo.

A listagem do património cultural (sítios e imóveis) classificado e em vias de classificação existentes no território do Município de Paredes consta do respetivo capítulo do presente regulamento e nos anexos do regulamento do plano.

No âmbito da Rede Natura 2000 – Zona Especial de Conservação (ZEC) Valongo (PTCON0024), os valores naturais em presença correspondem aos habitats naturais, flora e fauna aos quais se aplica o disposto no Plano Setorial da Rede Natura 2000, nomeadamente os referidos no Anexo I do Regulamento, bem como os dispostos na legislação aplicável.

No âmbito da Paisagem Protegida de âmbito Regional Parque das Serras do Porto inserida na Rede Nacional Áreas os atos permitidos, condicionados e interditos com incidência urbanística são os que constam do regulamento de gestão da área protegida, disponível no sítio oficial da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto.

As MDJ dos processos RAN e da adequação da REN à nova cartografia, encontram nos elementos complementares do presente Plano.

A rede geodésica nacional é a consta no sítio eletrónico oficial da Direção-Geral do Território (DGT).

Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional são da responsabilidade da DGT.

Deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer intervenção, edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.

Caso se verifique que o desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de proteção ou das visibilidades, deverá ser solicitado parecer à Direcção-Geral do Território sobre a análise da viabilidade da sua remoção ou da sua realocação.

12 Salvaguardas

As salvaguardas, designadamente, decorrentes de outros diplomas legais que não constituam servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, são representadas nas Plantas de Ordenamento III, IV e V, conformando-se como salvaguardas e englobando:

- a) Planta de Ordenamento III - Ambiente e Floresta:

- i. Paisagem Protegida de Âmbito Regional – Parque das Serras do Porto;
 - ii. Património natural;
 - iii. Estrutura Ecológica Municipal;
 - iv. Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho;
 - v. Ruído;
 - vi. Zonas inundáveis;
 - vii. Zonas de infiltração máxima;
 - viii. Adaptação e mitigação das alterações climáticas;
- b) Planta de Ordenamento IV – Proteção Civil, Equipamentos e Infraestruturas:
- i. Equipamentos e infraestruturas de proteção civil;
 - ii. Infraestruturas;
 - iii. Equipamentos;
 - iv. Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão e Vértices Geodésicos excluídos da Rede Geodésica Nacional 2021 excluídos da Rede Geodésica Nacional 2021;
 - v. Proteção radiológica.
- c) Planta de Ordenamento V – Salvaguarda Patrimonial Cultural:
- i. Património arquitetónico e urbanístico;
 - ii. Património arqueológico;

As disposições das salvaguardas prevalecem sobre as demais disposições constantes do presente plano, nomeadamente as relativas às categorias e subcategorias de espaço e usos especiais do solo, sendo que, quando as restrições impostas aos proprietários pelas respetivas disposições gerem um dever de indemnizar nos termos da lei, o pagamento da indemnização cabe à entidade responsável pelas normas, por força legal, integradas no PDMP.

12.1 Ambiente e Floresta

12.1.1 Paisagem Protegida de Âmbito Regional - Parque das Serras do Porto

O Parque das Serras do Porto (PSeP), situado na parte sul do concelho, englobando a totalidade da freguesia de Aguiar de Sousa e parcialmente as freguesias de Recarei e Sobreira, conforma-se com um projeto que o Município tem acarinhado e apoiado, fazendo parte integrante da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, criada para o efeito, a qual integra, ainda, os municípios de Gondomar e Valongo.

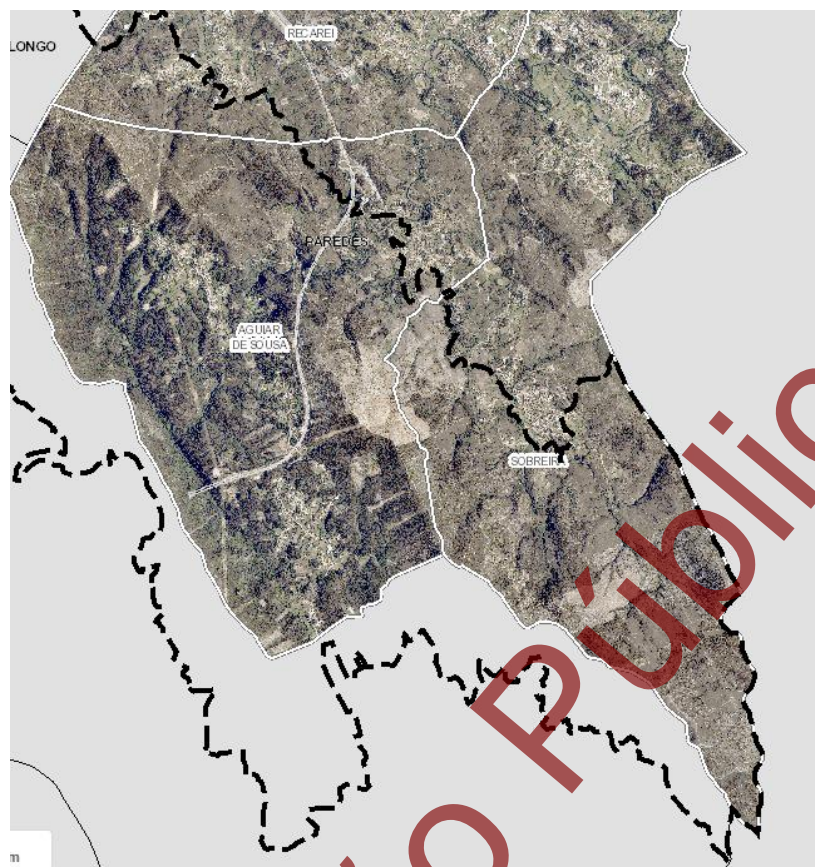


Figura 16 – Limite PSeP no concelho de Paredes

Na área afeta à paisagem protegida de âmbito regional, integrada na rede nacional de áreas protegidas – PSeP, cumulativamente ao disposto nos demais normativos aplicáveis, há a considerar o regulamento de gestão, cuja versão em vigor à data da elaboração deste plano se encontra nos anexos a este documento, e os normativos do plano de gestão, que se encontra a ser objeto de revisão.

Os atos permitidos, condicionados e interditos com incidência urbanística são os que constam do regulamento de gestão da área protegida, disponível no sítio oficial da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto.

Atentos a que o regulamento de gestão poderá ser alterado ou revisto com frequência distinta dos planos municipais de ordenamento do território, entendeu-se, em concertação com a CCDR-Norte, IP, pela sua não inclusão nos elementos fundamentais do PDM, sendo que, para efeitos de aplicação dos normativos da 2.^a revisão do PDM, a versão do plano de gestão aplicável é o que estiver em vigor à data dos factos, conforme o disposto no artigo 3.º, n.º 4, do regulamento deste plano.

No que concerne à compatibilização da proposta de ordenamento com os pressupostos do PSeP, será de salientar as diversas reuniões de trabalho com a equipa do Parque e com as equipas técnicas dos concelhos envolvidos: Gondomar e Valongo.

Como base de trabalho, designadamente para efeito de delimitação das diferentes categorias de espaço, utilizaram-se os dados levantados pelas diferentes equipas internas e consultores externos afetas à elaboração do plano de gestão, em diversas áreas do saber, mormente de geologia e mineração do ouro, floresta e defesa contra incêndios, património cultural e turismo. A título de exemplo elenca-se a delimitação dos espaços naturais e paisagísticos que tiveram em consideração o levantamento das áreas de valorização da biodiversidade.

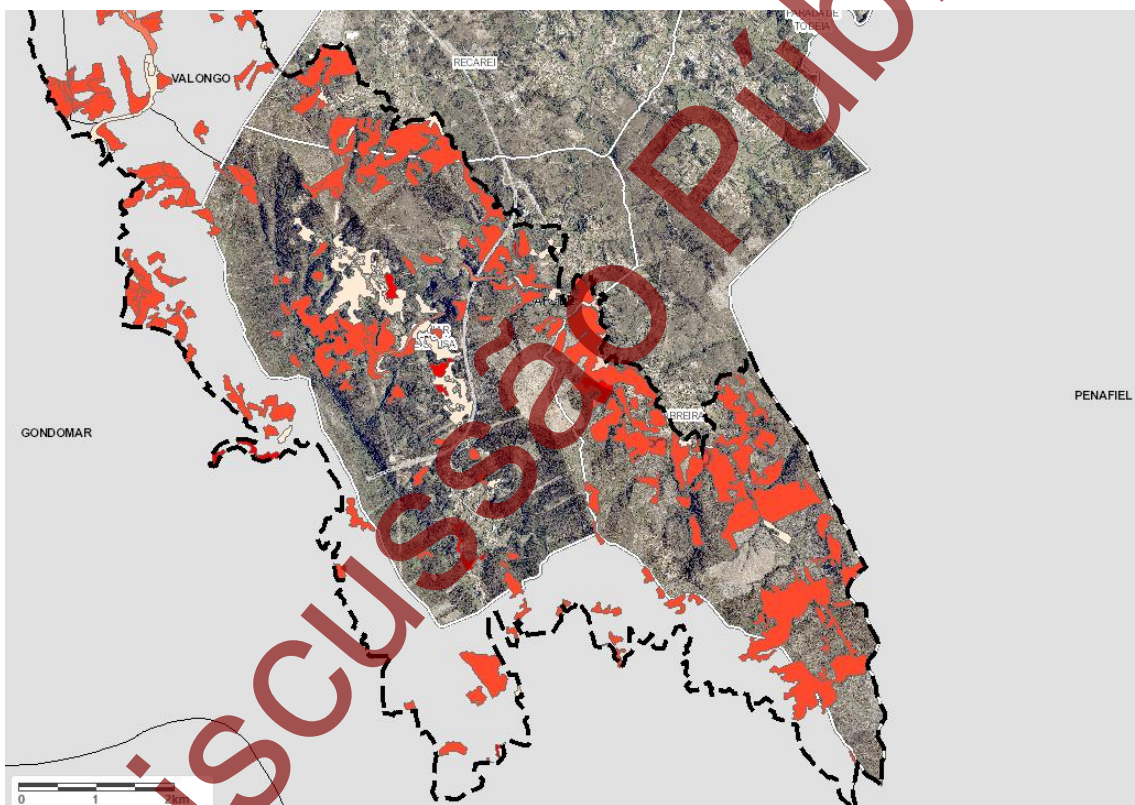


Figura 17 – PSeP – áreas de Valorização da biodiversidade

Na área inserida no PSeP, praticamente, somente existiu a reclassificação de solo urbano para solo rústico, por força da integração de quase todas estas áreas em aglomerado rural e integrações em espaços florestais, agrícolas e naturais e paisagísticos, sendo que em sentido contrário, isto é, de solo rústico para solo urbano, somente existe uma situação, que se conforma como uma área com loteamento em vigor, em Alvres, com o processo n.º 103/73L, que foi incluída em espaços urbanos de baixa densidade, com cerca de 0,80 hectares.

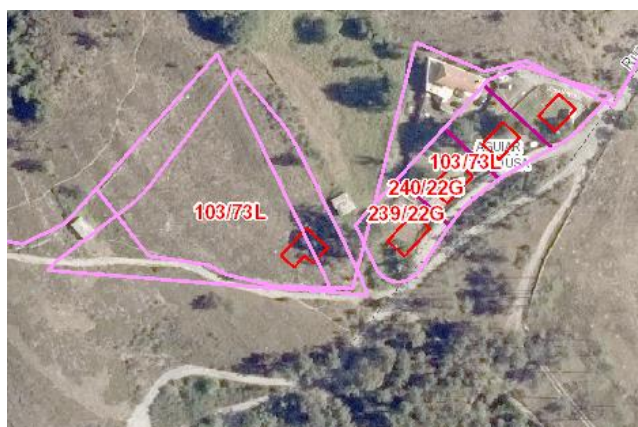


Figura 18 – PSeP versus loteamento em vigor



Figura 19 – PSeP reclassificação do solo rústico para urbano

12.2 Património Natural

O Património Natural existente na área do Município é composto pelo património biológico e geológico, designadamente na Zona Especial de Conservação (ZEC) Valongo e compreende:

- Valores biológicos e geológicos;
- Áreas de habitats e áreas de fauna e flora a preservar;
- Recursos geológicos.

12.2.1 Zona Especial de Conservação (ZEC) Valongo

No território do concelho de Paredes inserido na Rede Natura 2000 aplicam-se as orientações de gestão gerais e específicas relativamente aos habitats e às espécies constantes do Anexo I do Regulamento.

De modo a manter e/ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

- a) a deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio e adequado, de acordo com as normas em vigor;
- b) A instalação de indústrias poluentes;
- c) A **prospecção, pesquisa e** exploração de recursos geológicos, fora das áreas de exploração consolidada, com a exceção da **prospecção, pesquisa e** exploração de recursos hidrogeológicos;
- d) a promoção de projetos, ações ou atividades que produzam novos impactos negativos nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental.

De modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, no solo rústico, com a exceção dos aglomerados rurais, são condicionados a parecer da tutela, nas áreas integradas na Rede Natura 2000, as ações, atividades ou projetos, constantes do Anexo II ao presente Regulamento;

Por razões de dinâmica natural e evolução do conhecimento, as listagens de valores naturais elencadas no Anexo I podem ser atualizadas no tempo e espaço, nos termos legais aplicáveis.

12.2.2 Valores biológicos e geológicos

Nos locais onde sejam identificados os valores é interdita a criação ou a manutenção de focos de potencial poluição bacteriana, o despejo de resíduos ou entulhos e demais ações que possam por em causa os valores.

Nos projetos de silvicultura que compreendam margens das linhas de água (galeria ripícola), habitats naturais prioritários ou de espécies prioritárias ou ameaçadas, embora aí proibida a intervenção, se ocorrerem espécies invasoras dever-se-á proceder à respetiva operação de controlo e erradicação, mediante parecer da tutela.

É proibida a destruição ou delapidação de património natural em fojos, banjas ou minas.

Considerando o elevado valor científico, turístico e educativo das áreas afetadas aos denominados geossítios “*Mina de Covas de Castromil*” e “*Mina das Banjas*”, determina-se que:

- a) Todas as intervenções a realizar nas áreas em causa devem garantir a integridade do valor natural e seus elementos constitutivos;
- b) São interditas as operações urbanísticas, os trabalhos de remodelação de terrenos e quaisquer outras ações que possam destruir ou prejudicar as formações geológicas em causa, designadamente a prática de atividades desportivas motorizadas, para além de outras cuja interdição decorra da legislação específica;
- c) É ainda interdita a abertura de novas vias de acesso, salvo as reconhecidas como imprescindíveis no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- d) As intervenções admitidas que incluam alteração da morfologia do solo e subsolo na área e envolvente devem ser acompanhadas por arqueólogo, geólogo e biólogo, para salvaguarda do património arqueológico e mineiro, valores naturais classificados, entre eles os habitats naturais de interesse comunitário, populações de espécies da flora e da fauna e as demais áreas de valorização da biodiversidade;
- e) A viabilização de qualquer pedido de prospeção geológica ou outros pedidos de concessão nas áreas em apreço e envolvente, cumprindo o disposto nas alíneas anteriores, têm de acautelar medidas de minimização de impactos negativos, assim como de conservação do património, devendo a eventual viabilização ser articulada com a tutela da conservação da natureza e património natural, o Município e, no caso da “*Mina das Banjas*”, com a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto;
- f) Com vista à salvaguarda dos valores em causa, as pretensões nestas áreas devem prever/acautelar medidas de minimização de impactos negativos ou de conservação do património em presença para que sejam admitidas.

No que concerne aos recursos geológicos, nas áreas de salvaguarda de Castromil (ouro e prata), Banjas (ouro, prata e chumbo) e Pias Sul (antimónio) e nas áreas potenciais, os usos do solo e atividades não devem pôr em causa os recursos minerais em presença, contudo e atentos que se alguns desses locais se conformam como áreas de elevado valor ecológico, a viabilização da exploração de massas minerais, em áreas integradas na estrutura ecológica municipal, na área do PSeP, em áreas com valor patrimonial, em espaços Natural e Paisagístico, Florestal de Conservação e Florestal de Recreio e Valorização da Paisagem e na proximidade de

aglomerados habitacionais, apenas pode ocorrer em situações excecionais de comprovado relevante interesse estratégico para o desenvolvimento concelhio, regional ou nacional.

12.2.3 Áreas de habitats e áreas de fauna e flora a preservar

Nas áreas de habitats, cuja lista e delimitação será mantida atualizada no sítio eletrónico do Município, identificados ou a identificar - áreas de valorização da biodiversidade – são interditas ações que potenciem a destruição ou delapidação de património existente, nomeadamente atividades agrícolas e florestais intensivas e a localização de estufas.

A ocupação destas áreas subordinar-se-á, estritamente, aos objetivos de preservação e valorização das suas potencialidades, admitindo-se, excecionalmente, as ocupações e utilizações seguintes, desde que não ponham em causa os habitats e espécies em presença e mediante fundamentação e demonstração da pertinência ou necessidade:

- a) Ampliação das construções preexistentes para a melhoria das condições de habitabilidade;
- b) Apoios de atividades ambientais no âmbito dos habitats e espécies em presença.

12.3 Estrutura Ecológica Municipal

A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) representada na planta de ordenamento do PDMP possui carácter transversal e consiste num conjunto de áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental do território municipal.

A EEM tem como objetivo a proteção e salvaguarda dos ecossistemas e zonas de maior sensibilidade biofísica, a preservação e a valorização das componentes ecológicas, ambientais e paisagísticas do território concelhio e a promoção dos sistemas de recreio e lazer. Considerando a importância desta matéria num cenário de alterações climáticas, as respetivas disposições prevalecem sobre as demais disposições constantes do regulamento plano, nomeadamente as relativas às categorias e subcategorias de espaço, salvaguardas e usos especiais do solo.

A Estrutura Ecológica Municipal estabelecida para o território concelhio integra dois níveis:

- a) Estrutura Ecológica Fundamental, composta por:
 - i. Rede Natura 2000 – Zona Especial de Conservação (ZEC) Valongo (PTCON0024);
 - ii. Paisagem Protegida de Âmbito Regional – Parque das Serras do Porto;
 - iii. Rede hidrográfica estruturante (REN) e margens;

- iv. Áreas identificadas como valores geológicos, geomorfológicos e biológicos notáveis ou classificados;
 - v. Excetua-se das alíneas i e ii as áreas inseridas em Solo Urbano e Rústico, neste último caso nas categorias de Aglomerados Rurais e Habitação Dispersa.
- b) Estrutura Ecológica Complementar, incluindo:
- i. Espaços naturais e paisagísticos;
 - ii. Sistemas integrados na Reserva Ecológica Nacional;
 - iii. Áreas excluídas da Reserva Ecológica Nacional para satisfação de careências (E);
 - i. Solos de elevada aptidão agrícola, integrados em Reserva Agrícola Nacional;
 - ii. Áreas de conexão que promovem a continuidade espacial e a conectividade das áreas integradas na estrutura ecológica municipal;
 - iii. Espaços florestais a salvaguardar;
 - iv. Outras linhas de água;
 - v. Corredor ecológico definido no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho;
 - vi. Espaços verdes urbanos que têm como função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e proteção dos aglomerados urbanos bem como da continuidade dos sistemas biofísicos no seu interior.
 - vii. Excetua-se das alíneas vii e viii as áreas inseridas em Solo Urbano e Rústico, neste último caso nas categorias de Aglomerados Rurais e Habitação Dispersa.

Nas áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal o regime de ocupação é o previsto para a respetiva categoria de espaço, articulado, quando for o caso, com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas e pelas demais disposições que o presente plano impõe, incluindo as dispostas no presente artigo.

Nos espaços florestais integrados em EEM, sem prejuízo do PROF-EDM:

- a) Os modelos de silvicultura devem privilegiar a produção extensiva com espécies florestais autóctones, salvaguardando e recuperando ao máximo os elementos e povoamentos arbóreos e arbustivos implantados daquelas espécies;
- b) Excetua-se do disposto no número anterior as áreas com gestão florestal ativa, devendo ser garantido que 20% da área de intervenção seja afeta a povoamentos de outras espécies, preferencialmente autóctones;

- c) Na arborização e rearborização deverão ser aplicadas as normas e modelos de silvicultura constantes nas funções de proteção, conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos e de recreio e valorização da paisagem definidas no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre o Douro e Minho (Anexo III).

Nas áreas afetas à Estrutura Ecológica Municipal são interditas as ações, sem prejuízo do PROF-EDM:

- a) Que ponham em causa a estabilidade do solo, a vocação ou os usos dominantes da respetiva categoria de espaço;
- b) Artificialização das linhas de drenagem natural;
- c) Corte ou arranque de folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas, bem como de espécies autóctones espontâneas e ainda das espécies protegidas pela legislação específica, exceto em casos de degradação, em que se deve recuperar com elenco florístico autóctones, ou por questões de defesa da floresta contra incêndios;
- d) Armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos e outros produtos tóxicos, com exceção do armazenamento das quantidades necessárias para a companhia da cultura em curso, desde que devidamente condicionado, garantindo estanquicidade de forma a evitar eventuais infiltrações no solo.

Nas áreas de Estrutura Ecológica Fundamental são, ainda, interditas as alterações de topografia e as operações de edificação permitidas são as que, especificamente, constam das ações admissíveis nos regimes específicos das servidões e restrições de utilidade pública e nos de edificabilidade das respetivas categorias e subcategorias sobre que incidem, dispostas nos Capítulos VII e VIII, conjugadas com o VI, do presente regulamento.

A Estrutura Ecológica Municipal encontra-se delimitada na Planta de Ordenamento III (salvaguardas – elementos fundamentais) e em planta própria com o mesmo nome (elementos que acompanham o plano).

Na planta da Estrutura Ecológica Municipal as diferentes tipologia estão desagregadas e detalhadas, sendo que na Planta de Ordenamento III sempre que haja sobreposição da Estrutura Ecológica Municipal Fundamental com a Complementar somente se procedeu à representação da primeira, considerando que os normativos da primeira acomodam os da Complementar acrescidos de outras restrições, pelo que não se viu necessidade de sobrecarregar a planta das salvaguardas.

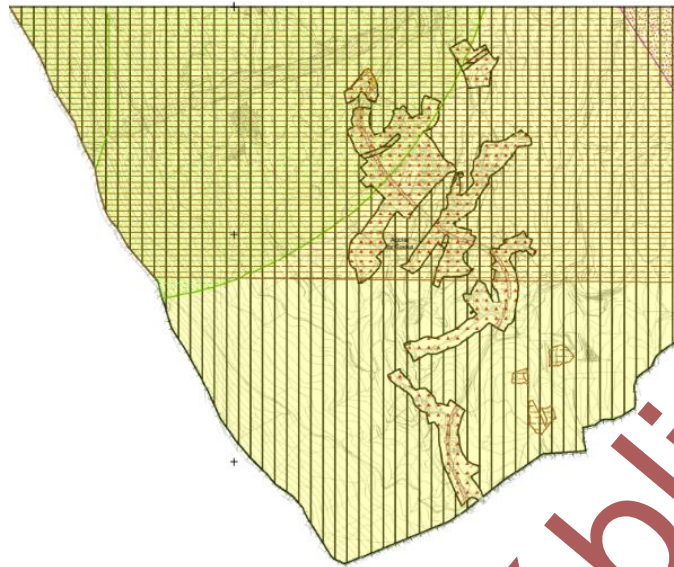
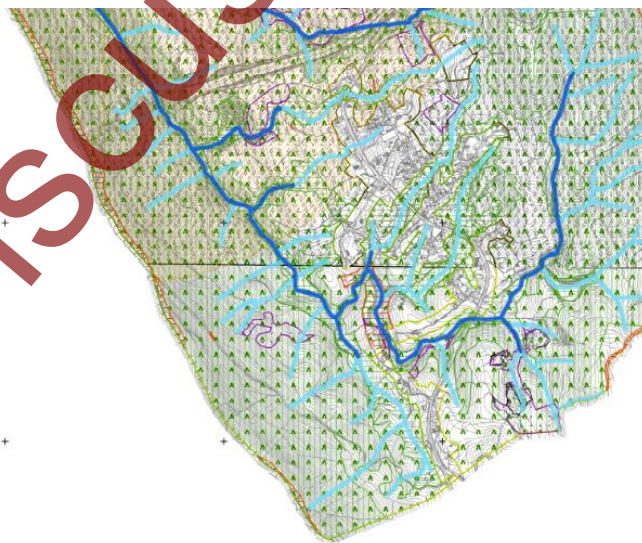


Figura 20 – Extrato da Planta de Ordenamento III – carta 134.1



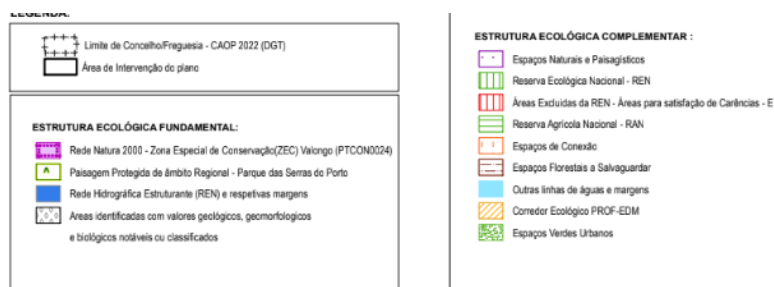


Figura 21 – Extrato da Planta da Estrutura Ecológica Municipal – carta 134.1

12.4 Programa Regional de Ordenamento Florestal

O uso e a transformação do solo rústico enquadram-se nas orientações estratégicas florestais constante no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho que define, com incidência no concelho de Paredes, as sub-regiões homogéneas Serras de Valongo, Tâmega-Sousa, Xistos Durienses e o corredor ecológico da bacia hidrográfica do Rio Sousa.

O Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho utiliza o conceito de sub-região homogénea como unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil dominante das funções dos espaços e às suas características, possibilitando a definição territorial de objetivos de utilização, como resultado da otimização combinada as seguintes funções principais:

- Produção;
- Proteção;
- Silvo pastorícia, caça e pesca em águas interiores;
- Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- Recreio e valorização da paisagem.

O corredor ecológico da bacia hidrográfica do Sousa constitui uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas, sendo adaptado às linhas de água permanente do município;

A realização de intervenções florestais tem de obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura, definidos para cada sub-região homogénea e aplicáveis ao planeamento florestal, articulação com as demais disposições do presente plano.

Estão sujeitas a comunicação prévia ao Município as ações de arborização e de rearborização com recurso a espécies florestais nas situações referidas no quadro legal aplicável em vigor.

12.5 Proteção contra Incêndios Rurais

As operações urbanísticas a ter lugar em solo rústico têm de ter em consideração os condicionalismos à edificação decorrentes da perigosidade de incêndio rural, nos termos da legislação em vigor aplicável.

12.6 Ruído

12.6.1 Zonamento Acústico

Atentos a que a presente revisão visou, em exclusivo, a adaptação aos novos conceitos de solo urbano e rústico, considerando a data da 1.ª revisão do PDM e alteração posterior, a atualidade do plano em vigor, e que não tiveram lugar alterações de substância em matéria de ruído, houve lugar ao aproveitamento dos mapas de ruído existentes, incluindo as previsões para 2020, as quais incluem todas as vias principais e estruturantes, designadamente as autoestradas, situação concertada com a CCDR-Norte, IP aquando do início do procedimento de revisão e com a APA em abril de 2023 (ver anexo APA_email_18_04_2023.pdf).

As zonas sensíveis e mistas ao ruído que visam assegurar a qualidade do ambiente sonoro do concelho constituem um condicionamento necessário à compatibilização entre os níveis de ruído ambiente existente e o tipo de ocupação do solo, permitindo adequar a natureza das atividades a instalar na envolvente aos níveis de ruído ambiente aí registados.

As zonas sensíveis dizem respeito a zonas escolares e hospitalares ou similares, e as unidades de cuidados continuados e lares, designadamente as classificadas de Espaço de Uso Especial-Equipamento.

As Zonas Mistas ao ruído abrangem as restantes categorias de solo urbano, com a exceção dos Espaços de Atividades Económicas, onde não se verifica a necessidade de cumprimento de qualquer tipo de valores limite, e, ainda os aglomerados rurais. Esta temática foi objeto de pormenorização com a APA, no seguimento do parecer da CCDR-Norte, IP.

Embora a CCDR-N tenha questionado sobre a integração de aglomerados rurais na zona urbana consolidada para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído (RGR), a APA entende que a definição presente no RGR não pressupõe distinção entre solo urbano ou rústico, mas sim uma ocupação estável em termos de edificação. Ora, atentos a que a CM de Paredes, no âmbito da classificação e qualificação de solo, propõe como aglomerados rurais áreas do território com ocupação estável em termos

de edificação que apenas não integram o solo urbano por não cumprirem os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto e que o principal objetivo do RGR é a salvaguarda da segunda maior causa ambiental de problemas de saúde humana, cujos efeitos adversos manifestam-se através de stress, perturbações do sono, entende a APA que as zonas mistas englobam todo o solo urbano, com exceção dos espaços de atividades económicas, para os quais não é atribuída classificação acústica, e ainda os aglomerados rurais.

As zonas escolares que serão objeto de alteração de uso, designadamente por força da entrada em vigor dos centros escolares, embora classificadas como Zonas Mistas ao ruído na Planta de Ordenamento acústico, são, na situação de facto, Zonas Sensíveis ao ruído enquanto aí estiverem localizadas e a funcionar escolas.

Os recetores sensíveis isolados, existentes e propostos, são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas mistas.

As operações urbanísticas a realizar em zonas mistas e em zonas sensíveis ao ruído devem respeitar os valores limites de exposição estabelecidos legalmente, tendo como referência os indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden) e o indicador de ruído noturno (Ln), expressos em dB(A), definidos de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR).

Nas zonas definidas aplica-se o estabelecido na legislação aplicável em vigor e as disposições do presente plano, designadamente os valores limite de níveis sonoros dispostos no quadro seguinte:

Classificação das Zonas	Lden	Ln
Zonas Sensíveis	55	45
Zonas Mistas	65	55

Quadro 7 – valores limite - zonas mistas e sensíveis

12.6.2 Zonas de Conflito

As Zonas de Conflito correspondem a áreas onde os níveis de ruído reais ultrapassam os valores identificados no quadro anterior para as zonas sensíveis e mistas ao ruído.

A viabilização de operações urbanísticas nas zonas de conflito fica condicionada à execução prévia das medidas de redução de ruído que estabeleçam a conformidade com os valores limite de ruído fixado no

Regulamento Geral de Ruído (RGR) e à previa elaboração do Plano Municipal de Redução de Ruído, com as exceções prevista no referido quadro legal.

12.7 Zonas Inundáveis

Nos termos da alínea g) do artigo 4.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decretos-Leis n.º 60/2012, de 14 de março, 130/2012, de 22 de junho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), a zona ameaçada pelas cheias corresponde à *"área contígua à margem de um curso de água que se estende até à linha alcançada pela cheia com período de retorno de 100 anos ou pela maior cheia conhecida no caso de não existirem dados que permitam identificar a anterior"*.

De acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro, *"os municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias num período de tempo que, pelo menos, inclua o ano de 1967 e que ainda não se encontrem abrangidos por zonas adjacentes classificadas nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de fevereiro, devem elaborar uma carta de zonas inundáveis, que demarque, no interior dos perímetros urbanos, as áreas atingidas pela maior cheia conhecida"*.

Para o efeito, utilizou-se os dados do Plano de Gestão dos Risco de Inundação (Agência Portuguesa do Ambiente) e os do Plano Municipal de Emergência – áreas de suscetibilidade de inundação – ajustadas ao domínio hídrico validado com a tutela.

Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, delimitadas na Planta de Ordenamento III – Ambiente e Floresta, carece de autorização/parecer prévio da entidade de tutela.

Será aqui de referir que, atendendo a que o processo da REN foi um exercício de transposição da carta em vigor para a nova cartografia, as zonas inundáveis podem não tem a representação geográfica das Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ecossistema REN), pelo que se mostrou pertinente a inclusão de normas de edificabilidade para estas zonas.

12.8 Zonas de Infiltração Máxima

Nas zonas de infiltração máxima, e sem prejuízo de outros condicionamentos estabelecidos por normas legais ou regulamentares aplicáveis, de acordo com as indicações da APA, ficam interditas as seguintes atividades e instalações, com a exceção de ampliações:

- a) Oficinas de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- b) Depósito de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- c) Aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- d) Unidades industriais suscetíveis de utilizarem ou produzirem substâncias tóxicas, persistentes e passíveis de bioacumulação, que, de forma direta ou indireta, possam vir alterar a qualidade dos recursos hídricos;
- e) Operações de gestão de resíduos;
- f) Construção de cemitérios;
- g) Implantação de estações de tratamento de águas residuais urbanas ou industriais, exceto na ausência de alternativas e desde que viabilizadas, nos termos da lei, pela entidade ambiental competente;
- h) Implantação de sistemas autónomos de águas residuais com rejeição no solo ou nos recursos hídricos. No caso de impossibilidade de acesso às redes públicas de drenagem de águas residuais, devem os sistemas a dotar ser estanques, com limpeza periódica dos efluentes armazenados e condução ao sistema municipal dotado para tratamento de águas residuais (ETAR);
- i) Excetuam-se do disposto na alínea anterior as soluções autónomas já existentes e licenciadas que serão permitidas, desde que não se detete alteração na qualidade dos recursos hídricos, cuja origem seja comprovadamente dessas fontes de contaminação;
- j) Instalações de armazenamento de substâncias suscetíveis de se infiltrarem e contaminarem as águas subterrâneas.

12.9 Adaptação e Mitigação das Alterações Climáticas

Os aspetos da adaptação e mitigação das alterações climáticas são de grande relevância, uma vez que se esperam, a nível global e em particular no nosso país, impactos importantes das mesmas, derivados do aumento da temperatura média anual, sobretudo das máximas, às alterações do regime de precipitação, que assistirá por um lado ao aumento da frequência de secas e, por outro, a cheias e inundações provocadas pelos fenómenos extremos de precipitação, questões estas determinantes ao nível dos usos da água e da ocupação do solo.

Nestes termos estamos em crer que os planos municipais deverão passar a integrar políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação,

promovendo a eficiente utilização de recursos limitados, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO₂.

Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado.

Para o efeito integrou-se no regulamento o articulado das normas sobre a matéria proposto pela APA e pelo Turismo de Portugal.

12.9.1 Ambiente urbano

No que respeita à melhoria do ambiente urbano, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas, devem, sempre que possível, cumprir as seguintes ações:

- a) Assegurar a integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
- b) Utilizar material vegetal, nos jardins públicos, nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones e outras adaptadas às condições edafoclimáticas do território;
- c) Implementar estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes urbanas para mitigar o efeito das ilhas de calor urbano;
- d) Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono;
- e) Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas cicláveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos;
- f) Promover a integração das intervenções em espaço público com a rede de transportes públicos e com as infraestruturas de apoio à mobilidade suave.

12.9.2 Adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos

No que respeita à adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos, de modo a garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) Criar bacias de retenção ou detenção a montante dos aglomerados urbanos, desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais;
- b) As bacias de retenção, detenção ou infiltração devem adotar soluções técnicas que promovam o armazenamento das águas pluviais para reutilização, nomeadamente para rega, lavagens de pavimentos, alimentação de lagos e tanques e outros usos não potáveis;
- c) Libertação das áreas envolventes das linhas de água, leitos de cheia e inundações, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens;
- d) Fomentar o aumento de áreas permeáveis em solo urbano e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;
- e) Recolher e encaminhar de forma correta as águas pluviais.

12.9.3 Aumento da eficiência ambiental dos recursos

No que respeita ao aumento da eficiência ambiental dos recursos, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas deve, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) A sustentabilidade dos edifícios e do espaço público, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos;
- b) Utilização de métodos e adoção de materiais de construção com elevados coeficientes de reflexão difusa e baixa condutividade térmica provenientes de fabricantes com certificações ambientais, preferencialmente com origem em fornecedores locais;
- c) A autossuficiência energética dos edifícios quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do património existente;
- d) A reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural;
- e) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semafórica e outras estruturas urbanas;
- f) A introdução de tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano;
- g) A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade;
- h) As operações urbanísticas que adotem soluções de eficiência energética podem vir a beneficiar de incentivos, nos termos a fixar em Regulamento municipal.

12.9.4 Empreendimentos Turísticos

Os empreendimentos turísticos devem contemplar requisitos de eficiência ambiental, nomeadamente:

- a) Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissível áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
- b) Adoção de soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na envolvente e na morfologia do terreno;
- c) Adoção de soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local e com a maior capacidade de captura de carbono;
- d) Tratamento adequado e reutilização de águas residuais e pluviais e a instalação de dispositivos que promovam a redução de consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com o quadro legal aplicável;
- e) Adoção de meios de transporte “*amigos do ambiente*” e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente com recurso a equipamentos de maior eficiência energética, da adoção de sistemas solares passivos e da utilização de fontes de energia renovável;
- f) Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos com vista ao respetivo tratamento e valorização.

12.9.5 Campos de golfe

Os campos de golfe devem, igualmente, contemplar requisitos de eficiência ambiental, nomeadamente:

- a) Garantia de adequados acessos rodoviários;
- b) Garantia de disponibilidade de água, recorrendo, sempre que possível, à reutilização de águas residuais tratadas;
- c) Utilização de espécies de relva mais adaptadas ao clima e menos exigentes no consumo de água;
- d) Implantação com os aspetos mais significativos da paisagem (relevo e morfologia natural, rede hidrográfica, etc.);

- e) Integração e enquadramento paisagístico, com a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas, e com a conservação das associações vegetais características da região.

12.9.6 Serviço de autocaravanas

No concerne áreas de serviço de autocaravanas (ASA) devem, cumulativamente, cumprir os seguintes requisitos de instalação:

- a) Adoção de soluções de piso permeável ou semipermeável, devendo a utilização de piso impermeável ser reduzida ao estritamente necessário para o funcionamento da estação de serviço;
- b) Elaboração de plano de integração paisagística, que incorpore a instalação de uma cortina arbórea envolvente, com recurso a espécies autóctones.

12.9.7 Serviço de autocaravanas

O Plano, no sentido de incentivar a adoção de medidas e soluções para a adaptação e mitigação das alterações climáticas, prevê e estimula a possibilidade de os regulamentos municipais, mormente o de urbanização e edificação, acomodarem incentivos para o efeito.

12.10 Proteção Civil, Equipamentos e Infraestruturas

12.10.1 Equipamentos e Infraestruturas de proteção civil

Neste âmbito há referenciar o heliporto dos Bombeiros Voluntários de Baltar e Zonas de Proteção, sendo que enquanto não for publicada a respetiva servidão aeronáutica e tendo como objetivo a obtenção de um nível adequado de segurança na vizinhança imediata da infraestrutura aeronáutica relacionadas com a aterragem e a descolagem, bem como a proteção e segurança de pessoas e bens à superfície nessas mesmas áreas, são definidas as áreas de proteção identificadas na Planta de Ordenamento IV.

Nas zonas de proteção referidas fica sujeita a parecer da autoridade aeronáutica e do Município, sendo este último vinculativo, o licenciamento ou a autorização dos de diversos trabalhos e atividades.

Ainda no que respeita à identificação dos interesses setoriais a salvaguardar, designadamente no que concerne aos equipamentos, infraestruturas e sistemas que garantem a segurança e proteção civil, existentes no Município, os quais contam da respetiva planta de salvaguardas, há a considerar, nomeadamente:

1	Quartel dos Bombeiros Voluntários de Lordelo
2	Quartel dos Bombeiros Voluntários de Rebordosa
3	Quartel dos Bombeiros Voluntários de Baltar
4	Quartel dos Bombeiros Voluntários de Paredes
5	Quartel dos Bombeiros Voluntários de Cete
6	Posto Avançados dos Bombeiros de Cete
7	Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Vilela
8	Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo da Sobreira
9	Posto Territorial da GNR de Lordelo
10	Posto Territorial da GNR de Paredes
11	Quartel do GIPS - Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da GNR
12	Esquadra da Polícia Municipal de Paredes
13	Serviço Municipal de Proteção Civil

Quadro 8 – Equipamentos de Prevenção, Segurança e Socorro

Há, ainda, a referir os pontos de abastecimento de água para combate aos incêndios florestais e o posto de vigia de Vandoma, sendo que este último, por se tratar de uma servidão e restrição de utilidade pública, encontra-se delimitado/identificado na Planta de Condicionantes.

12.10.2 Infraestruturas

As infraestruturas suscetíveis de impor salvaguardas são as que dizem respeito ao abastecimento de água, designadamente as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público, drenagem de águas residuais, rede elétrica, rede rodoviária municipal, rede ferroviária prevista (linha do Vale do Sousa), em fase de estudo, coordenado pela Comunidade Intermunicipal (CIM) Tâmega e Sousa, e telecomunicações.

Relativamente à linha de caminho de ferro do Vale do Sousa, o traçado apresentado é o concertado, à data, no âmbito dos estudos concertados com a CIM.

12.10.3 Equipamentos

Ainda sob a temática dos equipamentos, especial referência para os cemitérios impondo-se uma uma faixa *non-aedificandi* de 10,0 metros, contados a partir dos seus limites/muros, para salvaguarda de futuras ampliações.

12.10.4 Rede de Nivelamento Geométrico de Alta precisão

De acordo com as indicações da Direção-Geral do Território (DGT) há ainda a referir as Marcas de Nivelamento pertencentes à RNGAP, assim como os vértices geodésicos excluídos da Rede Geodésica Nacional 2021 (Gandra, S. Martinho e Peneda, no concelho de Paredes, S. Domingos 2, no concelho vizinho, mas com influência no território municipal), da responsabilidade daquela direção-geral, por forma a ser assegurada a integridade física dos mesmos, atentos a que não se conformam como servidões e restrições de utilidade pública.

Sendo que o desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à Direção-Geral do Território sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.

12.10.5 Proteção radiológica

O Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, bem como as atribuições da APA, enquanto autoridade competente e da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), como autoridade inspetiva, transpondo a Diretiva n.º 2013/59/EURATOM, do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes para o regime legal nacional.

O mapa nacional de suscetibilidade ao radão, à escala de 1:1.000.000, elaborado pela APA contempla todo o território nacional e indica a suscetibilidade ao radão por freguesia. Este mapa, assim como a informação sobre as zonas de suscetibilidade podem ser consultadas no *site* da APA está disponível no *site* da APA: <https://apambiente.pt/index.php/prevencao-e-gestao-de-riscos/radao>.

Ora, no concelho de Paredes há a considerar os dados dispostos no quadro abaixo:

PORTO	PAREDES	Aguiar de Sousa	Elevado
PORTO	PAREDES	Astromil	Elevado
PORTO	PAREDES	Baltar	Elevado
PORTO	PAREDES	Beire	Elevado
PORTO	PAREDES	Cete	Elevado
PORTO	PAREDES	Cristelo	Elevado
PORTO	PAREDES	Duas Igrejas	Elevado
PORTO	PAREDES	Gandra	Elevado
PORTO	PAREDES	Lordelo	Elevado
PORTO	PAREDES	Louredo	Elevado
PORTO	PAREDES	Parada de Todeia	Elevado
PORTO	PAREDES	Rebordosa	Elevado
PORTO	PAREDES	Recarei	Elevado
PORTO	PAREDES	Sobreira	Elevado
PORTO	PAREDES	Sobrosa	Elevado
PORTO	PAREDES	Vandoma	Elevado
PORTO	PAREDES	Vilela	Elevado
PORTO	PAREDES	Paredes	Elevado

Quadro 9 – Exposição ao radão por freguesias

Encontrando-se todo o território municipal inserido em zonas identificadas como de suscetibilidade elevada ao radão, recomenda-se as seguintes soluções: uma barreira protetora tipo membrana ou filme impermeabilizante ao radão entre o terreno e as zonas habitáveis do edifício, limitando a passagem de gases provenientes do terreno, juntamente com um sistema adicional de proteção.

Os sistemas de proteção podem ser consultados no guia elaborado pelo LNEC disponível em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/Prevencao_gestao_riscos/Protecao_radiologica/DPA_Rad%C3%A3o/RelatorioLNEC_preven%C3%A7ao.pdf

Nos artigos 146º a 149º do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual estão vertidas as obrigações legais das entidades empregadoras na gestão do risco associado à exposição ao radão dos trabalhadores no local de trabalho.

Neste sentido recomenda-se que sejam avaliados os impactos decorrentes da realização de campanhas de monitorização ao gás radão nos locais de trabalho em que o município é a entidade empregadora.

12.11 Património Cultural

12.11.1 Património Arquitetónico e Arqueológico Municipal

Para além dos bens culturais classificados ou em vias de classificação que se conformam como servidões e restrições de utilidade pública, nos termos da legislação em vigor, identificados na Planta de Condicionantes I, integram ainda o património cultural do Município, os monumentos e imóveis classificados de interesse municipal, o património arquitetónico inventariado não classificado, os lugares, os vestígios arqueológicos identificados, a suspeita da existência de vestígios arqueológicos, e áreas de salvaguarda delimitados na Planta de Ordenamento V, que se elencam nos quadros abaixo e cujo levantamento é da responsabilidade do Pelouro da Cultura, do município.

ID	Designação		Tipologia	Categoria de Proteção
Ags002A	Torre de Aguiar de Sousa, também designada Torre de Sousa ou Castelo de Aguiar de Sousa	Património Arqueológico	Castelo Roqueiro	MIP - Monumento de Interesse Público
Bal002A	Anta do Padrão	Património Arqueológico	Anta	IIP - Imóvel de Interesse Público
Lor003A	Torre dos Mouros também designada «Torre dos Alcoforados»	Património Arqueológico	Torre (casa senhorial)	IIP -Imóvel de Interesse Público
Van003A	Castro do Muro de Vandoma	Património Arqueológico	Castro	IIP -Imóvel de Interesse Público.
Bit008	Igreja de Bitarães	Património Arquitetónico	Arquitetura religiosa	IIP - Imóvel de Interesse Público
Ccp005	Pelourinho de Paredes	Património Arquitetónico	Arquitetura política e administrativa	IIP-Imóvel de Interesse Público
Cet007	Igreja de Cete	Património Arquitetónico	Arquitetura religiosa	MN - Monumento Nacional
Cet016	Cruzeiro do Adro fronteiro à Ermida de Nossa Senhora do Vale	Património Arquitetónico	Arquitetura religiosa	IIP - Imóvel de Interesse Público

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Cet017	Ermida ou Capela da Senhora do Vale	Património Arquitectónico	Arquitetura religiosa	IIP - Imóvel de Interesse Público
Lou002	Pelourinho de Louredo	Património Arquitectónico	Arquitetura política e administrativa	IIP - Imóvel de Interesse Público
Lou012	Igreja de São Cristóvão, Matriz de Louredo	Património Arquitectónico	Arquitetura religiosa	MIP - Monumento de Interesse Público
Vil003	Igreja e antigo Mosteiro de Santo Estêvão de Vilela	Património Arquitectónico	Arquitetura religiosa	MIP - Monumento de Interesse Público
Bal011	Capela da Quintã	Património Arquitectónico	Arquitetura religiosa	Em Vias de Classificação

Quadro 10 – Sítios/Imóveis Classificados e/ou em vias de Classificação

ID	Designação	Tipologia	Categoria de Proteção
Ags001	Ponte de Alvre	Arquitetura de comunicações e transportes	
Ags002	Alminhas de Alvre	Arquitetura religiosa	
Ags003	Ponte dos Talinhos	Arquitetura de comunicações e transportes	
Ags004	Capela de Santa Marta	Arquitetura religiosa	
Ags005	Capela de Santa Isabel	Arquitetura religiosa	
Ags006	Alminhas de Aguiar	Arquitetura religiosa	
Ags007	Cruzeiro do Adro da Capela de São Sebastião	Arquitetura religiosa	
Ags008	Capela de São Sebastião	Arquitetura religiosa	
Ags009	Moinhos do Castelo	Arquitetura industrial	
Ags010	Cruzeiro de Via Sacra	Arquitetura religiosa	
Ags011	Capela da Senhora do Salto	Arquitetura religiosa	
Ags012	Alminhas de Sarnada	Arquitetura religiosa	
Ags013	Cruzeiro de Senande	Arquitetura religiosa	
Ags014	Fonte de Senande	Arquitetura infraestrutural	
Ags015	Igreja de São Romão de Aguiar de Sousa	Arquitetura religiosa	
Ags016	Jazigo do Bispo de Cochim	Arquitetura funerária	
Ags017	Cruzeiro de Sarnada	Arquitetura religiosa	
Ags018	Escola Básica de Aguiar n.º1	Arquitetura educativa	
Ags019	Escola Primária de Alvre	Arquitetura educativa	
Ags020	Escola Primária de Sarnada	Arquitetura educativa	
Ags021	Moinhos da Devesa	Arquitetura industrial	
Ags022	Moinhos do Salto	Arquitetura industrial	
Ags023	Moinho da Ribeira de Santa Comba	Arquitetura industrial	
Ast001	Capela de Santa Margarida/Santa Marinha	Arquitetura religiosa	

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Ast002	Via Sacra	Arquitetura religiosa	
Ast003	Igreja de Santa Marinha de Astromil	Arquitetura religiosa	
Ast004	Casa de Crasto	Arquitetura residencial	
Ast005	Escola Primária de Astromil	Arquitetura educativa	
Bal001	Alminhas do Vale	Arquitetura religiosa	
Bal002	Alminhas de Ramos	Arquitetura religiosa	
Bal003	Casa do Foral	Arquitetura política e administrativa	
Bal004	Casa do Areal – “Estalagem Real”	Arquitetura residencial	
Bal005	Escola Primária da Feira n.º2	Arquitetura educativa	
Bal006	Casa de Sarzedo	Arquitetura residencial	
Bal007	Capela de Nossa Senhora das Necessidades	Arquitetura religiosa	
Bal008	Palacete de Ernesto Leão	Arquitetura residencial	
Bal009	Alminhas de Fagilde	Arquitetura religiosa	
Bal010	Via Sacra	Arquitetura religiosa	
Bal012	Palacete dos Coelho Pereira (Antiga EB2/3 Baltar)	Arquitetura residencial	
Bal013	Igreja de São Miguel de Baltar	Arquitetura religiosa	
Bal014	Alminhas da Ponte da Pedra	Arquitetura religiosa	
Bal015	Cruzeiro de Baltar	Arquitetura comemorativa	
Bal016	Alminhas de Figueira de Porta	Arquitetura religiosa	
Bal017	Capela das Almas	Arquitetura religiosa	
Bal018	Palacete dos Coelho Pereira	Arquitetura residencial	
Bei001	Cruzeiro	Arquitetura religiosa	
Bei002	Igreja de São Miguel de Beire	Arquitetura religiosa	
Bei003	Ponte de Lameiras	Arquitetura de comunicações e transportes	
Bei004	Varanda da Casa da Torre	Arquitetura residencial	
Bei005	Cruzeiro de São Luís	Arquitetura religiosa	
Bei006	Capela de São Luís	Arquitetura religiosa	
Bei007	Jl de Boavista	Arquitetura educativa	
Bes001	Via Sacra	Arquitetura religiosa	
Bes002	Capela de São Domingos	Arquitetura religiosa	
Bes003	Alminhas da Igreja	Arquitetura religiosa	
Bes004	Cruzeiro Paroquial	Arquitetura religiosa	
Bes005	Igreja de São Cosme de Besteiros	Arquitetura religiosa	
Bes006	Capela da Casa da Vidigueira	Arquitetura religiosa	
Bes007	Casa do Crasto	Arquitetura residencial	

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Bes008	Alminhas da Figueira	Arquitetura religiosa	
Bes009	Alminhas do Outeiro	Arquitetura religiosa	
Bes010	Cruzeiro de São Domingos	Arquitetura religiosa	
Bes011	Escola Primária de Insuela	Arquitetura educativa	
Bit001	Capela da Quinta de Bairros	Arquitetura religiosa	
Bit002	Ponte Velha d'Alinheira	Arquitetura de comunicações e transportes	
Bit003	Solar de Coura	Arquitetura residencial	
Bit004	Capela da Senhora dos Chãos	Arquitetura religiosa	
Bit005	Cruzeiro do Adro da Capela da Senhora dos Chãos	Arquitetura religiosa	
Bit006	Alminhas da Igreja	Arquitetura religiosa	
Bit007	Casa da Poveira	Arquitetura residencial	
Bit009	Cruzeiro Paroquial	Arquitetura religiosa	
Bit010	Casa e Capela de Marnel	Arquitetura residencial	
Bit011	Escola Primária de Chãos	Arquitetura educativa	
Ccp001	Fontanário/Reservatório	Arquitetura infraestrutural	
Ccp002	Escola Conde de Ferreira	Arquitetura educativa	
Ccp003	Cruzeiro da Independência	Arquitetura comemorativa	
Ccp004	Casas do Século XIX	Arquitetura residencial	
Ccp006	Antigos Paços do Concelho	Arquitetura política e administrativa	
Ccp007	Capela do Calvário	Arquitetura religiosa	
Ccp008	Casa da Estrabuela	Património Arquitetónico	MIM- Monumento de Interesse Municipal
Ccp009	Casa dos Fidalgos da Igreja	Arquitetura residencial	
Ccp010	Casa dos Coelho da Silva	Arquitetura residencial	
Ccp011	Igreja de São Salvador de Castelões de Cepeda	Arquitetura religiosa	
Ccp012	Palacete do Visconde de Paredes/Palacete da Granja	Arquitetura residencial	
Ccp013	Alminhas da Avenida	Arquitetura religiosa	
Ccp014	Casa do Parque José Guilherme n.48	Arquitetura residencial	
Ccp015	Cruzeiro do Adro da Capela da Senhora da Guia	Arquitetura religiosa	
Ccp016	Capela da Senhora da Guia	Arquitetura religiosa	
Ccp017	Ponte de Sentiais ou da Estrabuela	Arquitetura de comunicações e transportes	
Ccp018	Casa da Cepeda	Arquitetura residencial	
Ccp019	Ponte de Cepeda	Arquitetura de comunicações e transportes	

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Ccp020	Capela São José	Arquitetura religiosa	
Ccp021	Cadeia Comarcã	Património Arquitetónico	IIM- Imóvel de Interesse Municipal
Ccp022	Cruzeiro Paroquial	Arquitetura religiosa	
Ccp023	Fontanário da Feira	Arquitetura infraestrutural	
Ccp024	Fonte e Tanque de Valbom	Arquitetura infraestrutural	
Ccp025	Fontanário 1	Arquitetura infraestrutural	
Ccp026	Fontanário 2	Arquitetura infraestrutural	
Ccp027	Fontanário 3	Arquitetura infraestrutural	
Cet001	Casa do Zé do Telhado	Arquitetura residencial	
Cet002	Casa e Jardim da Quinta de Cete	Património Arquitetónico	IIM- Imóvel de Interesse Municipal
Cet003	Casa do Pisão	Arquitetura residencial	
Cet004	Portal da Casa do Pisão de Cima	Arquitetura residencial	
Cet005	Cruzeiro do Mosteiro	Arquitetura religiosa	
Cet006	Cruzeiro do largo do Mosteiro	Arquitetura religiosa	
Cet008	Cruzeiros do Calvário	Arquitetura religiosa	
Cet009	Cruzeiro da Capela São Sebastião	Arquitetura religiosa	
Cet010	Casa da Gaia	Arquitetura residencial	
Cet011	Casa da Nogueira e Capela de S. Domingos	Arquitetura residencial	
Cet012	Casa do Verdial	Arquitetura residencial	
Cet013	Cruzeiro do Verdial	Arquitetura religiosa	
Cet014	Portais da Casa da Várzea	Arquitetura residencial	
Cet015	Cruzeiro de Várzea	Arquitetura religiosa	
Cet018	Escola Primária de Lages	Arquitetura educativa	
Cet019	Escola Victorino Leão Ramos	Arquitetura educativa	
Cri001	Alminhas de Agrad	Arquitetura religiosa	
Cri002	Chaminé fabril	Arquitetura industrial	
Cri003	Cruzeiro Paroquial	Arquitetura religiosa	
Cri004	Alminhas de Lameiras	Arquitetura religiosa	
Cri005	Calvário	Arquitetura religiosa	
Cri006	Casa e Beiral da Vila	Arquitetura residencial	
Cri007	Passo da Paixão de Cristo	Arquitetura religiosa	
Cri008	Cruzeiro de Espessande	Arquitetura religiosa	
Cri009	Capela e Casa da Longra	Arquitetura residencial	
Cri010	Cruzeiros de Via Sacra	Arquitetura religiosa	
Cri011	Igreja de São Miguel de Cristelo	Arquitetura religiosa	

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Cri012	Alminhas de Eiras	Arquitetura religiosa	
Cri013	Casa de Espessande	Património Arquitetónico	IIM-Imóvel de Interesse Municipal
Cri014	Cruzeiro de Vinha Velha	Arquitetura religiosa	
Cri015	Escola Primária de Estrada	Arquitetura educativa	
Cri016	Jl de Estrada	Arquitetura educativa	
Dig001	Igreja de Santa Maria de Duas Igrejas	Arquitetura religiosa	
Dig002	Alminhas da Igreja	Arquitetura religiosa	
Dig003	Cruzeiro Paroquial	Arquitetura religiosa	
Dig004	Cruzeiro do Soutinho	Arquitetura religiosa	
Dig005	Capela do Espírito Santo	Arquitetura religiosa	
Dig006	Casa do Bairro	Arquitetura residencial	
Dig007	Calvário de Quintas	Arquitetura religiosa	
Dig008	Casa da Agrela	Arquitetura residencial	
Dig009	Cruzeiro de Quintas	Arquitetura religiosa	
Dig010	Casa de Chancela	Arquitetura residencial	
Dig011	Escola Primária do Souto	Arquitetura educativa	
Gan001	Cruzeiro de Moreira	Arquitetura religiosa	
Gan002	Cruzeiro da Independência	Arquitetura comemorativa	
Gan003	Igreja de São Miguel de Gandra	Arquitetura religiosa	
Gan004	Cruzeiro de Granja	Arquitetura religiosa	
Gan005	Alminhas da Granja	Arquitetura religiosa	
Gan006	Casa da Granja	Arquitetura residencial	
Gan007	Alminhas das Fontainhas	Arquitetura religiosa	
Gan008	Capela da Senhora da Conceição	Arquitetura religiosa	
Gan009	Capela de São Sebastião	Arquitetura religiosa	
Gan010	Escola Primária de Moreira	Arquitetura educativa	
Gan011	Escola Primária de Granja	Arquitetura educativa	
Gan012	Escola Primária de Moreiró	Arquitetura educativa	
Gan013	Escola Primária de Trás-as-Vessadas	Arquitetura educativa	
Gon001	Alminhas de Talhó	Arquitetura religiosa	
Gon002	Igreja de São Pedro de Gondalães	Arquitetura religiosa	
Gon003	Portal Barroco da Quinta de Bernaldo	Arquitetura residencial	
Gon004	Cruzeiro Paroquial	Arquitetura religiosa	
Gon005	Escola Primária de Talhó	Arquitetura educativa	
Lor001	Alminhas da Ferrugenta	Arquitetura religiosa	

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Lor002	Fontanário e tanque da Igreja	Arquitetura infraestrutural	
Lor003	Cruzeiro de Vinhal	Arquitetura religiosa	
Lor004	Capela da Senhora do Alívio	Arquitetura religiosa	
Lor005	Cruzeiro da Independência	Arquitetura comemorativa	
Lor006	Alminhas de Cerqueda	Arquitetura religiosa	
Lor007	Alminhas São Cosme	Arquitetura religiosa	
Lor008	Ponte de Cerqueda	Arquitetura de comunicações e transportes	
Lor009	Alminhas de Parteira	Arquitetura religiosa	
Lor010	Capela de São Roque	Arquitetura religiosa	
Lor011	Casa do Ribeiro	Arquitetura residencial	
Lor012	Cruzeiro de Soutelo	Arquitetura religiosa	
Lor013	Ponte da Corujeira	Arquitetura de comunicações e transportes	
Lor014	Alminhas de Corregais	Arquitetura religiosa	
Lor015	Casas Altas	Património Arquitetónico	MIM - Monumento de Interesse Municipal
Lor016	Casa de Vila Chã	Arquitetura residencial	
Lor017	Casa de Santa Marta	Arquitetura residencial	
Lor018	Cruzeiro Paroquial	Arquitetura religiosa	
Lor019	Igreja de São Salvador de Lordelo	Arquitetura religiosa	
Lor020	Alminhas de São Pedro	Arquitetura religiosa	
Lor021	Cruzeiro do Padrão	Arquitetura religiosa	
Lor022	Alminhas das Penhas Altas	Arquitetura religiosa	
Lor023	Moinhos das Penhas Altas	Arquitetura industrial	
Lor024	Ponte das Penhas Altas	Arquitetura de comunicações e transportes	
Lor025	Ponte do Lagar	Arquitetura de comunicações e transportes	
Lor026	Escola Primária de Moinhos	Arquitetura educativa	
Lor027	Escola Primária de Soutelo	Arquitetura educativa	
Lor028	Escola Primária de Vila	Arquitetura educativa	
Lor029	Escola Primária de Parteira	Arquitetura educativa	
Lor030	Alminhas de São José	Arquitetura religiosa	
Lou001	Capela de São Tiago	Arquitetura religiosa	
Lou003	“Forca” de Louredo	Arquitetura judicial /prisional	
Lou004	Engenho de Serração	Arquitetura industrial	
Lou005	Casa e Capela de Sobradelo	Arquitetura residencial	
Lou006	Casa da Castrália	Arquitetura residencial	
Lou007	Cruzeiro Paroquial	Arquitetura religiosa	

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Lou008	Solar da Quinta de Cima	Arquitetura residencial	
Lou009	Solar da Quinta de Baixo	Arquitetura residencial	
Lou010	Capela da Casa da Touta	Arquitetura religiosa	
Lou011	Casa da Venda	Património Arquitetónico	IIM - Imóvel de Interesse Municipal
Lou013	Casa da Ribela	Arquitetura residencial	
Lou014	Casa de Louredo	Património Arquitetónico	IIM - Imóvel de Interesse Municipal
Lou015	Escola Primária de Estrada	Arquitetura educativa	
Lou016	Presas da Herdade	Arquitetura infraestrutural	
Lou017	Moinho do Rio Asmes	Arquitetura industrial	
Lou018	Moinho de Cubo do Rio Asmes	Arquitetura industrial	
Mad001	Portão e Capela da Quinta da Baronesa	Arquitetura residencial	
Mad002	Casa do Barreiro	Arquitetura residencial	
Mad003	Casa do Subouteiro	Arquitetura residencial	
Mad004	Alminhas da Agrela	Arquitetura religiosa	
Mad005	Cruzeiro de Redonda	Arquitetura religiosa	
Mad006	Igreja de Santa Maria Madalena da Madalena	Arquitetura religiosa	
Mad007	Cruzeiros da Igreja	Arquitetura religiosa	
Mou001	Casa da Bouça	Arquitetura residencial	
Mou002	Casa de Lourosa	Arquitetura religiosa	
Mou003	Casa do Covo	Arquitetura residencial	
Mou004	Casa da Lama	Arquitetura residencial	
Mou005	Cruzeiro de Mogueira	Arquitetura religiosa	
Mou006	Casa da Amoreira	Património Arquitetónico	IIM - Imóvel de Interesse Municipal
Mou007	Alminhas da Igreja	Arquitetura religiosa	
Mou008	Casa do Outeiro	Arquitetura residencial	
Mou009	Cruzeiro da Igreja	Arquitetura religiosa	
Mou010	Igreja de São Romão de Mouriz	Arquitetura religiosa	
Mou011	Casa da Quebrada	Arquitetura residencial	
Mou012	Capela de São José	Arquitetura religiosa	
Mou013	Capela da Casa do Outeiro	Arquitetura religiosa	
Mou014	Escola Primária de Soutelo	Arquitetura educativa	
Mou015	Fonte do Passal	Arquitetura infraestrutural	
Pat001	Casa de Chãos	Arquitetura residencial	
Pat002	Cruzeiro de Pedregulho	Arquitetura religiosa	
Pat003	Cruzeiro da Independência	Arquitetura comemorativa	

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Pat004	Alminhas da Igreja	Arquitetura religiosa	
Pat005	Cruzeiros da Igreja	Arquitetura religiosa	
Pat006	Igreja de São Martinho de Parada de Todeia	Arquitetura religiosa	
Pat007	Casa do Ribeiro de Baixo	Arquitetura residencial	
Pat008	Casa do Ribeiro de Cima	Arquitetura residencial	
Pat009	Escola Primária de Lage	Arquitetura educativa	
Pat010	Moinho de cubo	Arquitetura industrial	
Reb001	Cruzeiro em São Tiago	Arquitetura religiosa	
Reb002	Casa da Portelinha	Arquitetura residencial	
Reb003	Cruzeiros da Capela Santa Luzia	Arquitetura religiosa	
Reb004	Capela de Santa Luzia	Arquitetura religiosa	
Reb005	Cruzeiro de Santa Luzia	Arquitetura religiosa	
Reb006	Cruzeiro da Capela São Marcos	Arquitetura religiosa	
Reb007	Capela de São Marcos	Arquitetura religiosa	
Reb008	Cruzeiro de São Marcos	Arquitetura religiosa	
Reb009	Capela de São Tiago	Arquitetura religiosa	
Reb010	Igreja de Velha São Miguel de Rebordosa	Arquitetura religiosa	
Reb011	Fontanário da Igreja	Arquitetura infraestrutural	
Reb012	Cruzeiro paroquial	Arquitetura religiosa	
Reb013	Capela de São Martinho	Arquitetura religiosa	
Reb014	Cruzeiros da Capela São Martinho	Arquitetura religiosa	
Reb015	Alminhas de Aboim	Arquitetura religiosa	
Reb016	Escola Primária de Lage	Arquitetura educativa	
Reb017	Escola Primária de São Marcos	Arquitetura educativa	
Reb018	Escola Primária de Serrinha	Arquitetura educativa	
Reb019	Escola Primária de Vales Cabaneiras	Arquitetura educativa	
Rec001	Cruzeiro de Terronhas	Arquitetura religiosa	
Rec002	Capela do Senhor de Terronhas / Senhor do Padrão	Arquitetura religiosa	
Rec003	Capela de Valteve	Arquitetura religiosa	
Rec004	Ponte do Cabouco	Arquitetura de comunicações e transportes	
Rec005	Alminhas de Lamela	Arquitetura religiosa	
Rec006	Casa da Costa	Arquitetura residencial	
Rec007	Igreja da Senhora do Bom Despacho de Recarei	Arquitetura religiosa	
Rec008	Cruzeiro da Independência	Arquitetura comemorativa	

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Rec009	Alminhas do Outeiro	Arquitetura religiosa	
Rec010	Capela de Bustelo	Arquitetura religiosa	
Rec011	Cruzeiro da Portela	Arquitetura religiosa	
Rec012	Calvário	Arquitetura religiosa	
Rec013	Alminhas da Casa do Jigueiro	Arquitetura religiosa	
Rec014	Escola Primária de Bustelo	Arquitetura educativa	
Rec015	Escola Primária do Calvário n.º1	Arquitetura educativa	
Rec016	Escola Primária do Calvário n.º2	Arquitetura educativa	
Rec017	Escola Primária de Terronhas	Arquitetura educativa	
Rec018	Moinhos de Areias	Arquitetura industrial	
Rec019	Engenho de Serração	Arquitetura industrial	
Sbr001	Via Sacra	Arquitetura religiosa	
Sbr002	Casa do Outeiro	Arquitetura residencial	
Sbr003	Alminhas da Igreja	Arquitetura religiosa	
Sbr004	Cruzeiro do Pinhal	Arquitetura religiosa	
Sbr005	Capela da Senhora do Pinhal	Arquitetura religiosa	
Sbr006	Alminhas do Outeiro	Arquitetura religiosa	
Sbr007	Igreja de Velha São Pedro da Sobreira	Arquitetura religiosa	
Sbr008	Cruzeiros da Devesa	Arquitetura religiosa	
Sbr009	Cruzeiro Paroquial	Arquitetura religiosa	
Sbr010	Alminhas da Ponte de Casconha	Arquitetura religiosa	
Sbr011	Ponte de Casconha	Arquitetura de comunicações e transportes	
Sbr012	Cruzeiro de Casconha	Arquitetura religiosa	
Sbr013	Capela de Santa Comba	Arquitetura religiosa	
Sbr014	Solar de Casconha	Arquitetura residencial	
Sbr015	Alminhas de Casconha	Arquitetura religiosa	
Sbr016	Casa do Outeiro	Arquitetura residencial	
Sbr017	Escola Primária de Casconha n.º1	Arquitetura educativa	
Sbr018	Escola Primária de Casconha n.º2	Arquitetura educativa	
Sbr019	Escola Primária de Santa Comba	Arquitetura educativa	
Sbr020	Moinho das Peias	Arquitetura industrial	
Sbr021	Moinho da Valdeira	Arquitetura industrial	
Sbr022	Moinho de Cheda	Arquitetura industrial	
Sob001	Casa do Bairro	Arquitetura residencial	
Sob002	Casa Municipal	Arquitetura política e administrativa	
Sob003	Casa de Ferreiros	Arquitetura residencial	

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Sob004	Casa de Rial de Baixo	Arquitetura residencial	
Sob005	Casa do Guindo de Baixo	Arquitetura residencial	
Sob006	Casa Torre de Baixo	Arquitetura residencial	
Sob007	Casa da Torre de Cima	Arquitetura residencial	
Sob008	Capela da Casa de Rial	Arquitetura religiosa	
Sob009	Cruzeiro Paroquial	Arquitetura religiosa	
Sob010	Ponte de Rial	Arquitetura de comunicações e transportes	
Sob011	Casa de Souto Longo	Arquitetura residencial	
Sob012	Cruzeiro de Guindo	Arquitetura religiosa	
Sob013	Casa do Bodo	Arquitetura residencial	
Sob014	Igreja de Santa Eulália de Sobrosa	Arquitetura religiosa	
Sob015	Calvário	Arquitetura religiosa	
Sob016	Portal da Casa da Igreja	Arquitetura residencial	
Sob017	Casa do Vilar	Arquitetura residencial	
Sob018	Casa da Boavista	Arquitetura residencial	
Sob019	Casa da Portela	Arquitetura residencial	
Sob020	Casa do Muro	Arquitetura residencial	
Sob021	Casas de Vila Nova de Cima e de Baixo	Arquitetura residencial	
Sob022	Casa de Grifão	Arquitetura residencial	
Van001	Capela de Nossa Senhora do Bom Sucesso	Arquitetura religiosa	
Van002	Casa da Quinta das Vendas	Arquitetura residencial	
Van003	Capela do Senhor do Padrão	Arquitetura religiosa	
Van004	Cruzeiro de Passais	Arquitetura religiosa	
Van005	Cruzeiro do Calvário	Arquitetura religiosa	
Van006	Cruzeiros da Igreja	Arquitetura religiosa	
Van007	Fontanário da Igreja	Arquitetura infraestrutural	
Van008	Igreja Santa Eulália de Vandoma	Arquitetura religiosa	
Van009	Cruzeiros de Chã	Arquitetura religiosa	
Van010	Capela da Chã – Senhora da Guia	Arquitetura religiosa	
Van011	Antiga Estalagem de Baltar	Arquitetura residencial	
Van012	Casa com Nicho	Arquitetura residencial	
Van013	Casa do Jardim	Arquitetura residencial	
Van014	Escola Primária de Reiros	Arquitetura educativa	
Van015	Escola Primária de Rua	Arquitetura educativa	
Vcc001	Aqueduto e Tanques de Cimo de Vila	Património Arquitetónico	IIM- Imóvel de Interesse Municipal

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Vcc002	Casa de Cimo de Vila	Arquitetura residencial	
Vcc003	Alminhas da Corujeira	Arquitetura religiosa	
Vcc004	Cruzeiros da Quintela	Arquitetura religiosa	
Vcc005	Alminhas de Granja	Arquitetura religiosa	
Vcc006	Alminhas da Casa da Venda	Arquitetura religiosa	
Vcc007	Casa da Venda com capela	Arquitetura residencial	
Vcc008	Igreja de são João Evangelista de Vila Cova de Carros	Arquitetura religiosa	
Vcc009	Casa da Quinta	Arquitetura residencial	
Vcc010	Escola Primária de Olho de Mouro	Arquitetura educativa	
Vil001	Casa do Penedo	Arquitetura residencial	
Vil002	Casa da Varziela	Arquitetura residencial	
Vil004	Alminhas do Muro	Arquitetura religiosa	
Vil005	Capela da Senhora do Seixoso ou da Hora	Arquitetura religiosa	
Vil006	Casa da Pena	Arquitetura residencial	
Vil007	Via Sacra	Arquitetura religiosa	
Vil008	Escola Primária do Calvário	Arquitetura educativa	
Vil009	Escola Primária de Cunha	Arquitetura educativa	
Vil010	Capela de Santo António	Arquitetura religiosa	
Vil011	Capela do Senhor dos Passos	Arquitetura religiosa	
Vil012	Capela de São José	Arquitetura religiosa	

Quadro 11 - Monumentos e imóveis classificados de interesse municipal e património arquitetónico

ID	Designação	Freguesia
L.Agu	Lugar de Aguiar	Aguiar de Sousa
L.Alv	Lugar de Alvre	Aguiar de Sousa
L.Bra	Lugar de Brandiã	Aguiar de Sousa
L.Sar	Lugar de Sarnada	Aguiar de Sousa
L.Sen	Lugar de Senande	Aguiar de Sousa
L.Sco	Lugar de Santa Comba	Sobreira

Quadro 12 – Património Arquitetónico/Lugares

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

ID	Designação	Tipologia	Categoria de Proteção
Ags001A	Minas da Serra do Facho	Minas	
Ags003A	Minas da Serra de Santa Iria Norte	Minas	
Ags004A	Mamoa de Brandião	Mamoa	
Ags005A	Minas da Serra de Pias	Minas	
Ags006A	Caminho Velho (1)	Via	
Ags007A	Adro da Capela de Santa Marta	Adro	
Ags008A	Adro da Capela de Santa Isabel	Adro	
Ags009A	Adro da Capela de São Sebastião	Adro	
Ags010A	Minas do Padrão	Minas	
Ags011A	Minas de Fojinhos	Minas	
Ast001A	Adro da Capela de Santa Margarida/Santa Marinha	Adro	
Ast002A	Adro da Igreja de Santa Marinha de Astromil	Adro	
Bal001A	Castro de São Silvestre	Castro	
Bal003A	Necrópole do Calvário	Necrópole	
Bal004A	Calçada	Calçada	
Bal005A	Mamoa de Ramos	Mamoa	MIM - Monumento de Interesse Municipal
Bal006A	Marco do Couto do Mosteiro de São Pedro de Cete (1)	Marco	
Bal007A	Marco do Couto do Mosteiro de São Pedro de Cete (2)	Marco	
Bal008A	Adro da Capela da Quintã	Adro	
Bal009A	Adro da Igreja de São Miguel de Baltar	Adro	
Bei001A	Povoado da Serra de São Tiago	Povoado	
Bei002A	Adro da Igreja de São Miguel de Beire	Adro	
Bei003A	Adro da Capela de São Luís	Adro	
Bes001A	Castro de São Domingos	Castro	
Bes002A	Adro da Capela de São Domingos	Adro	
Bes003A	Adro da Igreja de São Cosme de Besteiros	Adro	
Bit001A	Adro da Capela da Senhora dos Chãos	Adro	
Cet001A	Sepultura da Quinta da Coca	Sepultura	
Cri001A	Monte do Crasto	Castro	
Cri002A	Adro da Igreja de São Miguel de Cristelo	Adro	
Dig001A	Adro da Igreja de Santa Maria de Duas Igrejas	Adro	
Dig002A	Adro da Capela do Espírito Santo	Adro	
Gan001A	Adro da Igreja de São Miguel de Gandra	Adro	

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Gan002A	Adro da Capela da Senhora da Conceição	Adro	
Gan003A	Adro da Capela de São Sebastião	Adro	
Gon001A	Adro da Igreja de São Pedro de Gondalães	Adro	
Lor001A	Adro da Capela do Senhor do Alívio	Adro	
Lor002A	Adro da Igreja de São Salvador de Lordelo	Adro	
Lou001A	Adro da Capela de São Tiago	Adro	
Mad001A	Adro da Igreja de Santa Maria Madalena da Madalena	Adro	
Mou001A	Povoado da Cruz	Povoado	
Mou002A	Necrópole da Cruz	Necrópole	
Mou003A	Marco do Couto do Mosteiro de São Pedro de Cete	Marco	
Mou004A	Calçada	Via	
Mou005A	Adro da Igreja de São Romão de Mouriz	Adro	
Pat001A	Villa/Povoado de Parada de Todeia	Villa	
Pat002A	Necrópole de Parada de Todeia	Necrópole	
Pat003A	Marco do Couto do Mosteiro de São Pedro de Cete	Marco	
Pat004A	Adro da Igreja de São Martinho de Parada de Todeia	Adro	
Reb001A	Adro da Igreja Velha de São Miguel de Rebordosa	Cemitério	
Reb002A	Monte do Picoto	Castro	
Reb003A	Monte de Santiago	Castro	
Reb004A	Cruz do Capitão	Indeterminado	
Reb005A	Adro da Capela de Santa Luzia	Adro	
Reb006A	Adro da Capela de São Marcos	Adro	
Rec001A	Adro da Capela do Senhor de Terronhas /Senhor do Padrão	Adro	
Sbr001A	Minas de Castromil	Minas	
Sbr002A	Adro da Igreja Velha de São Pedro de Sobreira	Cemitério	
Sbr003A	Caminho Velho (1)	Via	
Sbr004A	Necrópole da Valdeira	Necrópole	
Sbr005A	Povoado/Oficina do Poço Romano	Povoado/Oficina	
Sbr006A	Oficina de Santa Comba	Oficina	
Sbr007A	Instalações do Complexo do Couto Mineiro das Banjas	Complexo Industrial Mineiro	
Sbr008A	Castro de Santa Iria	Castro	
Sbr009A	Minas do Poço Romano	Minas	
Sbr010A	Minas da Ribeira da Castanheira	Minas	
Sbr011A	Minas de Vale Braçal	Minas	
Sbr012A	Minas de Vale Fundo	Minas	

Sbr013A	Outeiro da Mó	Povoado/Oficina	
Sbr014A	Minas da Serra de Montezelo	Minas	
Sbr015A	Povoado da Valdeira	Povoado	
Sbr016A	Adro da Capela de Santa Comba	Adro	
Sbr017A	Caminho Velho (2)	Via	
Sbr018A	Caminho Velho (3)	Via	
Sbr019A	Caminho Velho (4)	Via	
Sbr020A	Caminho Velho (5)	Via	
Sbr021A	Caminho Velho (6)	Via	
Sbr022A	Crasto	Castro	
Sob001A	Calçada de Vila Nova	Via	
Sob002A	Sepultura de Sobreiros	Necrópole	
Sob003A	Campo dos Mouros	Povoado Fortificado	
Sob004A	Adro da Igreja de Santa Eulália de Sobrosa		
Van001A	Mamoa de Moinhos	Mamoa	
Van002A	Mamoa de Trevoares	Mamoa	
Van004A	Adro da Igreja Santa Eulália de Vandoma	Adro	
Vcc001A	Cimo de Vila	Povoado	
Vcc002A	Adro da Igreja de São João Evangelista de Vila Cova de Carros	Adro	
Vil001A	Monte da Costa Figueira	Castro	
Vil002A	Adro da Capela da Senhora do Seixoso ou da Hora	Adro	

Quadro 13 - Monumentos e imóveis classificados de interesse municipal e Património Arqueológico Inventariado

12.11.2 Bacia Visual do Mosteiro de Cete

Compõe a Bacia Visual do Mosteiro de Cete todo o espaço visual que envolve o Mosteiro de Cete, património classificado, e tem como limite a linha de cumeada de todas as elevações cujas vertentes estão voltadas para o Mosteiro e cujas intervenções deverão ser cuidadas no sentido de valorizar o espaço e o próprio Mosteiro.

O número máximo de pisos acima da cota de soleira admitido nesta área é de dois pisos, com a altura do edifício máxima de 8 metros, acrescido de 1 metros nas utilizações de serviços e comércio, em qualquer ponto do seu perímetro, considerando-se a topografia natural do terreno.

Sem prejuízo do estipulado na legislação geral, os projetos dos edifícios deverão conter soluções arquitetónicas e estéticas harmoniosas, incluindo materiais, texturas e cores, de forma a atingirem uma correta integração no meio em que se inserem, respeitando os valores de ordem cultural e tradicional próprio da região, sendo interdito:

- a) Revestimentos exteriores com materiais cerâmicos vidrados, marmorites, azulejos decorativos de interiores e outros materiais menos nobres e dissonantes;
- b) Rebocos carapinhados, ou sem acabamento.

Nesta área carecem, ainda, de licenciamento municipal a colocação de antenas, a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e a alteração da morfologia do solo, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável. É interdito o licenciamento de unidades industriais de qualquer tipo, armazéns e parques de sucata, bem como é estritamente proibida a descarga de entulho de qualquer espécie e o depósito de materiais ou máquinas.

Excetua-se do disposto no número anterior as áreas afetadas a Espaço de Atividades Económicas, cujas intervenções têm de prever uma cortina arbórea.

Todas as operações urbanísticas inseridas na bacia visual carecem de parecer favorável da autarquia, através do serviço competente de Património Cultural.

13 Usos Especiais

Os atos e atividades que, pela sua natureza, obedeçam a uma lógica de localização não reconduzível à classificação e qualificação do solo em termos de zonamento por usos dominantes, encontram-se desenvolvidos num capítulo próprio designado de Usos Especiais. As disposições que integram o referido capítulo estabelecem os critérios orientadores da intervenção do município no exercício das suas competências legais.

A disciplina instituída pelas disposições dispostas no capítulo de usos especiais é cumulativa com as demais disposições do regulamento, assim como as relativas a servidões e restrições de utilidade pública e demais condicionamentos legais ou regulamentares e não dispensa a tramitação processual estabelecida para cada situação pela legislação aplicável.

No processo de decisão os atos, usos ou atividades em causa devem ser encarados como intervenções cuja viabilização decorre no enquadramento de elas se conformarem como compatíveis com o uso dominante da categoria ou subcategoria de espaços em que se pretendem localizar.

A viabilização de quaisquer atos, usos ou atividades a que se refere o presente capítulo depende da demonstração, designadamente por Avaliação Ambiental Estratégica, Avaliação de Incidência Ambiental e/ou Avaliação de Impacte Ambiental, quando for exigível por lei, validada pela Câmara Municipal, de que:

- a) Fica garantida a sua adequada inserção urbanística e paisagística, devendo ser sempre exigido aos interessados o acatamento das adequadas medidas de inserção espacial e de proteção e salvaguarda do meio envolvente;
- b) Com base em ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos da intervenção nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística da área em causa, não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento, desenvolvimento local e para a conservação da natureza;
- c) Não interfere negativamente no património existente e envolvente.

13.1 Recursos geológicos

A Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo. No Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico – espaços agrícolas e florestais.

O município de Paredes possui diversas áreas potenciais e de salvaguarda de recursos geológicos, em particular no sul do concelho, em zonas que se pretendem proteger do ponto de vista natural, mormente as que coincidem com o Parque das Serras do Porto e Rede Natura 2000, mas também evitar constrangimentos nos e para os aglomerados urbanos e rural marginais e sua população.

Esta situação criou, ao longo do processo de elaboração do plano, diversos desafios, no sentido de acomodar as expectativas do Município e da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto (PSeP) no âmbito da salvaguarda do património natural e paisagístico e população, e as posições das tutelas com missões distintas, como sejam o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

De acordo com o Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, o aproveitamento de recursos geológicos é compatível com as categorias de espaços agrícolas e florestais.

Face ao exposto e de acordo com o presente plano, com a salvaguarda das demais condições da legislação aplicável e dos normativos do PDM, designadamente os relativos ao PSeP e da Rede Natura, a prospeção, pesquisa e a exploração de recursos geológicos:

- a) é compatível com o Solo Rústico nas categorias de Espaços Agrícolas e Espaços Florestais, desde que não coloquem em causa valores ambientais, paisagísticos ou ecológicos a salvaguardar, ;
- b) deve garantir um afastamento mínimo de 200 metros ao Solo Urbano e às categorias de Solo Rústico: Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa e empreendimentos turísticos;
- c) é interdita a céu aberto e em todo o Solo Urbano;
- d) Excetua-se do disposto nas alíneas anteriores os recursos hidrogeológicos e geotérmicos, desde que não coloquem em causa valores ambientais, paisagísticos ou ecológicos a salvaguardar e o bem-estar das populações.

Sendo que a exploração não pode comprometer a vocação ou os usos dominantes dos espaços onde se localizam e os envolventes, ficando o responsável obrigado a tomar as medidas de precaução necessárias para garantir esse objetivo.

Dentro dos polígonos em que venha a ser permitida a exploração de recursos geológicos podem ser viabilizadas, como usos complementares, instalações e construções que se destinem a apoio direto à exploração dos referidos recursos.

As construções referidas que constituírem edifícios devem cumprir com as normas da categoria ou subcategoria de espaço e na falta de indicações com as seguintes condições de edificabilidade:

- a) Número máximo de 2 pisos acima da cota de soleira;
- b) Dimensão vertical absoluta de qualquer fachada não superior a 7 metros;
- c) O disposto nas alíneas anteriores somente poderá ser ultrapassado quando seja tecnicamente justificado, não podendo ultrapassar os 3 pisos acima da cota da soleira, e e mediante parecer favorável do Município, podendo, no que concerne à alínea b) a dimensão ser ultrapassada no que respeita a instalações técnicas, desde que se considere que fica garantida a correta integração paisagística, estando sujeita à devida fundamentação técnica;
- d) Quando se localizem em Solo Rústico e cumulativamente com o disposto nas alíneas anteriores: índice de utilização do solo (IU) máximo de $0,05 \text{ m}^2/\text{m}^2$ aplicado à área da parcela onde a instalação se localiza.

Constituem encargos das entidades proprietárias das explorações a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

Finda a exploração ou em caso de abandono das áreas intervencionadas, as responsabilidades da segurança e da recuperação paisagística são acometidas ao explorador ou ao proprietário do terreno, de acordo com as medidas que venham a ser determinadas pelas entidades competentes.

Atendendo que às áreas de recursos geológicos correspondem, simultaneamente, a áreas de potencial arqueológico, determina-se que:

- a) Qualquer pedido de prospeção geológica ou outros pedidos de concessão para a área dos polígonos Au, Sb, Pb e Ag, bem como para o de Au e Ag, deverá ser articulado com o Município e a entidade de tutela do património arqueológico, de modo a definir-se medidas preventivas de salvaguarda dos valores existentes no solo e subsolo, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente exigíveis;
- b) Qualquer pedido de prospeção geológica ou outros pedidos de concessão para a área da Paisagem Protegida de Âmbito Regional – Parque das Serras do Porto deverá, cumulativamente, ser articulado com a respetiva Associação de Municípios;
- c) Se durante a realização de qualquer tipo de revolvimento no solo ou subsolo forem identificados vestígios arqueológicos, trabalhos mineiros e testemunhos paleontológicos (fósseis) deverá ser comunicado de imediato à autarquia.

13.2 Outras Infraestruturas

Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados ou compatíveis com a sua função, de acordo com os instrumentos reguladores das mesmas atividades.

Os edifícios associados a estas infraestruturas têm de cumprir as condições da categoria ou subcategoria de espaço associada e na falta as referidas nos recursos geológicos.

13.3 Aproveitamento de recursos energéticos renováveis

A viabilização do aproveitamento de recursos em áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal, em áreas com valor patrimonial e em Espaço Florestal de Recreio e Valorização da Paisagem apenas pode ocorrer em situações excecionais de comprovado interesse estratégico para o desenvolvimento concelhio, regional ou nacional e desde que não seja possível ou viável, comprovadamente, noutros espaços, e não ponha em causa os usos dominantes das concementes categorias ou subcategorias de espaço., com a exceção das situações que se

conformem como de escassa relevância urbanística e de apoio a edifícios preexistentes, e desde que não ponha em causa os usos dominantes das concernentes categorias ou subcategorias de espaço.

Os edifícios associados e de apoio a estas infraestruturas, cuja demonstração de necessidade tem de ser fundamentada, têm de cumprir as condições da categoria ou subcategoria de espaço associada e na falta as referidas nos normativos de Recursos Geológicos.

A implantação das estruturas e edifícios deve garantir o adequado enquadramento paisagístico e a minimização do impacte visual.

13.4 Instalação de depósitos a céu aberto

A instalação de novos depósitos a céu aberto para contentores, inertes, materiais de construção civil ou qualquer outro tipo de materiais pode verificar-se:

- a) Em espaços de atividades económicas;
- b) Em solo rústico exterior à Estrutura Ecológica Municipal, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal não acarreta prejuízos para o ordenamento e desenvolvimento locais, cumprindo com os critérios da categoria ou subcategoria do solo associado e demais legislação aplicável quanto a novas instalações, designadamente comércio serviços e indústria;
- c) Em espaços centrais e habitacionais ou em espaços urbanos de baixa densidade, desde que tal esteja previsto em plano de urbanização ou plano de pormenor.

As componentes edificadas destas instalações devem limitar-se estritamente às instalações de apoio direto às respetivas atividades e cumprir com as normas da categoria e subcategoria de espaço associada e na falta de indicações com as condições de edificabilidade dispostas nos Recursos Geológicos.

13.5 Postos de abastecimento público de combustíveis

A instalação de postos de abastecimento público de combustíveis, qualquer que seja a sua localização, só poderá ser viabilizada se, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as relativas a novas instalações, designadamente comércio serviços e indústria em solo rústico, se a parcela de terreno a ocupar com a instalação cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Se encontre servida de todas as infraestruturas legalmente exigidas;
- b) Pela sua localização e condições de articulação com a via pública, permita soluções de projeto que garantam plenamente a segurança da circulação de veículos e peões e a não perturbação das condições de tráfego.

Para além das infraestruturas e instalações adstritas à função de abastecimento público de combustíveis, nas parcelas onde se instalem estes postos são admissíveis usos e atividades complementares daquela função, incluindo serviços de manutenção e reparação de veículos motorizados, armazenamento de produtos combustíveis, lojas de conveniência, e ainda, como usos compatíveis, estabelecimentos de restauração ou bebidas, superfícies comerciais e estabelecimentos de comercialização de produtos agrícolas, florestais e pecuários e de primeira necessidade.

As componentes edificadas destas instalações devem cumprir com as normas da categoria e subcategoria de espaço associada e na falta de indicações com as condições de edificabilidade referidas nos Recursos Geológicos e, ainda, a área de impermeabilização máxima de 300 m² e área de construção de 200 m².

13.6 Empreendimentos de carácter estratégico

Consideram-se empreendimentos de carácter estratégico os que tenham sido reconhecidos de interesse público estratégico municipal, em conformidade com o disposto nas alíneas seguintes, em razão do seu especial impacto na ocupação do território, da sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho ou da sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, nomeadamente:

- a) Apresentem elevado carácter inovador ou estratégico para a economia municipal;
- b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente, energias renováveis, indústrias de precisão e de tecnologia de ponta, complexos associados a atividades de turismo, de lazer e de recreio;
- c) Criem um número de postos de trabalho superior a 10;
- d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 500.000,00 € ou englobem investimentos iguais ou superiores a 2500 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) definido pela legislação aplicável.

Os empreendimentos de carácter estratégico devem conter pelo menos duas das características constantes nas alíneas dispostas no número anterior, sendo uma delas obrigatoriamente a constante da alínea c) ou da alínea d).

A proposta de reconhecimento do empreendimento como de interesse público estratégico municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

- a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos, incluindo a verificação da necessidade ou não de adotar um

procedimento de avaliação ambiental estratégica e a ponderação dos potenciais benefícios e custos do mesmo;

- b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com a classificação e qualificação do solo e com a demais legislação aplicável quanto a novas instalações, designadamente comércio serviços e indústria em solo rústico, e com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
- c) Admissibilidade nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;

A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica, se for o caso.

Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, nas situações de incompatibilidade com as normas do plano aplicável, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente plano, de plano de urbanização ou de plano de pormenor, consoante o caso.

Em caso de não necessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que o fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública, em moldes idênticos aos estabelecidos legalmente para os planos de pormenor, devendo, após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Para os empreendimentos de carácter estratégico municipal são estabelecidos os seguintes condicionamentos, sem prejuízo dos regimes de compensação urbanística aplicáveis:

- a) Garantia do respeito pela imagem do território em termos de integração urbana e paisagística;
- b) Admissibilidade nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;
- c) Garantia da capacidade das infraestruturas públicas face às novas cargas resultantes do empreendimento.

Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incompatíveis para as infraestruturas públicas, ou de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística, paisagística e ambiental, pode, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

- a) Ser autorizada uma majoração de 50 % do índice de utilização e/ou da área de impermeabilização previstos para a categoria em causa;
- b) Ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros estabelecidos para as categorias de uso afetadas, desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

14 Transportes e Mobilidade

A qualidade da mobilidade e das acessibilidades de um município são prioridades de investimento e gestão dos serviços públicos essenciais a prestar aos cidadãos, pelo que a sua importância na estratégia de desenvolvimento do Município é particularmente relevante.

A abordagem das acessibilidades e dos sistemas de transportes, deverá visar objetivos de promoção de uma mobilidade mais sustentável, prevendo a adoção de padrões de mobilidade urbana mais seguros e sustentáveis e a melhoria da gestão da via pública e dos demais espaços de circulação de forma a assegurar a acessibilidade para os cidadãos com mobilidade reduzida.

A promoção do uso transporte público é fundamental, pois este além de ser a alternativa ecologicamente mais adequada, é um importante meio para garantir a equidade no transporte e consequentemente contribuir para promover uma maior equidade económica e social. A título de exemplo dá-se o exemplo do “Andante” e a mais-valia que tem sido para a população de Paredes e das áreas limítrofes.

As intervenções na rede viária municipal devem ter em consideração as normas aplicáveis, mormente as dispostas no Documento Normativo para Redes Viárias Municipais em Ambiente Urbano, disponível no site institucional do IMT, I.P., destinado a orientar projetistas e gestores municipais no sentido da adoção de regras e parâmetros comuns de planeamento, projeto de vias municipais, incluindo a hierarquização da rede viária, com o objetivo da uniformização dos critérios aplicados, bem como de minimizar a sinistralidade rodoviária.

Na área da mobilidade da mobilidade suave (pedonal e ciclável), releva-se pertinente a consulta da Brochura Técnica / Temática: “Rede Ciclável Princípios de Planeamento e Desenho, do IMTT, I.P., de março 2011”, que integra o Pacote da Mobilidade, disponível no site institucional do IMT, I.P., a qual visa contribuir para a divulgação de metodologias e boas práticas nacionais e internacionais.

Revelam-se, assim, como importantes os contributos de medidas para: a transferência para modos de transporte mais limpos e eficientes; um sistema de acessibilidades e transporte mais inclusivo; saúde e a segurança dos cidadãos, em particular dos mais vulneráveis; a redução das emissões de gases com efeito de estufa, de poluentes atmosféricos, do ruído e do consumo de energia.

Importando aumentar a segurança rodoviária e reduzir a sinistralidade, assim como ordenar e regular, devidamente, o estacionamento automóvel nas áreas mais centrais, será, posteriormente, ponderada a elaboração de regulamento municipal, onde sejam definidas normas de conceção e de utilização de infraestruturas e do espaço público, tendo em consideração, entre outras, questões como: condições de segurança de peões, áreas de estacionamento, locais de cargas e descargas, vias dedicadas a transportes públicos coletivos, localização de paragens dos TP e vias dedicadas à mobilidade suave.

Ao nível das ações que visem planejar estrategicamente as opções de política municipal nos domínios de intervenção na Reabilitação Urbana e no Espaço Público, deverá ser dada particular relevância à importância de planejar o espaço em função do cidadão e da usufruição do espaço público, com a devida integração das infraestruturas de transporte e dos modos de transportes diversificados.

O sistema de mobilidade integra as rodovias e as ferrovias existentes e propostas, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes.

A Rede Rodoviária Nacional e as Estradas Regionais e as Estradas Nacionais desclassificadas, sob jurisdição da Administração Rodoviária e a rede ferroviária em exploração, conformam-se como servidões e restrições de utilidade pública, encontram-se identificadas e representadas na Planta de Condicionantes I e na Planta de Ordenamento I.



Figura 22 – 2.ª RPDM - Proposta de sistemas estruturantes

14.1 Infraestruturas Rodoviárias

14.1.1 Hierarquia Funcional

No que concerne à hierarquia funcional a 2.ª RPDMP estabelece uma hierarquia para a rede rodoviária do concelho constituída pelos seguintes níveis:

A. Principal:

- a) A rede rodoviária principal íntegra as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional, nomeadamente a Rede Rodoviária Nacional e as Estradas Regionais e as Estradas Nacionais desclassificadas, sob jurisdição da Administração Rodoviária;

B. Distribuidora - 1.º nível:

- a) Constitui a base do sistema viário municipal, permitindo grandes deslocações quer entre qualquer ponto do município e o exterior quer vice-versa, nomeadamente permitindo o acesso à rede rodoviária principal destinando-se, fundamentalmente, a um trânsito de passagem.
- b) Na rede rodoviária distribuidora – 1.º nível deve verificar-se, quando possível:
 - i. A interdição do acesso direto automóvel a prédios contíguos;
 - ii. A definição de um carácter zonal, conjugando o seu perfil, para além do espaço canal viário, corredores verdes, passeios e ciclovias;
 - iii. A existência de vias exclusivas de viragem à esquerda ou rotundas, em situações correspondentes a nós viários.

C. Distribuidora - 2.º nível:

- a) A rede rodoviária distribuidora - 2.º nível corresponde a eixos subsidiários e complementares da rede rodoviária distribuidora - 1.º grau, estabelecendo articulações em extensão de acessibilidades criadas ou mantendo o carácter distribuidor dos antigos eixos nacionais, adaptados à sua nova função de acessibilidade e ligação local;
- b) As características destes eixos preconizam uma maior integração no ambiente urbano construído face à rede rodoviária distribuidora – 1.º nível, proporcionando um espaço canal com possibilidades de alargamento do perfil transversal, ainda que diretamente suportem ocupação construtiva.

D. Acesso Local:

- a) A rede rodoviária local corresponde aos arruamentos que estabelecem a ligação da rede rodoviária distribuidora – 1.º e 2.º níveis aos prédios rústicos ou urbanos que servem;
- b) A rede rodoviária local constitui espaço público de relação com o edificado marginante, podendo adotar soluções que condicionem o tráfego mecânico.

A representação geográfica dos troços da rede rodoviária supramunicipal foi obtida por consulta em agosto de 2022 do mapa de rede:

<https://infraestruturas.maps.arcgis.com/apps/MapTools/index.html?appid=77fd498e452e40d682068d3dc2b6fcd5>



Contudo atentos ao último parecer procederam-se a ajustes de acordo com o descritivo das vias (início e termino).

14.1.2 Características

A rede principal deverá cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, aguardando-se que as tutelas, nos termos concertados na respetiva reunião setorial, tida no dia 7 de dezembro de 2021, remetam, para acomodação no presente plano, as “*shapfiles*” das zonas de servidão às autoestradas e nós.

A rede principal deverá cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis, nomeadamente o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN).

A demais rede rodoviária deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

	REDE RODOVIÁRIA DISTRIBUIDORA 1.º Nível	REDE RODOVIÁRIA DISTRIBUIDORA 2.º Nível	REDE RODOVIÁRIA LOCAL
Número mínimo de vias de circulação	2	2	1
Separação física dos sentidos de circulação	Desejável	Facultativa	A evitar
Largura mínima das vias de circulação (m)	3.50	3.50	4.00
Largura mínima dos passeios (m)	3.00	2.25	1.50
Acesso aos prédios marginais	Interdito	Livre	Livre
Estacionamento	Interdito	Autorizado	Autorizado
Cargas e descargas	Interdito	Reguladas	Reguladas
Paragens	Local próprio	Preferencialmente local próprio	Preferencialmente local próprio
Circulação pedonal e de velocípedes	Preferencialmente Segregada	Preferencialmente Segregada	Livre

Quadro 14 - Rede rodoviária - características físicas e operacionais

Excetua-se das características descritas:

- A rede rodoviária local que possua duas ou mais faixas de rodagem, na qual a largura mínima é de 3 metros (cada);
- Situações excepcionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente, interesse público ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, pelo enquadramento urbanístico e integração paisagística na envolvente;
- No que respeita a passeios públicos excetua-se, ainda, as situações em que a largura dominante dos passeios preexistentes, na frente edificada onde se localiza a operação urbanística a licenciar, seja diferente da largura mínima dos passeios prevista, nas quais

prevalece a largura dominante do passeio preexistente e desde que, na continuidade do passeio a executar, não exista passeio com a largura prevista no presente plano.

d) A rede viária florestal.

São admitidas variações ao traçado da rede rodoviária proposta dentro dos espaços canais, na execução dos projetos, desde que contribuam para a sua melhor funcionalidade e exequibilidade e não comprometam, de modo algum, a hierarquia e a prestação pretendidas.

As propostas de ligação à rede principal, estradas nacionais/regionais/desclassificadas, serão, em sede de elaboração do projeto de execução, devidamente articuladas com a tutela.

Na presente proposta há um particular cuidado no que concerne aos passeios públicos, importantes para a mobilidade e com particular relevância num tempo em que se deve dar primazia ao peão, matéria na qual o município tem vindo a investir.

14.1.3 Regime de proteção e espaços canais

Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais desclassificadas, sob jurisdição da Administração Rodoviária, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

Nos troços desclassificados de estradas nacionais e após a sua efetiva entrega à jurisdição do Município, aplica-se o regime de proteção das estradas municipais, exceto se se tratar de troços em que devam manter os alinhamentos e recuos dominantes preexistentes na frente edificada.

Os espaços canais para as vias propostas estão relacionados com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, constituindo zonas em que não são permitidas obras de construção ou de ampliação, com os seguintes limites mínimos:

- a) Rede Rodoviária Principal – a faixa estabelecida na lei para cada caso concreto;
- b) Rede Rodoviária Distribuidora - 1.º nível – 50 metros;
- c) Rede Rodoviária Distribuidora – 2.º nível – 30 metros;
- d) Rede Rodoviária Local – 10 metros.

Os condicionamentos estabelecidos deixarão de vigorar à data da aprovação dos estudos técnicos das vias em causa pela entidade competente que, no caso das municipais, é a Câmara Municipal, sem prejuízo da pronúncia da respetiva tutela, quando se trate de estudos que interfiram com infraestruturas supramunicipal, ou das entidades competentes.

14.1.4 Ligações viária à rede principal

As propostas de ligações viárias, de iniciativa municipal, com impacto nos lanços sob jurisdição das tutelas, mormente Infraestruturas de Portugal, SA e Instituto da Mobilidade e dos Transportes IP, serão, em tempo, aquando da elaboração dos concernentes projetos de execução e apresentação de estudos de carácter técnico, incluindo, caso se mostre necessário, estudo de tráfego, objeto de apresentação às tutelas para efeitos de apreciação e parecer de aprovação, a solução final será devidamente concertadas entre as partes, sendo que à escala do presente plano possuem representação esquemática.

Os referidos estudos permitirão assegurar que a articulação das futuras acessibilidades às estradas existentes seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções existentes, assim como a compatibilização com os estudos/projetos que estejam a decorrer nas tutelas.

Sempre que se demonstrou possível e adequado utilizaram-se as ligações existentes, mormente caminhos, de forma a se evitar novas ligações e constrangimentos associados.

A fundamentação e justificação das propostas de ligação são as seguintes:

➤ **Ligações viárias propostas – A41**

Relativamente às ligações previstas ao nível da rede nacional complementar – itinerário complementar - há a referir a ligação a duas rotundas de acesso à A41, em Recarei e Aguiar de Sousa, conforme imagens abaixo.



Figura 23 – Ligação A41 em Recarei

Figura 24 – Ligação A41 em Aguiar de Sousa

Em ambas as situações o acesso aparenta ser adequado em face às características das rotundas, mormente pelo diâmetro das mesmas e ao espaço disponível para o efeito. No caso de Recarei a ligação visa o aumento de acessibilidade das zonas industriais e demais zonas envolventes ao apeadeiro de Terronhas e à A41 e, no caso de Aguiar de Sousa, velha aspiração da população local, pretende resolver a acessibilidade existente aos lugares de Alvre (Aguiar de Sousa) e Santa Comba (Sobreira), a qual, em épocas de maior pluviosidade, fica em causa e por vezes interdita devido à subida do caudal do Rio Sousa, ficando a ponte existente submersa.

No que concerne à ligação em Aguiar de Sousa o Município encontra-se a desenvolver o estudo detalhado que, a curto prazo, será apresentado às tutelas para parecer.

➤ **Ligações viárias propostas – EN15**

A ligação prevista à EN15 encontra-se demarcada nos PMOT's em vigor e visa retirar o tráfego de atravessamos e pesado do centro da Cidade de Paredes, aumentando a acessibilidade à Cidade Desportiva.

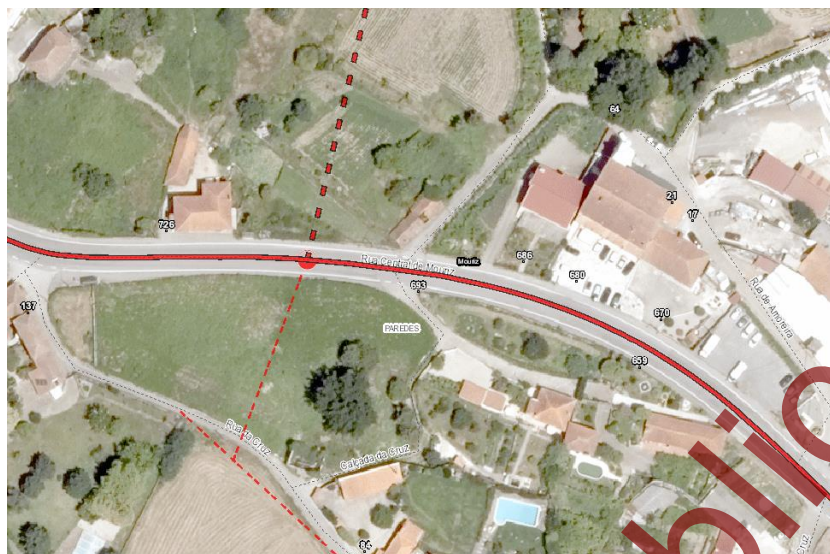


Figura 25 – Ligação EN15 em Mouriz

➤ **Ligações viárias propostas – EN319-2**

A Ligação em Recarei visa facilitar o acesso da população de Aguiar de Sousa ao Centro Escolar de Recarei e equipamentos desportivos, evitando-se o centro do lugar de Outeiro, cuja rede viária local possui perfis transversais e longitudinais desafiadores e não adequados para o efeito. É expectativa do Executivo Municipal que a proposta seja, a curto prazo, detalhada em sede de projeto e execução.



Figura 26 - Ligação à EN319-2 – Recarei

➤ **Ligações viárias propostas – ER319/EN(d)319**

As ligações previstas à ER319/ER(d)319 situam-se duas na freguesia da Sobreira. A primeira junto ao centro da freguesia e visa permitir e facilitar o acesso à estação de comboios, à escola secundária e às

áreas envolventes, e a segunda, quase no termino do concelho, pretende facilitar o acesso do e para o lugar de Casconha, sendo que se trata de um caminho existente.



Figura 27 – Ligação à EN(d)319 na Sobreira (centro)



Figura 28 - Ligação à ER319 em Sobreira

Ainda na ER319 há a mencionar ligações em Parada de Todeia, Baltar e Sobrosa que se conformam como vias existentes, prevendo-se alterações pontuais no acesso, designadamente pela alteração do perfil transversal das vias municipais, sendo que alguma já se encontram previstas no plano em vigor.



Figura 29 - Ligação existente à ER319 em Parada de Todeia

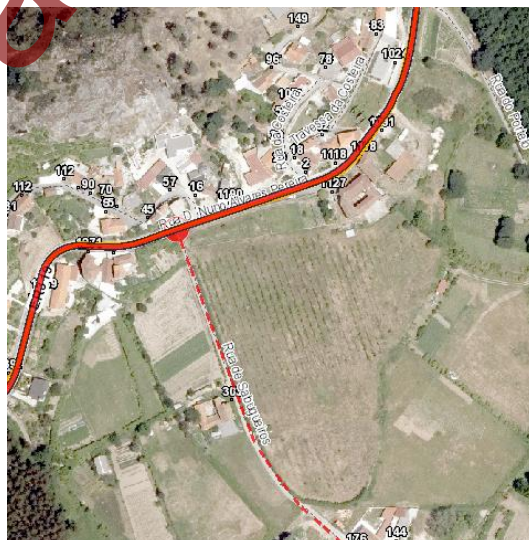


Figura 30 – Ligação existente à ER319 em Baltar

Ainda em Baltar refere-se, ainda, uma ligação nova que pretende permitir aumentar a acessibilidade de e para a freguesia de Vandoma, designadamente da zona industrial, a Baltar, lugares a nascente e a norte.



Figura 31 - Ligação à ER319 em Baltar

Outra das ligações novas previstas é em Cristelo e pretende diminuir o impacto no entroncamento a sul.



Figura 32 – Ligação à ER319 em Cristelo

➤ **Ligações viárias propostas – EN(d)319-3**

Na EN(d)319-3 desclassificada destaca-se a ligação do centro da freguesia de Parada de Todeia ao sul da freguesia e ao apeadeiro, atentos a que a ligação atual se demonstra incapaz de dar satisfação às necessidades, não sendo possível a melhoria de perfil da via existente; trata-se de uma proposta que se encontra vertida no plano em vigor.



Figura 33 – Ligação à EN(d)319-3 desclassificada em Parada de Todeia

14.2 Infraestruturas Ferroviárias

Conforme o referido anteriormente a rede ferroviária é constituída pelo troço da via-férrea - Linha do Douro, em exploração, e da Linha do Vale do Sousa, prevista.

A zona “*non-aedificandi*” e as áreas de proibição de atividades ao longo da via-férrea, em exploração, encontram-se estabelecidas na legislação aplicável e qualquer intervenção naquela zona assim como nas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ser previamente submetida a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

A nova Linha do Vale do Sousa não tem, ainda, traçado definido. No entanto, considerando os escassos canais livres de atravessamento para a infraestrutura, foi entendido inserir-se, nas salvaguardas - "Planta de Ordenamento - Planta IV - Salvaguarda, Proteção Civil, Equipamentos e Infraestruturas" - o corredor acordado no âmbito das diversas reuniões de trabalho e de concertação com os municípios envolvidos e com a CIM-TS, e que foi objeto de validação geométrica no Estudo Preliminar de Corredores realizado pela IP. O parecer final da IP relativamente ao corredor/traçado da nova Linha do Vale do Sousa apenas será emitido após o desenvolvimento dos estudos em curso e os previstos, nomeadamente:

- Estudo de Viabilidade Técnica e Ambiental – EVTA;
- Análise Custo-Benefício.

Para o efeito o espaço canal da ferrovia prevista está relacionado com a função e o nível de serviço a

desempenhar pela infraestrutura, conformando-se como zonas em que as intervenções ficam sujeitas a parecer favorável da tutela, no âmbito de salvaguardas.

14.3 Rede de Mobilidade Suave

A rede de mobilidade suave integra o sistema de vias ou espaços dedicados à mobilidade não motorizada, designadamente:

- a) Circulação pedonal;
- b) Rede ciclável, que pode ser individualizada em faixa própria ou em coexistência com a faixa da rede rodoviária ou a via da rede pedonal.

A rede de mobilidade suave é definida e regulada em plano de mobilidade específico a desenvolver.

Nos termos do recomendado pelo IMT, sugere-se que o eventual plano para a Rede de Mobilidade Suave tenha previsto as seguintes orientações:

- Disposições que salvaguardem uma gestão urbanística onde se valorize a integração dos transportes no projeto urbano (criação de uma rede estruturada de infraestruturas de estacionamento para bicicletas) contribuindo para aumentar o potencial da procura de transportes públicos e o uso demodos suaves;
- A nível da promoção da mobilidade suave, releva-se a consulta da Brochura Técnica / Temática: “Rede Ciclável Princípios de Planeamento e Desenho, do IMTT, I.P., de março 2011”, que integra o Pacote da Mobilidade, disponível no site institucional do IMT, I.P., a qual visa contribuir para a divulgação de metodologias e boas práticas nacionais e internacionais junto das autarquias nesta temática;
- A circulação pedonal e a disponibilização de boas redes pedonais, assim como a função pedonal do espaço público como uma condição básica da acessibilidade urbana e da mobilidade das pessoas, devendo ser incluídas propostas de uma rede de percursos pedonais estruturantes.

Recomendando-se, ainda, que sejam expressas orientações para a gestão urbanística, no que se refere a:

- Rede de percursos pedonais estruturantes e características técnicas;
- Rede de percursos cicláveis estruturantes e características técnicas;
- Regras para a futura localização de empresas e polos geradores e atratores de deslocações.

Em termos de transportes e mobilidade o Município tem vindo a promover o seu desenvolvimento, dando-se como exemplo a execução de passeios públicos pedonais.

15 Ordenamento da Programação Territorial

15.1 Modelo de Operacionalização do Plano e Programação

Esta fase correspondeu à validação do modelo de operacionalização do Plano, baseada no Regulamento, que constitui a componente regulamentar do modelo territorial, e que foi, no âmbito da última alteração, objeto de vários ajustes, e no Programa de Execução e no Plano de Financiamento, que descrevem as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas (incluindo as novas redes e demais sistemas, nomeadamente ETAR e manutenção de todo o sistema – previsto e existente), bem como sobre os meios de financiamento das mesmas e da priorização das ações. Neste âmbito assumiu particular relevância o envolvimento e contributo de vários serviços municipais.

O Programa de Execução e no Plano de Financiamento são os que constam em documento autónomo.

15.2 Edificabilidade média, abstrata e concreta

A identificação da edificabilidade média tem por objetivo fixar o direito abstrato de construção, reconhecido, nos termos do quadro legal aplicável, como edificabilidade abstrata, e estabelecer os critérios para a parametrização e a distribuição das mais-valias entre os proprietários e a câmara municipal.

A edificabilidade média foi calculada em função da edificação existente por categoria de espaço, com base na aplicação dos respetivos índices máximos de utilização do solo estabelecidos no plano, à área total afeta a cada categoria funcional, utilizando para o efeito amostras representativas da realidade municipal. Assim há a considerar para o solo urbano as seguintes edificabilidades médias:

- a) Nos espaços centrais Nível I e habitacionais Nível III – $1,2 \text{ m}^2 / \text{m}^2$
- b) Nos espaços centrais Nível II e habitacionais IV – $1,5 \text{ m}^2 / \text{m}^2$
- c) Nos espaços habitacionais Nível I – $0,6 \text{ m}^2 / \text{m}^2$
- d) Nos espaços habitacionais Nível II – $0,9 \text{ m}^2 / \text{m}^2$
- e) Nos espaços urbanos de baixa densidade – $0,5 \text{ m}^2 / \text{m}^2$
- f) Nos espaços de atividade económica – $0,8 \text{ m}^2 / \text{m}^2$

Há ainda a considerar edificabilidade média em solo rústico na categoria de Aglomerado Rural, atentos a que se tratam, maioritariamente, de solos com características urbanas, mas que faltam algumas infraestruturas, em particular rede de saneamento:

- a) Aglomerados rurais – $0,5 \text{ m}^2 / \text{m}^2$

A edificabilidade abstrata, expressa em metros quadrados de área de construção, define, abstratamente, a medida do direito ou dever de cada proprietário em função do que considera a justa equidade a escala do PDM, distinguindo-se do aproveitamento urbanístico efetivo (local), que resulta da conjugação de todos os parâmetros urbanísticos, estabelecidos no plano, que são de natureza discricionária, correspondendo ao produto da edificabilidade média prevista no plano pela área total de terreno detida inicialmente por cada proprietário.

Edificabilidade concreta, expressa em metros quadrados, corresponde à edificabilidade específica de cada parcela ou lote, isto é, é a quantidade de construção legal já existente numa dada parcela ou lote ou a que vier a ser estabelecida em processo de gestão urbanística, resultante da licença ou apresentação de comunicação prévia de controlo prévio de operações urbanísticas, em conformidade com os índices e parâmetros urbanísticos estabelecidos no plano.

A edificabilidade de cada prédio ou conjuntos de prédios respeita as disposições quantitativas e qualitativas estabelecida por este plano e demais regulamentação aplicável.

A edificabilidade concreta, a autorizar ao proprietário ou proprietários em cada operação urbanística, articula a edificabilidade referida no parágrafo anterior com a edificabilidade abstrata, sendo que:

- a) Quando aplicável, a edificabilidade concreta é igual à abstrata;
- b) Quando a edificabilidade do prédio ou conjunto de prédios for superior à abstrata:
 - i. É cedida para o domínio privado do município de Paredes uma parcela ou conjunto de parcelas cuja edificabilidade efetiva corresponda à possibilidade construtiva em excesso, salvo quando por razões urbanísticas ou logísticas o impeçam ou desaconselhem;
 - ii. Ou, não se verificando a cedência, é paga uma compensação pecuniária ao Município proporcional à edificabilidade concreta que exceda a abstrata.
- c) Quando, por razões urbanísticas que não decorram da característica do respetivo prédio (designadamente: biofísicas, patrimoniais, cadastrais, servidões e restrições de utilidade pública ou legislação supramunicipal), a edificabilidade concreta seja inferior à abstrata:
 - i. edificabilidade concreta pode aproximar-se da abstrata, desde que daí não decorram

inconvenientes urbanísticos;

- ii. Não sendo o referido na alínea anterior possível ou adequado, o proprietário (ou proprietários) é compensado pelo Município, de forma proporcional à diferença entre a edificabilidade concreta e a abstrata.

O valor das compensações a aplicar referidas nas alíneas b) e c) do número anterior é estabelecido em regulamento municipal.

Quando, respeitado as regras de edificabilidade, o proprietário, podendo atingir a edificabilidade padrão, não o queira fazer, não há lugar a qualquer compensação.

Não há lugar a qualquer compensação ao FMSAU quando se trate de edificação de equipamentos de utilização coletiva de relevante interesse municipal, como tal reconhecido pela Câmara Municipal.

15.3 Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística

O Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU) a ser criado pela Câmara Municipal tem os objetivos de:

- a) Operacionalização dos processos perequativos entre os diversos prédios e operações urbanísticas;
- b) Apoio fundiário e financeiro à concretização do Programa integrante do PDM, nomeadamente operações de salvaguarda e valorização ambiental e/ou urbanística;
- c) Disponibilização de solo destinado a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes públicos e ao desenvolvimento da política municipal de habitação;
- d) Fomento de operações de salvaguarda e valorização ambiental, de implantação de espaços verdes públicos e de percursos destinados a modos ativos.

São receitas do FMSAU:

- a) As compensações pecuniárias e eventuais cedências de terrenos com edificabilidades, por excesso de edificabilidade;
- b) As mais-valias fundiárias resultantes dos procedimentos de reclassificação de solo rústico para solo urbano que sejam geradores de edificabilidade;
- c) Outras verbas que a CMP lhe decida afetar, eventualmente complementares de fundos estruturais de apoio a projetos de valorização ambiental, ou relativos a mais-valias decorrentes da proximidade de áreas infraestruturadas, de serviço e espaços verdes públicos, entre outros.

São encargos do FMSAU:

- a) Compensar os proprietários com edificabilidade concreta inferior à abstrata e/ou cedência para infraestrutura geral superior à média, nos termos do disposto no presente plano;
- b) Contribuir nas operações de poio fundiário e financeiro à concretização do Programa integrante do PDM, nomeadamente operações de salvaguarda e valorização ambiental e/ou urbanística.

A mais-valia fundiária a considerar em cada um dos procedimentos de reclassificação de solo referidos na alínea b) do número 2 é quantificada pelo valor do acréscimo total de edificabilidade que virá a ser permitido através da consumação do mesmo procedimento.

A redistribuição da mais-valia fundiária em questão consiste na obrigatoriedade de o promotor reverter 10% da edificabilidade referida no número anterior, ou o valor equivalente, para o Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística, a criar e regulamentar pelo Município conforme previsto na lei.

A operacionalização deste fundo será complementada em regulamento municipal.

16 Conformidade da Proposta com os IGT de ordem superior

Um dos objetivos dos planos diretores municipais é estabelecer a articulação com políticas setoriais com incidência local (artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Assim sendo, este capítulo visa a apresentação da conformidade/compatibilização da presente revisão do plano, com as demais orientações dos instrumentos de gestão territorial de grau hierárquico superior, nomeadamente:

1. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
2. Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000);
3. Plano Rodoviário Nacional;
4. Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho;
5. Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte.

16.1 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

O Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro e retificada pelas Declarações de retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e n.º 103-

A/2007 de 2 de novembro, constitui um instrumento de desenvolvimento territorial, de natureza estratégica e de âmbito nacional. Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2016, publicada a 23 de agosto, fixou as orientações estratégicas para a alteração do PNPOT.

Esta atualização do PNPOT (julho de 2018) “*contempla uma nova Estratégia e Modelo Territorial, um novo Programa de Ação para o horizonte 2030 com 50 medidas e um novo regime de gestão, acompanhamento e monitorização, capaz de dinamizar a concretização das orientações, diretrizes e medidas de política e de promoção do próprio PNPOT como referencial estratégico da territorialização das políticas públicas e da programação de investimentos territoriais, financiados por programas nacionais e comunitários (DGT, 2019)*”

De acordo com a Estratégia e Modelo Territorial do PNPOT, os desafios territoriais, identificados a partir dos princípios orientadores de coesão territorial, representam as grandes orientações estratégicas do PNPOT, nomeadamente:

- D1 – Gerir os recursos naturais de forma sustentável:
 - Valorizar o capital natural;
 - Promover a eficiência do metabolismo regional e urbano;
 - Aumentar a resiliência socioecológica.
- D2 – Promover um sistema urbano policêntrico:
 - Afirmar as metrópoles e as principais cidades como motores de internacionalização e de competitividade externa;
 - Reforçar a cooperação interurbana e rústico-urbana como fator de coesão interna;
 - Promover a qualidade urbana.
- Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial:
 - Aumentar a atratividade populacional, a inclusão social, e reforçar o acesso aos serviços de interesse geral;
 - Dinamizar os potenciais locais e regionais e o desenvolvimento rústico face à dinâmica de globalização;
 - Promover o desenvolvimento transfronteiriço.
- Reforçar a conectividade interna e externa:
 - Otimizar as infraestruturas ambientais e a conectividade ecológica;

- Reforçar e integrar redes de acessibilidades e de mobilidade;
 - Dinamizar as redes digitais.
- Promover a governança territorial:
- Reforçar a descentralização de competências e a cooperação intersectorial e multinível;
 - Promover redes colaborativas de base territorial;
 - Aumentar a Cultura Territorial.

No Programa de Ação do PNPOT (capítulo 4) são referidas as diretrizes de conteúdo dos Planos Diretores Municipais (PDM) e que são apresentadas no quadro seguinte.

Diretrizes de Conteúdos do PNOPT para os PDM	Inclusão na proposta da 2. ^a RPDMP
<p>Explicitar a estratégia territorial municipal, estabelecendo os princípios e os objetivos subjacentes ao modelo de desenvolvimento de desenvolvimento territorial preconizado, explicando a coerência do modelo com as orientações de ordenamento do território nacionais e regionais, bem como com as orientações específicas de natureza setorial e especial aplicáveis e identificando as inerentes opções de organização, classificação e qualificação do solo e de regulamentação e programação adotadas.</p>	<p>Modelo estratégico da revisão do PDM Relatório da Proposta do Plano</p>
<p>Definir o sistema urbano e as áreas de localização empresarial tendo em conta a inserção das centralidades nas redes municipais e supramunicipais e considerando os sistemas de mobilidade e as adequadas condições de acesso da população a serviços de interesse geral e das empresas a serviços de interesse económico.</p>	<p>Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo Planta da Situação Urbanística Relatório da Proposta do Plano</p>
<p>Considerar a perspetiva da eficiência energética nas opções de povoamento e de mobilidade, classificando e qualificando o solo com base em pressupostos de eficiência energético-ambiental e descarbonização, favorecendo a redução das necessidades de deslocação e fomentando novas formas de mobilidade sustentável.</p>	<p>Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo Planta de Ordenamento - Salvaguardas Planta de Programação</p>
<p>Identificar carências e necessidades habitacionais e promover disponibilidades de habitação acessível em regime de arrendamento, através da reabilitação e regeneração urbana e de políticas específicas, considerando a habitação como um fator determinante da atração de novos residentes.</p>	<p>Modelo estratégico da 2.^a RPDMP Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo Planta de Programação Programa de Execução e no Plano de Financiamento</p>
<p>Reforçar as dimensões do ordenamento agrícola e florestal, tendo em vista valorizar os recursos endógenos, gerir compatibilidades de usos e gerar novas economias multifuncionais e novas relações urbano-rurais, assentes na promoção</p>	<p>Planta de Ordenamento -Qualificação do Solo Planta de Ordenamento -Salvaguardas</p>

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

das atividades agrícolas e florestais, na valorização dos serviços dos ecossistemas, nomeadamente no que se refere à água, solo e biodiversidade e nas atividades de turismo, lazer, recreação e cultura.	Planta de Programação Relatório da Proposta do Plano
Delimitar as áreas de suscetibilidade a perigos e de risco, tendo em consideração os cenários de alteração climática e definir as medidas de precaução, prevenção, adaptação e redução da exposição a riscos, incluindo a identificação de elementos expostos sensíveis a gerir e a realocar, considerando a análise de perigosidade e risco próprias e à escala adequada e as macro vulnerabilidades territoriais críticas apontadas pelo PNPOT e desenvolvidas pelos PROT.	Planta de Condicionantes Planta de Ordenamento - Salvaguardas Planta de Ordenamento Regulamento
Identificar medidas de redução e minimização das vulnerabilidades da interface urbano-florestal e de prevenção do risco de incêndio, através da identificação e definição de regras de gestão e segurança de aglomerados urbanos, de aglomerados rurais e de áreas de edificação dispersas, incluindo áreas de localização empresarial e unidades dispersas, identificando em cada situação tipo a sua articulação com os instrumentos de planeamento florestal e de prevenção e combate de incêndios.	Planta de Condicionantes II, III e IV Planta de Ordenamento - Salvaguardas Regulamento
Desenvolver abordagens e integrar estratégias e diretrizes de sustentabilidade que garantam a salvaguarda e valorização de recursos e valores naturais, nomeadamente da água, solo e biodiversidade, a criação de estruturas ecológicas e infraestruturas verdes, a conservação da natureza, em particular em áreas classificadas e a valorização dos serviços dos ecossistemas e a qualificação das unidades de paisagem.	Planta de Ordenamento - Salvaguardas Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes Regulamento Relatório da Proposta do Plano
Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico, subscrevendo como usos incompatíveis com a classificação do solo rústico novas instalações de atividades económicas não relacionadas com as utilizações próprias do solo rústico, e de empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias estabelecidas nos Programas Regionais, e as novas construções de habitação, fora do solo urbano, aglomerados rurais e das áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes.	Todos os elementos do plano.
Identificar os passivos ambientais e o solo urbano com usos obsoletos e ocupações desqualificadas e definir estratégias e ações de incentivo à sua recuperação, reconversão e/ou reposição tendo em vista a sua incorporação nas cadeias de valor económico e social, nomeadamente através de mecanismos de compensação pela instalação de novos usos.	Modelo estratégico da revisão do PDM Programa de Execução e no Plano de Financiamento
Definir modelos de organização territorial e normativos de gestão que potenciama	Modelo estratégico da revisão do PDM

descarbonização da economia e da sociedade, a mobilidade sustentável, a economia circular e de partilha e os consumos de proximidade.	Relatório da Proposta do Plano Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo Programa de Execução e no Plano de Financiamento
Identificar os territórios com potencial, aptidão e condições para a instalação de fontes de energias renováveis e para a exploração de recursos naturais e estabelecer os requisitos de conciliação de usos e de exploração, sem prejuízo da manutenção do seu entretanto aproveitamento agrícola, florestal ou outro, que não condicione uma opção futura.	Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo Regulamento Relatório da Proposta do Plano
Considerar a paisagem e a arquitetura como recursos com valor patrimonial, cultural, social e económico, estabelecendo as bases para a gestão e qualificação da paisagem e a promoção de uma cultura territorial.	Programa de Execução e no Plano de Financiamento Relatório da Proposta do Plano Regulamento Planta do Património Cultural

Quadro 15 – Diretrizes de conteúdos do PNOPT (2018) para os PDM

16.2 Plano Setorial da Rede Natura 2000

Este subcapítulo pretende aferir a conformidade da proposta da segunda revisão do PDM de Paredes com a salvaguarda dos valores naturais presentes nas áreas de Rede Natura 2000 existentes no concelho. A proposta da 2.ª RPDM articula-se e incorpora as orientações que preconizam a proteção e a gestão dos valores naturais da Rede Natura 2000 refletidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000), conforme está patente no regulamento, mormente no artigo 7.º, designadamente no n.º 6 e respetivos anexos, em particular nos Anexo I (valores naturais ocorrentes na ZEC Valongo, fatores de ameaça e orientações de gestão para esta Área Classificada e que podem estar presentes no território de Paredes) e II (listagem de ações, atividades ou projetos condicionados a parecer vinculativo do ICNF, I.P.).

No quadro seguinte resume-se a articulação ZEC Valongo (PTCON0024) e a Revisão do PDM de Paredes.

Ameaças	Orientações de Gestão com referência aos valores Naturais	Categorias e SubCategorias de Usos do Solo	Regulamentação proposta
Habitat			
4030 Charnecas secas europeias	Incêndios	Efetuar a gestão	Espaço Natural e Paisagístico artigos 89.º e 90.º e anexo III
91E0 Florestas aluviais de alnus glutinosa e Fraxinus excelsior (Alno-Padion, Alno incanae, Salicion albae)	Abandono da gestão tradicional	Manutenção da dinâmica natural	Espaço Natural e Paisagístico artigos 89.º e 90.º e anexo III
9230	Incêndios		

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>		Redução do risco de incêndio	Espaço Natural e Paisagístico	artigos 89.º e 90.º e anexo III
Espécies da Fauna				
1172 <i>Salamandra-lusitânica</i> (<i>Chioglossa lusitânica</i>)	Intensificação agrícola / Incêndios	Recuperação do habitat	Espaço Natural e Paisagístico	Anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02
1046 <i>Gomphus graslinii</i>				
1041 <i>Oxygastra curtisii</i>	Incêndios	Manter as populações/efetivos populacional	Espaço Natural e Paisagístico	Anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02
1036 <i>Macromia splendens</i>				
1355 <i>Lutra lutra</i>	Degradamento da qualidade da água	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone	Espaço Natural e Paisagístico	Anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02
Espécies da Flora				
1762 <i>Arnica montana</i>	Incêndios	Incrementar a área de ocupação atual	Espaço Natural e Paisagístico	Anexo B-II do Dec. Lei n.º 49/2005 de 24/02

Quadro 16 - Quadro de compatibilidade entre a ZEC Valongo e a Revisão do PDM de Paredes

Para além do referido, é ainda dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 12 do RJIGT, que estabelece que os *“programas e os planos territoriais identificam os recursos e valores naturais e os sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território, bem como estabelecem as medidas e os limiares mínimos e máximos de utilização, que garantem a renovação e a valorização do património natural”*.

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica de âmbito europeu (Diretivas 79/409/CEE e 92/43/CEE), e tem como objetivo *“contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território dos Estados – Membros em que o Tratado é aplicável”*.

O PSRN 2000 foi aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, passando a constituir um instrumento de gestão territorial (IGT) no qual são definidos os princípios, as diretrizes e as medidas que concretizam as orientações políticas relativas às áreas de proteção e valorização ambiental, que asseguram a salvaguarda dos ecossistemas e a intensificação dos processos biofísicos.

O n.º 3 do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, enumera os seguintes objetivos:

- *“Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrados no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do*

território;

- *Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats presentes nos Sítios e ZPE;*
- *Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação;*
- *Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger;*
- *Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores;*
- *Definir as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacto ambiental e na análise de incidências ambientais”.*

Neste contexto, o concelho de Paredes é abrangido por uma Zona Especial de Conservação (ZEC) Valongo, classificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto Classificado como SIC pela Decisão da Comissão de 7 de dezembro de 2004 que adota, nos termos da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, a lista dos Sítios de Importância Comunitária da região biogeográfica atlântica.

A ZEC Valongo possui uma área total de 2 553 hectares abrangendo partes do território de três concelhos: Gondomar, Paredes e Valongo.

Em Paredes ocupa uma área de 1 080 hectares, que corresponde a 42% do sítio e a 7% da área do concelho classificado.

O Sítio possui um relevo acidentado, com vales encaixados e encostas íngremes, mercê dos acidentes orográficos que são as serras de S.ta Justa e Pias, separadas entre si pelo vale do rio Ferreira, afluente do rio Sousa, o qual por sua vez delimita o Sítio a Sul.

Caracteriza-se por um substrato predominantemente xistoso e pela presença de um complexo sistema de fojos e minas (8310), e pequenas nascentes e linhas de água, que permitem a manutenção de condições excepcionais para a ocorrência de flora e herpetofauna associadas a ambientes húmidos.

As condições microclimáticas nos fojos proporcionam uma importante área de refúgio à flora de características higrófilas, restringindo-se a este Sítio os únicos locais em Portugal continental onde podem ser observados os fetos reliquiaes *Culcita macrocarpa* e *Trichomanes speciosum*, espécies de distribuição

restrita, sob elevado grau de ameaça. No Sítio ocorre ainda o *Narcissus cyclamineus*, um endemismo ibérico raro e em perigo de extinção.

O Sítio é ainda o único local de ocorrência de *Lycopodium cernuum* em toda a Europa Continental. É um dos sítios mais importantes para a população de salamandra-lusitânica (*Chioglossa lusitanica*), incluindo vários locais de reprodução confirmados para esta espécie endémica da Península Ibérica.

Os habitats naturais e seminaturais e fauna são os constantes do anexo B-I e B-II do Decreto-Lei n.º 49/2005, sendo que, por razões de dinâmica natural e evolução do conhecimento, as listagens de valores naturais podem ser atualizadas no tempo e espaço, nos termos legais aplicáveis.

No que concerne a reclassificação de solo na área afeta a Rede Natura, salienta-se que as mesmas são sobretudo de solo urbano para solo rústico, por força da integração de muitas destas áreas em aglomerado rural e integrações em espaços florestais, agrícolas e de espaços naturais e paisagísticos, sendo que em sentido contrário, isto é, de solo rústico para solo urbano, a situações são muito limitadas e com particular enfoque na Área de Atividades Económicas (AAE) de Terronhas, junto à subestação com o mesmo nome, num total de 2,99 hectares.

Abaixo indica-se, com maior detalhe, as áreas a integrar em AAE de Terronhas, cuja ficha de conflito se associa em anexo:



Figura 34 – RN2000/AAE Terronhas - Ortofotomapa

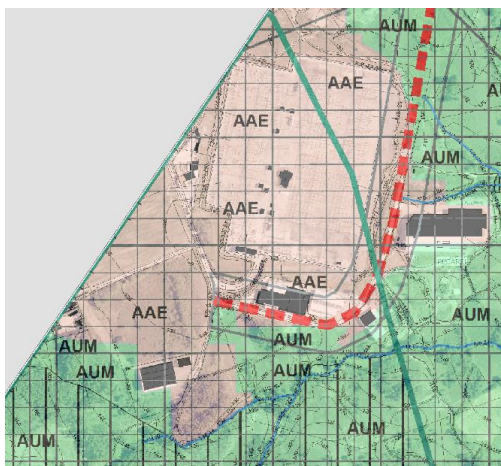


Figura 35 – RN2000/AAE Terronhas - PDM em vigor

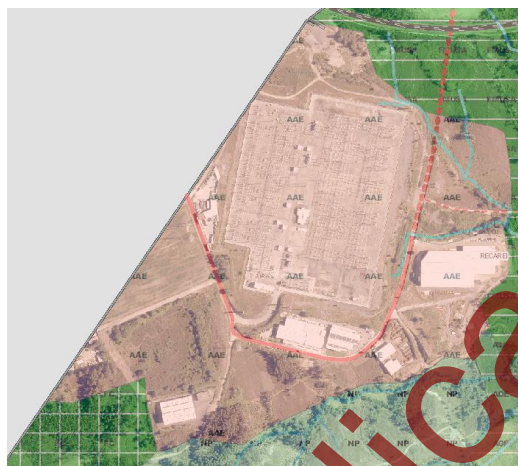


Figura 36 - RN2000/AAE Terronhas - PDM proposto

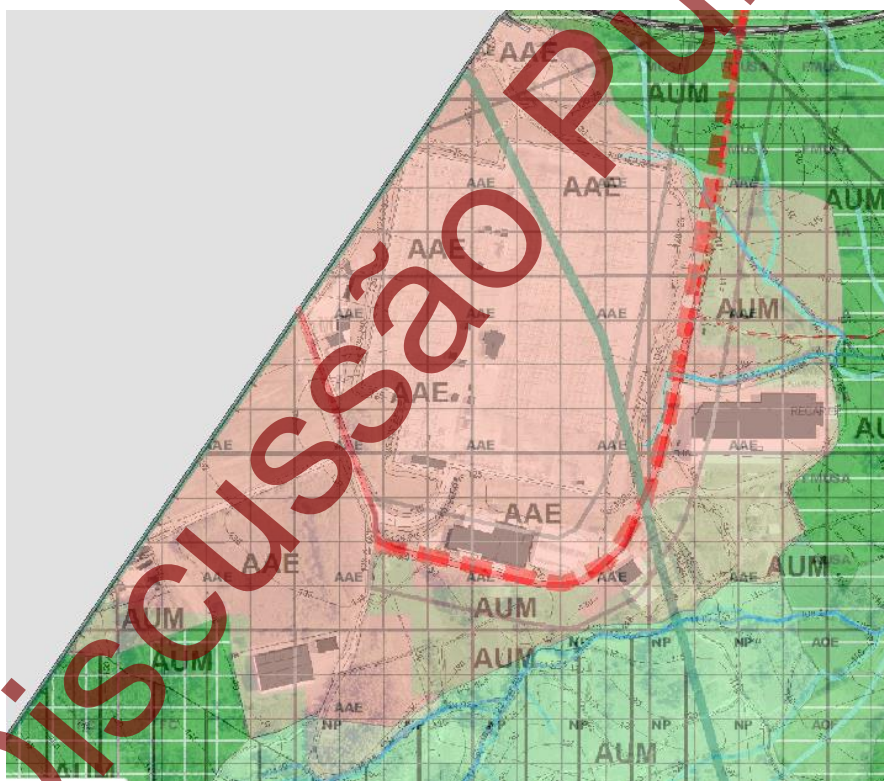


Figura 37 – RN2000/AAE Terronhas - Sobreposição Geral PDM em vigor e proposta

Para as áreas que se propõe a expansão do solo urbano (AAE) não se conhece a ocorrência de valores naturais relevantes. Tratam-se de solos ocupados com indústrias, floresta (maioritariamente eucalipto e pinheiro, sem gestão), invasoras (como exemplo *Cortaderia selloana* ou erva-das-pampas), matos e vegetação esparsa (levantamento efetuado no âmbito do PSeP – áreas de valorização da biodiversidade e

habitats), conforme fotografias abaixo. Sendo que há uma redução de área afeta a AAE a sul, afastando o perímetro urbano da linha de água aí existente.

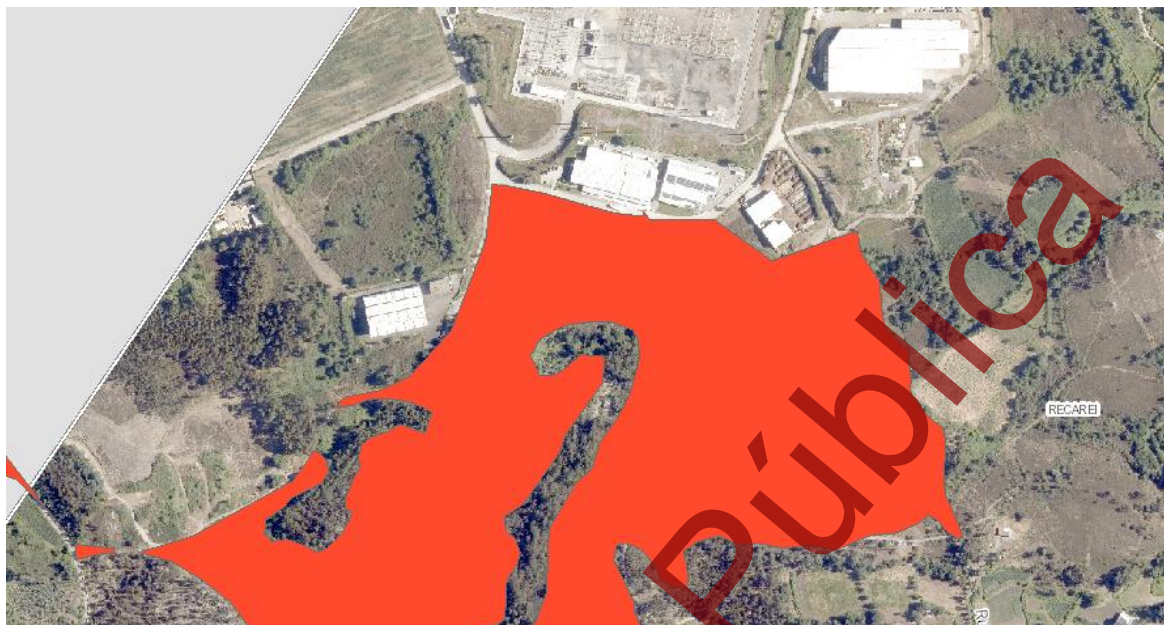
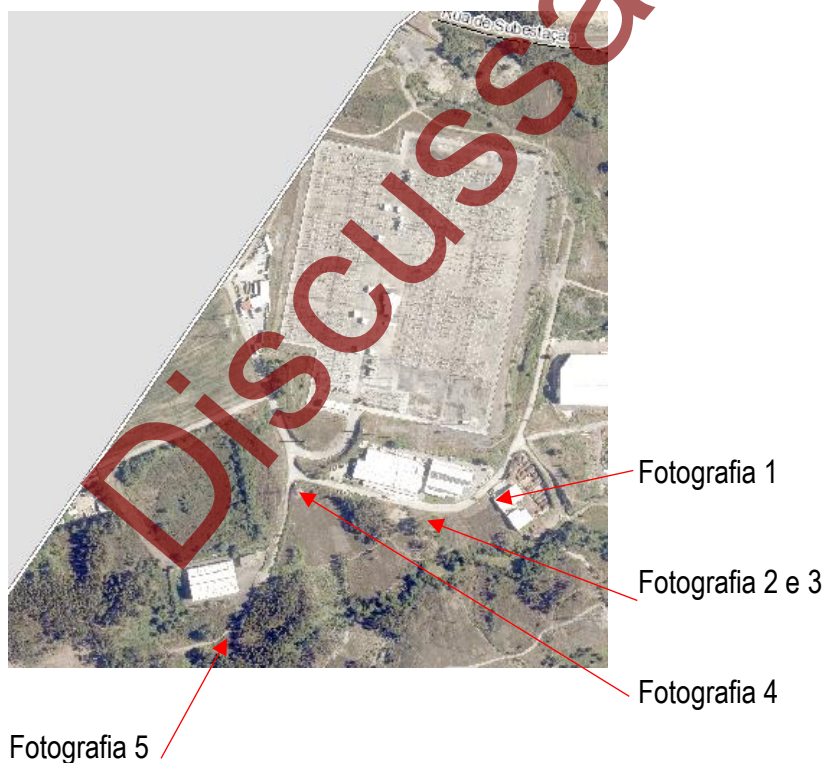


Figura 38 – Levantamento PSeP (áreas de valorização da biodiversidade/habitas) – matos secos e vegetação esparsa

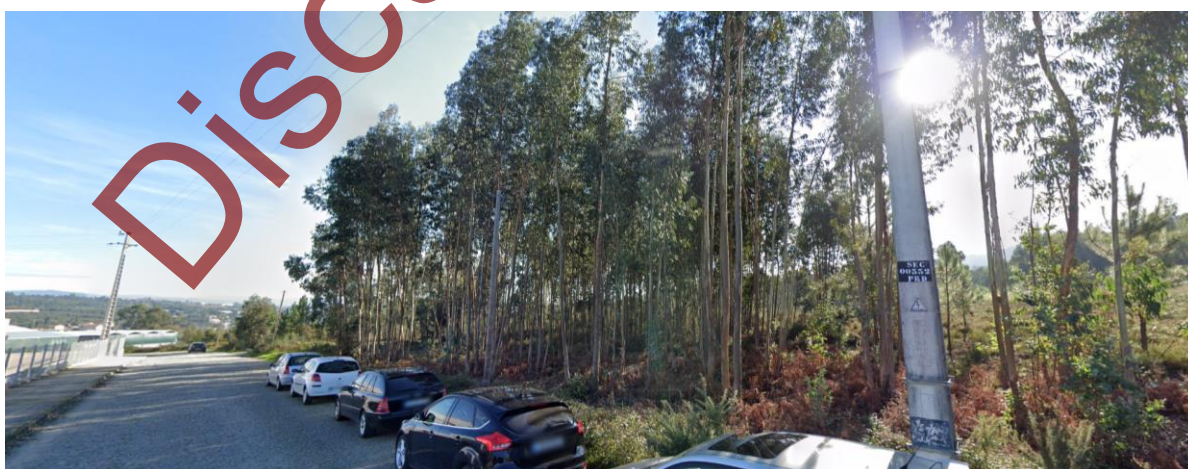




Fotografia 1 - RN2000/AE Terronhas – utilização atual: indústria



Fotografia 2 - RN2000/AE Terronhas – utilização atual: eucaliptos, matos e vegetação esparsa



Fotografia 3 - RN2000/AE Terronhas – utilização atual: eucaliptos



Fotografia 4 - RN2000/AE Terronhas – utilização atual: pinheiros



Fotografia 5 - RN2000/AE Terronhas – utilização atual: eucaliptos, matos e invasoras (erva-das-pampas)

Denominação	Área a integrar em solo urbano (ha)	Utilização atual	Valores naturais	Impactes
AAE Terronhas	2,99	Indústria, pinhal, eucaliptal, matos e vegetação esparsa e invasoras	Desconhece-se	Inexistência de afetações significativas

Quadro 17 – RN2000/AE Terronhas - Quadro resumo

Valores naturais ocorrentes na ZEC Valongo, fatores de ameaça e orientações de gestão para esta Área Classificada e que podem estar presentes no território de Paredes

A. Os valores naturais protegidos na ZEC Valongo, no território de Paredes incluem:

Habitats naturais (anexo I da Diretiva 92/43/CEE)

Código	Designação (* habitats prioritários a negrito)
4020	Charnecas húmidas atlânticas temperadas de <i>Erica ciliaris</i> e <i>Erica tetralix</i>
4030	Charnecas secas europeias
8310	Grutas não exploradas pelo turismo
91E0	Florestas aluviais de <i>Alnus glutinosa</i> e <i>Fraxinus excelsior</i> (Alno-Padion, Alnion incanae, · Salicion albae)
9230	Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>

Espécies da flora (anexo II da Diretiva 92/43/CEE)

Código	Designação (* espécies prioritárias a negrito)
Falta confirmação de espécies	

Espécies da fauna (anexo II da Diretiva 92/43/CEE)

Grupo taxonómico	Código	Espécie
Invertebrados	1046	<i>Gomphus graslinii</i>
	1041	<i>Oxygastra curtisii</i>
	1036	<i>Macromia splendens</i>
Peixes	1116	<i>Chondrostoma polylepis</i>
	1123	<i>Rutilus alburnoides</i>
	1135	<i>Rutilus macrolepidotus</i>
Anfíbios	1172	<i>Chioglossa lusitanica</i>
Répteis	1259	<i>Lacerta schreiberi</i>
Mamíferos	1355	<i>Lutra lutra</i>

Outras espécies dos Anexos B-IV e B-V do Decreto-Lei nº 49/2005

Grupo taxonómico	Código	Espécie
Flora		
Não identificado com base nos elementos disponíveis na plataforma do ICNF		

Fauna
Falta confirmação de espécies

B. Os fatores de ameaça à conservação dos valores naturais e as orientações de gestão para a ZEC Valongo no território de Paredes são:

B.1) Fatores de ameaça

- I. Fogos Florestais;
- II. Pressão urbanística;
- III. Qualidade da água do rio Ferreira e seus afluentes;
- IV. Atividade florestal intensiva o Artificialização dos povoamentos florestais;
- V. Degradação do sistema de minas e fojos o Deposição de entulhos;
- VI. Perturbação humana - colheita indevida de espécies, práticas de atividade de todo o terreno, atividades de espeleologia, atividades de recreio e lazer envolvendo número elevado de participantes.

B.2) Orientações de gestão

- I. Proceder ao ordenamento e gestão integrados do território, com harmonização de todos os interesses subjacentes ao mesmo;
- II. Fomentar a monitorização e a investigação científica em torno do património natural e cultural;
- III. Requalificar a paisagem existente, promovendo uma relação mais sustentável entre os interesses ambientais e os económicos e com progressiva reconversão do coberto vegetal no sentido da expansão da floresta autóctone;
- IV. Promover a conservação da biodiversidade, assim como a recuperação e conservação da floresta autóctone (constituindo o controlo de eucaliptos e acácias uma ação urgente nas áreas mais sensíveis) incluindo os bosques ripícolas, bem como para a preservação de fojos e minas.

B.3) Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais

Neste sítio **assumem particular relevância** as seguintes orientações de gestão:

- Impedir introdução de espécies não autóctones / controlar existentes

4030

Chioglossa lusitânica; Chondrostoma polylepis; Rutilus macrolepidotus (Implementar programas de controlo e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras das margens das linhas de água e encostas adjacentes, promovendo a sua substituição por espécies por espécies autóctones)

- Monitorizar, manter / melhorar qualidade da água

- 8310; *Chioglossa lusitânica*, *Lacerta schreiberi*, *Lutra lutra*
Chondrostoma polylepi; *Rutilus alburnoides* (considerando como valores de referência os limites previstos para as “águas de ciprinídeos”, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto)
- Conservar / recuperar vegetação ribeirinha autóctone
Chioglossa lusitânica; *Chondrostoma polylepi*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*; *Rutilus alburnoides*
 - Promover a regeneração natural
 91E0; 9230
 - Reduzir risco de incêndio
 91E0; 9230; *Chondrostoma polylepis*; *Lacerta schreiberi*; *Lutra lutra*; *Rutilus alburnoides*; *Rutilus macrolepidotus*
Chioglossa lusitânica (condicionar o atravessamento e desvio de pequenas linhas de água quando coincidem com áreas fundamentais do ciclo de vida da espécie)
 - Ordenar actividades de recreio e lazer
Chioglossa lusitânica (zonas envolventes dos fojos)
 - Condicionar o acesso
 8310; *Chioglossa lusitânica* (condicionar a prática de espeleologia)
 - Criar novos locais de reprodução, conservar / recuperar os existentes
Chioglossa lusitânica; *Gomphus graslinii*; *Oxygastra curtisii*; *Macromia splendens*
- B.3.1) Agricultura e pastorícia
- Conservar / promover sebes, bosquetes e arbustos
Lutra lutra (promover a manutenção / criação de sebes e bordaduras de vegetação natural na periferia das zonas húmidas)
 - Condicionar a intensificação agrícola
Chioglossa lusitânica
 - Manter práticas de pastoreio extensivo
 4030
 - Adotar práticas de pastoreio específicas
 4020
 - Salvaguardar de pastoreio
 9230
 - Condicionar queimadas
 4020

- Condicionar expansão do uso agrícola
4020
 - Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas
4020
 - Condicionar uso agroquímicos / adotar técnicas alternativas
Chioglossa lusitânica; Lacerta schreiberi
 - Condicionar uso agroquímicos / adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat
Chioglossa lusitânica; Lacerta schreiberi; Chondrostoma polylepis; Rutilus alburnoides; Rutilus macrolepidotus; Gomphus graslinii; Oxygastra curtisii; Macromia splendens
- B.3.2) Silvicultura
- Adotar práticas de silvícolas específicas
91E0; 9230
 - Condicionar a florestação
4020
- B.3.3) Construção e infraestruturas
- Apoiar tecnicamente o alargamento de estradas e a limpeza de taludes
Chioglossa lusitânica; Lacerta schreiberi
 - Condicionar a construção de infra-estruturas
4020
Chioglossa lusitânica; Lacerta schreiberi
 - Condicionar a expansão urbana-turística
4030;8310
Chioglossa lusitânica; Lutra lutra (ordenar expansão urbana-turística de forma a não afetar as áreas mais sensíveis)
 - Condicionar construção de açudes em zonas sensíveis
91E0; *Chondrostoma polylepis; Rutilus alburnoides; Rutilus macrolepidotus*
 - Condicionar construção de barragens em zonas sensíveis
91E0; *Chondrostoma polylepis; Rutilus alburnoides; Rutilus macrolepidotus; Lacerta schreiberi*
 - Assegurar caudal ecológico
Chondrostoma polylepis; Rutilus alburnoides; Rutilus macrolepidotus; Lutra lutra
 - Melhorar transposição de barragens / açudes

Chondrostoma polylepis; *Rutilus alburnoides*; *Rutilus macrolepidotus* (colocação de passagens adequadas para peixes)

- Condicionar transvases

Chondrostoma polylepis; *Rutilus alburnoides*; *Rutilus macrolepidotus*

- Reduzir mortalidade acidental

Lutra lutra (passagens para fauna e sinalizadores em rodovias)

B.3.4 Outros usos e atividades

- Condicionar captação de água

Chioglossa lusitânica; *Lutra lutra*; *Rutilus alburnoides*; *Rutilus macrolepidotus*

- Condicionar captação de água

4020;91E0

Chioglossa lusitanica (em zonas mais sensíveis)

- Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação

9230

- Ordenar prática de desporto da natureza

8310

Chondrostoma polylepis; *Rutilus macrolepidotus* (desportos associados a cursos de água)

Rutilus alburnoide (espeleologia)

- Reduzir a mortalidade acidental

Lutra lutra (utilização de grelhas metálicas em artes de pesca, que impossibilitam o acesso da lontra ao interior do engenho)

- Regular dragagens e extração de inertes

8310

Chioglossa lusitânica; *Lutra lutra*; *Rutilus alburnoides*; *Rutilus macrolepidotus* (tomar medidas que impeçam a extração de inertes nos locais de reprodução da espécie, em qualquer época do ano. Nos restantes locais, condicionar durante a Primavera)

B.4) Orientações específicas

- Efetuar gestão por fogo controlado

4030

- Manter / recuperar habitats contíguos

91E0

Chioglossa lusitânica; Lutra lutra; Rutilus alburnoides; Rutilus macrolepidotus (assegurar continuum fluvial)

Quadro 18 – Valores naturais ocorrentes na ZEC Valongo, fatores de ameaça e orientações de gestão para esta Área Classificada e que podem estar presentes no território de Paredes

Discussão Pública



Figura 39 – Rede Natura 2000

16.3 Plano Rodoviário Nacional

O Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000) foi constituído pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de junho, e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto.

As principais alterações instituídas pelo PRN 2000 foram, a reclassificação de algumas estradas nacionais e a criação de uma nova categoria viária, as estradas regionais, que correspondem às “*comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à rede rodoviária nacional*” (n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de junho).

A rede rodoviária nacional é constituída por (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de junho):

- ✓ Rede nacional fundamental, que é constituída pelos itinerários principais (IP);
- ✓ Rede nacional complementar, que é constituída itinerários complementares (IC) e pelas estradas nacionais (EN).

O PNR 2000 inclui, ainda, uma rede nacional de autoestradas (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de junho).

As restantes estradas integram a rede rodoviária municipal mediante protocolos celebrados entre a Infraestruturas de Portugal, SA e as câmaras municipais.

No que diz respeito à conformidade da revisão PDM de Paredes, o concelho é abrangido pela rede nacional fundamental e complementar, nomeadamente pelo IP4/A4, IC24/A41, IC25/A42, EN15, EN209-1, EN319-2, ER209 e ER319, que constituem a Rede Principal. Com a entrada em vigor do PRN 2000 foram desclassificadas várias estradas, que, na sua maioria e no concerne ao território administrativo de Paredes, se mantêm sob jurisdição da tutela supramunicipal, e que se encontra inserida na Rede Principal, como sejam a EN15-3, EN319-3 e EN319-2 (parcialmente).

A proposta da revisão do PDM de Paredes, utilizando a terminologia apontada na “*Norma Técnica- Modelo de dados e Sistematização da Informação Geográfica dos Planos Diretores Municipais*”, da DGT, está em conformidade com o PRN 2000, nomeadamente pelo facto de não permitir a criação de novos acessos privados aos itinerários complementares e às estradas nacionais sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal. Igualmente a presente proposta cumpre as disposições regulamentares de proteção das estradas do PRN 2000, definidas na Lei nº 34/2015, de 27 de abril, com a definição da zona de servidão *non aedificandi*.

16.4 Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre o Douro e Minho

A Lei de Bases da Política Florestal é clara ao referir, no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro, que a “*organização dos espaços florestais se faz, em cada região, através de planos de ordenamento florestal, numa ótica de uso múltiplo e de forma articulada com os planos regionais e locais de ordenamento do território*”.

Assim, os IGT de hierarquia inferior, onde se inclui a presente 2.ª RPDM, devem articular, integrar e ter em consideração as normas e os objetivos definidos nos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) no que diz respeito à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais (n.º 1 do artigo 1.º, da Portaria n.º 58/2019, de 11 de fevereiro).

O concelho de Paredes é abrangido pelo PROF de Entre Douro e Minho que por sua vez foi aprovado pela Portaria n.º 58/2019, de 11 de fevereiro. Este PROF divide a região agrícola de Entre Douro e Minho em 27 sub-regiões homogéneas (SRH), sendo que abrangem o território concelhio as sub-regiões homogéneas: Serras de Valongo, Tâmega-Sousa, Xistos Durenses e o corredor ecológico da bacia hidrográfica do Rio Sousa.

17 Monitorização e avaliação do plano

O PDMP é objeto de monitorização com o objetivo de avaliar a respetiva execução, bem como a adequação dos objetivos à prossecução dos desígnios territoriais, que podem conduzir à adoção de eventuais propostas de alteração ou de revisão do PDMP.

A monitorização da execução do PDMP tem por base a os seguintes princípios:

- Avaliação das transformações do município durante a vigência da 2.ª RPDM de Paredes, aferindo e avaliando as dinâmicas urbanas do território de incidência do plano e não apenas o instrumento e gestão territorial;
- Avaliação da estratégia do plano, aferindo o grau de concretização dos objetivos, confrontando as intenções do plano com as reais transformações ocorridas no território;
- Avaliação da execução do plano, aferindo a execução material e financeira das ações inscritas, avaliando a sua concretização de modo a controlar eventuais desvios em relação às projeções iniciais.

Para o efeito houve necessidade de se definir e selecionar os indicadores adaptados à natureza e propósitos de cada um dos princípios elencados anteriormente, tendo sido privilegiado os indicadores de natureza quantitativa, de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- Relevância – Devem constituir a mais rigorosa estatística que permita medir cada um dos domínios em causa e ser pertinentes no âmbito do contexto territorial;
- Atualização – Devem permitir a atualização sistemática da informação;
- Robustez e fiabilidade – Dem ter em conta dados coerentes e consistentes produzidos por entidades oficiais credíveis (de forma a se obter informação de qualidade e fiável);
- Comunicação – Devem ser facilmente apreendidos pelos diferentes utilizadores e facilitadores na compreensão dos resultados;
- Comparação – Dem permitir comparação no tempo e no espaço, permitindo a aferir do posicionamento do município face a outros contextos e/ou realidades e a sua própria evolução.

17.1 Avaliação princípios

17.1.1 Avaliação das transformações do município

A avaliação em causa abrange diversos domínios, designadamente urbanismo, ambiente, social e económico, e que se revestem de particular importância para identificar eventuais mudanças e que poderão levar ao reequacionar a direção das políticas urbanas e a rever as linhas de atuação do plano durante o período de vigência.

Os indicadores são principalmente de estado e resultado, passíveis de serem acompanhados anualmente, incluindo indicadores censitários e dos serviços internos da CMP.

Domínios	Indicador	Unidade	Descrição	Fonte
Uso e transformação do solo	Licenças emitidas	N.º	Total das licenças emitidas	CMP (obras particulares)
	Licenças emitidas para reabilitação urbana	N.º	Licenças emitidas para obras de alteração, ampliação e reconstrução	CMP (obras particulares)
	Licenças emitidas para construção nova	N.º	Licenças emitidas para obras de construção integral de edifício	CMP (obras particulares)
	Licenças emitidas para comércio e/ou serviços	N.º	Licenças emitidas por tipo de uso: comércio e/ou serviços	CMP (obras particulares)
	Licenças emitidas para estabelecimentos hoteleiros	N.º	Licenças emitidas por tipo de uso: hotelaria	CMP (obras particulares)
	Licenças/alvarás de loteamento	N.º	Licenças emitidas para operações de loteamento / obras de urbanização	CMP (obras particulares)
	Ocorrências de inundação por precipitação intensa	N.º	Registos de ocorrência por precipitação intensa	CMP (proteção civil)

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Ambiente	População exposta a situação de cheia	%	Proporção da população residente exposta a situação de cheia	CMP (proteção civil)
	Espaços verdes de acesso público	M ² /hab	Área de espaços verdes (parques, jardins praças arborizadas e ajardinadas e coberturas ajardinadas, de acesso público)	CMP (ambiente)
	Temperatura média mensal do mais quente	°C	Valor médio mensal da temperatura média do ar do mês mais quente	IPMA
	Temperatura média mensal do mais frio	°C	Valor médio mensal da temperatura média do ar do mês mais frio	IPMA
	Dias com o índice de qualidade do ar superior ou igual a bom	%	Percentagem de dias com Índice de Qualidade do Ar Bom ou muito bom	APA
Demografia	População residente	N.º	Conjunto de pessoas que viveram no seu local de residência habitual por um período 12 meses anteriores ao momento de observação ou que chegaram ao seu local de residência habitual durante o período correspondente aos 12 meses anteriores ao momento de observação, com intenção de aí permanecer por um mínimo de um ano.	INE
	População no escalão etário 0-14 anos	N.º	População residente no escalão etário 0-14 anos	INE
	População no escalão etário 15-64 anos	N.º	População residente no escalão etário 15-64 anos	INE
	População no escalão etário 65 ou mais anos	N.º	População residente no escalão etário 65 ou mais anos	INE
	População estrangeira residente	N.º	Conjunto de pessoas de nacionalidade diferentes da portuguesa com autorização de residência	SEF - INE
	Densidade populacional	n.º/km ²	Relação entre o n.º de habitantes de uma área territorial e a superfície desse território	INE
	Taxa de mortalidade	%	Número de óbitos observado durante um determinado período de tempo, relativamente à população média desse período	INE
	Taxa de natalidade	%	Número de nados-vivos observado durante um determinado período de tempo, relativamente à população média desse período	INE
	Saldo natural	n.º	Diferença entre nados-vivos e o n.º de óbitos, num dado período de tempo	INE
	Saldo migratório	n.º	Diferença entre o n.º de entradas e de saídas por migração, num dado período de tempo	INE
Educação	Estabelecimentos pré-escolares total	n.º	Número e estabelecimentos (públicos, privados e da rede social) com oferta de educação destinada a crianças entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico	CMP (Pelouro da Educação)
	Crianças a frequentar o pré-escolar	n.º	Número total de crianças a frequentar a oferta de educação em causa	CMP (Pelouro da Educação)
	Estabelecimentos ensino básico total	n.º	Número e estabelecimentos (públicos, privados e da rede social) com oferta de 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico	CMP (Pelouro da Educação)
	Alunos a frequentar o ensino básico	n.º	Número total de crianças a frequentar a oferta de educação em causa	CMP (Pelouro da Educação)
	Estabelecimentos ensino secundário total	n.º	Número e estabelecimentos (públicos, privados e da rede social) com oferta de ensino secundário	CMP (Pelouro da Educação)
	Alunos a frequentar o ensino secundário	n.º	Número total de crianças a frequentar a oferta de educação em causa	CMP (Pelouro da Educação)
	Estabelecimentos ensino superior total	n.º	Número e estabelecimentos (públicos, privados e da rede social) com oferta de ensino superior	CMP (Pelouro da Educação) e INE

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

	Alunos a frequentar o ensino superior	n.º	Número total de crianças a frequentar a oferta de educação em causa	CMP (Pelouro da Educação) e INE
Saúde	Farmácias	n.º	Estabelecimentos autorizados a dispensar ao público medicamentos (sujeitos ou não a receita médica)	INFARMED
	Hospitais	n.º	Estabelecimentos de saúde (públicos, privados e da rede social) que prestam cuidados curativos e de reabilitação em internamento e ambulatório	INE
	Centros de saúde	n.º	Estabelecimentos de saúde (públicos) que visem a promoção da saúde e a prestação de cuidados.	INE
	Unidades de cuidados continuados	n.º	Estabelecimentos de cuidados continuados (públicos, privados e da rede social)	INE e Administração Regional de Saúde do Norte
Proteção Social	Creches	n.º	Equipamento sócio-educativo destinado a acolher crianças dos 3 meses aos 3 anos durante o período diário de impedimento dos pais por motivos de ordem profissional ou outros (conceito do INE)	CMP (Pelouro de Ação Social)
	Equipamentos de acolhimento jovens em situação de vulnerabilidade	n.º	Equipamentos de carácter social destinados a apoiar jovens	CMP (Pelouro de Ação Social)
	Equipamentos para pessoas portadoras de deficiência	n.º	Lugares disponíveis em equipamentos de carácter social destinados a apoiar pessoas com deficiência	CMP (Pelouro de Ação Social)
	Equipamentos para apoio a idosos	n.º	Equipamentos das redes solidária, pública e lucrativa, de apoio à vida quotidiana dos idosos	CMP (Pelouro de Ação Social)
Cultura	Museus	n.º	Instituições sem fins lucrativos, pública e privada, aberta ao público e que adquirem, conservam, comunicam e expõem para estudo e educação de âmbito cultural	INE
	Salas de espetáculo	n.º	Salas destinadas a espetáculos de carácter diversos	CMP (Pelouro da Cultura)
	Galerias de arte	n.º	Locais que acolhem, divulgam e expõem, em geral, obras de arte (trabalhos, documentos ou objectos resultantes da criação, produção científica ou artística) (adaptação do conceito do INE).	INE
Segurança pública e proteção civil	Esquadras existentes	n.º	Esquadras da PSP	CMP (Proteção Civil)
	Elementos efetivos (GNR e polícia municipal)	n.º	Total de elementos efetivos da PSP e da Polícia Municipal	CMP (Proteção Civil e Polícia Municipal)
	Postos de bombeiros voluntários	n.º	Total de postos de bombeiros voluntários	CMP (Proteção Civil)
Participação cívica e institucional	Participação em processos de consulta pública da CMP	n.º	Número de participações em processos formais de consulta pública do município	CMP
	Participação em processos de consulta pública relativos a PMOTs	n.º	Número de participações em processos formais de consulta pública relativos ao PMOTs	CMP (Pelouro do Planeamento)
Desporto	Piscinas	n.º	Piscinas de aprendizagem, piscinas desportivas e piscinas polivalentes, ao ar livre ou cobertas, podendo ser para fins recreativos	CMP (Pelouro do Desporto)

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

	Pavilhões e salas de jogos	n.º	Instalações desportivas cobertas que permitem a prática de uma ou várias modalidades desportivas	CMP (Pelouro do Desporto)
	Campo de jogos	n.º	Grandes campos de jogos para futebol, rãguebi e hóquei em campo	CMP (Pelouro do Desporto)
	Pistas de atletismo	n.º	Instalações desportivas destinadas a corrida, marcha, lançamento e salto.	CMP (Pelouro do Desporto)
Economia	Estabelecimentos de comércio a retalho	n.º / 1000 Hab.	Número de estabelecimentos de comércio a retalho	INE e CMP (Pelouro de Gestão Urbanística)
	Estabelecimentos hoteleiros	n.º	Número de estabelecimentos hoteleiros	Turismo de Portugal, Registo Nacional de Turismo e CMP (Pelouro de Gestão Urbanística)
	Alojamento local	n.º	Número de estabelecimentos do tipo "Alojamento local"	Turismo de Portugal, Registo Nacional de Turismo e CMP (Pelouro de Gestão Urbanística)
	Restaurantes e bares	n.º / 1000 Hab.	Número de estabelecimentos de restauração e bares	CMP (Pelouro de Gestão Urbanística)
	Serviços de apoio à população	n.º / 1000 Hab.n.º	Número de estabelecimentos de serviços diversificados de apoio à população	CMP (Pelouro de Ação Social)
	Desempregados inscritos nos centros de emprego	n.º / 1000 Hab	Indivíduos inscritos nos centros de emprego que nunca tiveram emprego, não têm emprego ou procuram um emprego, e que estão disponíveis para trabalhar (conceito do IEEP).	Instituto de Emprego e Formação Profissional
Habitação	Custo médio de aquisição	€/ m ²	Valores da avaliação bancária, por área útil, de alojamentos destinados à habitação que são objeto de financiamento.	INE
	Custo médio de arrendamento	€/ m ²	Valores médios do valor de arrendamento mensal, por área útil, de casas destinadas à habitação.	INE
	Fogos habitação social	n.º	Número de fogos de habitação social municipal	CMP (Pelouro de Ação Social)
Património	Número de conjuntos e imóveis de valor patrimonial classificados ou em vias de classificação	n.º	Número de conjuntos e imóveis de valor patrimonial classificados ou em vias de classificação nos termos da Lei de Bases do Património Cultural	CMP
Mobilidade	Passageiros de transporte público (caminho de ferro)	n.º (milhares)	Total de passageiros em transporte público (CP) medidos em função do número de validações dos títulos de transporte	CP
	Passageiros de transporte público (autocarro)	n.º (milhares)	Total de passageiros em transporte público, medidos em função do número de validações dos títulos de transporte.	VALPI, LANDIM, RODONORTE, ETG, TRANSDEV
	Estacionamento público gratuito e pago (parques municipais)	n.º	Lugares em parques de estacionamento municipais pagos, gratuitos e concessionados.	CMP
Infraestruturas	Volume médio diário de água faturada por cliente	m ³ / Hab.	Volume médio diário de água distribuída por habitante	SMAS
	Consumo de água por clientes domésticos	m ³ / Hab.	Consumo de água por parte de clientes domésticos	SMAS

	Consumo total de energia final por habitante	Tonelada Equivalente de petróleo/Hab.	Energia fornecida aos consumidores finais para todas as utilizações da energia (conceito do Eurostat).	Direção Geral de Energia e Geologia
	Resíduos sólidos urbanos	Toneladas	Total de resíduos domésticos, resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais e do setor de serviços, e outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos domésticos desde que a produção diária unitária não exceda 2 000 litros (conceito do INE).	CMP (Revisão de Ambiente)
	Taxa de recolha seletiva	Ton. / 1000 Hab.	Taxa de recolha especial de resíduos que são objeto de deposição separada por parte do detentor com a finalidade de serem reciclados.	CMP (Revisão de Ambiente)

Quadro 19 – Indicadores de avaliação das transformações do município

17.1.2 Avaliação da estratégia do plano

O PDMP em revisão tem como visão e estratégia tornar Paredes num concelho sustentável, atrativo, empresarial e competitivo tendo como meta a afirmação do papel do município no contexto da Área Metropolitana do Porto, contribuindo para a sua projeção nacional e internacional.

A concretização da visão/estratégia assenta em sete objetivos estratégicos. Os indicadores que servirão de base à monitorização da estratégia do PDM têm como função acompanhar os progressos alcançados com a implementação da estratégia ao longo do tempo, relativamente a cada um dos objetivos. Para o efeito, foram definidos os seguintes indicadores, com atualização, preferencialmente, anual:

ID	Objetivo	Indicador	Unidade	Fonte
OE1	Promover a qualificação ambiental, promovendo um modelo de desenvolvimento urbano sustentável	Área de povoamentos com espécies autóctones	hectare	CMP (Pelouro do Ambiente e de Planeamento) e PSeP
		Área abrangida por ações de controlo de espécies exóticas e invasoras	hectare	CMP (Pelouro do Ambiente e de Planeamento) e PSeP
		Áreas verdes de acesso público	hectare	CMP (Pelouro do Ambiente)
		Extensão de ruas arborizadas	Km linear	CMP (Pelouro do Ambiente e Obras Municipais)
		Extensão de linhas de água e galerias ripícolas rehabilitadas	Km linear	CMP (Pelouro do Ambiente e de Planeamento)
		Quantidade de recolha seletiva	toneladas	CMP (Pelouro do Ambiente)
		Taxa de cobertura da rede de água	%	CMP (SMAS)
		Taxa de cobertura da rede de saneamento	%	CMP (SMAS)
		Produção anual de energia proveniente de fontes renováveis (ex.: solar, eólica)	kWh	CMP/ERSE

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

OE2	Promover a melhoria das condições de vida e de bem-estar da população, reforçando a atratividade residencial e criando as condições para a recuperação demográfica	População residente	N.º	INE
		Fogos construídos para habitação acessível	N.º	CMP
		Edifícios que integram certificados energéticos A e A+	N.º	ADENE
		Espaço urbano requalificado	M ² ou m linear	CMP
OE3	Preservar e valorizar a identidade cultural, natural e construída, promovendo e qualificando o território	Número de imóveis com valor patrimonial que registam um estado de conservação razoável, Bom ou muito Bom, face à totalidade	%	CMP (Pelouro da Cultura) e DRCN
		Número de intervenções de proteção, reabilitação e/ou valorização do património (classificado e não classificado) realizadas	N.º	CMP (Pelouro de Gestão Urbanística e do Património) e DRCN
		Número de eventos culturais realizados	N.º	CMP (Pelouro do Património)
OE4	Melhorar e promover a mobilidade sustentável	Passageiros em transporte público	N.º	CP e empresas rodoviárias
		Extensão de passeios executados	Km linear	CMP (Pelouro de Gestão Urbanística e de Obras Municipais)
		Extensão de ciclovias	Km linear	CMP (Pelouro de Obras Municipais)
OE5	Reduzir as assimetrias sócio-espaciais, promovendo o desenvolvimento policêntrico e eliminando fatores de estagnação	Diferencial no custo de habitação entre zonas	%	CMP, agências imobiliárias
		Edifícios reabilitados em bairros sociais	%	CMP (Pelouro de Ação Social)
		Operações urbanísticas licenciadas no território das ARU	n.º	CMP (Pelouro do Urbanismo)
		Espaços exteriores de bairros sociais reabilitados	%	CMP (Pelouro de Ação Social)
OE6	Promover a competitividade da base económica (designadamente industrial e turismo) e o crescimento do emprego	Operações urbanísticas aprovadas em AAE	n.º	CMP (Pelouro do Urbanismo e de Atividades Económicas)
		Operações urbanísticas aprovadas para utilização turística	n.º	CMP (Pelouro do Urbanismo e de Turismo)
		Variação dos desempregados nos centros de emprego	%	INE/CMP
		Projetos (indústria e turismo) com incentivos concedidos	n.º	CMP (Pelouro de Atividades Económicas) e Autoridade Tributária
OE7	Promover a afirmação do Município às escalas regional, nacional e internacional	Eventos internacionais	n.º	CMP
		Estudantes universitários em mobilidade internacional	n.º	INE, CESPU e Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
		Dormidas em estabelecimentos hoteleiros e turísticos	n.º	INE, inquérito à capacidade do alojamento

Quadro 20 – Indicadores de avaliação da estratégia do plano

17.1.3 Avaliação da execução do plano

O terceiro conjunto de indicadores relativo visa a avaliação da execução do plano, aferindo a execução material e financeira das ações inscritas no Programa de Execução e no Plano de Financiamento, avaliando a sua concretização de modo a controlar eventuais desvios em relação às projeções iniciais.

Para cada uma das propostas serão apurados valores de execução:

- Física, cujos indicadores se encontram disposto no Programa de Execução e no Plano de Financiamento;
- Financeira, correspondendo ao volume do valor do investimento realizado;
- Temporal, correspondendo à capacidade de cumprimento da programação preestabelecida.

Os indicadores elencados permitirão apurar as taxas globais de execução do Plano.

17.2 Avaliação e monitorização

Apesar de se preconizar um esforço de atualização anual de todo o tipo de dados, a frequência e a natureza dos exercícios de avaliação será distinta. Assim, será elaborado o Relatório Anual de Monitorização com base nos indicadores de transformações do município, que permitirá identificar a necessidade de novas tendências com potencial impacto na adequação da estratégia territorial e fazer o acompanhamento de nas dinâmicas no território.

De quatro em quatro anos a avaliação da execução do PDMP será sintetizada no Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT), o qual oferecerá um balanço da execução do plano, bem como dos níveis de coordenação interna e externa entre os IGT, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.

A elaboração do REOT, a submeter a um período de discussão pública não inferior a 30 dias e à apreciação da Assembleia Municipal, constituirá uma oportunidade para a avaliação extensiva do PDM, mobilizando todos os indicadores de monitorização referidos anteriormente.

18 Articulação entre Avaliação Ambiental Estratégica e proposta de plano

Os detalhes da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) são apresentados em relatório próprio, do qual consta um conjunto de recomendações que mereceram reflexão durante a elaboração da proposta de Plano,

visando adotar as perspetivas de desenvolvimento mais sustentáveis, designadamente nos descritores “ordenamento do território e qualidade ambiental”, “biodiversidade, recursos naturais e patrimoniais” e “competitividade e atividade económica”. Assim, ao longo do processo de desenvolvimento da proposta da segunda revisão do PDM de Paredes a avaliação de alternativas, as recomendações e os contributos da AAE foram sendo ponderados. Este aspeto foi fundamental para avaliar, em tempo, em que medida estavam a ser adotadas soluções eficazes e sustentáveis que reduziam ou mitigavam os efeitos negativos significativos no ambiente, mas também para entender a abordagem sistemática e estruturada adotada na gestão ambiental durante a fase de planeamento do Plano.

No quadro seguinte, sintetiza-se a forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E QUALIDADE AMBIENTAL	
Recomendações do Relatório Ambiental	Articulação com o Plano
<ul style="list-style-type: none"> • Conter o povoamento disperso, difuso e desincentivar o crescimento linear, fundamentando o desenvolvimento sustentável, através da organização espacial do território • Priorizar-se o fomento da coesão e consolidação dos espaços intersticiais com base numa gestão urbanística consistente • Continuar com a aposta numa estratégia de consolidação do solo urbano em detrimento da dispersão da construção 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A proposta de ordenamento contém os perímetros urbanos e os conforma com a edificação existente e minimiza as situações de dispersão. Neste sentido, identifica-se a redução do solo urbano em 12,62% referente ao solo urbano do PDM em vigor. <input type="checkbox"/> Investimento em infraestruturas básicas (em particular saneamento) em áreas com vocação para a edificação.
<ul style="list-style-type: none"> • Deve ser promovida a requalificação e a ocupação em habitação vagas em detrimento da construção nova, evitando maior índice de impermeabilização do solo 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> O Plano prevê índices de impermeabilização, descritor inexistente no plano em vigor. <input type="checkbox"/> Estão delimitadas várias ARU, no sentido de potenciar e incentivar a reabilitação urbana. <input type="checkbox"/> O enquadramento de novas edificações em solo rústico é muito limitado, restringindo-se a ampliações (para efeito das condições de habitabilidade) e edificação para agricultores.
<ul style="list-style-type: none"> • Promover a qualificação do espaço público 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A proposta de ordenamento prevê novos espaços públicos e normas de valorização e proteção dos espaços existentes.
<ul style="list-style-type: none"> • Privilegiar a continuidade dos espaços verdes 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Para além de se prever novos espaços verdes públicos, fomentou-se os corredores verdes, promovendo o contínuo verde, designadamente nas zona norte, mais urbana, como por exemplo ao longo das linhas de água/margens.

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

<ul style="list-style-type: none">• Promover a instalação de novas empresas em locais apropriadas e privilegiar instalações existentes, mas desocupadas;• As instalações industriais devolutas devem ser alvo de ações conducentes a uma correta integração paisagística com a envolvente, evitando a sua degradação física e visual;• Incentivar a realocação das unidades industriais e/ou empresariais localizadas fora das áreas delimitadas; para as áreas respeitantes aos espaços de atividades económicas devidamente adequados à atividade	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> O Plano condiciona o uso industrial em espaços externos às áreas de Atividades Económica, permitindo a valorização das instalações existentes (ver n.ºs 2 a 5 do artigo 66.º).<input type="checkbox"/> A integração com a envolvente está disseminada pelos normativos do PDM, como por exemplo no artigo 59.º, 67.º e 69.º, entre outros.
<ul style="list-style-type: none">• Garantir a adoção de medidas de prevenção de “riscos” naturais e tecnológicos por parte das empresas	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> A temática em análise extravasa, em certa medida, o alcance do PDM, não obstante o plano acomoda normativos que visam atingir este contributo, designadamente nos artigos 13.º, 21.º, 63.º, entre outros.
<ul style="list-style-type: none">• Promover uma imagem urbana qualificada e apelativa assente na qualidade do edificado e dos espaços públicos, no acesso a equipamentos de utilização coletiva e a todas as infraestruturas, que contribuem para a qualidade do espaço	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> O Plano acomoda normativos que estão alinhados com a presente recomendação, veja-se a título de exemplo a alínea a) do n.º 6 do artigo 59.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 63.º, artigo 66.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 107.º, entre outros.<input type="checkbox"/> A delimitação de ARU e perspectiva de se avançar com as ORU;<input type="checkbox"/> Realojamento da comunidade cigana e desmantelamento do acampamento à entrada da Cidade de Paredes;<input type="checkbox"/> Para além do supra disposto o município tem vindo a investir na melhoria dos equipamentos e edifícios municipais, como por exemplo a recuperação da Casa da Castrália – Louredo, do Museu do Mobiliário (Mosteiro de Vilela), reabilitação de vários equipamentos de utilização coletiva, veja-se a título de exemplo as intervenções prioritárias no Programa de Execução;<input type="checkbox"/> Será, ainda, de elencar a aposta na infraestruturização (ver Programa de Execução), designadamente de saneamento.
<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a eliminação progressiva de barreiras arquitetónicas no espaço público e outros impedimentos à devida circulação e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> O Plano prevê medidas de mobilidade, mormente no artigo 51.º, mas também noutros articulados como os relativos ao estacionamento.<input type="checkbox"/> Será aqui de apontar o investimento em passeios pedonais e edifícios públicos para adequação à necessidades das pessoas com mobilidade condicionada, veja-se a título de exemplo as intervenções prioritárias no Programa de Execução.
<ul style="list-style-type: none">• Promover ações de sensibilização para as fragilidades do território e para os impactos a que o sujeitamos com as práticas quotidianas	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Tratam-se de ações a serem realizadas durante a execução do Plano. Não obstante, no âmbito de intervenções prioritárias, já em campo, à data, como a Reabilitação do Rio Ferreira, estão previstas ações de sensibilização.

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar a implementação e a evolução da estruturação territorial definida no PDM, de forma a detetar atempadamente desvios ao nível da ocupação urbana ou incompatibilidades/conflitos de usos que requeiram medidas corretivas 	<p><input type="checkbox"/> Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Tratam-se de ações a serem realizadas durante a execução do Plano. Não obstante, na monitorização do plano estão previstos indicadores para o efeito.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Planeamento de intervenções num contexto integrado e intermunicipal 	<p><input type="checkbox"/> Várias são as acomodações implementadas pelo Plano, como por exemplo a nova linha férrea, redução dos perímetros urbanos, infraestruturação, entre outras</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a adoção de medidas de prevenção de “riscos” naturais e tecnológicos por parte das empresas 	<p><input type="checkbox"/> Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Tratam-se de ações a serem realizadas durante a execução do Plano. Não obstante, o plano prevê algumas normas que vão nesse sentido, veja-se a título de exemplo artigos 21.º, 63.º e 121.º</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver e implementar uma proposta de estratégia de concertação entre entidades através de um plano de governança que defina e assegure a continuidade do conhecimento e identificação atempada e a correção de eventuais efeitos extremos e/ou negativos que possam surgir relativamente a riscos naturais e tecnológicos adotando sempre uma abordagem multidisciplinar 	<p><input type="checkbox"/> Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Tratam-se de ações a serem realizadas durante a execução do Plano.</p>
BIODIVERSIDADE, RECURSOS NATURAIS E PATRIMONIAIS	
<ul style="list-style-type: none"> • Promover o investimento e a requalificação nos valores naturais e no património enquanto fator de diferenciação e identitário • Desenvolvimento de ações que promovam a biodiversidade, valores naturais e património 	<p><input type="checkbox"/> O Plano ao longo do regulamento prevê várias medidas que vão de encontro a este contributo, designadamente no âmbito do PseP, veja-se a título de exemplo os artigos 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 36.º a 44.º;</p> <p><input type="checkbox"/> Assim como com a restrição das utilizações urbanas de solos rústicos e com a redelimitação das servidões e restrições de utilidade pública, como por exemplo o aumento de áreas de RAN e de REN (artigo 6.º e 7.º);</p> <p><input type="checkbox"/> Ainda neste âmbito existem intervenções prioritárias, detalhadas no Programa de Execução.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Incentivo a projetos de valorização económica da área florestal 	<p><input type="checkbox"/> Conforme patente no plano são várias as medidas que vão de encontro a este contributo, designadamente por via da adoção das medidas do PROF, a redução de edificabilidade em solo florestal, entre outras.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Enquadramento paisagístico das infraestruturas 	<p><input type="checkbox"/> Promoção de UOPG para detalhar as infraestruturas;</p> <p><input type="checkbox"/> Investimento em redes e saneamento e de água, ver Plano de Financiamento e Programa de Execução;</p> <p><input type="checkbox"/> Compatibilização com as servidões e restrições de utilidade pública</p>

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

<ul style="list-style-type: none">• Aproveitamento da estrutura ecológica para criação de percursos pedestres e áreas verdes de utilização pública	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Na áreas do PSeP , estrutura ecológica fundamental, têm vindo a ser implementados percursos pedonais, assim como em várias outras áreas afetadas à EEM.
<ul style="list-style-type: none">• Privilegiar ações no espaço público envolvente ao património que o valorize	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Várias são as ações nesse sentido, como por exemplo na Sr.ª do Salto, no Mosteiro de Vilela, entre outros, ver intervenções prioritárias.
<ul style="list-style-type: none">• Promover ações de sensibilização para as fragilidades do solo rural• Promover ações de sensibilização que visem a adoção de atitudes e comportamentos ambientalmente adequados, tendo em vista a preservação e valorização paisagística• Sensibilizar a população local e turistas para a preservação e valorização dos espaços naturais, usufruindo-os de uma forma sustentável	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Tratam-se de ações a serem realizadas durante a execução do Plano. Não obstante, no âmbito e intervenções prioritárias já em campo, à data, como a Reabilitação do Rio Ferreira e do Sousa, estão previstas ações de sensibilização, assim como no âmbito de atividades promovidas pelo Município e PSeP estas temáticas estão presentes.<input type="checkbox"/> Também aqui se pode apontar as restrições na edificação e outras ações humanas nas áreas mais sensíveis, como as dispostas no capítulo das salvaguardas.
<ul style="list-style-type: none">• Incentivo de desenvolvimento de projetos com potencial para explorar vantagens competitivas associadas ao capital natural, envolvam a conservação e a reabilitação do património natural e cultural e valorizem os recursos endógenos;• Ação de divulgação e fomento de campanhas de promoção dos produtos locais de modo a garantir a sustentabilidade das atividades económicas;	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> O Plano prevê enquadramento para aproveitamento do capital natural, designadamente no âmbito dos empreendimentos turísticos, valorização da agricultura e das explorações florestais.<input type="checkbox"/> O plano prevê incentivos no âmbito da adaptação e mitigação das alterações climáticas.<input type="checkbox"/> No âmbito da reabilitação há a elencar as intervenções prioritárias, designadamente na reabilitação das linhas de água, para além do património cultural (ex: casa da Castrália em Louredo ou o Mosteiro de Vilela), divulgação de produtos locais (Atividades “O maior da minha aldeia”), ou a plantação de vegetação autóctone e controle de invasoras, entre outros.
<ul style="list-style-type: none">• Promoção de estudos sobre os serviços dos ecossistemas no município de Paredes e sua valorização económica;	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Trata-se de ação a ser realizada durante a execução do Plano. Não obstante, o Município tem desenvolvido estudos nesta áreas designadamente no âmbito da avifauna e falcão peregrino na Sr.ª do Salto.

COMPETITIVIDADE E ATIVIDADE ECONÓMICA

<ul style="list-style-type: none">• Estimular parcerias com as entidades científicas e tecnológicas• Promover o desenvolvimento de parcerias com agentes económicos locais.• O Concelho deverá continuar a apostar nas políticas ao nível da formação e na educação e nas parcerias existentes	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Embora a pertinência da recomendação, as mesmas podem extravasar o enquadramento daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.<input type="checkbox"/> Não obstante, afere-se que, designadamente no âmbito do ambiente e ensino, o Município tem procedido a parcerias com este
--	--

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

<ul style="list-style-type: none"> • Promover polos associados a universidades e onde sejam alocados recursos locais (recursos humanos, recursos naturais, etc.). 	<p>tipo de parceiros ou entidades, veja as intervenções prioritárias, nomeadamente as relativas à CESPU.</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A proposta prevê locais para novas instalações do ensino superior, designadamente na Cidade de Paredes, e ampliação de outras instalações existentes. <input type="checkbox"/> A proposta acomoda ainda dois contratos de urbanização com agentes económicos.
<ul style="list-style-type: none"> • Incentivar a realocação das unidades industriais/empresariais localizadas fora das áreas delimitadas para as áreas respeitantes aos espaços de atividades económicas devidamente adequados à atividade; 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> O Plano condiciona o uso industrial em espaços externos às áreas de Atividades Económica, permitindo a valorização das instalações existentes (ver n.ºs 2 a 5 do artigo 66.º).
<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver campanhas-chave de marketing territorial • Difundir a excelência das áreas de localização empresarial/industrial • Assegurar que o desenvolvimento das atividades económicas locais é feito de forma a criar um 'elemento diferenciador. 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Tratam-se de ações a serem realizadas durante a execução do Plano. Não obstante, chamar a atenção para a participação e apoio do Município em feiras nacionais e internacionais de divulgação, designadamente do turismo e indústria, entre elas a de mobiliário
<ul style="list-style-type: none"> • Monitorização do contributo das atividades empresariais para o aumento da oferta do emprego 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Tratam-se de ações a serem realizadas durante a execução do Plano. Não obstante o Município aprovou regulamento municipal de benefícios fiscais e tem vindo a atribuir benefícios para a localização de novas empresas.
<ul style="list-style-type: none"> • Promover a competitividade ao nível da população em geral e em particular ao nível da população escolar por forma a criar uma política de competitividade 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Tratam-se de ações a serem realizadas durante a execução do Plano. Não obstante, relembrar as ações prioritárias, designadamente as relativas à CESPU, à reabilitação do parque escolar e aos apoios a estudantes (bolsas).
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a compatibilização da atividade turística com as demais atividades económicas, seja através da qualidade visual das paisagens, ou pelo respeito à capacidade de resiliência dos elementos naturais e patrimoniais • Potencializar o aumento da oferta hoteleira, para a diversificação das atividades económicas, o que potencialmente se poderá vir a traduzir numa geração de emprego e qualificação profissional específica nesta área; • Garantir a correta articulação das infraestruturas de lazer e recreio com o meio natural envolvente; 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> O Plano prevê a compatibilidade da atividade turística quer no solo urbano quer no rústico, prevendo ainda, medidas de adaptação às alterações climáticas e de medidas de eficiência energética e ambiental, designadamente no âmbito do campo e golfe.

Quadro 21 - Articulação da AAE e a proposta de Plano

19 Parecer final da CCDRN-IP

Nos termos do disposto no artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atualizada, veio a CCDRN pelo correio eletrónico datado de 6 de novembro de 2023 remeter a “*Decisão global, Definitiva e Vinculativa para toda a Administração Pública, Favorável*” (ver anexo: Parecer Final.pdf).

Não obstante, da análise efetuada ao parecer favorável, aferiu-se algumas imprecisões e situações que careciam de esclarecimento pelo que, no seguimento do concertado no dia 8 de novembro de 2023, via telefone, foi remetido correio eletrónico naquele mesmo dia (ver anexo: Parecer Final_pedido de esclarecimento.pdf) a “*informar, sugerir e a solicitar os seguintes esclarecimentos:*”

1. *Páginas 5 e 6 – Relativamente aos pareceres escritos emitidos no âmbito da 3.ª reunião plenária, não temos conhecimento dos seguintes: IGFEJ, IHRU, IPDJ e CM Lousada, Paços de Ferreira, Valongo e Gondomar;*
2. *Página 6 – Conforme o informado anteriormente, esta entidade somente remeteu a proposta ajustada ao ICNF, à CCDRN e à APA, de acordo com o concertado nas respetivas reuniões e o comunicado à CCDRN pelo correio eletrónico datado de 6/10/2023, que se anexa, sendo que em relação à DGEG, deixou-se à consideração da CCDRN o procedimento a adotar (ver o referido correio eletrónico que se anexa).*

Considerando as conclusões do parecer final, páginas 21 e 22, tendo sido acomodadas as considerações dispostas no ponto 3 do referido parecer, que as matérias de legalidade (de acordo com o entendimento da CMP) foram acomodadas e que as alterações introduzidas nos atos admitidos e condicionados no PSeP e Rede Natura, derivam do parecer da tutela em razão da matéria (ver subcapítulo 7.3.11 do Relatório de Fundamentação), dando cumprimento ao quadro legal aplicável, mormente o Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto, o Regime da Rede Natura, o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade e o Regime Jurídico da Revelação e do Aproveitamento dos Recursos Geológicos, submete-se à consideração da CCDRN o procedimento à adotar (DGEG e o TP).

3. *Página 10 – No dia 29 de setembro do corrente teve lugar a reunião setorial/concertação com o ICNF, via telemática, na qual estiveram presentes: José Eira, José Pires e Cristina Duarte do ICNF, Goreti Braz da CCDRN, e Ana Ferreira, António Moreira e Maria João Numes da CM de Paredes.*

Relativamente ao parecer emitido no âmbito da 3.ª reunião plenária foram acomodados os contributos, com a exceção dos temas abaixo elencados, conforme correios eletrónicos datados de 6/10/2023, remetidos ao ICNF e à CCDRN, que se anexam:

- *Artigo 57.º - manteve-se a redação (conforme comunicado em anteriores fases da elaboração da presente revisão);*
 - *Artigo 78.º - manteve-se a redação (conforme comunicado em anteriores fases da elaboração da presente revisão);*
 - *Planta de Ordenamento – manteve-se a proposta relativamente aos espaços florestais.*
4. *Página 10 – Nos termos indicados no parecer em apreço e o solicitado hoje via telefone, iremos remeter a proposta ajustada ao parecer da CCDRN, emitido no âmbito da 3.ª reunião plenária, o qual foi rececionado na semana passada;*
 5. *Página 13 - A versão da CAOP vertida no PDM de Paredes é a de 2022;*
 6. *Página 17 – A planta de ordenamento III representa “...os locais de captação de água para abastecimento público...”;*
 7. *Página 20 – A proposta de plano remetida à CCDRN, pelo correio eletrónico de 6/10/2023, no âmbito do incumprimento da programação, não prevê a manutenção do solo urbano “sem aptidão edificatória”, mas a reversão para solo rústico (aglomerado rural – com edificações – ou o da envolvente), pelo que, a manter-se a redação constante do parecer final, que estará de acordo com o atual entendimento da CCDRN, implica que o plano seja ajustado, isto é, prevendo que, após incumprimento da programação, se mantém a categoria de espaço urbano sem capacidade edificatória. Sendo que a capacidade edificatória é repostada após a infraestruturação em falta;*
 8. *Página 20 – ponto 6.1.3 – conforme o disposto no subcapítulo 3.8 do Relatório de Fundamentação e o concertado anteriormente, até ao final do prazo para a programação, não está prevista a suspensão da “atividade urbanística do licenciamento de construções” até que ocorra a infraestruturação, situação que implicará graves constrangimentos para o município, pelo que se sugere a retirada do parágrafo.”*

Na dependência do exposto, teve lugar no dia 23 de novembro de 2023 reunião de concertação com a CCDRN-IP, nas instalações daquela comissão, sobre o Parecer Final, cujo memorando a comissão de coordenação ficou de remeter em tempo da discussão pública.

Relativamente às considerações da CMP, elencadas no correio eletrônico datado do dia 8 de novembro de 2023 (ver anexo: Parecer Final_pedido de esclarecimento.pdf), e no âmbito do concertado na referida reunião, há a reter o seguinte:

- a) Páginas 5 e 6 - Foi clarificado que a CCDRN-IP teve em consideração os pareceres verbais apresentados na reunião plenária;
- b) Página 6 – A CCDRN-IP remeteu a proposta ajustada, após a 3.º reunião plenária e reuniões sectoriais, à DGEg e TP, tendo a primeira remetido o parecer (ver subcapítulo 7.3.10 e anexo: Parecer DGEg 21_11_2023.pdf.);
- c) Página 10 – a situação relativa à reunião com o ICNF será retificada;
- d) Página 13 - a situação relativa à CAOP será retificada;
- e) Página 20 – no âmbito desta temática (pontos 7 e 8 do correio eletrônico em apreço) ficou concertado ajustar-se a redação dos artigos 60.º e 123.º, assim como a Planta de Ordenamento II – programação e execução.

No que concerne à planta, no sentido de se ultrapassar o disposto na página 20 do Parecer Final da CCDRN, em particular no que concerne à infraestruturação (subcapítulo 6.1.3 do referido parecer), ficou concertado:

- a) Nas áreas objeto de programação que, no final do prazo, não tenham sido objeto da programada infraestruturação e que não possuam edificações, utilizações ou projetos de arquitetura há reversão para solo rústico (ajustando-se, igualmente, os artigos 60.º e 123.º);
- b) Ajustar a legenda de acordo com o disposto na alínea anterior, retirando-se, ainda, as áreas a reverter para solo urbano, atentos a que se tratam de reclassificações;
- c) Incluir na legenda a indicação/explicação dos PROG XXX;
- d) Retirar as áreas de reduzidas dimensões e os “dentes”;
- e) Remeter a planta ajustada à CCDRN.

O concertado foi acomodado na proposta de Plano, sendo que a planta ajustada foi remetida à CCDRN,IP por correio eletrônico datado de 27 de novembro de 2023 e os ajustes aos artigos 60.º e 123.º foram remetidos por correio eletrônico datado de 24 de novembro de 2023.

No que concerne aos ajustes introduzidos ao regulamento, na dependência do parecer final e parecer da 3.ª reunião plenária, sugeriu a CCDRN,IP, na referida reunião e via telefone no dia 24/11/2023, o seguinte:

- i. Artigo 27.º - Não impor a consulta à ANAC, mas sim, caso o Município entenda por necessário, auscultar a autoridade aeronáutica – acomodado;
- ii. Aferir no artigo 37.º a imposição de licenciamento em obras de interior em edifícios não classificados - acomodado;
- iii. Artigo 58.º clarificar que, em solo rústico, se tratam de atividades acessórias e com áreas inferiores à atividade principal (abastecimento público de combustíveis) – acomodado;
- iv. Artigo 130.º e artigos relativos às UOPG ET 2, 3, 4, 5, 6, e 7 e EG01, EG06, EG07, EG08, EG09, EG10, EG11 e EG12 retirar a menção a “urbano” e acrescentar “usos” – acomodado;
- v. Nas EG02, EG03, EG04 incluir “com efeitos registrais” e clarificar a redação do n.º 3 - acomodado;
- vi. Na EG05 incluir “com efeitos registrais” - acomodado;
- vii. Artigo 154.º - aferir da cedência média de terreno destinado a infraestrutura geral – acomodado;
- viii. Artigo 164.º - aferir do prazo e vigência – acomodado.

Mais ficou concertado inserir na PCGT as versões do plano de acordo com as existente à data dos factos (separadores “Parecer Final CCDR” e “Concertação”), reiterando a CCDRN,IP que o plano está em condições de seguir para discussão pública.

Nos termos transmitidos na reunião de concertação em apreço (23 de novembro de 2023) e em diversos correios eletrónicos remetidos à CCDRN-IP, considerando anteriores pareceres daquela Comissão, mormente o emitido na 3.ª reunião plenária (o “disposto sobre infraestruturas não é matéria que faça parte do conteúdo documental do plano”), tendo em atenção os ajustes entretanto introduzidos na proposta, designadamente os descritos anteriormente, no sentido de ultrapassar constrangimentos identificados neste âmbito, tendo ainda em consideração os entendimentos e posicionamentos de outras entidades competentes na matéria, mormente a Agência Portuguesa do Ambiente, assim como as propostas de planos de outros municípios e concernentes pareceres finais, veja-se a título de exemplo o de Arouca, e o exposto no subcapítulo 3.8 do presente documento, as considerações sobre a suspensão dos licenciamentos até ao termo do período de programação, elencadas no ponto 6.1.3 do parecer em análise, têm ser retiradas, extravasando a competência e âmbito do PDM, devendo ser tratadas em sede de regulamento municipal, como aliás tem sido o parecer reiterado da CCDRN-IP.

Atentos aos atrasos que tiveram lugar ao longo do processo de revisão, designadamente no âmbito das reuniões plenárias e receção de pareceres, mostra-se difícil cumprir com os prazos para adaptação previstos no n.º 2 do 199.º do RJIGT, na versão atualizada. Considerando que os atrasos não são

imputáveis ao município, a suspensão e medidas dispostas no referido enquadramento legal não devem ser aplicadas ao Município de Paredes.

Discussão Pública

20 Anexos

Discussão Pública



CÂMARA MUNICIPAL
PAREDES

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

2023